

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
**REVISÃO 2013/2014**

---

## **EXECUÇÃO**

---

### **CONSULTORIA CONTRATADA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 088/2013 - PMM

### **LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA**

Rua Generoso Marques dos Santos, 130  
Centro Ponta Grossa Pr  
(42) 3025 1773 laroccascl@yahoo.com.br

### **COORDENADORA GERAL**

*JOEL LAROCCA JR.* ENGENHEIRO CIVIL - CREA PR - 5.143/D

### **EQUIPE**

*CLARISSA DE ALMEIDA LIMA.* ARQUITETA E URBANISTA – CAU A36.367-7  
*PIER LUIGI LAROCCA.* ARQUITETO E URBANISTA – CAU A35.390-6



# SUMÁRIO

i	LISTA DE ABREVIATURAS .....	6
ii	LISTA DE FIGURAS .....	7
iii	LISTA DE TABELAS .....	8
iv	LISTA DE QUADROS .....	9
v	LISTA DE PRANCHAS .....	10
1	APRESENTAÇÃO .....	11
2	REVISÃO DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA .....	15
2.1	LOCALIZAÇÃO E INSERÇÃO REGIONAL .....	16
2.2	ASPECTOS AMBIENTAIS .....	20
2.3	ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS .....	21
2.4	ASPECTOS SÓCIO-ESPACIAIS .....	31
2.5	INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS .....	37
2.6	ASPECTOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS .....	41
2.7	CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS, POTENCIALIDADES .....	45
3	REVISÃO DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES .....	51
3.1	PRIORIDADES, META, DIRETRIZES .....	52
3.2	PROJETOS ESTRUTURANTES .....	55
3.3	PROPOSTAS PRELIMINARES DE REGULAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO .....	66
4	REVISÃO DA PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO BÁSICA .....	71
4.1	LEI DO PLANO DIRETOR .....	72
	LEI 1.118/2013 - LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL .....	73
	Quadro 1 Distritos de planejamento do município de Mallet .....	77
	Quadro 2 Distritos de planejamento urbanos de Mallet .....	78
	Quadro 3 Cobertura espacial do equipamento público urbano .....	78
	Quadro 4 Cobertura espacial do equipamento público rural .....	78
	Anexos	
	Mapa 1 Distritos de Planejamento Municipais .....	81
	Mapa 2 Distritos de Planejamento Urbanos .....	82
	Mapa 3 Áreas Sujeitas a Notificação para Uso Social .....	83
	Mapa 4 Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir Urbano .....	84
	Mapa 5 Áreas sujeitas ao direito de preempção .....	85
4.2	LEIS DE REGULAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO .....	86
	MINUTA DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS .....	88
	Anexos	
	Mapa 1 Perímetro urbano e de expansão urbana e expansão urbana da cidade de Mallet .....	93
	Mapa 2 Perímetro urbano e de expansão urbana e expansão urbana de Rio Claro do Sul .....	94
	Mapa 3 Perímetro urbano e de expansão urbana e expansão urbana de Dorizon .....	95
	MINUTA DE LEI DO USO DO SOLO MUNICIPAL .....	96
	Anexos	
	Mapa 1 Zoneamento de Uso do Solo Municipal .....	99
	Quadro 1 Características da Exploração Silvagropecuária do Solo Municipal .....	100
	MINUTA DE LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO .....	101
	Anexos	
	Mapa 1 Zoneamento do uso e ocupação do solo urbano de Mallet .....	107
	Mapa 2 Zoneamento do uso e ocupação do solo urbano de Rio Claro do Sul .....	108
	Mapa 3 Zoneamento do uso e ocupação do solo urbano de Dorizon .....	109
	Quadro 1 Características do uso do solo urbano .....	110
	Quadro 2 Características da ocupação do solo urbano .....	111
	MINUTA DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO .....	112
	Anexos	
	Mapa 1 Sistema viário rural de Mallet .....	122
	Mapa 2 Sistema viário urbano de Mallet .....	123
	Mapa 3 Sistema viário urbano de Rio Claro do Sul .....	124
	Mapa 4 Sistema viário urbano de Dorizon .....	125
	Figura 1 Padrão das vias rurais primárias .....	126
	Figura 2 Padrão das vias rurais secundárias .....	127
	Figura 3 Padrão das vias rurais terciárias .....	128
	Figura 4 Padrão das vias urbanas de categoria expressa .....	129



Figura 5	Padrão das vias urbanas de categoria arterial .....	130
Figura 6	Padrão das vias urbanas de categoria coletora .....	131
Figura 7	Padrão das vias urbanas de categoria local .....	132
Figura 8	Padrão das vias urbanas de categoria local - internas ao Anel Central .....	133
Figura 9	Padrão das vias urbanas de categoria local - externas ao Anel Central 1 .....	134
Figura 10	Padrão das vias urbanas de categoria local - externas ao Anel Central 2 .....	135
Figura 11	Padrão das ciclovias .....	136
Figura 12	Padrão dos meios-fios, normal e rebaixado, calçadas, ajardinamento e das rampas de acesso a portadores de necessidades locomotoras especiais .....	137
	MINUTA DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO .....	138
<b>4.3</b>	<b>CÓDIGOS DE OBRAS E DE POSTURAS .....</b>	<b>145</b>
	MINUTA DE CÓDIGO DE OBRAS .....	146
	MINUTA DE CÓDIGO DE POSTURAS .....	159
	Quadro 1 Limites máximos de pressão sonora .....	160
<b>4.4</b>	<b>LEI DE REGULAÇÃO LOCAL DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE .....</b>	<b>166</b>
	MINUTA DE LEI DE REGULAÇÃO LOCAL DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE .....	166
	Anexos	
	Mapa 1 Áreas sujeitas a notificação para aproveitamento compulsório .....	173
	Mapa 2 Transferência de potencial construtivo e outorga onerosa do direito de construir .....	174
	Mapa 3 Áreas sujeitas ao direito de preempção .....	175
<b>4.5</b>	<b>REVISÃO DA LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA .....</b>	<b>176</b>
	MINUTA DE LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA .....	176
<b>5</b>	<b>REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS .....</b>	<b>182</b>
<b>5.1</b>	<b>PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS .....</b>	<b>183</b>
<b>5.2</b>	<b>PROJETO ESTRUTURANTE MALLET POLO .....</b>	<b>185</b>
	Ação 1A APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.....	187
	Ação 1B APOIO A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO / PEDAGOGIA .....	188
	Ação 1C ESCOLA TÉCNICA DE MARCENARIA E CARPINTARIA .....	189
	Ação 1D CENTRO DE CULTURA.....	190
<b>5.3</b>	<b>PROJETO ESTRUTURANTE ORGANIZAR O ESPAÇO URBANO .....</b>	<b>191</b>
	Ação 2A AVENIDA DOS TRABALHADORES / FERROVIÁRIOS .....	193
	Mapa da ação estruturante 2A – Avenida dos Trabalhadores/ Avenida dos Ferroviários .....	194
	Ação 2B EXTENSÃO DO PARQUE DOS IMIGRANTES .....	195
	Mapa da ação estruturante 2B – Extensão do Parque dos Imigrantes .....	196
	Ação 2C IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS .....	197
	Mapa da ação estruturante 2C – Implantação de ciclovias .....	198
	Ação 2D ACESSO INDUSTRIAL NORTE .....	199
	Mapa da ação estruturante 2D – Implantação do Acesso Industrial Norte .....	200
	Ação 2E PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR.....	201
	Ação 2F PAÇO MUNICIPAL .....	202
<b>5.4</b>	<b>PROJETO ESTRUTURANTE DISTRITOS FORTES .....</b>	<b>203</b>
	Ação 3A INCENTIVO AO TURISMO EM RIO CLARO DO SUL .....	205
	Ação 3B INCENTIVO AO TURISMO EM DORIZON .....	206
	Ação 3C APOIO AO ENSINO MÉDIO EM DORIZON .....	207
<b>5.5</b>	<b>PROJETO ESTRUTURANTE COLÔNIAS FORTES .....</b>	<b>208</b>
	Ação 4A PONTOS DE APOIO NAS COLÔNIAS .....	209
	Ação 4B URBANIZAÇÃO EM PONTOS-CHAVE NA ZONA RURAL .....	210
	Ação 4C APOIO AO TURISMO NAS COLÔNIAS .....	211
<b>5.6</b>	<b>PROJETO ESTRUTURANTE ECONOMIA COLONIAL .....</b>	<b>212</b>
	Ação 5A INCENTIVO À FRUTICULTURA .....	214
	Ação 5B INCENTIVO À OVINO E CAPRINOCULTURA .....	215
	Ação 5C INCENTIVO À AVICULTURA E SUINOCULTURA .....	216
	Ação 5D INCENTIVO À PECUÁRIA DE LEITE.....	217
	Ação 5E INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO FAMILIAR .....	218
	Ação 5F APOIO ESPECIAL A UMA FÁBRICA DE RAÇÕES .....	219
<b>5.7</b>	<b>PROJETO ESTRUTURANTE ECONOMIA URBANA.....</b>	<b>220</b>
	Ação 6A PARQUE INDUSTRIAL DE MALLET .....	221



Ação 6B	INCUBADORA INDUSTRIAL DE MALLET.....	222
Ação 6C	CRIAÇÃO DE UMA EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES.....	223
Ação 6D	QUIOSQUES NO PARQUE DOS IMIGRANTES.....	224
Ação 6E	CENTROS COMERCIAIS NAS AVENIDAS DO EIXO.....	225
<b>5.8</b>	<b>AÇÕES COMPLEMENTARES .....</b>	<b>226</b>
Ação 7A	APOIO AO SISLEG E ÀS RPPN .....	228
Ação 7B	MELHORIA NAS ESTRADAS RURAIS.....	229
Ação 7C	READEQUAÇÃO DAS VIAS DO ANEL CENTRAL E VIAS COLETORAS .....	230
Ação 7D	PLANO SETORIAL DE MOBILIDADE.....	231
Ação 7E	INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO .....	232
Ação 7F	CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).....	233
<b>5.9</b>	<b>DISPÊNDIO TOTAL .....</b>	<b>234</b>
<b>5.10</b>	<b>INDICADORES DE DESEMPENHO DAS AÇÕES .....</b>	<b>235</b>
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>238</b>



## I LISTA DE ABREVIATURAS

---

BRF – Brasil Foods, empresa que reuniu Sadia, Perdigão e Batavo  
Fig. – Figura  
ha – hectare  
Hab – habitante  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano  
IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social  
IPDM – Índice Ipardes  
Km – quilômetro  
km<sup>2</sup> – quilômetro quadrado  
m – metro  
MRE – mesorregião  
OCEPAR – Organização das Cooperativas do Paraná  
PDM – Plano Diretor Municipal  
PDUOS – Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo  
PEA – População Economicamente Ativa  
PIA – População em Idade Ativa  
PIB – Produto Interno Bruto  
PO – População Ocupada  
Tab. – Tabela



## ii LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b>	<i>A BR-153 no sistema de transportes regional</i> .....	16
<b>Figura 2</b>	<i>Percentual de acadêmicos em Irati, Porto União e União da Vitória</i> .....	17
<b>Figura 3</b>	<i>Inundação em zona urbana, em junho de 2013</i> .....	20
<b>Figura 4</b>	<i>Pirâmide etária do município de Mallet – 2010</i> .....	23
<b>Figura 5</b>	<i>Evolução do IDH-M de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010</i> .....	24
<b>Figura 6</b>	<i>Evolução do IDH-M de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010</i> .....	25
<b>Figura 7</b>	<i>Evolução do IDH-L de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010</i> .....	26
<b>Figura 8</b>	<i>Evolução do IDH-R de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010</i> .....	27
<b>Figura 9</b>	<i>Bairros naturais de Mallet</i> .....	32
<b>Figura 10</b>	<i>Vista de Mallet: torres das igrejas e Prefeitura</i> .....	34
<b>Figura 11</b>	<i>Uso não residencial na malha urbana de Mallet</i> .....	35
<b>Figura 12</b>	<i>Igreja de São Miguel Arcanjo após a restauração – 2011</i> .....	35
<b>Figura 13</b>	<i>Organogramas da Prefeitura Municipal – 2006 e 2013</i> .....	41
<b>Figura 14</b>	<i>Receita e despesa municipais em salários-mínimos – 2007/2012</i> .....	42
<b>Figura 15</b>	<i>Participação das principais fontes de receita municipal – 2012</i> .....	43
<b>Figura 16</b>	<i>Participação das principais rubricas da despesa municipal – 2012</i> .....	43
<b>Figura 17</b>	<i>Projeto Estruturante Mallet Polo</i> .....	55
<b>Figura 18</b>	<i>Projeto Estruturante Organizar o Espaço Urbano</i> .....	57
<b>Figura 19</b>	<i>Projeto Estruturante Distritos Fortes</i> .....	58
<b>Figura 20</b>	<i>Projetos Estruturantes Colônias Fortes</i> .....	61
<b>Figura 21</b>	<i>Projeto Estruturante Economia Colonial</i> .....	62
<b>Figura 22</b>	<i>Raios de 70km em torno dos frigoríficos do Paraná, 2013</i> .....	63
<b>Figura 23</b>	<i>Classes de aptidão do solo Municipal</i> .....	63
<b>Figura 24</b>	<i>Projeto Estruturante Economia Urbana</i> .....	64
<b>Figura 25</b>	<i>Mapa das classes de aptidão do solo municipal</i> .....	66
<b>Figura 26</b>	<i>Zonas Z3 e Z4 no zoneamento urbano</i> .....	67
<b>Figura 27</b>	<i>Eixo principal (binário arterial) e coletoras</i> .....	69



### iii LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	<i>Produto interno bruto dos municípios da MR Irati – 2011.....</i>	<b>18</b>
<b>Tabela 2</b>	<i>Valor adicionado por setor econômico, em salários mínimos – Média 2009/2011.....</i>	<b>18</b>
<b>Tabela 3</b>	<i>Valor bruto gerado pelo setor primário, em salários mínimos – Média 2009/2011.....</i>	<b>19</b>
<b>Tabela 4</b>	<i>Evolução populacional 2000-2010, por zona .....</i>	<b>21</b>
<b>Tabela 5</b>	<i>Evolução populacional 2000-2010, por zona e por distrito .....</i>	<b>21</b>
<b>Tabela 6</b>	<i>Composição domiciliar por zona – 2010 .....</i>	<b>23</b>
<b>Tabela 7</b>	<i>Evolução do IDH-M de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010 .....</i>	<b>24</b>
<b>Tabela 8</b>	<i>Evolução do IDH-E de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010 .....</i>	<b>25</b>
<b>Tabela 9</b>	<i>Evolução do IDH-L de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010 .....</i>	<b>25</b>
<b>Tabela 10</b>	<i>Evolução do IDH-R de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010 .....</i>	<b>26</b>
<b>Tabela 11</b>	<i>Evolução do IPDM de Mallet– 2007 a 2011.....</i>	<b>28</b>
<b>Tabela 12</b>	<i>Valor bruto da produção agrícola e florestal de Mallet (salários-mínimos) – 2000-2004 e 2010-2012.....</i>	<b>29</b>
<b>Tabela 13</b>	<i>Unidades de paisagem e usos predominantes do solo municipal – 2006 .....</i>	<b>32</b>
<b>Tabela 14</b>	<i>Domicílios servidos por eletricidade e percentual de cobertura – 2010 .....</i>	<b>37</b>
<b>Tabela 15</b>	<i>Domicílios servidos por água potável e percentual de cobertura – 2010 .....</i>	<b>38</b>
<b>Tabela 16</b>	<i>Domicílios servidos por esgoto sanitário e percentual de cobertura – 2010 .....</i>	<b>38</b>
<b>Tabela 17</b>	<i>Receita e despesa municipais em salários-mínimos – 2007/2012 .....</i>	<b>42</b>
<b>Tabela 18</b>	<i>Prioridades de Investimento Público, 2006.....</i>	<b>52</b>
<b>Tabela 19</b>	<i>Retorno financeiro reflorestamento familiar .....</i>	<b>53</b>
<b>Tabela 20</b>	<i>Verbas para o projeto Mallet Polo .....</i>	<b>186</b>
<b>Tabela 21</b>	<i>Verbas para o projeto Organizar o Espaço Urbano .....</i>	<b>192</b>
<b>Tabela 22</b>	<i>Verbas para o projeto Distritos Fortes .....</i>	<b>204</b>
<b>Tabela 23</b>	<i>Verbas para o projeto Colônias Fortes .....</i>	<b>208</b>
<b>Tabela 24</b>	<i>Verbas para o projeto Economia Colonial .....</i>	<b>213</b>
<b>Tabela 25</b>	<i>Verbas para o projeto Economia Urbana .....</i>	<b>220</b>
<b>Tabela 26</b>	<i>Verbas para as ações complementares do Plano de Ação e Investimentos .....</i>	<b>227</b>
<b>Tabela 27</b>	<i>Resumo dos investimentos, por projeto estruturante e por ano, 2014-2017 .....</i>	<b>234</b>
<b>Tabela 28</b>	<i>Indicadores de desempenho do projeto estruturante Mallet Polo, 2015 e 2017.....</i>	<b>235</b>
<b>Tabela 29</b>	<i>Indicadores de desempenho do projeto estruturante Organizar o Espaço Urbano, 2015 e 2017.....</i>	<b>235</b>
<b>Tabela 30</b>	<i>Indicadores de desempenho do projeto estruturante Distritos Fortes, 2015 e 2017 .....</i>	<b>236</b>
<b>Tabela 31</b>	<i>Indicadores de desempenho do projeto estruturante Colônias Fortes, 2015 e 2017 .....</i>	<b>236</b>
<b>Tabela 32</b>	<i>Indicadores de desempenho do projeto estruturante Economia Colonial, 2015 e 2017 .....</i>	<b>236</b>
<b>Tabela 33</b>	<i>Indicadores de desempenho do projeto estruturante Economia Urbana, 2015 e 2017 .....</i>	<b>236</b>
<b>Tabela 34</b>	<i>Indicadores de desempenho das Ações Complementares, 2015 e 2017 .....</i>	<b>237</b>

## iv LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b>	<i>Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes da Inserção Regional .....</i>	<b>39</b>
<b>Quadro 2</b>	<i>Distâncias rodoviárias entre Mallet, sedes municipais vizinhas e pólos regionais .....</i>	<b>40</b>
<b>Quadro 3</b>	<i>Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes dos Aspectos Sócio-econômicos.....</i>	<b>41</b>
<b>Quadro 4</b>	<i>Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes dos Aspectos Sócio-espaciais.....</i>	<b>42</b>
<b>Quadro 5</b>	<i>Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes da Infraestrutura, serviços, equipamentos.....</i>	<b>43</b>
<b>Quadro 6</b>	<i>Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes dos Aspectos Institucionais.....</i>	<b>45</b>
<b>Quadro 7</b>	<i>Classes de aptidão do solo municipal.....</i>	<b>61</b>
<b>Quadro 8</b>	<i>Zoneamento de uso e ocupação de Mallet.....</i>	<b>63</b>



## v LISTA DE PRANCHAS

### REVISÃO DA PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO BÁSICA

#### LEI DO PLANO DIRETOR

##### LEI 1.118/2013 - LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

<i>Mapa 1</i> Distritos de Planejamento Municipais .....	81
<i>Mapa 2</i> Distritos de Planejamento Urbanos .....	82
<i>Mapa 3</i> Áreas Sujeitas a Notificação para Uso Social .....	83
<i>Mapa 4</i> Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir Urbano .....	84
<i>Mapa 5</i> Áreas sujeitas ao direito de preempção .....	85

#### LEIS DE REGULAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

##### MINUTA DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS

<i>Mapa 1</i> Perímetro urbano e de expansão urbana e expansão urbana da cidade de Mallet .....	93
<i>Mapa 2</i> Perímetro urbano e de expansão urbana e expansão urbana de Rio Claro do Sul .....	94
<i>Mapa 3</i> Perímetro urbano e de expansão urbana e expansão urbana de Dorizon .....	95

##### MINUTA DE LEI DO USO DO SOLO MUNICIPAL

<i>Mapa 1</i> Zoneamento de Uso do Solo Municipal .....	99
---	----

##### MINUTA DE LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

<i>Mapa 1</i> Zoneamento do uso e ocupação do solo urbano de Mallet .....	107
<i>Mapa 2</i> Zoneamento do uso e ocupação do solo urbano de Rio Claro do Sul .....	108
<i>Mapa 3</i> Zoneamento do uso e ocupação do solo urbano de Dorizon .....	109

##### MINUTA DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO

<i>Mapa 1</i> Sistema viário rural de Mallet .....	122
<i>Mapa 2</i> Sistema viário urbano de Mallet .....	123
<i>Mapa 3</i> Sistema viário urbano de Rio Claro do Sul .....	124
<i>Mapa 4</i> Sistema viário urbano de Dorizon .....	125
<i>Figura 1</i> Padrão das vias rurais primárias .....	126
<i>Figura 2</i> Padrão das vias rurais secundárias .....	127
<i>Figura 3</i> Padrão das vias rurais terciárias .....	128
<i>Figura 4</i> Padrão das vias urbanas de categoria expressa .....	129
<i>Figura 5</i> Padrão das vias urbanas de categoria arterial .....	130
<i>Figura 6</i> Padrão das vias urbanas de categoria coletora .....	131
<i>Figura 7</i> Padrão das vias urbanas de categoria local .....	132
<i>Figura 8</i> Padrão das vias urbanas de categoria local - internas ao Anel Central .....	133
<i>Figura 9</i> Padrão das vias urbanas de categoria local - externas ao Anel Central 1 .....	134
<i>Figura 10</i> Padrão das vias urbanas de categoria local - externas ao Anel Central 2 .....	135
<i>Figura 11</i> Padrão das ciclovias .....	136
<i>Figura 12</i> Padrão dos meios-fios, normal e rebaixado, calçadas, ajardinamento e das rampas de acesso a portadores de necessidades locomotoras especiais .....	137

#### LEI DE REGULAÇÃO LOCAL DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

##### MINUTA DE LEI DE REGULAÇÃO LOCAL DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

<i>Mapa 1</i> Áreas sujeitas a notificação para aproveitamento compulsório .....	173
<i>Mapa 2</i> Transferência de potencial construtivo e outorga onerosa do direito de construir .....	174
<i>Mapa 3</i> Áreas sujeitas ao direito de preempção .....	175

### REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

#### PROJETO ESTRUTURANTE ORGANIZAR O ESPAÇO URBANO

Ação 2A AVENIDA DOS TRABALHADORES / FERROVIÁRIOS	
Mapa da ação estruturante 2A – Avenida dos Trabalhadores/ Avenida dos Ferroviários .....	194
Ação 2B EXTENSÃO DO PARQUE DOS IMIGRANTES	
Mapa da ação estruturante 2B – Extensão do Parque dos Imigrantes .....	196
Ação 2C IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS	
Mapa da ação estruturante 2C – Implantação de ciclovias .....	198
Ação 2D ACESSO INDUSTRIAL NORTE	
Mapa da ação estruturante 2D – Implantação do Acesso Industrial Norte .....	200





**PDUOS de Mallet.** Por força do disposto no Decreto Estadual 2.581/2004 – mais tarde estendido sob a forma da Lei Estadual 15.229/2006 – os municípios paranaenses foram, na prática, incluídos na obrigatoriedade de elaboração planos diretores municipais, como já havia sido exigido para as unidades com mais de 20 mil habitantes pela Lei Federal 10.257, o Estatuto das Cidades. O município paranaense que não dispuser de instrumento de planejamento de longo prazo ficará isolado das possibilidades de financiamento da Agência de Fomento do Paraná, que é administrada pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade. Por essa circunstância, o próprio Paranacidade oferece financiamento para que os municípios contratem consultoria para seus planos diretores, que, para os municípios com menos de 20 mil moradores, receberam a denominação de Planos Diretores de Uso e Ocupação do Solo Municipal, com a sigla PDUOS.

O PDUOS de Mallet foi elaborado entre abril de 2006 e fevereiro de 2007, com a participação de uma Equipe Técnica Municipal composta por 20 funcionários públicos, entre concursados e nomeados, coordenados pelo servidor Dejair de Jesus Padilha, conforme Decreto Municipal 145/2006. A consultoria foi fornecida pela empresa Larocca Associados SCL, que venceu o processo licitatório do tipo carta-convite e, após, firmou o contrato de prestação de serviços 002/2006 tendo como coordenadora geral a arquiteta/urbanista Clarissa de Almeida Lima, como coordenador físico-territorial o arquiteto/urbanista Pier Luigi Larocca e como coordenador sócio-econômico o engenheiro civil Joel Larocca Junior. A empresa contou com um corpo de consultores formado por sete profissionais de diversas áreas de conhecimento. Iniciados os trabalhos, após o treinamento da Equipe Técnica, foi convocada a 1ª Audiência Pública, realizada em 8 de junho de 2006, na qual foi indicada pela assembleia a Comissão de Acompanhamento, formado por 31 pessoas de distintos setores da comunidade, dentre as quais 3 vereadores em exercício. Na apresentação do PDUOS, impressa ao final dos trabalhos, a Comissão de Acompanhamento de Mallet é citada pela consultoria técnica como uma das mais ativas entre os grupos comunitários que acompanham planos diretores.

O processo de elaboração do plano seguiu as orientações do Paranacidade, cujo Termo de Referência prevê o desenvolvimento de cinco etapas, iniciando pelo Plano de Trabalho, seguido da Análise Temática Integrada, do lançamento de Diretrizes e Proposições, das quais emergem a Legislação Básica e o Plano de Ação e Investimentos. No início do processo, ocorreu a 1ª Audiência Pública, onde se apresenta o assunto Plano Diretor e se detalha o Plano de Trabalho. A 2ª Audiência Pública, na qual é apresentada a Análise Temática Integrada e são discutidas as Diretrizes e Proposições, ocorreu em 26 de outubro de 2006, tendo contado com a participação de mais de 70 cidadãos, incluindo 4 dos 9 vereadores do município. A 3ª Audiência Pública, em 7 de dezembro de 2006, foi dedicada ao exame do esquema básico da Legislação e a apresentação do Plano de Ação e Investimento. Ao longo de todos os trabalhos, os assuntos foram sempre apresentados à Comissão Técnica Municipal (esse debate foi denominado “leitura técnica”) e, posteriormente no mesmo dia, discutido com a Comissão de Acompanhamento (a chamada “leitura comunitária”). Além das 11 reuniões da Equipe Técnica e das 10 reuniões da Comissão de Acompanhamento, ocorreram quatro reuniões com setores da comunidade urbana e mais duas reuniões com a comunidade de Rio Claro do Sul e outras duas com a comunidade de Dorizon.

O PDUOS de Mallet foi apresentado para apreciação da equipe de analistas de desenvolvimento municipal do Serviço Social Autônomo Paranacidade, tendo sido aprovado e arquivado. A princípio, para a obtenção



de financiamento junto à Agência de Fomento do Paraná, é necessário que o objetivo do empréstimo seja uma ação contemplada no Plano.

**Papel da Câmara Municipal.** O debate travado na Câmara Municipal de Mallet durante o processo de apreciação do PDUOS foi acirrado. Um representante da empresa consultora esteve três vezes presente em reuniões de trabalho da Câmara de Vereadores para explicar pontos importantes das diretrizes e proposições, mas o processo se arrastou pelo exercício de 2007 sem que o plano tenha sido transformado em lei.

Os diplomas legais que compõem a legislação básica são dez: a Lei do PDUOS (chamada às vezes de “lei-mãe”), as cinco leis de regulação de uso e ocupação do solo (lei dos perímetros urbanos e de expansão urbana, lei de uso do solo municipal, lei de uso e ocupação do solo urbano, lei do sistema viário, lei dos parcelamento de solo urbano), os dois códigos (Código de Obras e Código de Posturas), a lei de Regulamentação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade e a Lei da Gestão Democrática, estas duas últimas decorrentes da Lei Federal 10.257/2001. A primeira delas trata da notificação para aproveitamento compulsório, do consórcio imobiliário, da outorga onerosa do direito de construir, da transferência de potencial construtivo, das operações urbanas consorciadas e da regularização fundiária. A segunda aproveita o Conselho de Desenvolvimento Rural já existente e cria sua contrapartida urbana, ambos os conselhos cheio de atribuições listadas principalmente nas leis de zoneamento (uso do solo municipal e uso/ocupação do solo urbano), fundindo-os sob a denominação de Conselho de Desenvolvimento Municipal em momentos especiais para apreciação de temas importantes para a vida municipal (inclusive apreciação de estudos de impacto de vizinhança), e, pelo menos uma vez ao ano, como avaliador do andamento das recomendações do Plano Diretor.

O debate na Câmara Municipal, em 2007-8 foi infrutífero, tendo o município ficado sem legislação nova até 2013. Dispositivos do PDUOS da década de 1990 (principalmente o “Código Urbanístico”, compilação compacta de disposições de regulação do uso do solo, e mais o Código de Obras e o Código de Posturas) continuaram a vigorar, evitando a ausência total de regulação. Somente com o primeiro ano da administração eleita em 2012 o tema Plano Diretor voltou a ser debatido em Mallet.

Em 21 de junho de 2013, a nova Câmara Municipal aprovou a “lei-mãe” ligeiramente adaptada, como Lei do Plano Diretor Municipal<sup>1</sup>, que recebeu a numeração 1.118/2013. Uma das adaptações surge como parágrafo do primeiro artigo da lei:

§ 1º – Em virtude do prazo decorrido desde a elaboração do documento denominado “Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Mallet”, deverá o Poder Executivo providenciar a elaboração de sua revisão parcial, dentro de um período de seis meses contados da aprovação desta lei.

A presente revisão decorre do cumprimento dessa determinação legal. Devido ao pequeno dispêndio envolvido, o Município decidiu pelo processo de dispensa de licitação, lavrando o contrato de prestação de serviços 088/2013 com a mesma empresa Larocca Associados.

---

<sup>1</sup> Desde 2010, o Paraná passou a sugerir a unificação da nomenclatura, eliminando a denominação dos PDUOS e tratando todos os instrumentos de planejamento de longo prazo como Planos Diretores (*Master Plans*) e abrangência Municipal.



**Revisão.** Planos Diretores são, além de abrangentes territorialmente, de vigência relativamente longa. Isso obriga os gestores a procedimentos de revisão, provocados por acontecimentos impactantes sobre o desenvolvimento municipal ou então periódicos, estes até mesmo por questões de disciplina no acompanhamento do andamento das ações. O presente processo de revisão ocorre após seis anos de conclusão do PDUOS original (no qual já se previa – incluso na letra da lei – uma revisão na metade do prazo de vigência, ou seja, por volta do 5º ano).

A divulgação dos resultados do Censo de 2010 – inclusive os cálculos do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em 2013 – seria em si mesma um bom motivo para a revisão do diagnóstico (Análise Temática) e, como se verá o capítulo referente a ela, indicou tendências importantes quanto à demografia e quanto à distribuição espacial da população de Mallet, cada vez menos rural e cada vez mais industrial. Os índices de natalidade caíram em velocidade ainda mais rápida do que se previa em 2006, mas também os coeficientes de mortalidade subiram acentuadamente, reflexo da distribuição de população que, apesar de ter mantido e até melhorado os bons índices de longevidade, vem envelhecendo. A Mallet que talvez exportasse gente nas décadas finais do Século XX hoje tem tudo para atrair migrantes, pois sua população cresce menos do que a abertura de vagas em sua indústria.

Apesar da mudança de perfil sócio-econômico, o núcleo da Análise Temática permanece o mesmo, o que faz com que as diretrizes e proposições sejam mantidas, muito embora algumas delas mereçam atualmente um maior realce. Algumas poucas diretrizes poderão ser retiradas da lista por já terem sido alcançadas (bombeiros comunitários, transporte universitário) e uns alguns desafios novos devem ser encarados: o sistema viário urbano, que a propósito se encontra em estado precário, deve assumir uma nova esquematização por conta da doação ao município da faixa da antiga ferrovia; os mais de 200 universitários que o município transporta diariamente a União da Vitória e Irati já estão por merecer um ou dois cursos sem necessidade de deslocamento, o que significa a fundação de uma faculdade local.

**Legislação e Plano de Ação.** A nova redação das leis a serem submetidas à Câmara Municipal constitui a terceira etapa da presente revisão e o novo Plano de Ação e Investimentos, a quarta. Neste último caso, está sendo feito um meio-Plano, ou seja, um planejamento para os anos que restam até 2018, ainda a ser compatibilizado com o Plano Pluri Anual da gestão 2013-2016.



**REVISÃO DA  
ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA**

---



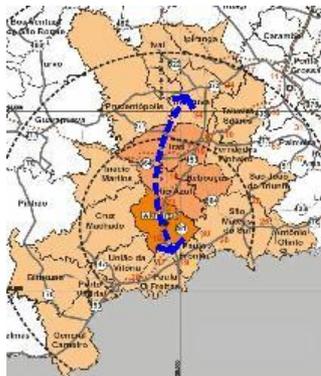
## 2.1 LOCALIZAÇÃO E INSERÇÃO REGIONAL

**Meso e microrregião.** Nenhuma mudança na divisão administrativa do estado do Paraná ocorreu no período 2006-2013. Mallet continua a ser parte da mesorregião Sudeste Paranaense, cuja população atingiu, em 2010, 404.779 habitantes, crescendo a uma taxa de 0,71% ao ano, inferior à taxa verificada no Estado (0,89% no decênio). A microrregião de Irati (da qual Mallet é o município mais sulino) cresceu ainda menos – 0,62% ao ano – chegando, no Censo de 2010, a 97.449 habitantes, dos quais 58% se concentram na cidade-polo<sup>2</sup>. Quanto a Mallet (cuja dinâmica populacional será analisada adiante), sua população de quase 13.000 habitantes recenseados em 2010 continua a representar 13% da população microrregional.

Não houve, no período, nenhuma alteração administrativa (criação de novos municípios, alterações de confrontação, criação de distritos, etc.) nem na meso, nem na microrregião. A rede de cidades do Sudeste continua a opor Irati a União da Vitória, que disputam entre si a condição de capital mesorregional sem perspectiva de hegemonia de uma delas<sup>3</sup>. Como Mallet está a 58 km de Irati e a 62 km de União da Vitória, o município se serve da estrutura de ambas, o que cria certa ambiguidade, já examinada na análise temática original do PDM e que voltará a ser tratada adiante, devido à importância de suas consequências.

**Sistema rodoviário regional.** O sistema rodoviário do Sudeste sofreu como única alteração o retorno da rodovia PRT-153 ao sistema federal, (a sigla PRT significa que a rodovia estava transitoriamente delegada ao Paraná) voltando a se chamar BR-153. Essa estrada, que une as extremidades norte e sul da mesorregião (Fig. 1) segue a mesma diretriz da extinta *Brazilian Southern Railway*, de Irati a União da Vitória através de um cordão de cidades de porte semelhante (Rebouças, Rio Azul, Mallet) constituindo a coluna dorsal do sistema rodoviário mesorregional, sem muitas ramificações para leste ou para oeste a não ser em suas extremidades.

Figura 1  
A BR-153 no sistema de transportes regional



Fonte: Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal<sup>4</sup>, 2006

A BR-153 recebeu obras na sua porção norte, fora da mesorregião, tendo sido concluída a pavimentação de Ventania a Ipiranga; atualmente (2013) está em processo de licitação e contratação o trecho entre Ipiranga e

<sup>2</sup> Todos os dados, provenientes do IBGE, são transcritos de Ipardes, *Base de Dados do Estado*, disponível na internet em [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

<sup>3</sup> As outras duas capitais microrregionais do Sudeste são nitidamente polarizadas por União da Vitória (São Mateus do Sul) e Irati (Prudentópolis, que é parcialmente servida pela estrutura de Guarapuava, a oeste).

<sup>4</sup> Mallet e Larocca Associados. *Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal*. Ponta Grossa: Larocca Associados, 2006.

Imbituva<sup>56</sup>. Quanto ao trecho da BR-153 entre Paulo Frontin e Paula Freitas via Vargem Grande, com 22,3 km, sua pavimentação chegou a ser noticiada por volta de 2008, sem que tenha havido obra efetiva<sup>7</sup>.

Em relação à PR-281, cujo trecho entre Mallet e Fluviópolis (no município de São Mateus do Sul, sobre a BR-476) chegou a ter sua pavimentação reivindicada no PDUOS original como diretriz inclusa no rol daquelas decorrentes da análise da inserção regional, não houve nenhum aceno por parte dos dirigentes estaduais. Essa ligação, de 30 km de extensão, reduziria a distância entre Mallet e Curitiba de 227 para 213 km e representaria a inserção da sede distrital de Rio Claro do Sul à malha pavimentada estadual. Discutiu-se, por algum tempo, no âmbito da Assembleia Legislativa e nas páginas dos jornais, a pavimentação entre Irati e São Mateus do Sul (PR-364), opção que certamente sufocaria ainda mais a reivindicação malletense.

**Ferrovia.** Surgiu em 2010, durante o processo participativo de elaboração do PDM do município vizinho de Paulo Frontin, a sugestão de reativação do trecho ferroviário entre aquela cidade e a sede distrital de Dorizon, no município de Mallet, com finalidade exclusivamente turística, a exemplo da Ferrovia do Vinho, de 23 km, entre Carlos Barbosa e Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul.

**Relações intermunicipais.** A condição ambígua do município de Mallet, situado a meio caminho entre Irati e União da Vitória e ligado, conforme o caso, a um ou a outro centro, acentuou-se ainda mais durante o período em análise: em 2010 e 2011 chegou a ser colocado em funcionamento na cidade um *campus* avançado da Universidade Estadual do Centro Oeste, com curso de licenciatura em Letras/Português (devido à pequena demanda, o vestibular foi suspenso a partir de 2012), o que ata fortemente o município ao sistema centrado em Irati e Guarapuava; por outro lado, a administração municipal, conveniada com Associação de Acadêmicos de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região, vem fornecendo transporte aos estudantes malletenses que frequentam cursos superiores em União da Vitória e Irati. Nada menos que 92% dos alunos do ano letivo de 2010, citados no Plano Municipal de Educação, estavam estudando em União da Vitória e Porto União (cidade do estado de Santa Catarina contígua a União da Vitória), conforme mostra o gráfico da Fig. 2.

Figura 2  
Percentual de acadêmicos em Irati, Porto União e União da Vitória



Fonte: Plano Municipal de Educação<sup>8</sup>, 2011

<sup>56</sup>O trecho da BR-153 ao sul de Irati apresenta-se, em 2013, em condições de uso muito deficientes.

<sup>6</sup>Em janeiro de 2014 os jornais noticiaram licitação para recuperação da BR-153 entre Santo Antonio da Platina e Paulo Frontin, incluindo, portanto, o trecho que passa pela microrregião.

<sup>7</sup>A pavimentação desse trecho tornaria a cidade de União da Vitória quase 6 km mais acessível aos moradores de Mallet, tronando ainda mais pronunciada a ambiguidade de polarização entre essa cidade e Irati.

<sup>8</sup>Mallet. *Plano Municipal de Educação*. Mallet: Diário Oficial do Município, 07 de abril de 2011, ano I, n. 134.

Os vínculos intermunicipais de caráter econômico e relacionados com a prestação de serviços à economia e à população parecem, no caso, direcionar-se para o sul (União da Vitória). Todas as jurisdições oficiais, contudo, direcionam-se a Irati (Núcleo de Ensino, Regional de Saúde, Divisão Judiciária), incluindo a Associação de Municípios, de livre acesso por parte das unidades federadas. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) situa Mallet dentro da microrregião iratiense<sup>9</sup>.

**Inserção econômica.** Abrigando 13% da população microrregional, Mallet produz 15% do Produto Interno Bruto da MRE de Irati, como mostra a Tabela 1. Há cinco anos (2006), o PIB dessa participação era de 14%.

*Tabela 1*  
*Produto interno bruto dos municípios da MR Irati – 2011*

	PIB (mil reais)	% do PIB da MR Irati
Irati	803.607	61%
Mallet	195.885	15%
Rebouças	148.039	11%
Rio Azul	177.506	13%

Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

Devido ao elevado percentual de terras inaptas ou pouco aptas à produção agropecuária (assunto que será adiante tratado no nível intramunicipal), o município de Mallet, mesmo abrangendo 26% da área territorial da microrregião, produz somente 17% do valor adicionado à economia pelo setor primário, como indicado pela Tab. 2.

*Tabela 2*  
*Valor adicionado por setor econômico, em salários mínimos – Média 2009/2011*

	Agro- pecuária	Indústria	Comércio e serviços	Total
Irati	12.074	20.547	76.190	108.811
Mallet	5.455	8.623	11.401	25.479
Rebouças	6.361	2.144	11.423	19.928
Rio Azul	7.318	3.949	12.674	23.941

Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

Essa baixa participação no produto do setor primário decorre em especial da baixa produção agrícola (somente 15% em relação ao total microrregional), já que a pecuária participa do total microrregional com 27% e a silvicultura, com 33% (Tab. 3). Isso indica tendências que serão discutidas adiante, na análise socioeconômica do município.

<sup>9</sup>No caso do município vizinho de Paulo Frontin, que se emancipou de Mallet na década de 1950, a ambiguidade se agudiza a ponto o município ser reconhecido como pertencente à microrregião de União da Vitória e estar subordinado à Comarca de Mallet e, portanto, à Divisão Judiciária de Irati (Paulo Frontin e Larocca Associados. *Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin*. Ponta Grossa: Larocca Associados, 2011).



*Tabela 3*  
*Valor bruto gerado pelo setor primário, em salários mínimos – Média 2009/2011*

	Agri cultura	Silvi cultura	Pecuária	Total
Irati	25.923	4.479	4.307	34.709
Mallet	10.411	5.088	3.856	19.355
Rebouças	14.615	3.047	3.785	21.447
Rio Azul	16.454	2.595	2.261	21.310

Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

Já o setor secundário de Mallet vem crescendo nos últimos anos, chegando a ser responsável por 24% da produção industrial da MR de Irati. O setor terciário praticamente empata com os demais municípios pequenos, talvez em face da nítida tendência hegemônica que caracteriza os centros urbanos de porte maior (Irati, no caso). Outros indicadores, a serem examinados na análise socioeconômica, relevam uma maior dinâmica do setor primário malletense. De qualquer forma, o esforço do setor primário e o dinamismo do setor secundário fazem com que Mallet ostente o maior PIB per capita da região (2,30 salários-mínimos, em 2011) superior até mesmo aos 2,17 salários-mínimos de Irati.



## 2.2 ASPECTOS AMBIENTAIS

**Hidrografia.** Não se tem notícia sobre alterações no estado da rede hidrográfica do município no período decorrido desde a elaboração do PDUOS original. Na zona urbana, é de se esperar que a ampliação da cobertura da rede de coleta de esgotos – de 19 para 40% - atualmente em andamento venha a mudar positivamente a qualidade das águas dos cursos d'água da cidade, em especial o Rio Charqueada, que banha o Parque dos Imigrantes.

Em junho de 2013, ocorreu inundação da zona urbana, sem vítimas, porém com danos materiais (Fig. 3).

*Figura 3*  
*Inundação em zona urbana, em junho de 2013*



Fonte: Rádio Studio W. Disponível no *site* [www.radiostudiow.com.br](http://www.radiostudiow.com.br), consulta em dezembro de 2013.

**Geologia.** O mapa dos Geodomínios de Mallet, elaborado com informações do Ministério das Minas e Energia, indica a existência de apenas quatro explorações minerais no município (duas cascalheiras e uma extração de basalto, além da tradicional lavra de água mineral em Dorizon), o que indica que as possibilidades de aproveitamento de calcário, levantadas quando da elaboração do plano original, ainda não foram aproveitadas.

**Cobertura vegetal.** Apesar de pipocarem, no período decorrido entre o Plano original e a presente revisão, diversas denúncias de desmatamento ilegal (geralmente em pequenas áreas, de pequenas propriedades), não se nota alteração substancial na cobertura vegetal do município. Como o último recenseamento agropecuário do IBGE data de 2006, não se tem estimativa do avanço da área de agricultura, pecuário e silvicultura sobre a área de florestas nativas.

**Arborização urbana.** Desde 2006, praticamente nenhuma alteração foi constatada na arborização viária de Mallet, Rio Claro do Sul e Dorizon. A falta de votação da proposta de lei do sistema viário permitiu que novos loteamentos fossem aprovados na cidade sem exigência de implantar a arborização viária.

## 2.3 ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS

**Aspectos demográficos.** O crescimento populacional entre 2000 (data do último Censo antes da elaboração do plano original em 2006) e 2010 foi de apenas 371 pessoas, o que significa um incremento anual de 0,3%. O crescimento não foi reduzido em todo o território municipal, tendo ficado claro o fenômeno de êxodo rural, com algum crescimento da população urbana (Tab. 4).

*Tabela 4*  
*Evolução populacional 2000-2010, por zona*

	População 2000	População 2010	Taxa anual
Urbana	6.809	7.570	1,1%
Rural	5.793	5.403	-0,7%
Total	12.602	12.973	0,3%

Fonte: IBGE, Censo 2010. Disponível no site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

Para 2013, o IBGE e Iparides têm estimativa de 13.475 pessoas. Na estimativa não há discriminação entre população urbana e população rural, mas a prevalecerem as mesmas taxas geométricas verificadas no decênio, atualmente a população municipal pode ser estimada em 13.086 habitantes, sendo a rural de 5.291 pessoas e a urbana de 7.822, das quais 6.844 na cidade-sede<sup>10</sup>.

A concentração da população em zona urbana parece estar atingindo apenas a cidade-sede do município, pois as sedes distritais Rio Claro do Sul e Dorizon estagnaram em termos populacionais (Tab. 5).

*Tabela 5*  
*Evolução populacional 2000-2010, por zona e por distrito*

		População 2000	População 2010	Taxa anual
Mallet	Cidade	5.798	6.623	1,3%
	Zona rural	2.892	2.665	-0,8%
Rio Claro do Sul	Sede distrital	543	502	-0,8%
	Zona rural	1.337	1.169	-1,3%
Dorizon	Sede distrital	468	445	-0,5%
	Zona rural	1.564	1.569	0,0%

Fonte: IBGE, Censo 2010. Disponível no site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

**Crescimento vegetativo.** Em 2011 (ano com os últimos dados completos), o município assistiu 148 nascimentos e, por outro lado, presenciou 111 óbitos. Desse modo, o crescimento vegetativo da população, nesse ano, foi de apenas 37 pessoas.<sup>11</sup> A taxa de crescimento geométrico total (0,3%) indica exatos 38 novos moradores, o que significa que está ocorrendo crescimento apenas vegetativo, o que reafirma a tendência (já detectada no PUOSM original) de ausência de migração da população em direção a outros municípios, embora ocorra, internamente ao município, mudança de *habitat* de rural para urbano.

<sup>10</sup>Cálculos realizados pela consultoria. Há divergência na segunda casa decimal das taxas geométricas calculadas pela consultoria e indicadas pelo IBGE.

<sup>11</sup>Iparides, *Caderno Estatístico de Mallet*. Curitiba: Iparides, 2013.



Nota-se sensível redução do crescimento vegetativo em relação ao período de levantamento de dados do Plano Diretor original, pois naqueles anos o número de nascimento estava por volta de 198 e o de óbitos próximo dos 98. Já havia sido antecipado que o gradativo envelhecimento da população acarretaria ambos os efeitos de reduzir a natalidade e aumentar a mortalidade, o que se verificou em poucos anos, mais rapidamente do que esperado. O assunto será tratado em item logo à frente.

**Urbanização.** Se em 2000 a taxa de urbanização do município já era de 54% (sendo de 46% a população residente na sede municipal), em 2010 a cidade-sede já congregava 51% da população total e a taxa de urbanização havia crescido para 58%. A estimativa atualizada da taxa de urbanização é de 60%.

**Pessoas por domicílio.** O Censo de 2000 indicou uma população domiciliar de 3,70 pessoas. Em 2010, como consequência da disseminada queda da natalidade e forte redução no tamanho das famílias, a média domiciliar caiu para 3,14 (a mesma média do Estado do Paraná como um todo). A Tabela 6 demonstra haver uma grande diferença entre a composição do domicílio urbano e a do rural,

*Tabela 6*  
*Composição domiciliar por zona – 2010*

	População 2010	Domicílios 2010	Pessoas por domicílio
Urbana	6.809	2.382	2,86
Rural	5.793	1.629	3,56
Total	12.602	4.011	3,14

Fonte: IBGE, Censo 2010. Disponível no site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

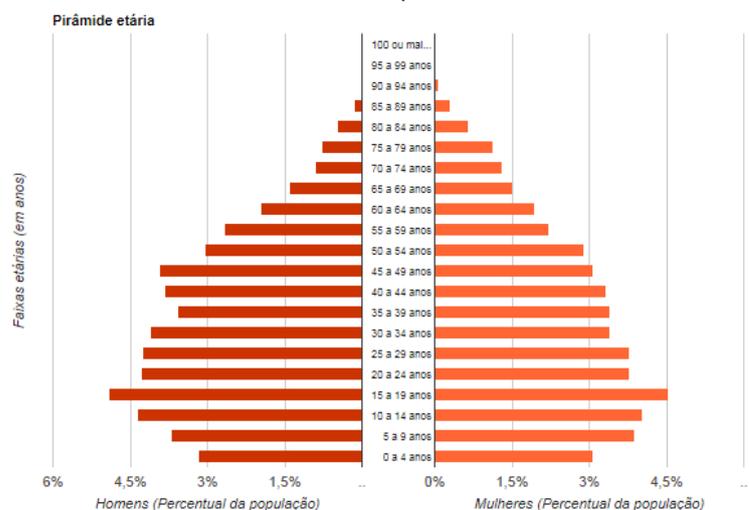
**Composição por idade e por gênero.** O Censo de 2010 demonstrou que continua a prevalecer, em Mallet, um elevado percentual de homens na composição populacional por gênero: 52% dos habitantes são do sexo masculino. No entanto, a Tabela 7 mostra que na população urbana, essa proporção já se encontra abaixo dos 50%, ou seja, há predomínio da população feminina na zona urbana. Em vista da tendência de crescimento da taxa de urbanização, pode-se prever para breve lapso de tempo a redução do fator de masculinidade no município.

Já a distribuição por idade impacta fortemente o formato da pirâmide etária (Fig. 4) que já apresenta o início do processo de arredondamento característico das populações estáveis. Em 2010, a faixa etária com maior peso na população era a de 15 a 19 anos; a população em idade ativa (PIA), segundo a conceituação do IBGE, chegava a 11.192 pessoas (86% da população total)<sup>12</sup>, mas esse dado deve ser corrigido para a população entre os 15 e os 65 anos (o que resulta, mesmo assim, 74% da população total). Os 26% de população dependente são representados por 2.074 menores de 15 anos (17%) e 1.139 maiores de 65 anos (9%), indicando uma razão de dependência – segundo o conceito do IBGE – de 44,7%, superior aos 39,9% verificados no censo anterior.

<sup>12</sup>O IBGE conceitua a população em idade de trabalhar como aquela com idade superior a 10 anos, o que contraria inclusive a legislação trabalhista.



Figura 4  
Pirâmide etária do município de Mallet - 2010



Fonte: IBGE, Censo 2010. Disponível no site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

As previsões feitas no bojo da análise temática do plano original foram ultrapassadas pela rapidez da redução na taxa de natalidade. Previa-se a gradativa redução da população com idade inferior a 15 anos, que encolheria para 3.395 em 2010, mas a velocidade da mudança na natalidade foi tão pronunciada que já em 2010 o número de crianças e pré-adolescentes estava reduzido a 2.074. Por outro lado, o pronunciado aumento da mortalidade (fruto, provavelmente, do envelhecimento da população) reduziu o aumento do contingente de idosos que, previsto em 1.936 no ano de 2010, atingiu apenas 1.139.

**Eleitorado.** Os eleitores de Mallet, que eram 9.531 em 2004, conforme relatado na análise temática do plano original, passaram a 10.402 aptos a votar nas eleições de 2012.

**Previsões de população.** O horizonte temporal do PDM original era 2015, quando se esperava – pelo cálculo realizado na análise temática daquela época - que a população de Mallet chegasse aos 14.486 habitantes no município e 8.478 na sede urbana. Em vista das reduções havidas, parece o caso de reestimar tais populações para 13.163 e 7.079, respectivamente, considerando apenas a manutenção da taxa geométrica já verificada. No entanto, a baixíssima taxa de crescimento vegetativo de Mallet, aliada à dinâmica criação de oportunidades de emprego, principalmente industrial, mas também no setor terciário, certamente irá atrair migrantes. Talvez essa consideração explique as previsões que estão sendo feitas pelo IBGE, de 13.475 habitantes já em 2013, o que implica em chegar a 2015 com cerca de 13.820 moradores, dos quais provavelmente 8.290 na cidade.

**Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).** No processamento dos dados do Censo de 2010, os técnicos do Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a própria organização que instituiu o índice de desenvolvimento humano (IDH) como mensuração sintética da qualidade de vida das populações do planeta, sentiu a necessidade modificar a composição dos três índices parciais cuja média expressa o IDH, quando analisando o nível municipal no Brasil – tarefa essa que é desde sempre assumida pela Fundação João Pinheiro, ligada ao governo das Minas Gerais. O índice de educação – no qual Mallet se sobressaía nas análises efetuadas sob a metodologia antiga – incorporou uma série de novos itens, tendentes a valorizar os níveis mais elevados de escolarização, fazendo temer pela perda da posição privilegiada desfrutada pelo município no concerto estadual. Foi também atualizada a fórmula do índice de longevidade,

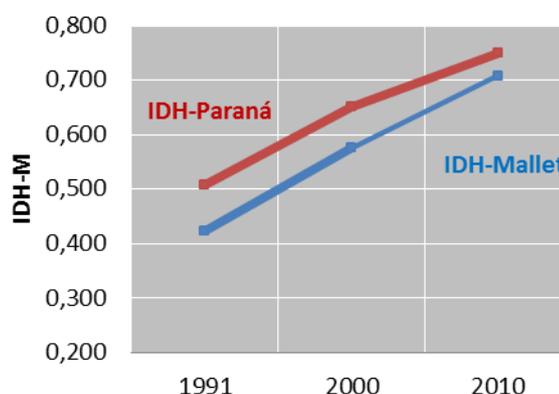
tornando-a coerente com a atual expectativa de vida nacional. O índice de renda recebeu novo tratamento através da instituição de extremos inferior e superior mais consentâneos com o padrão de vida atual. Seja como for, mesmo sob a nova forma de medir, a evolução do IDH de Mallet continua a apresentar um desempenho satisfatório (embora com comportamento totalmente distinto daquele proporcionado pela sistemática anterior)<sup>13</sup>, como se pode perceber da Tabela 7 e da Figura 5.

*Tabela 7*  
*Evolução do IDH-M de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010*

	1991	2000	2010
IDH Mallet	0,424	0,575	0,708
IDH Paraná	0,507	0,650	0,749

Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

*Figura 5*  
*Evolução do IDH-M de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010*



Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

A distância entre o IDH municipal malletense e a média estadual vem se reduzindo: o índice do município era de 84% do estadual em 1991; 88% em 2000 e em 2010, de 95%. A prevalecer a mesma tendência dos últimos anos, o próximo recenseamento já mostrará Mallet com IDH-M superior ao do estado.

**IDH-Educação.** O índice referente à educação, que na sistemática anterior era resultado de apenas dois índices parciais (percentual de alfabetização e frequência escolar dos 7 aos 22 anos) passou a ser computado em função de oito índices parciais, a maior parte dos quais representa o resultado do sistema educacional (ou seja, habitantes com ensino fundamental concluído, com ensino médio concluído, etc.). Os números que representam o IDH-E na nova sistemática são sempre menores do que os obtidos pela sistemática anterior, dando a falsa impressão que teria havido regressão no desempenho. O exame dos números da Tabela 8, ilustrados pela Figura 6 mostra que, no item educação, a mesma tendência acima, de redução da disparidade entre o índice municipal e o índice estadual, se apresenta de maneira ainda mais pronunciada do que no caso do índice geral: em 2010, o IDH-E de Mallet já estava em 97% do estadual e, provavelmente em 2013 já se encontra em patamar de igualdade.

<sup>13</sup>Na análise empreendida por ocasião do PDUOS original, o IDH de Mallet era, em 1980 e 1991, superior ao IDH do Paraná, tornando-se menor que o índice estadual a partir de 2000. Na nova formulação, o IDH do município se situa sempre abaixo do estadual, porém a distância entre eles está diminuindo.

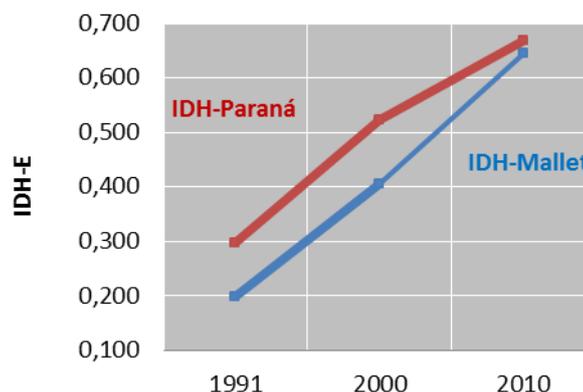


**Tabela 8**  
Evolução do IDH-E de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010

	1991	2000	2010
IDH Mallet	0,199	0,406	0,645
IDH Paraná	0,298	0,522	0,668

Fonte: Ipar-des, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

**Figura 6**  
Evolução do IDH-M de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010



Fonte: Ipar-des, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

A taxa de alfabetização de Mallet chegou, em 2010, aos 96,7%. Em 2000 era de 94,3%, percentual superior aos 94% que definem um município considerado livre do analfabetismo. O índice coloca Mallet como sétimo melhor município paranaense em termos de alfabetização; no sul do Paraná, fica atrás apenas da capital<sup>14</sup>. Os resultados do IDEB (Índice de Desempenho da Educação Básica), que são medidos a cada dois anos, mostraram, que no período decorrido desde a elaboração do PDM original, a rede de ensino fundamental municipal sempre esteve no terço superior dos municípios do estado.

**IDH-Longevidade.** No cômputo do índice de qualidade de vida dos cidadãos, é no IDH-L que se encontra o melhor desempenho de Mallet, embora ainda assim inferior ao do estado. O gradativo aumento da esperança de vida ao nascer, de 67,1 anos em 1991 para 69,4 anos em 2000 e para 73,5 anos em 2010, manteve o IDH-L em patamares médio-altos em 1991 e 2000, ultrapassando a barreira de 0,800 (patamar do alto desenvolvimento) em 2010 (Tab. 9 e Fig. 7).

**Tabela 9**  
Evolução do IDH-L de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010

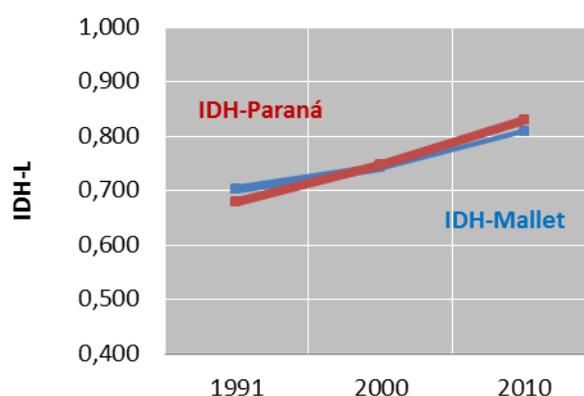
	1991	2000	2010
IDH Mallet	0,702	0,742	0,809
IDH Paraná	0,679	0,747	0,830

Fonte: Ipar-des, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

<sup>14</sup>O município vizinho de Paulo Frontin – um antigo distrito do município de Mallet – ostenta a 14ª colocação estadual em alfabetização.



Figura 7  
Evolução do IDH-L de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010



Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

No caso do índice de longevidade, ocorre fenômeno oposto ao da educação: de um índice 3% superior do estadual de 1991, cai-se para 1% abaixo em 2000 e 3% abaixo em 2010. Essa tendência de queda tem pouca importância por ocorrer numa região de índices assaz elevados.

**IDH-Renda.** Desde sempre prejudicados pela sistemática da coleta de dados do próprio Censo, os municípios fortemente rurais – e, mais ainda, aqueles que são *locus* da agricultura familiar – apresentam rendas familiares (e, portanto, rendas *per capita*) artificialmente baixas, pois as economias representadas pela auto-alimentação típica da agricultura de pequeno porte não são computadas como renda. Desse modo, sempre que um município apresentar uma população rural importante, o IDH-R deverá ser analisado com alguma ressalva. Mallet apresenta os índices que constam na Tabela 10, ilustrados pela Figura 7.

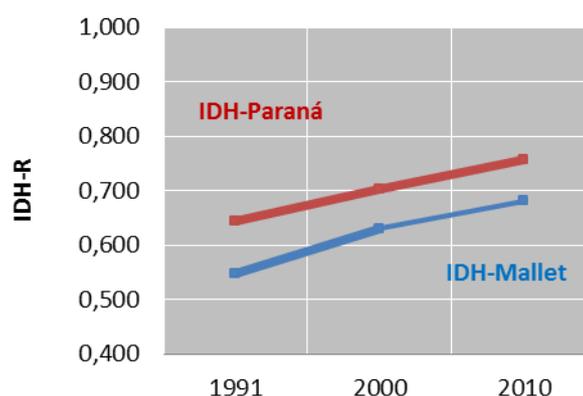
Tabela 10  
Evolução do IDH-R de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010

	1991	2000	2010
IDH Mallet	0,547	0,630	0,681
IDH Paraná	0,644	0,704	0,757

Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

A Tabela 10 mostra que também no caso do índice relativo à renda ocorre a gradativa redução do *gap* entre o índice desfrutado pelos moradores do município e a média estadual. Realmente, de um IDH-R que era 85% do estadual em 1991, passou-se em 2000 a 89% e, em 2010, a 90%. De certo modo, essa aproximação decorre do aumento da urbanização, do desempenho da economia urbana (industrial e terciária) e da formalização do emprego.

Figura 8  
Evolução do IDH-R de Mallet e do Paraná – 1991, 2000 e 2010



Fonte: IparDES, Base de Dados do Estado, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

**Índice IparDES.** Ao contrário do IDH, cuja grande virtude é a universalidade, o índice IparDES de Desempenho Municipal foi criado especificamente para avaliar as condições de vida dos municípios paranaenses com a consideração de variáveis que são típicas do estado. O coeficiente, que também varia entre 0 e 1, procura avaliar a situação dos municípios paranaenses (sem nenhuma ambição de extrapolar as fronteiras do estado) considerando, com igual ponderação, as três principais áreas de desenvolvimento econômico e social, a saber: a) emprego, renda e produção agropecuária; b) educação; e c) saúde.

Na construção do índice da dimensão Saúde são usadas as variáveis: número de consultas pré-natais; óbitos infantis por causas evitáveis, e óbitos por causas mal-definidas. Na educação, as seguintes variáveis: taxa de matrícula na educação infantil; taxa de abandono escolar (1ª a 4ª série / 1º a 5º ano; 5ª a 8ª série / 6º a 9º ano e ensino médio); taxa de distorção idade-série (1ª a 4ª série / 1º a 5º ano; 5ª a 8ª série / 6º a 9º ano e ensino médio); percentual de docentes com ensino superior (1ª a 4ª série / 1º a 5º ano; 5ª a 8ª série / 6º a 9º ano e ensino médio); resultado do IDEB (1ª a 4ª série / 1º a 5º ano e 5ª a 8ª série / 6º a 9º ano). Na dimensão Emprego, Renda e Produção Agropecuária as variáveis relacionadas ao salário médio, ao emprego formal e à renda da agropecuária.

O desempenho municipal é expresso por um índice cujo valor varia entre 0 e 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, maior o nível de desempenho do município com relação ao referido indicador ou o índice final. Com base no valor do índice os municípios foram classificados em quatro grupos: baixo desempenho (0,000 a < 0,400); médio baixo desempenho (0,400 a < 0,600); médio desempenho (0,600 a < 0,800); e, alto desempenho (0,800 a 1,000).

Da época da elaboração do Plano original até 2011 (último ano com dados divulgados), a evolução do IPDM de Mallet segue os números da Tabela 11, onde se percebe um incremento de 15% em um quinquênio. Os índices relativos à saúde e à educação ultrapassam a barreira do alto desempenho e o índice relativo à renda, tal qual o IDH, se apresenta prejudicado pela pouca consideração atribuída aos frutos da agricultura familiar.

**Tabela 11**  
**Evolução do IPDM de Mallet– 2007 a 2011**

	2007	2008	2009	2010	2011
IPDM	0,6248	0,6466	0,6606	0,7057	0,7217
IDM Emprego e Renda	0,4497	0,4690	0,4694	0,4867	0,5116
IPDM Educação	0,6952	0,7305	0,7878	0,7810	0,8081
IPDM Saúde	0,7295	0,7404	0,7246	0,8495	0,8452

Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

**Pobreza.** A incidência da pobreza no município de Mallet teve significativa redução no período intercensitário 2000-2010, passando de 32,97% para 12,45%. A meta estabelecida pela Lei do Plano Diretor (Art. 3º) era chegar a apenas 5% de pobreza extrema até 2016; em função da velocidade da redução verificada, pode ocorrer que essa meta já esteja sendo atingida em 2013 ou 2014. O Paraná como um todo já chegou a 2010 com apenas 6,46% de taxa de pobreza.

**Desigualdade.** O coeficiente de Gini<sup>15</sup> de Mallet, no que se refere à renda individual, que foi de 0,557 em 2000, reduziu-se a 0,474, cumprindo, assim, um dos mais caros objetivos do próprio Plano Diretor. O índice de Gini de Mallet é o menor da microrregião.

**Economia municipal: setor primário.** Por ocasião da elaboração do PDUOS original, os últimos dados sobre a agricultura provinham de 2004 e, como os números relativos à produção agropecuária tendem a variar fortemente de um para outro ano, a análise foi efetuada com base na média quinquenal anterior àquela data. Comparando com os dados do triênio 2010-2012 (últimos dados publicados), verifica-se uma série de modificações no perfil da produção agrícola (Tab. 12), entre as quais sobressai a expressiva queda na produção de milho (70% de redução no valor). Parte da área abandonada pela cultura de milho foi ocupada pela cultura de soja, que, entretanto, não chegou a compensar a perda de receita. Outras culturas que apresentaram redução na participação de geração de valor no setor primário são: erva-mate, tomate e arroz. Por outro lado, o feijão manteve sua participação (é o quarto valor bruto de produção) e houve crescimento no valor obtido com as culturas de fumo, de batata com a fruticultura (na qual se sobressai a uva, já que o kiwi, um dos principais produtos da fruticultura malletense, não é computado pela Secretaria de Agricultura estadual).

Na produção florestal, houve pequena redução tanto em lenha quanto na madeira em tora, e, de qualquer maneira, modificações no perfil econômico da silvicultura sempre ocorrem em prazos mais longos do que um simples quinquênio.

A mudança de perfil ocorrida nestes últimos anos mostra alguma persistência da agricultura familiar, que é hegemônica em culturas como o fumo e expressiva em culturas como batata, feijão e na fruticultura. A comparação entre o efetivo da mão de obra no setor primário entre os Censos de 2000 e 2010 mostra um crescimento da ocupação de 3.112 para 3.232 pessoas, que, embora modesto (3,8% no decênio), vai em direção contrária ao êxodo rural que se verificou nesse mesmo período<sup>16</sup>.

<sup>15</sup>O coeficiente de Gini relativo à renda expressa a desigualdade com que essa característica se encontra na população, e pode variar entre 0 (a igualdade absoluta, utópica) e 1 (a desigualdade total, sendo toda a renda auferida por um único indivíduo dentro da amostra). Países europeus ex-socialistas ou social-democratas ostentam coeficientes de Gini abaixo de 0,30 (na Escandinávia, por exemplo, varia de 0,195 na Islândia a 0,269 na Finlândia) enquanto que o Brasil, mesmo em 2010, com a melhoria na distribuição de renda ocorrida pela primeira vez em uma sequência histórica, ainda estava em 0,530. O Paraná, após décadas de coeficiente de Gini próximo dos 0,600, chegou, em 2010, ao segundo melhor resultado da Federação, com 0,459.

<sup>16</sup>Pode estar ocorrendo um fenômeno de mudança de domicílio (de rural para urbano) sem mudança de ocupação.



Tabela 12

Valor bruto da produção agrícola e florestal de Mallet (salários-mínimos) – 2000-2004 e 2010-2012

	Média 2000-2004	Média 2010-2012	Variação
Milho	4.693	1.414	-70%
Soja	2.771	3.258	18%
Fumo	2.023	2.858	41%
Feijão	1.218	1.213	0%
Erva-mate	486	42	-91%
Madeira	372	351	-6%
Lenha	238	212	-11%
Tomate	164	13	-92%
Batata	155	402	159%
Arroz	136	39	-71%
Frutas	160	326	104%

Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no site [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

Também no que se refere à pecuária, houve significativas mudanças no período: a produção de leite, que era da ordem de 4 mil litros por dia em 2004, reduziu-se para 3 mil litros por dia, suficiente para o abastecimento do próprio município (leite *in natura*, queijos e outros derivados), sem gerar excedente. No plantel de aves alojadas é que ocorreu a mais expressiva mudança. Na época da elaboração do PDM original, contavam-se 200.840 galináceos no município; em 2012 eles eram 597 mil tendo sido contados, nos anos anteriores até 630 mil. Este fenômeno decorre das exigências impostas pelos abatedouros<sup>17</sup> aos seus integrados, de um patamar mínimo de plantel (geralmente na faixa das 19 mil aves por aviário)<sup>18</sup>. Se na ocasião da análise original, já havia sido aventado que o plantel avícola de Mallet seria suficiente para alimentar um abatedouro na faixa de 5 mil aves por dia, atualmente essa capacidade está triplicada.

**Economia municipal: setor secundário.** O efetivo da ocupação no setor primário manteve-se quase que estável entre 2000 e 2010. Também o efetivo ocupado no setor secundário não teve alterações significativas até 2010 (passou de 800 para 853 o número de pessoas que se declararam ocupadas na indústria de transformação, um crescimento de 6,6%). O emprego industrial com carteira assinada, entretanto, teve um forte impulso no período intercensitário (de 480 em 2000 foi a 654 em 2010, um aumento de 36%). A dinâmica da indústria SEPAC, hoje terceiro maior fabricante nacional de papel higiênico, guardanapos e papel-toalha, vem se mantendo, empurrando o emprego industrial para 741 em 2012, um efetivo 54% maior que aquele que foi usado nas análises do Plano Diretor original.

O aumento do emprego na indústria papelreira foi expressivo: de 299 em 2004 para 457 em 2011; já o emprego no segundo setor mais importante (o desdobro da madeira) reduziu-se de 230 para 193, com a concomitante diminuição das empresas desse ramo de 23 para 16. Todos os demais ramos industriais proporcionam, somados, 45 colocações<sup>19</sup>.

<sup>17</sup>Além da empresa Da Granja (atual Seara), sediada na Lapa, Mallet passou a ter alguns integrados do abatedouro da Perdigão (atual BRF) em Carambéi.

<sup>18</sup>OCEPAR, *Custos de Produção de Aves e Suínos*. Curitiba: Sistema Ocepar, 2007. Disponível no site [www.observatorioagronegocio.com.br](http://www.observatorioagronegocio.com.br), consulta em dezembro de 2013.

<sup>19</sup>Os dados referentes aos setores industriais são de 2011. Desse ano para 2012, foram criadas mais 46 vagas, sendo de se supor tenham acontecido na fábrica da SEPAC.



**Economia municipal: setor terciário.** O comércio de Mallet é quase todo ele varejista: o atacado, que tinha 4 estabelecimentos em 2004, passou a 6 em 2011, mas continua empregando apenas 22 pessoas. O ramo do varejo passou, no período decorrido entre a elaboração do PDM original até 2011, de 78 para 113 empresas (45% de aumento), enquanto o emprego (formal) foi de 160 para 272 vagas (70% de aumento). Esses dados devem ser temperados com a ponderação de que há uma razoável dose de informalidade no emprego comercial: no Censo de 2000 as ocupações no comércio eram 419; no recenseamento realizado dez anos depois, eram 592, ou seja, teria havido um aumento de apenas 41% em um decênio. Desse modo, os 70% verificados no aumento do número de empregados comerciais podem ser parcialmente creditados ao aumento da formalização do emprego.

O setor de serviços ocupava, em 2000, 1.161 pessoas, das quais 679 tinham, em 2004, carteira profissional assinada. A ocupação recenseada em 2010 no setor de serviços computou 1.470 pessoas, ou seja, houve um aumento de 27% no decênio. A formalização das atividades de serviços continua baixa, sendo informadas, em 2011, 867 carteiras profissionais assinadas.

Os serviços ligados ao turismo (hotéis, restaurantes, agências, transporte pessoal, etc.) mantiveram-se estáveis: 12 empresas e 61 empregos em 2006; 10 empresas e 61 empregos em 2012.

**Empregabilidade.** As necessidades de preparação de mão de obra para fazer frente às exigências dos empregos em geral continuam sendo tema premente. A própria mudança de perfil do setor primário (incremento na criação de aves, avanço da fruticultura) está a exigir instauração de cursos técnicos (simultâneos ou posteriores ao ensino médio), tema, aliás, que é reivindicação da comunidade de Dorizon, onde até agora não foi instalado ensino médio<sup>20</sup> <sup>21</sup>. As necessidades da indústria indicam claramente a possibilidade de instituição de cursos profissionais ligados ao beneficiamento da madeira, reportando-se a ênfase que foi impressa, na versão original do PDM, à escola de marcenaria de propriedade da Prefeitura Municipal. Outro setor econômico que se ressentiu fortemente da necessidade de treinamento é o turismo.

**Empreendedorismo.** A cidade continua sendo campo de expansão das empresas, em especial do setor terciário (típicos da economia urbana), no qual reside uma clara vocação, explorada, nas diretrizes elaboradas para o PDM de 2006 com o projeto estruturante denominado *Mallet Polo*, através do qual se almeja tornar a cidade um centro de prestação de serviços à região de entorno. Segundo a RAIS de 2011, a cidade já conta com 200 empresas de comércio e serviços. A velocidade de criação de novos comércios vinha acelerada até 2006 (uma firma comercial nova cada 45 dias) e sofreu um retardamento após 2007. Ainda assim, há em Mallet 15 estabelecimentos terciários, 3 indústrias e 3 estabelecimentos de outro tipo, num total de 23 empresas por mil habitantes. Irati, a própria capital microrregional, tem somente 21, Rebouças e Rio Azul têm 17 e 14 respectivamente.

---

<sup>20</sup>Note-se que o ensino médio instalado em Rio Claro do Sul (era uma das metas do PDM de 2006) não tem classes profissionalizantes.

<sup>21</sup>O único curso médio profissionalizante em Mallet é o curso de magistério, no Colégio Dario Veloso. Reporta-se a baixa procura pelo curso.



## 2.4 ASPECTOS SÓCIO-ESPACIAIS

**Densidades.** Com a redução da população rural e a manutenção da população das sedes distritais, parece ser o caso de examinar apenas a densidade urbana de Mallet. Na estimativa do Plano Diretor original, computando não o perímetro urbano de lei, mas o efetivamente ocupado, a densidade resultou em 14,3 hab/ha, bastante baixa mesmo para uma cidade de pequeno porte. Tendo havido crescimento populacional de 825 habitantes em uma década e a abertura de dois loteamentos no período intercensitário, a densidade atual está próxima de 16,0 hab/ha. Continuam visíveis grandes vazios urbanos (alguns muito indicados para habitação social, que no momento é prioridade das políticas federais).

**Demanda por habitação.** Os números constantes da análise do Plano Diretor original para determinação da área urbana necessária para acomodar o crescimento populacional no horizonte temporal 2006-2015 indicaram a necessidade de 38 hectares. Com a redução do crescimento populacional e mesmo considerando a atração de novos moradores por conta do aumento do emprego industrial, a cidade necessita de 98% daquele número, ou seja, 37 hectares em relação ao perímetro já urbanizado em 2006. Dessa época até 2013, novos loteamentos implantados pela iniciativa privada já ocuparam 9,8 hectares, todos eles contíguos à malha urbana consolidada e estima-se que estejam em processo de projeto mais 10 hectares de loteamento. Com isso, a necessidade de área urbana para acomodação da população reduz-se a aproximadamente 17 hectares. Somente o vazio urbano situado entre o Jardim São Pedro e o Jardim Emília, totalmente cercado por malha urbana com infraestrutura básica instalada, tem 21 hectares.

**Morfologia urbana.** A doação da faixa da ferrovia desativada para o município fez com que o eixo formado pelo Rio Charqueada e pela Avenida dos Trabalhadores recebesse o reforço um terceiro elemento. A desde já denominada Avenida dos Ferroviários poderá compor com a via já existente um binário estruturante no sistema viário urbano e, desse modo, desempenhar papel de espinha dorsal da urbanização.

A extremidade sul dessa via principal é o trevo com a BR-153, e seu desenvolvimento em direção nordeste cruza a cidade toda, tangenciando o centro histórico e indo ter na portaria da empresa papelreira situada do outro lado do Rio Braço do Potinga, justamente a maior empregadora do município. Esse formato alongado é típico de uma “cidade linear”, nome dado pelo urbanista Arturo Soría e Mata, no final do Século XIX, na Espanha; ele proporciona uma leitura muito nítida da estrutura urbana e acarreta certa economia de causada pela concentração da infraestrutura.

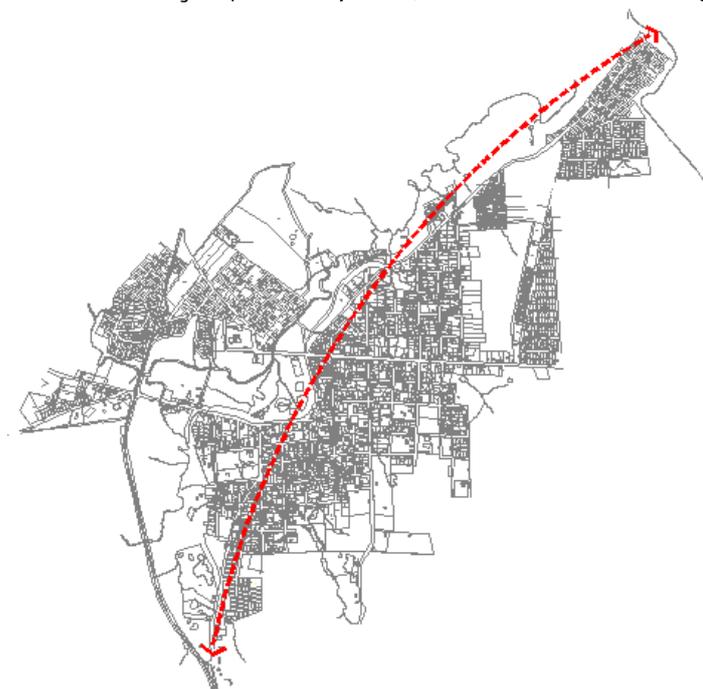
O eixo tem cerca de 4 km de extensão; os espaços urbanizados mais afastados ficam a menos de 1 km da linha central (no caso da margem oeste, deverão ficar afastados só 600m<sup>22</sup>), o que de qualquer modo proporciona uma área urbana potencial de 640 hectares, suficiente para mais de cinco vezes a população atual, mesmo com baixa densidade.

---

<sup>22</sup>A 600m do Rio Charqueada, na margem esquerda (oeste) a topografia apresenta um espigão. Qualquer urbanização a oeste desse espigão exigirá uma segunda estação de tratamento de esgotos.



*Figura 8*  
*Eixo central da urbanização (Rio Charqueada, Av. Trabalhadores e antiga ferrovia)*



Desenho da consultoria sobre base urbana fornecida pela Prefeitura Municipal de Mallet

Empregando a metodologia de análise morfológica de Kevin Lynch (limites, bairros, caminhos, nós e marcos) pode-se, mesmo com a nova leitura espacial, reafirmar parte do que já foi tratado na versão original do PDUOS.

**Limites.** O grande eixo rio-parque-rodovia-ferrovia é um limite interno de grande presença; outras barreiras são a BR-376 e o Rio Braço do Potinga. Quanto às fronteiras noroeste e sudeste, necessitam ser impostas por meio legal.<sup>23</sup> Continuam presentes os limites tênues entre porções urbanas representados pelos arroios afluentes da margem direita do rio Charqueada (que se encontram, na sua maioria, transformados em áreas degradadas, requerendo recuperação), separando porções urbanas mais ou menos homogêneas, a rigor, os bairros de Mallet.

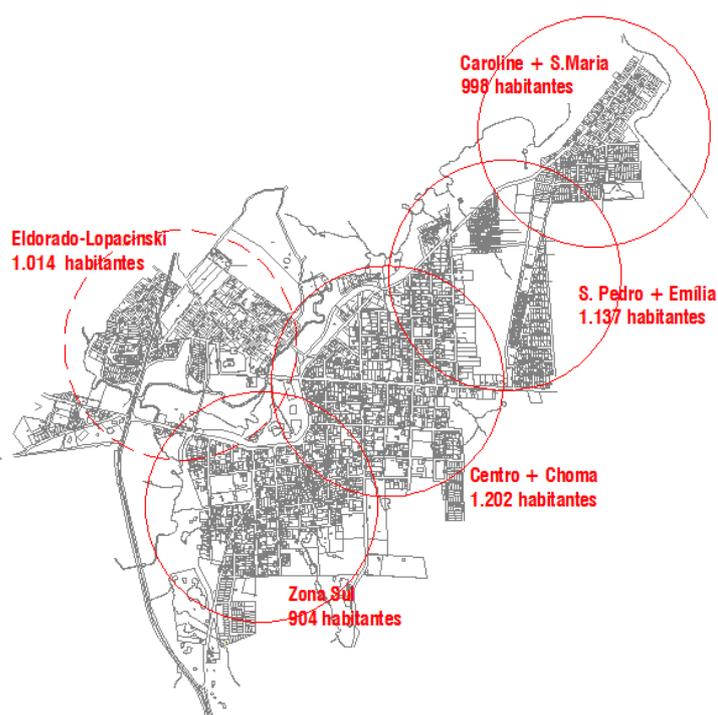
**Bairros.** A consideração anterior permite identificar claramente quatro bairros na margem sudeste do grande eixo urbano e um na margem noroeste. Os dados numéricos de população que constam da Figura 9 foram obtidos pela contagem de edificações residenciais em cada bairro, utilizando-se a média de 3 pessoas por domicílio. Os círculos são todos de 600m de raio (distância que é percorrida em menos de 10 minutos a pé), conformando claramente uma vizinhança. As divisas entre bairros naturais coincidem com os pequenos cursos d'água citados acima e a população (entre 904 e 1.202 habitantes) proporciona público para uma unidade básica educacional (14 a 18 crianças de cada faixa unitária de idade)<sup>24</sup>. A separação entre as vilas Lopacinski e Eldorado – a BR-153 corta o 5º bairro ao meio – constitui anomalia a ser enfrentada, apesar de um grande custo (não somente financeiro, mas também pessoal e até afetivo)<sup>25</sup>.

<sup>23</sup>O limite noroeste é o espigão a que se refere a nota de rodapé anterior. O limite sudeste deverá ser criado como uma linha distante 1.000m do eixo rio-parque-avenida, para evitar deslocamentos urbanos de mais de 15 minutos a pé.

<sup>24</sup>As escolas urbanas estão localizadas no 1º, 2º e 4º círculos mostrados na Fig9. A área de expansão urbana localizada no 3º círculo desenhado implica na provável implantação de uma escola nesse bairro.

<sup>25</sup>A vila Eldorado, além de estar apartada do quadro urbano restante por uma rodovia, possui topografia tal que contribui com detritos sobre o rio Charqueada a montante da captação do sistema de água potável de Mallet.

Figura 9  
Bairros naturais de Mallet



Desenho da consultoria sobre base urbana fornecida pela Prefeitura Municipal de Mallet

**Caminhos.** O eixo principal é também o principal caminho da cidade, mas também a BR-153 exerce poderosa influência no quadro urbano. Seus três cruzamentos com vias urbanas representam nós viários de alguma importância (ver adiante item a respeito de cruzamentos), além de ser um limite à expansão urbana (que, entretanto, foi desrespeitado no caso do Jardim Eldorado). Outro caminho, de grande personalidade, é a Avenida João Pessoa que é, na verdade, a Linha 4 Leste da Colônia Rio Claro. Esse eixo se encerra no Rio Charqueada, de modo que a ligação da cidade para a Linha 4 Oeste se faz pela Rua Barão do Rio Branco. O trevo sul da BR-153 se conecta com a Linha 3 (tanto Leste quanto Oeste), enquanto que ao final da Avenida dos Trabalhadores, uma estrada vicinal leva à Linha 5. Desse modo, pode ser considerado que as linhas coloniais determinaram a morfologia dos caminhos urbanos, que adquiriram personalidade especial com o eixo ao longo do Rio Charqueada, inaugurado pela ferrovia e enriquecido pela Avenida dos Trabalhadores.

**Nós.** Afora os trevos de ligação com a BR-153, entre os quais o central (cruzamento com a Rua Barão do Rio Branco) é o maior, mais movimentado e de maior presença, há alguns cruzamentos internos à malha urbanizada com força suficiente para se transformarem em pontos nodais. O principal deles é o cruzamento da Avenida João Pessoa com a Rua 15 de Novembro, situado num ponto alto do terreno.

**Marcos.** São as igrejas, a de São Pedro (do rito latino, de influência polonesa) e a do Sagrado Coração (do rito grego, de influência ucraniana) que dominam a paisagem urbana de Mallet. Suas torres sobressaem sobre os telhados do casario urbano (Fig. 10), pontuando o centro histórico da cidade. A única outra construção que se sobressai a ponto de constituir um marco é o prédio da Prefeitura Municipal, casarão eclético de 1922 (na parte frontal da foto da Fig. 10).

Figura 10  
Vista de Mallet: torres das igrejas e Prefeitura



Foto: Claudio J. Melnik. Disponível no *site* www.panoramio.com, consulta em dezembro de 2013.

**Uso do solo municipal.** Não houve no período 2006-2013 alterações de importância quanto ao uso do solo municipal, cujo resumo é reproduzido na Tab. 13. As culturas temporárias do tipo extensivo (culturas mecanizadas) tiveram redução de área no caso do milho e expansão no caso da soja. A retomada de algumas culturas tradicionais (batata, fumo) impactou relativamente pouco, pois são cultivados em área reduzida<sup>26</sup>. Um dos maiores impactos que costumam ocorrer no Sudeste Paranaense diz respeito à destinação das terras para silvicultura, fenômeno que certamente está ocorrendo em Mallet, porém o quinquênio decorrido é prazo muito curto para ter causado impacto significativo.

Tabela 13  
Unidades de paisagem e usos predominantes do solo municipal - 2006

Unidade de paisagem	Usos do solo	Hectares	%
Alto da Serra	Floresta secundária e reflorestamento	7.355	9,6%
Vales da frente da Cuesta	Floresta secundária e reflorestamento	18.858	24,7%
Superfícies com relevo tabular dissecado	Agricultura intensiva e agricultura familiar	22.397	29,3%
	Agricultura e floresta secundária	22.869	29,9%
	Floresta secundária	834	1,1%
	Áreas urbanas	383	0,5%
Planície aluvial	Várzeas e floresta secundária	3.710	4,9%

Fonte: Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal<sup>27</sup>, 2006.

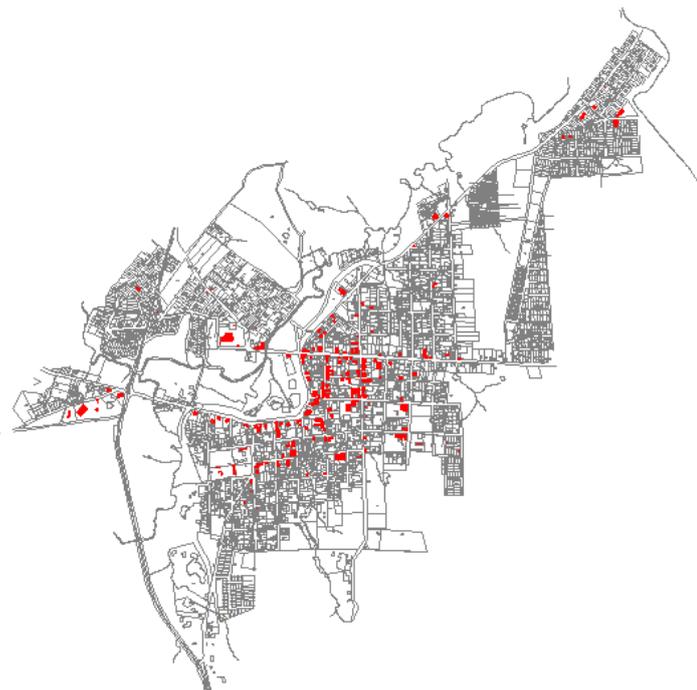
**Uso e ocupação do solo urbano.** O quadro urbano da cidade foi acrescido de 9,8 hectares de novos loteamentos, os quais, em face da legislação permissiva<sup>28</sup> tiveram sua infraestrutura resumida à básica: cascalho nas ruas, energia elétrica com iluminação viária e rede de abastecimento de água. Os usos não residenciais continuaram a ocupar a região histórica central, começando muito lentamente a ocupar lotes periféricos. A Figura 11 mostra a localização dos usos não residenciais sobre a planta cadastral da cidade.

<sup>26</sup> Notar que as áreas de agricultura (intensiva e familiar) são somente 29,3% da área municipal; mais alguma área agricultável (geralmente propriedades de pequeno porte) ocorre nos 29,9% mesclados com floresta secundária

<sup>27</sup> Mallet e Larocca Associados. *Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal*. Ponta Grossa: Larocca Associados, 2006

<sup>28</sup> A lei de parcelamentos proposta por ocasião do Plano Diretor original, em 2006, não foi votada pela Câmara Municipal.

*Figura 11*  
*Uso não residencial na malha urbana de Mallet*



Desenho da consultoria sobre base urbana fornecida pela Prefeitura Municipal de Mallet

**Tipologia arquitetônica e patrimônio histórico.** No período ora em revisão, a igreja ucraniana mais antiga do Paraná, dedicada a São Miguel Arcanjo e situada na Serra do Tigre, 4 km a leste de Dorizon foi inteiramente restaurada por conta do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico (IPHAN) do Ministério da Cultura. O telhado voltou a ser inteiramente constituído de tabuinhas lascadas (Fig. 12), como o original de fins do século XIX. A inauguração foi festiva, em novembro de 2011.

*Figura 12*  
*Igreja de São Miguel Arcanjo após a restauração - 2011*



Fonte: jornal Hoje Centro Sul (Irati) de 01/11/2011

O patrimônio construído das colônias do interior de Mallet constituiu parte importante do conjunto pesquisado por Joel e Pier Luigi Larocca com Clarissa de Almeida Lima, autores de *Casa Eslavo Paranaense: arquitetura de madeira dos colonos poloneses e ucranianos do Sul do Paraná*, livro resultante de um projeto patrocinado pela Petrobras Cultural. Sob o mesmo projeto, foi publicado, dos mesmos autores, o *Manual de Conservação e Adaptação das Casas de Madeira do Paraná*.

A mesma Petrobras Cultural patrocinou ainda um grande trabalho de pesquisa sobre a arquitetura das igrejas ucranianas do Paraná, que resultou no livro *Igrejas Ucranianas: Arquitetura da Imigração no Paraná*, de Fábio Domingos Batista, Marialba Imaguire e Sandra Corrêa, publicado em 2009. Um capítulo específico foi dedicado à igreja da Serra do Tigre.

A igreja, que já é tombada pela Secretaria de Cultura do Paraná como parte do acervo histórico e artístico merecedor de preservação, está em processo de inventário para ser eventualmente tombada no nível federal.

**Ocupações irregulares. Habitação de interesse social.** Continua a ser escassa a moradia irregular em Mallet, fato já constatado em 2006. Dessa data até 2013, foi concluído o conjunto habitacional Mallet II, cujas 65 moradias se somaram às 237 já existentes, decorrentes de programas anteriores de iniciativas diversas.

O programa federal Minha Casa Minha Vida tem proporcionado financiamento para a aquisição de casas de interesse social que, no caso de Mallet, estão sendo produzidas pela iniciativa particular. Deve-se ao MCMV a alta taxa de ocupação da indústria da construção civil, a forte movimentação do comércio de materiais e até mesmo a instalação de um posto de serviços da Caixa Econômica Federal.

A tabela constante do PDUOSM original mostrava uma demanda da ordem de 380 moradias de interesse social em 2006, sendo provável que, apesar da construção de grande número de casas por conta da iniciativa privada, ainda resta uma tarefa árdua para a eliminação do déficit.

Mallet tem sido contemplado com financiamentos para casas rurais, cujas prestações são extremamente favoráveis aos beneficiários. No final de 2013, estão abertas 30 vagas, sendo 10 casas já iniciadas.



## 2.5 INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

**Rede municipal de transportes.** O sistema rodoviário do município de Mallet não sofreu alterações durante o período 2006-2013: a rodovia BR-153 continua a ser a via mais importante, única pavimentada, cortando o município por 27 km no sentido norte-sul. A PR-281 continua sem pavimentação: ela liga a cidade-sede a Rio Claro do Sul, medindo 21 km aproveitando trechos das Linhas 4, 3, 2 e Linha Norte da antiga Colônia Rio Claro. A estrada municipal que liga Dorizon a Rio Claro do Sul, também sem pavimentação, mede 18 km. Essas vias, que ligam entre si as sedes urbanas do município, podem ser consideradas o trio mais importante do sistema rodoviário, servindo diretamente os 7.570 habitantes urbanos e pelo menos 15% dos habitantes rurais, perfazendo ao todo quase 2/3 da população total.

O restante do território do município é servido por aproximadamente 380km de estradas de menor importância, entre as quais se destacam algumas estradas secundárias que somam 122 km da porção do município situada a leste da BR-153 e 51 na porção oeste. Os demais 207 km podem ser considerados terciários. Toda essa densa rede (cerca de 0,6 km por km<sup>2</sup>) exige manutenção periódica e melhoramentos na drenagem e no revestimento primário (cascalho).

**Rede viária urbana.** Em 2006, o total de ruas de Mallet somava 42 km dos quais 53% pavimentados, a maior parte em pedras irregulares. No período decorrido até 2013, os novos loteamentos acrescentaram à cidade outros 1.167 metros de ruas, fazendo com que a rede passe a ter 43km, dos quais 48% sem pavimentação.

Mantêm-se as redes viárias de Rio Claro do Sul (10 km, dos quais 26% pavimentados) e de Dorizon (9 km, 40% pavimentados).

**Iluminação pública.** Com o acréscimo de pouco mais de 1 km nas vias da cidade, a iluminação pública passou a existir em 33 km (77% do comprimento total). Mantêm-se as redes de iluminação viária de Rio Claro do Sul (10 km, dos quais 49% iluminados) e de Dorizon (9 km, 61% iluminados).

**Rede de eletricidade.** A eletricidade é melhoramento proporcionado a 95% dos domicílios dos habitantes de Mallet. A Tabela 14 mostra os números fornecidos pela companhia concessionária em 2010, com um curioso percentual de 104% de cobertura em área urbana<sup>29</sup>.

*Tabela 14*  
*Domicílios servidos por eletricidade e percentual de cobertura – 2010*

	Domicílios servidos	Total de domicílios	Cobertura
Zona urbana	2.720	2.620	104%
Zona rural	1.530	1.863	82%
<b>Total</b>	<b>4.250</b>	<b>4.483</b>	<b>95%</b>

Fonte: Ipardes, *Caderno Estatístico de Mallet*. Curitiba: Ipardes, 2013.

**Saneamento: água potável.** As populações urbanas dispõem praticamente de cobertura total em termos de abastecimento de água potável, insumo que é proporcionado pela concessionária Companhia de

<sup>29</sup> Na verdade, trata-se de domicílios situados em zona rural, servidos por ligações do tipo residencial.



Saneamento do Paraná (Sanepar). Os números da Tabela 15 são de 2010 e também neles se encontra uma cobertura superior a 100% na zona urbana<sup>30</sup> (no caso de Mallet, são domicílios urbanos, além dos situados na cidade, os das sedes distritais de Rio Claro do Sul e Dorizon). Sabe-se da existência de microssistemas atendendo localidades da zona rural<sup>31</sup>, mas esse dado não é fornecido pela companhia concessionária.

*Tabela 15*  
*Domicílios servidos por água potável e percentual de cobertura – 2010*

	Domicílios servidos	Total de domicílios	Cobertura
Zona urbana	2.803	2.620	107%
Zona rural	ND	1.863	ND
<b>Total</b>	<b>2.803</b>	<b>4.483</b>	<b>63%</b>

Obs. ND = dado não disponível.

Fonte: Ipar-des, *Caderno Estatístico de Mallet*. Curitiba: Ipar-des, 2013.

**Saneamento: esgoto sanitário.** A situação do saneamento, mesmo o urbano, é muito deficiente em Mallet. A Tabela 16 mostra uma cobertura de apenas 17% na zona urbana<sup>32 33</sup>. Está (no final de 2013) em andamento um conjunto de obras que pretende elevar a cobertura da coleta de esgoto na cidade para 40% (passando para pouco mais de mil domicílios atendidos). Um problema que dificulta maiores ampliações é a localização da Estação de Tratamento de Esgotos, nos fundos da Vila Irmã Dulce, deixando à jusante as vilas Maria e Caroline que, conforme a Figura 9 abrigam aproximadamente 998 habitantes.

*Tabela 16*  
*Domicílios servidos por esgoto sanitário e percentual de cobertura – 2010*

	Domicílios servidos	Total de domicílios	Cobertura
Zona urbana	445	2.620	17%
Zona rural	ND	1.863	ND
<b>Total</b>	<b>445</b>	<b>4.483</b>	<b>10%</b>

Obs. ND = dado não disponível.

Fonte: Ipar-des, *Caderno Estatístico de Mallet*. Curitiba: Ipar-des, 2013

**Saneamento: coleta de resíduos sólidos.** A coleta atinge praticamente todo o quadro da cidade e as sedes distritais de Rio Claro do Sul e Dorizon (embora nesta, somente uma vez por semana, deficiência sanitária que é preciso corrigir). A destinação final acontece em aterro sanitário na Linha 3 Oeste.

**Transporte coletivo.** O transporte *intermunicipal* continua a ter como ponto central a Estação Rodoviária situada à Rua Barão do Rio Branco 1355, esquina com a Rua Romão Paul. As empresas com agência local são a Princesa dos Campos (4 horários para União da Vitória, 4 horários para Irati, 1 horário até Ponta Grossa) e a J. Araújo (com 4 horários por dia entre União da Vitória e Curitiba).

<sup>30</sup> Válida neste caso a mesma explicação da nota de rodapé anterior.

<sup>31</sup> A análise de 2006 aponta a existência de um microssistema na Linha 4 servindo 22 domicílios.

<sup>32</sup> Os dados da Tab 16 são de 2010. O *site* da Prefeitura Municipal informa, em dezembro de 2013, um percentual de 19%.

<sup>33</sup> Eram 14,5% os domicílios servidos por esgoto sanitário quando da análise do PDUOS original.



O transporte *intramunicipal* continua a ser realizado de forma irregular, sem concessão. O transporte escolar hoje conta com 7 ônibus<sup>34</sup>.

Não há transporte urbano público, somente os ônibus fretados que conduzem os funcionários da SEPAC à fábrica. Essa frota – e essa clientela – poderão constituir o embrião de um possível sistema de transporte público, assunto a ser tratado no Plano Municipal de Mobilidade.

**Telefonia.** O Ministério das Comunicações reporta existência de telefonia fixa na cidade, nas duas sedes distritais e na localidade de Serpasta (no sul do município, na estrada entre Dorizon e Rio Claro). A análise do PDM original, de 2006, indica haver sistemas comunitários nas Colônias 4, 5 e 6, no Bairro dos Lima, nas Vicinais 2, 8 e 9 e no Faxinal dos Mello.

**Rádio e TV.** A Rádio Clube de Mallet, emissora AM que era única por ocasião da análise do PDM de 2006, passou a ter a companhia de uma rádio comunitária FM, a Rádio Cidadão, que opera em 87,9 MHz. Foi ainda fundada, nesse intervalo de tempo, uma rádio via internet, a Studio W de Mallet. A retransmissora das TVs abertas é administrada pela Prefeitura Municipal.

**Correios.** Além da agência dos Correios na cidade, continuam a funcionar agências comunitárias nas sedes distritais Rio Claro do Sul e Dorizon.

**Equipamentos de educação.** Uma vez que em 2011 foi elaborado e publicado um extenso Plano Municipal de Educação, em que foram incluídas entre outras, análises sobre o equipamento escolar, apresenta-se aqui apenas um breve relatório das informações mais recentes:

- Na educação infantil, continuam a existir apenas dois Centros de Educação Infantil, ambos na cidade, sendo um público (Anjo da Guarda) e um particular (Vovó Nina). Em todas as escolas de ensino fundamental, estão agregadas turmas de pré-escolar, inclusive nas escolas de Rio Claro do Sul e Dorizon;
- Não mais funciona a escola de ensino fundamental multisseriada do Bairro dos Lima; a clientela escolar é atendida em Rio Claro do Sul;
- Foi instalado ensino médio na comunidade de Rio Claro do Sul, a partir de 2010, o que transformou a Escola Estadual em Colégio Estadual. O curso ofertado é de natureza generalista.
- Ainda não foi instalado ensino médio em Dorizon, em especial porque a escola estadual compartilha escasso espaço físico com a municipal. A comunidade reivindica que o curso a ser instalado seja profissionalizante ligado à atividade agrícola.
- Há intuito da Secretaria de Educação Municipal em reduzir a utilização da Escola Onésimo Jurasek, na Vila Eldorado, que vem matriculando principalmente alunos da zona rural oeste, que seriam transferidos para a escola Orlando de Carvalho, melhor servida de espaço físico;
- Há ainda interesse em transferir de local a Escola Romão Paul, da Vila Caroline, que se encontra impedida de ampliar.

O curso superior implantado como extensão da Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro), voltado à licenciatura de Letras / Português ressentiu-se da falta de procura por parte da comunidade e funcionou apenas em 2011 e 2012. A Municipalidade subsidiava as diárias dos professores, além de arcar com as

---

<sup>34</sup> Conforme nota inserida em 10/12/2013 no site da Prefeitura Municipal [www.mallet.pr.gov.br](http://www.mallet.pr.gov.br), consulta em dezembro de 2013.



despesas de transporte (uma van realizando três a quatro viagens semanais), o que trazia uma despesa da ordem de R\$ 146 mil anuais, para um grupo de apenas 19 alunos<sup>35</sup>.

O Plano Municipal de Educação reporta a existência de 233 acadêmicos malletenses estudando em União da Vitória e Irati em 2010, com o transporte assegurado pela Associação de Acadêmicos de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região, sendo que a Prefeitura arca com pelo menos 50% dos custos do transporte<sup>36</sup>. A Prefeitura informa que atualmente saem de Mallet seis viagens de ônibus para estudantes de cursos superiores, sendo dois com direção a Irati e quatro em direção a União da Vitória.

O PME apresenta tabelas e gráficos demonstrando que os cursos de Administração (em União da Vitória, Porto União e Irati) atraem 36 acadêmicos, sendo 19 os estudantes de Direito, 14 os de Educação Física, 13 os de Pedagogia e 10 os de Matemática, Veterinária e Ciências Contábeis.

**Equipamentos de cultura.** A Biblioteca Cidadã Miguel Bakun foi inaugurada em 2011. O Espaço Cidadão (telecentro com acesso gratuito à *internet*) foi autorizado pelo governo estadual em agosto de 2013. Há projeto para utilizar o edifício da Prefeitura tão logo esteja concluída a construção do novo edifício, destinando-o à Casa da Memória.

**Equipamentos de Saúde.** Continua em funcionamento a rede de postos de Saúde da Família, com o reforço de uma nova unidade inaugurada na Vila Caroline. Foi implantado em 2011 um Centro Odontológico e a cidade dispõe ainda de uma clínica especializada no atendimento de mulheres (a denominada Casa Rosa). O Hospital São Pedro continua demandando auxílio financeiro da Prefeitura<sup>37</sup>.

**Demais equipamentos.** Poucas mudanças aconteceram entre 2006 e 2013 nos equipamentos urbanos de esporte e lazer, sociais, de geração de emprego e renda, funerários e administrativos:

O aparato de segurança e defesa civil passou a contar com o quartel do Corpo de Bombeiros Comunitário, construído com repasse do Estado, na Rua Romão Paul, defronte a Rodoviária. Os recursos humanos do Corpo de Bombeiros são supridos pela Prefeitura.

---

<sup>35</sup> As informações foram prestadas pela Secretária Municipal de Educação, Waldinéia Vandrovieski, em reunião em 04/10/2013. Analisando os valores informados, vê-se que o curso (gratuito) da Unicentro, acabava por custar, por aluno, R\$ 640,00 mensais.

<sup>36</sup> O transporte universitário custa 48-50 mil reais mensais à Municipalidade (informação prestada pelo Prefeito Municipal Rogério da Silva Almeida em reunião de 04/10/2013). Isso significa um subsídio público de R\$ 214,00 por mês por universitário.

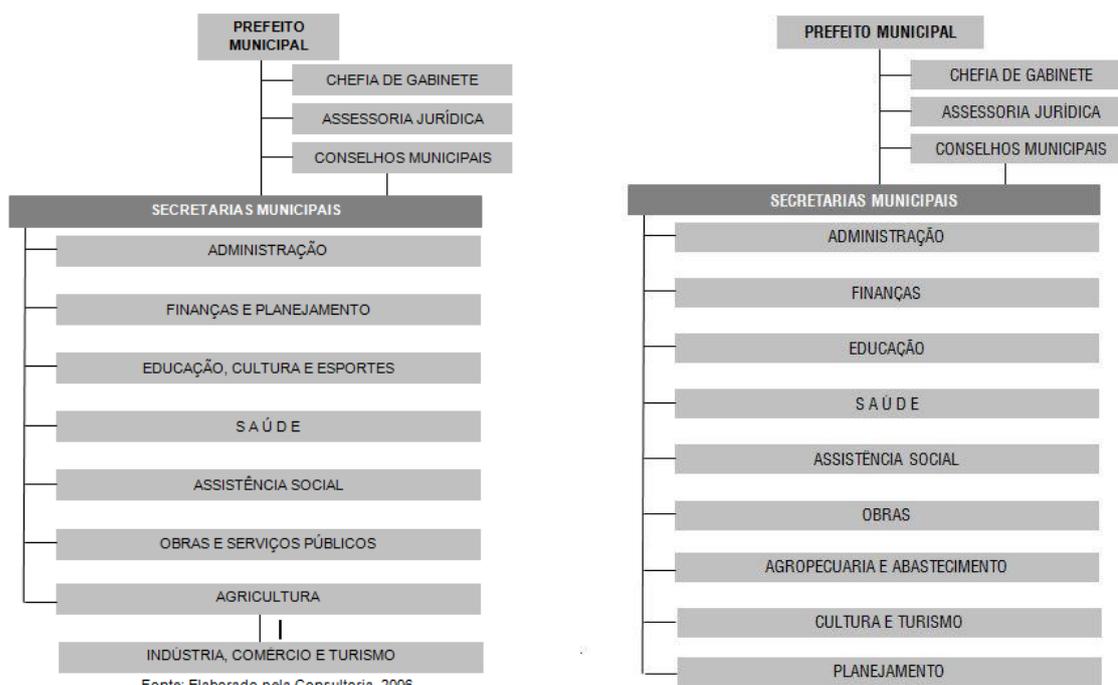
<sup>37</sup> As informações foram prestadas pela Secretária Municipal de Saúde, Erlete Maria Gonçalves Lima Bileski, em reunião em 04/10/2013.



## 2.6 ASPECTOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS

**Poder Executivo Municipal.** O Plano Diretor original (2006) apresenta o organograma da Prefeitura com oito secretarias, sendo duas delas sob a batuta do mesmo secretário (as secretarias de desenvolvimento econômico: Agricultura e Indústria-Comércio-Turismo). Em 2013, as secretarias são nove, tendo havido desdobro da Secretaria de Finanças e Planejamento, bem como Educação e Cultura, esta última reunindo os assuntos relacionados com o Turismo.

Figura 13  
Organogramas da Prefeitura Municipal – 2006 e 2013



Fonte: Elaborado pela Consultoria, 2006.

Fonte: Organizado pela consultoria, 2013.

**Unidades de Governo.** Em abril de 2013, foram inauguradas as Unidades de Governo de Rio Claro do Sul e de Dorizon. Não chegam a ser Subprefeituras, como em alguns municípios, mas são importantes sucursais da Secretaria de Obras (cada uma conta com um caminhão-caçamba, uma motoniveladora e uma retroescavadeira). Em Rio Claro do Sul, a mesma edificação abriga a agência comunitária dos Correios.

**Recursos humanos.** O PDUOS de 2006 analisou uma administração pública municipal com 383 funcionários, um para cada 34 habitantes. A atual administração acusa ter recebido, em janeiro de 2013, uma folha de pagamento de 502 pessoas (31% a mais do que em 2006), que hoje já está reduzida para 452 ainda assim 18% a mais do que em 2006, contando-se um funcionário para cada 28 habitantes. O limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal e encargos trabalhistas tem sido excedido mês a mês, embora não se tenha atingido o percentual máximo admitido.

**Instalações físicas.** Muito da estrutura física do Poder Executivo são edificações destinadas a prestar serviços à população (escolas, postos de saúde, centro de referência em assistência social, etc.), e suas instalações já foram examinadas no capítulo que versa sobre o Equipamento Municipal. A própria sede da Prefeitura, na Rua Major Estêvão, apresenta-se deveras deficiente, pois se trata de um edifício histórico de 1922, com entpiso e escadas de madeira, com instalações elétricas improvisadas e instalações sanitárias mínimas. Há diversas edículas no mesmo terreno, pequenas construções térreas que foram sendo construídas sequencialmente, visivelmente sem planejamento unificado. O terreno, em pleno centro histórico de Mallet, tem área de 5 mil metros quadrados e serve, ainda, como pátio de máquinas da Secretaria de Obras.

Já está concluído projeto de uma nova edificação-sede, com cerca de 2 mil metros quadrados, para ser edificada ao lado<sup>38</sup>. O parque de máquinas deverá ser removido do centro da cidade.

**Diário oficial eletrônico.** Tem havido maior uso dos recursos da informática, inclusive um reiterado uso da *internet* para divulgação e transparência, incluindo a emissão de um Diário Oficial eletrônico disponibilizado no *site* do Município.

**Poder Legislativo.** A Câmara Municipal construiu sua nova sede na Avenida João Pessoa, denominando-a de Palácio 21 de setembro, data da instalação do Município (em 1912). A inauguração, em 23/06/2012, precedeu por poucos dias o centenário de Mallet. Na ocasião, foi lançado o livro *Poder Legislativo Malletense*, de Fernando Arkaten e Alcimara Föetsc, com a história da Câmara nesse século de vida.

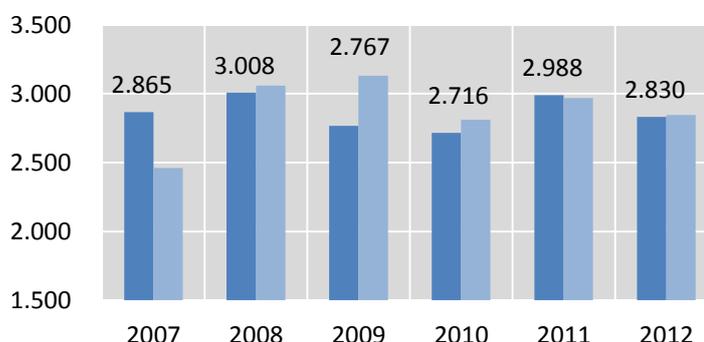
**Finanças públicas.** O orçamento do Município de Mallet oscilou, durante o período decorrido desde o PDM original, entre 2,7 e 3,0 mil salários-mínimos (Tab. 17, ilustrada no gráfico da Fig. 14). O último exercício completo (2012) apresentou uma receita estimada de quase 24 milhões de reais anuais<sup>39</sup>.

Tabela 17  
Receita e despesa municipais em salários-mínimos – 2007/2012

	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Orçamento - receitas	2.865	3.008	2.767	2.716	2.988	2.830
Orçamento - despesas	2.460	3.059	3.131	2.812	2.968	2.845

Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no *site* [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

Figura 14  
Receita e despesa municipais em salários-mínimos – 2007/2012



Os números do gráfico referem-se à receita anual em salários mínimos

Fonte: IparDES, *Base de Dados do Estado*, disponível no *site* [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.

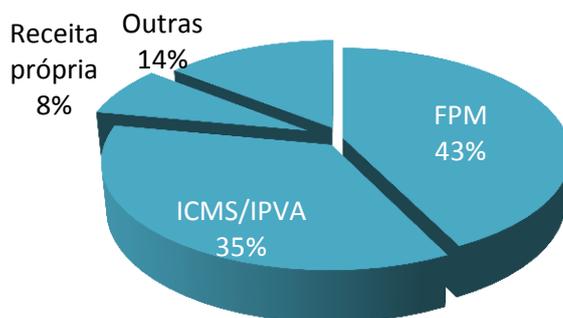
A composição da receita ainda é dominada pelas transferências de recursos provindos de instâncias superiores, já que a arrecadação própria é modesta. O Fundo de Participação dos Municípios, federal, ainda respondia por 43% da receita em 2012 (representava 44% em 2004, analisado em 2006), enquanto a participação entre os municípios do Estado (basicamente retorno do ICMS e do IPVA arrecadados no

<sup>38</sup> A falta de votação dos dispositivos propostos em 2006 dentro da Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade praticamente inibiu a possibilidade de lançamento de uma eventual operação urbana consorciada (ou pelo menos uma parceria público-privada) capaz de tirar partido da excepcional localização do pátio de 5 mil metros quadrados, no ponto mais central de uma cidade que, embora pequena, tem um comércio extremamente dinâmico capaz de servir também aos municípios vizinhos. O preço médio do metro quadrado de terreno no centro de Mallet ultrapassa, em dezembro de 2013, os R\$ 300, e o terreno em causa seguramente vale de 2 a 2,5 milhões de reais, valor não muito distante do orçamento da nova edificação da Prefeitura, que poderia ser localizada no início da Avenida dos Trabalhadores, junto ao Parque dos Imigrantes, com reserva de espaço para outras edificações públicas (edifício das repartições estaduais consolidadas, novo Fórum, Promotoria, etc).

<sup>39</sup> A receita efetiva estava sendo estimada, em dezembro de 2013, em R\$ 20 milhões. Informação prestada pelo Secretário de Finanças Pedro Przybyl em reunião em 04/10/2013.

município, o primeiro na proporção de 25% e o segundo de 50%), respondia por 35% da arrecadação (eram 33% em 2004, analisado em 2006). Com a industrialização crescente, essa tendência parece indicar que em poucos anos as transferências estaduais passem a suplantar as federais. As previsões orçamentárias da Prefeitura estimam que em 2015 o FPM federal estará na faixa de 9,8 milhões e o estadual em 9,6 milhões, podendo ser incrementado em função do desempenho da economia municipal, principalmente no setor secundário.

*Figura 15*  
*Participação das principais fontes de receita municipal - 2012*

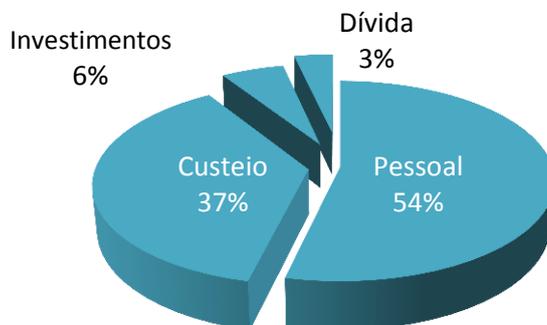


Fonte: Iparides, *Caderno Estatístico de Mallet*. Curitiba: Iparides, 2013

A pouca importância da arrecadação própria – fruto de uma evidente desatualização de cadastro imobiliário e econômico, que influenciam os impostos IPTU e ISS, respectivamente – coloca a contribuição local no patamar dos 8%, inferior à rubrica que corresponde às receitas outras, muitas das quais se referem a empréstimos, tanto a fundo perdido quanto reembolsáveis.

Do lado da despesa, sobressai-se o gasto com pessoal, que, em 2012, estava em seu máximo, já que a folha de pagamento do município continha 502 nomes. Com isso, os gastos com pessoal e encargos trabalhistas chegaram aos 54%, maior percentual admitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 2004 (último dado publicado analisado em 2006), as despesas com pessoal pesavam 48% no dispêndio total. Como resultado do gasto maior com a folha, as despesas de custeio caíram de 41% para 37% e, em especial, os investimentos e serviço da dívida (que, na imensa maioria das vezes, foi contraída em função de investimentos) chegaram, em 2012, a 6 e 3% respectivamente. Em 2004, analisado em 2006, os investimentos perfaziam 11% e praticamente não havia dívidas.

*Figura 16*  
*Participação das principais rubricas da despesa municipal – 2012*



Fonte: Iparides, *Caderno Estatístico de Mallet*. Curitiba: Iparides, 2013



**Legislação municipal.** Uma vez que os projetos de lei enviados à Câmara Municipal em 2007, após a conclusão do então denominado Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Mallet, não foram votados, continuaram a valer, entre 2007 e 2013, os mesmos diplomas legais herdados da década de 1990, quando da realização do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal anterior. Entre outras consequências, pode-se citar a implantação de dois loteamentos e um desmembramento sem que nenhum item além da infraestrutura básica tenha sido exigido. Tivesse sido aprovada a Lei de Parcelamento do Solo Urbano proposta em 2006, Mallet teria certamente 1,1 km de vias pavimentadas a mais.

**Expectativa dos agentes públicos em relação ao PDM.** Reuniões realizadas entre a consultoria e o Poder Executivo e, em especial, uma reunião especial realizada com oito dos nove vereadores, demonstraram um clima de especial responsabilidade dos agentes públicos, fazendo crer que os problemas havidos na temporada imediatamente pós-conclusão do PDM original não irão se repetir.



## 2.7 CONDICIONANTES, DEFICIÊNCIAS, POTENCIALIDADES

Serão examinadas, neste item, os seis quadros elaborados no Plano original, em seu capítulo 2.7 Integração da Análise Temática, nos quais são construídos resumos dos principais aspectos examinados nas análises de cada tema. Para fins da presente revisão, serão transcritas as matrizes elaboradas para os Condicionantes, as Deficiências e as Potencialidades de cada assunto, adotando-se a convenção de colorir em vermelho, aquelas que sofreram modificações – inclusive, e especialmente, algum reforço - no período 2006-2013 e em azul aquelas que deixaram de existir, ou porque a deficiência foi solucionada ou porque a potencialidade se perdeu.

**Inserção regional.** A matriz relativa à inserção regional (Quadro 1) apresenta poucas modificações no período, sendo de se destacar que o grande número de universitários frequentando cursos em União da Vitória e Irati mostra as formas de contornar a deficiência que se fazia presente no acesso ao ensino superior. Pelo contrário, o expressivo número de acadêmicos matriculados em alguns cursos levanta a possibilidade de criação de uma faculdade local, reforçando a polaridade própria. Por outro lado, o desenvolvimento da indústria local, que teve expressivo crescimento nos últimos anos do período analisado, faz crescer o potencial para reflorestamentos, aproveitando os terrenos acidentados que formam boa parte do município.

Quadro 1  
Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes da Inserção Regional

Aspecto analisado	Condicionantes	Deficiências	Potencialidades
Situação geográfica	Relacionamento com Irati e União da Vitória	Dubiedade de jurisdições	Possibilidade de polaridade própria
	Distâncias às capitais regionais	Acesso difícil ao ensino superior e à inovação tecnológica	
Rede de transportes	BR-153 correndo no sentido sul-norte	Longas distâncias ao pólo metropolitano (mercados)	
APL da madeira	Matéria prima (reflorestamentos)	Risco de especialização excessiva	Know-how sedimentado (marcenaria)
	Parque industrial especializado		
Condicionantes ambientais	Serra da Esperança	Terreno acidentado	Ecoturismo
	Serra Vermelha – Serra do Tigre	Dificuldade na rede de transporte	Reflorestamento

Fonte: Elaborado pela consultoria, 2013.

**Aspectos ambientais.** O quadro GDP das questões ambientais (Quadro 2) não necessita atualização, embora se deva talvez destacar a necessidade de tratar as deficiências que acometem a relação entre a rede hidrográfica e o sítio urbano, em especial o aproveitamento do Rio Charqueada e dos seus afluentes para proporcionar aos malletenses uma melhor qualidade de vida, afastando também os riscos de inundação como a ocorrida em 2013.



## Quadro 2

### Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes dos Aspectos Ambientais

Aspecto analisado	Condicionantes	Deficiências	Potencialidades
Serras (do Tigre da Esperança, e Vermelha)	Terreno acidentado e frágil	Dificuldade na rede de transporte	Ecoturismo Área propícia para conservação (RPPNs)
	Área de recarga do Aquífero Guarani	Restrições ao uso do solo	
Pedologia	Solos com baixa aptidão agrícola em 50% ou mais do território municipal	Restrições ao uso do solo	Conservação ambiental Reflorestamento
Geologia	Ocorrência de jazidas de água mineral e de diabásio		Exploração turística Exploração de materiais para construção
Rede hidrográfica	Rede hidrográfica densa	Necessidade de pontes Perda de área agricultável	Potencial eco-turístico Importância para preservação da Bacia do Iguaçu
Cobertura florestal	Floresta de araucária fortemente explorada	Áreas em estágio incipiente de recuperação	Conservação ambiental Possibilidades de reflorestamento na propriedade familiar
Clima	Clima frio (Cfb) Influência das várzeas no microclima	Neblina Geadas	Clima interessante para fruticultura de clima temperado
Condicionantes ambientais do sítio urbano	Várzeas (Rio Charqueada e afluentes)	Afluentes correndo pela malha urbana	Parqueamento das margens do Rio Charqueada
	Geologia do sítio urbano		Ausência de riscos de deslizamento

Fonte: Elaborado pela consultoria, 2013.

**Aspectos socioeconômicos.** Parece provir sobretudo da constatação do desempenho da indústria local a maior necessidade de atualização da matriz CDP relativa à economia (Quadro 3), que sofre também a influência da manifesta migração campo-cidade ocorrida nos últimos anos (em continuidade a uma tendência já detectada anteriormente). As potencialidades do setor primário apontam para um reforço na possibilidade de exploração de reflorestamento familiar (poupança verde) já que a indústria local se apresenta como uma consumidora de madeira ainda maior que anteriormente. De outro lado, a fruticultura continua com um grande potencial presente, ainda mais necessário para evitar a concentração na silvicultura. Um fator novo veio somar-se às potencialidades do setor primário na figura da avicultura, com a triplicação do plantel de aves do município, somado ao condicionante de estar Mallet distante 98 km (em linha reta) do abatedouro sediado na Lapa e 128 km do abatedouro sediado em Carambeí.

Embora não se trate de um condicionante, o reiterado êxodo do campo para a cidade, indicando uma taxa de urbanização crescente, abafa a tendência anteriormente detectada de manter a propriedade familiar no campo. A migração em busca de um emprego urbano, com carteira assinada e contracheque que permite acessar crédito de bens de consumo atrai em especial os jovens; o campo parece ter tendência a ser habitado apenas pelos mais velhos. Naturalmente, esse movimento favorece a economia urbana (indústria, comércio e serviços). A baixíssima taxa de crescimento vegetativo (baixa taxa de natalidade, mortalidade relativamente elevada devido à avançada média etária da população) combinada com a crescente abertura de novas vagas no comércio e na indústria, certamente tornará Mallet, nos próximos anos, um polo de atração de migrantes, com as vantagens e desvantagens que essa condição acarreta.

### Quadro 3

#### Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes dos Aspectos Socioeconômicos

Aspecto analisado	Condicionantes	Deficiências	Potencialidades
População	Crescimento vegetativo (sem migração)	Peso da 3ª idade sobre a saúde pública Limitação ao mercado de trabalho	Baixa pressão sobre o ensino fundamental
Educação	Alfabetização elevada Razoável número médio de anos de estudo		Boa base para qualificação profissional Embasamento p/ atividade cultural
Saúde	Índices médio-altos	Custos elevados para padrões elevados	Mercado representado pelos aposentados
Renda	Renda <i>per capita</i> médio-baixa Coeficiente de Gini crescente Baixo percentual de famílias carentes	Tendências à concentração de renda	Possibilidades da economia urbana Tradição de manter propriedade familiar
Setor primário	Aptidão dos solos médio-baixa Propriedade familiar disseminada Colonização excessivamente geométrica	Dificuldades para mecanização Dificuldades para a manutenção das áreas de preservação permanente	Tradição frutícola Caldo cultural favorável ao associativismo Possibilidades de reflorestamento familiar Possibilidades da avicultura
Setor secundário	Concentração no segmento madeireiro	Vulnerabilidade Baixo valor agregado	Possibilidade de diversificação (alimentos) Boas possibilidades de expansão a jusante da cadeia produtiva (esquadrias, móveis)
Setor terciário	Comércio forte para o porte da cidade		Potencial para polarização da clientela vizinha
Empregabilidade	Embasamento educacional	Baixa oferta de oportunidades	<i>Know-how</i> sedimentado no setor madeireiro e alimentar
Empreendedorismo	Embasamento empreendedor considerável	Oportunidades negociais restritas	Capital acumulado (poupança) Tradição empreendedora

Fonte: Elaborado pela consultoria, 2013.

**Aspectos sócio-espaciais.** A matriz CDP que trata dos aspectos sócio-espaciais (Quadro 4) continua perfeitamente atual em 2013. É o caso, apenas, de lamentar que as diretrizes decorrentes desse resumo analítico não tenham sido implementadas, em parte por falta de votação do corpo legislativo decorrente do PDM, em parte por falta de vontade política.



#### Quadro 4

#### Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes dos Aspectos Sócio-espaciais

Aspecto analisado	Condicionantes	Deficiências	Potencialidades
Uso do solo urbano	Concentração do comércio/serviços e usos institucionais na região central da cidade	Reduzido comércio vicinal na periferia Áreas urbanas sem uso dentro da malha urbana	Incremento no comércio e prestação de serviços para municípios vizinhos (centro microrregional). Espaço para atividades comerciais na periferia.
	Indústrias da madeira no SW. SEPAC no extremo NE	Veículos pesados na cidade	Uso industrial segregado, reduzindo conflitos de uso
Ocupação do solo urbano	Ocupação horizontal, predominância de edifícios térreos.	Baixa densidade aumenta demanda por investimentos públicos e torna a cidade cara.	Manter da ocupação térrea. Imagem da cidade dominada pelas torres das igrejas.
	Unidades territoriais grandes, principalmente nas áreas centrais e mais estruturadas.	Ocupação desnecessária do oeste da BR-153, criando riscos principalmente em função das escolas	Aumento populacional sem aumento da mancha urbana, otimizando os investimentos públicos.
	Ocupação de áreas de preservação permanente	Ocupação indistinta do território, sem manutenção de áreas de mata ciliar dos rios menores. Conflito e poluição.	
Morfologia urbana e tipologia arquitetônica	Cidade linear norteada pelo rio Charqueda/eixo da ferrovia.	Linearidade encarece equipamentos públicos em raios acessíveis, Margem esquerda do Charqueda ter menos aptidão ao uso urbano.	Possibilidade de estender o Parque dos Imigrantes até a Sepac, pelos rios da vila Lopacinski
	Imagem dominada pelas torres das igrejas. Presença do Parque dos Imigrantes na vida urbana de Mallet. Riqueza tipológica (diversidade étnica e social)	Preocupação da manutenção da tipologia arquitetônica própria, assim como demais elementos da cultura local a medida que as gerações se sucedem.	A demanda por solo urbano poder ser sanada apenas com a ocupação dos vazios. Incremento na renda através do turismo, tirando partido da tipologia típica de Mallet.
Acesso à terra urbana	Vazios urbanos capazes de absorver a demanda para os próximos 10 anos com densidade baixa.	Cidade pouco densa: grande quantidade de terrenos baldios; população morando longe.	Possibilidade de se utilizar vazios com a implementação do Estatuto da Cidade.
	Inexistência de ocupações irregulares, com pequeno conjunto de habitações precárias e ocupações em áreas com risco de alagamento.	Demanda por habitação ainda significativa.	Possibilidade de se manter uma cidade sem ocupações irregulares sem aporte substancial de recursos (principalmente se comparado com demais municípios da região).
	Demanda habitacional na faixa de 200 unidades urbanas e 180 rurais		Demanda habitacional dominada por necessidade de melhorias em casas existentes.
	Produção de habitação social significativa.		
Uso e ocupação do solo municipal	Centralidade da cidade e das vilas.	Custo da infraestrutura rural	Centralidade histórica das vilas (potencial para aglutinação da população)

Fonte: Elaborado pela consultoria, 2013.



**Infraestrutura, serviços, equipamentos.** A matriz CDP (Quadro 5) que trata da Infraestrutura, serviços e equipamentos continua atualíssima, sendo apenas o caso de retirar da coluna das potencialidades o que se tornou realidade nesse período.

*Quadro 5*

*Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes da Infraestrutura, serviços, equipamentos*

Aspecto analisado	Condicionantes	Deficiências	Potencialidades
Rede municipal de transportes	Grande densidade de estradas Linhas retas (colonização)	Dificuldades na manutenção	Aproveitamento da jazida de cascalho
	Rede hidrográfica densa	Necessidade de pontes	Possibilidades de convênio com o DER
Infraestrutura	Sítio urbano linear (Mallet) Vazios urbanos (Mallet, Dorizon e Rio Claro do Sul)	Apenas 52% de pavimentação em Mallet, 39% em Dorizon e 26% em Rio Claro	Possibilidades de financiamento do programa Paranaurbano II
		Falta de calçadas, mesmo em ruas pavimentadas	Programa Reluz (Copel)
		Iluminação pública desigual em atendimento e qualidade	
		Pequena cobertura da rede de esgotos	Programa de ampliação (Sanepar)
		Muitos rios cortam a malha urbana	
		Saneamento rural deficiente na zona rural	Programas do Ministério da Saúde
Resíduos sólidos		Coleta de lixo com frequência deficiente. Não há coleta rural	Iniciada a coleta seletiva
			Possibilidades de consórcio intermunicipal
Transporte coletivo	Baixa densidade de ocupação rural. Baixa demanda por transporte urbano	Irregularidade das linhas de transporte coletivo intramunicipais	
		Não funcionamento da linha urbana de transporte coletivo	
Transporte escolar	Linearidade das “colônias”	Pressão sobre o transporte escolar	Demanda tende a baixar (pirâmide etária)
Educação	Ensino médio apenas na cidade Inexistência de ensino superior	Falta oferta: ensino médio e profissionalizante	
		Falta oferta: ensino superior	<a href="#">Possível consórcio intermunicipal de transporte universitário</a>
Saúde		Dificuldade em contratar médicos	Bom nível educacional facilita a prevenção em saúde
Lazer	Parque dos Imigrantes Ausência de equipamento na periferia	Pouca oferta de espaços para lazer	Possibilidades de extensão do parque Possíveis parques nos distritos Aproveitamento no programa de turismo
Segurança	Segurança pública é assunto estadual	Pequeno efetivo (sobrecarga)	Baixa pressão sobre serviços de segurança Existência de conselho de trânsito <a href="#">Bombeiros comunitários</a>

Fonte: Elaborado pela consultoria, 2013.



**Aspectos institucionais e administrativos.** Os itens da análise CDP relativa aos aspectos institucionais que necessitam atualização são relativos a:

- Mudança do perfil da arrecadação motivado pelo crescimento do ICMS arrecadado localmente, o que reduz a dependência em relação ao FPM federal;
- Reforço da importância de efetuar recadastramento imobiliário e de atividades econômicas para incrementar a receita própria<sup>40</sup>;
- Endividamento maior do que em 2006, embora administrável.

*Quadro 6*

*Condicionantes, deficiências e potencialidades decorrentes dos Aspectos Institucionais*

Aspecto analisado	Condicionantes	Deficiências	Potencialidades
Administração municipal	Espalhamento das instalações físicas	Dificuldade de acesso aos serviços administrativos	Possível centralização com potencial simbólico. Utilização do prédio atual para fins culturais
	Instalação principal muito antiga		
Funcionalismo	Alta proporção de funcionários na educação	Custos elevados	Possível aproveitamento para a universalização da educação infantil
	Nível educacional do funcionalismo	Somente ¼ do pessoal tem nível superior	Demanda por educação superior (administração pública e pedagogia)
Conselhos comunitários	Bom número de conselhos municipais instalados		Possibilidades de participação comunitária
Receitas municipais	Alta proporção de repasses do FPM federal	Dependência	Recadastramento e planta de valores para incrementar receita própria
Despesas municipais	Alta proporção “pessoal + custeios”	Pequena capacidade de investimentos	Eficiente proporção de funcionários nas secretarias-meio.
			Funcionários suficientes para novos programas
Investimentos	Proporção média de 10% da receita		Baixo endividamento, possibilitando alavancagem para os próximos anos
Legislação	Lei orgânica e lei de urbanismo como embasamento	Necessidade de atualização	Embasamento para o plano diretor
Sociedade civil	Cidade com história: sociedade civil organizada		Caldo cultural favorável a iniciativas público-privadas

Fonte: Elaborado pela consultoria, 2013.

<sup>40</sup> Contagem aproximada sobre a planta cadastral da Prefeitura indicou algo como 1.674 edificações. O IBGE reporta, a partir do Censo de 2010, 2.245 domicílios em Mallet (além de 186 em Rio Claro do Sul e 189 em Dorizon. Esses números indicam falta de cadastro de pelo menos 570 edificações na cidade-sede.



## REVISÃO DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

---



### 3.1 PRIORIDADES. META. DIRETRIZES

**Prioridades.** Por ocasião da Primeira Audiência Pública, realizada no processo de elaboração do Plano Diretor de 2006, os presentes foram convidados a elencar as maiores prioridades que, a seu ver, deveriam ser trabalhadas entre as ações resultantes do Plano. A Tabela 18 mostra que saúde e educação foram elencados em primeiro lugar, seguidas de geração de emprego/renda e melhorias administrativas, de saneamento, segurança pública e pavimentação. Característica típica de Mallet, o problema da habitação não recebeu mais que 10% das menções.

*Tabela 18*  
*Prioridades de Investimento Público, 2006*

	<i>Aspecto</i>	<i>Perc.</i>
1	Saúde pública	70%
2	Educação	70%
3	Geração de Emprego e Renda	65%
4	Melhorias Administrativas	60%
5	Saneamento	50%
6	Segurança Pública	45%
7	Pavimentação e Sinalização	40%

Fonte: Questionário respondido por parte dos presentes na 1ª Audiência Pública, 2006.

No mesmo questionário, a principal deficiência apontada no município foi a rede de estradas rurais, indicação que confirma, na leitura comunitária, o que foi apontado na leitura técnica. O aparato rodoviário municipal é deveras dispendioso, devido à grande extensão da rede (380 km, ou seja, 600m de vias para cada quilômetro quadrado).

As potencialidades apontadas na Audiência Pública também coincidem em grande parte com a leitura técnica, e talvez necessitem apenas alguma atualização para 2013. São elas: o turismo, a agricultura (tomada genericamente), a fruticultura e a indústria. Resta apenas acrescentar a avicultura e o comércio como elementos atuais que sofreram forte impulso no período 2006-2013.

**Meta sintética.** A meta sintética do Plano Diretor, conforme escrita em 2006, elencava três objetivos básicos, a saber:

- Qualidade de vida para a população. Em termos de indicadores, essa meta era expressa por mirar um IDH acima de 0,850 em 2016. A atualização dessa meta exige a eleição de outro score, já que o IDH sofreu fortes mudanças em sua metodologia de cálculo. A (ambiciosa) meta de 2006 deverá ser atualizada em função dos índices atuais, e, ao que parece, é possível estabelecer o IDH (novo) de 0,850 como meta para o ano de 2000.
- Melhoria na igualdade social, que se propunha medir através da redução da população em estado de pobreza a um percentual residual de 5%. Em vista da redução do coeficiente de Gini relativo à renda pessoal (invertendo uma tendência de longa data no país) e das políticas de distribuição de renda encetadas desde 2002 pelo governo federal, parece que o índice de 5% já esteja sendo alcançado em 2013 (conforme item 2.3 da Análise Temática).



- Sustentabilidade ambiental, que se propôs medir através do percentual da área municipal destinada à manutenção da floresta nativa (em recuperação, já que não existe mais território com a cobertura original), igual ou superior a 20% da área do município.

Em vista da pouca variação entre os objetivos da comunidade em 2006 e em 2013, em vista ainda da relativa constância do ritmo de melhoria havido nas condições de vida e da redução da pobreza, parece ser o caso de reiterar as metas do Plano Diretor Municipal com a única correção relativamente à mudança da metodologia do cálculo do Índice de Desenvolvimento Humano, ainda assim mantendo a ambiciosa meta de atingir um IDH de 0,850, mas com quatro anos de diferença.

**Diretrizes.** Em vista de acontecimentos ocorridos entre 2006 e 2013, algumas diretrizes emitidas naquela ocasião deixaram de ser necessárias, em especial

- implantar posto comunitário de bombeiros, com oferta de compartilhamento aos municípios vizinhos;

uma vez que o posto já está instalado, funcionando defronte a Estação Rodoviária, há alguns anos.

Outras diretrizes, tais como

- implantar, em médio prazo, o centro cívico-administrativo de Mallet, inclusive áreas para a implantação de órgãos públicos estaduais e empresas estatais;
- liderar a iniciativa de consórcio intermunicipal de resíduos sólidos;

deixaram de ser prioridades, podendo ser postergadas, a primeira prejudicada pela construção da Câmara Municipal na Avenida João Pessoa (sem, contudo impedir que a área no início da Avenida dos Trabalhadores, no local da antiga estação ferroviária, venha a receber o novo prédio da Prefeitura e reserve áreas para repartições estaduais, inclusive o Fórum) e a segunda por estarem os municípios do entorno imediato supridos de aterros sanitários (sem, contudo impedir o compartilhamento de frota coletora, que é superdimensionada para quaisquer centros urbanos de menos de 20 mil habitantes).

As demais diretrizes decorrentes da inserção regional – em especial a ênfase na polaridade própria, que recebeu reforço no intervalo de tempo de que se trata – devem ser reafirmadas:

- desenvolver polaridade própria, de maneira a firmar-se Mallet como o local de afluência dos moradores dos municípios vizinhos;
- incrementar a acessibilidade à Capital e aos municípios situados a oeste da mesorregião através de pleito e de apoio à pavimentação da estrada PR-281 (Fluviópolis-Mallet);
- firmar a presença de Mallet como município-líder na fruticultura regional;
- tornar Mallet um participante de primeira grandeza no arranjo produtivo local da madeira, destacando-se a cooperação e participação dos municípios vizinhos;
- universalizar a oferta de creches e de ensino infantil, principalmente na zona rural;
- elevar a 100% a cobertura do sistema de saúde da família;
- promover e apoiar atividades de natureza cultural;
- aumentar o incentivo à fruticultura, pela industrialização e pela diversificação de culturas;
- introduzir novas alternativas para a produção rural, apropriadas ao clima, aos solos e ao sistema colonial de propriedade familiar;
- incentivar o surgimento e atração de empresas da cadeia produtiva da madeira;



- incrementar o turismo em geral;
- incentivar a instalação de estabelecimentos comerciais no centro histórico;
- firmar a avenida dos Trabalhadores como novo eixo de adensamento;
- promover a conservação das edificações com a tipologia arquitetônica própria;
- promover a centralidade das sedes distritais via o incentivo à ocupação urbana em Dorizon e Rio Claro do Sul;
- implantar zonas industriais em Mallet, Dorizon e Rio Claro do Sul;
- utilizar os instrumentos proporcionados pelo Estatuto da Cidade para a utilização dos vazios urbano, inclusive através de programa de incentivo ao desmembramento de lotes urbanos;
- esquematizar um sistema de transporte coletivo ligando as vilas e colônias à cidade;
- implantar transporte alternativo, com ciclovia, ao longo da avenida dos Trabalhadores e Parque dos Imigrantes;
- dotar de condições adequadas ao tráfego a rede municipal de transportes;
- promover a urbanização das vilas de Dorizon e Rio Claro do Sul;
- implantar pontos de apoio à população ao longo das principais colônias lineares;
- transformar a escola de marcenaria em escola técnica, com incubadora de pequenas empresas e alojamentos para estudantes de cidades vizinhas;

Propõe-se, como complemento, uma diretriz especial para aproveitar a potencialidade apontada no Plano Municipal de Educação de 2011:

- incentivar a instalação de instituição de ensino superior em Mallet, oferecendo, se necessário, hospedagem temporária em edificação pública e subsídio no mesmo montante que é proporcionado aos universitários que se locomovem para estudar fora;

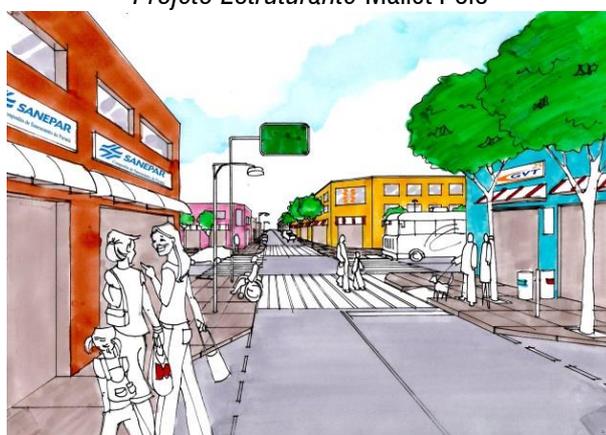


### 3.2 PROJETOS ESTRUTURANTES

O método de agregar ações sob a forma de projetos não somente reúne atividades afins em uma mesma direção como também permite a clara formulação de indicadores de sucesso que servem para mensurar o resultado das ações e efeitos sobre a melhoria pretendida. Em 2006 foram lançados, como projetos estruturantes do Plano Diretor Municipal de Mallet, os seguintes conjuntos de ações:

**Projeto Mallet Polo.** Este projeto estruturante visa aproveitar as potencialidades de Mallet como município capaz de prestar serviços à região de entorno, saindo de uma situação de ambiguidade em relação à polarização por União da Vitória ou por Irati, de modo a fazer brilhar luz própria na constelação dos municípios paranaenses.

Figura 17  
Projeto Estruturante Mallet Polo



Desenho elaborado pela consultoria, 2006.

Tem como objetivos:

- incrementar a centralidade de Mallet no território municipal e parte dos municípios vizinhos;
- centralizar escritórios regionais da administração estadual e federal, bem como entidades privadas e comunitárias de abrangência intermunicipal;
- promover consórcios intermunicipais com os municípios vizinhos em diversas áreas da administração pública;
- fortalecer a educação e a cultura, valorizando as aptidões locais e subsidiando ações que possibilitem a valorização do saber malletense (união para futuro campus universitário local);
- unir esforços na reivindicação e apoio à pavimentação da PR-281, reduzindo distâncias até Curitiba e fortalecendo a posição central da cidade de Mallet.

As principais ações elencadas, ainda válidas, são:

- Incentivos para atração de escritórios regionais da administração pública estadual e federal (direta e indireta) e entidades comunitárias de nível regional, incluindo a concessão de terrenos e estruturação dos mesmos;
- Incentivos para atração de mais agências bancárias e serviços, incluindo a concessão de terrenos e estruturação dos mesmos;
- Criar espaços para empresas atacadistas e transportadoras junto à BR-153, incluindo a concessão de terrenos e estruturação dos mesmos, além de incentivos fiscais municipais definidos juntamente com a Câmara Municipal e Conselho de Desenvolvimento Municipal;

- Fortalecimento da escola técnica, ofertando inclusive estrutura para estudantes de fora, oferecendo cursos profissionalizantes e desenvolvimento tecnológico na área de carpintaria e marcenaria e propiciando as bases para a futura união regional por um campus universitário local;
- Implantação de Centro de Cultura local, valorizando legado dos primeiros imigrantes, das imigrações mais recentes e da miscelânea resultante desta convivência, abrindo caminho para ações nas áreas da educação/cultura e do turismo;
- Reivindicação política e apoio à pavimentação da PR-281, incluindo a união política com os municípios vizinhos e apoio logístico para as obras.

postergando-se as ações referentes a:

- Consórcio intermunicipal de lixo, abrangendo não somente a possibilidade de compartilhamento do Aterro Sanitário com os municípios vizinhos como também parcerias na área da coleta (compartilhamento de caminhão compactador);

dando-se nova redação à ação que já está sendo suprida:

- Consórcio intermunicipal para transporte universitário, otimizando os recursos aplicados para transporte até Iрати e União da Vitória;

e acrescentando uma referente à implantação de curso superior local:

- Incentivos para atração ou criação de faculdade local, incluindo a hospedagem temporária em edificação pública, doação de terreno e sua estruturação, bem como conceder subsídio no mesmo valor unitário hoje dispendido com o transporte dos universitários às faculdades das cidades vizinhas.

Metas do projeto *Mallet Polo* (modificadas em função do decorrer do tempo restante até o prazo de planejamento do PDM e da redução da disponibilidade financeira):

- Atrair de pelo menos 3 escritórios regionais da administração direta ou indireta do governo estadual ou federal até o final de 2016;
- Atrair mais outra agência bancária até 2016, além da transformação da representação da Caixa Econômica Federal em agência;
- Aquisição de áreas junto ao eixo da BR-153 ou no trajeto entre a BR-153 e a Sepac, e implantação de pelo menos três empresas de médio e grande porte no setor de serviços e transportes até 2016;
- Continuar com o transporte universitário mediante convênio com organização dos interessados, procurando estendê-lo como iniciativa conjunta com municípios de Paulo Frontin e Rio Azul;
- Estruturar em termos físicos e humanos a Escola Técnica para pelo menos 100 alunos, inclusive implantação de estrutura para alunos de outros municípios até 2016;
- Implantar Faculdade com pelo menos um curso superior pleno e pelo menos 100 alunos até 2016;
- Implantação do Centro de Cultura de Mallet até 2016 no edifício da atual Prefeitura Municipal;
- Obter a pavimentação de pelo menos 1/3 da PR-281 até 2016

Uma vez que somente restam três anos do período de planejamento do PDM de 2006, não sentido separar as ações em curto, médio e longo prazo. As metas acima discriminadas foram adaptadas todas para o curto prazo.

**Projeto *Organizar o Espaço Urbano*.** Este projeto estruturante visa dotar a cidade-sede do município de Mallet do suporte físico capaz de servir de base a um padrão de qualidade de vida elevado. Parte de um meio físico com algumas fragilidades (possibilidade de enchentes, arroios urbanos degradados) e grande potencial (possibilidade de um parque linear de 4 km de extensão como o “eixo” da cidade), ao qual foi



agregada uma urbanização às vezes precária (baixo percentual de pavimentação, baixíssimo de rede de esgoto) com potencial para se tornar o lócus de um espaço privilegiado pela história.

*Figura 18*  
*Projeto Estruturante Organizar o Espaço Urbano*



Desenho elaborado pela consultoria, 2006.

Tem como objetivos:

- Organizar as funções urbanas da cidade para incrementar a qualidade de vida de cada cidadão da cidade de Mallet;
- Implantar um sistema de parques a partir da expansão do Parque dos Imigrantes capaz de proteger áreas ambientalmente frágeis e propiciar espaços variados de lazer e interação social;
- Estruturar o fluxo de veículos e pessoas através da adequação da Avenida dos Trabalhadores e da Avenida dos Ferroviários para a função de eixo estrutural do espaço urbano de Mallet, da implantação de acessos industriais norte e leste para desvio do tráfego pesado das áreas de ocupação urbana e da organização de um sistema de transporte alternativo de ciclovias ao longo de todas as porções da cidade;
- Organizar um programa de Habitação de Interesse Social permanente, produzindo diretamente ou em parceria unidades habitacionais capazes de suprir a demanda da cidade;
- Preparar a futura centralização dos órgãos da administração pública em um Centro Cívico Urbano, otimizando a inter-relações entre os diversos departamentos municipais e entidades da administração direta e indireta, estaduais e federais.

As ações elencadas em 2006 que continuam em validade são:

- Estruturação da Avenida dos Trabalhadores e da Avenida dos Ferroviários como um binário arterial, por todo o percurso entre o Parque dos Imigrantes e o Rio Braço do Potinga, com revestimento asfáltico e adaptação da caixa de rolamento e calçadas para os parâmetros estabelecidos pela Lei de Sistema Viário;
- Extensão do Parque dos Imigrantes ao longo do Rio Charqueada até o Rio Braço do Potinga, em direção ao Rio São Pedro até o trevo sul da cidade;
- Implantação de ciclovia junto às áreas de parque, possibilitando a criação de um sistema de transporte alternativo;
- Reivindicação junto ao DNIT e DER para a Implantação do Acesso Industrial Norte, interligando o Parque Industrial junto à SEPAC à BR-153 sem passar pela cidade de Mallet;
- Implantação de ações de habitação de interesse social de forma a suprir a demanda urbana e manter a cidade de Mallet sem ocupações irregulares, priorizando a locação de empreendimentos em áreas já infraestruturadas, ao longo do eixo da Avenida dos Trabalhadores/Ferroviários e através de Consórcio Imobiliário em áreas notificadas para uso compulsório;

postergando-se, em vista do acúmulo de metas em prazo reduzido, as ações de

- a) Apoio à Implantação do Acesso Industrial Leste, interligando o Parque Industrial junto à SEPAC à PR-281 sem passar por áreas de ocupação urbana (trajeto junto ao Rio do Matadouro);
- b) Implantação de um Centro Cívico Urbano concentrando as unidades da administração pública municipal, estadual e federal na porção norte do anel central, incluindo a construção de um novo Paço Municipal.

sendo que a última ação ainda poderá/deverá ser cumprida parcialmente quando da edificação da nova Prefeitura Municipal, resguardando-se os terrenos lindeiros para atração de outros órgãos da administração, principalmente a estadual, incluindo futuro novo Fórum.

Metas (adaptadas para o prazo de três anos e para a baixa disponibilidade financeira)

- Adequação do eixo arterial Avenida dos Trabalhadores/Avenida dos Ferroviários, de forma gradativa, até o fim de 2016;
- Aquisição das áreas para a extensão do Parque dos Imigrantes até a foz do Rio Charqueada no Braço do Potinga, até 2015;
- Implantação da ciclovia que irá compor o eixo principal do sistema de transporte alternativo (aproximadamente 4 km), até 2015;
- Implantação do Acesso Industrial Norte até o ano de 2016;
- Produção de pelo menos 100 habitações de interesse social na cidade de Mallet por ano, de 2014 a 2016;
- Construção de novo Paço Municipal até 2015 e reserva de terrenos para implantação dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais em um Centro Cívico.

**Projeto *Distritos Fortes*.** Volta-se às sedes distritais Rio Claro do Sul e Dorizon, que se mantiveram com população constante no período intercensitário 2000-2010 mas que apresentam potencial para abrigar mais de duas mil pessoas cada uma, meramente aproveitando os lotes já dotados de alguma infraestrutura, que é preciso completar. Para atrair parte da população rural, hoje em processo de êxodo em busca da condição urbana, é necessário que, à infraestruturação e oferta de serviços e equipamentos públicos adequados some-se o estabelecimento de uma economia de caráter urbano, com estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, capazes de fomentar o desenvolvimento social destas comunidades.

*Figura 19*  
*Projeto Estruturante Distritos Fortes*



Desenho elaborado pela consultoria, 2006.

## Objetivos:

- estruturar as sedes distritais de Rio Claro do Sul e Dorizon de forma a permitir que a população destas áreas urbanas possa dispor das mesmas comodidades urbanas disponíveis na cidade de Mallet;
- incentivar e planejar o crescimento de áreas urbanas no interior do município de forma a permitir o desenvolvimento de todas as áreas do município e reduzir a pressão sobre a cidade de Mallet;
- organizar o desenvolvimento econômico da zona rural do município a partir do incentivo aos setores secundário e terciário vocacionado em cada um dos distritos;

As ações programadas, válidas desde 2006, são as seguintes:

- Implantação do miniparque Industrial de Rio Claro do Sul, disponibilizando terrenos infraestruturados para implantação de indústrias leves e empresas prestadoras de serviços pesados de acordo com as vocações econômicas locais;
- Implantação do miniparque Industrial de Dorizon, disponibilizando terrenos infraestruturados para implantação de indústrias leves e empresas prestadoras de serviços pesados de acordo com as vocações econômicas locais;
- Implantação de habitações de interesse social na área urbana de Dorizon, privilegiando a oferta para famílias de renda até 3 salários-mínimos e locais já infraestruturados;
- Implantação de habitações de interesse social na área urbana de Rio Claro do Sul, privilegiando a oferta para famílias de renda até 3 salários-mínimos e locais já infraestruturados;
- Urbanização da área urbana e de expansão urbana e transição urbano-rural de Rio Claro do Sul, com pavimentação das principais vias (dentro da área urbana), colocação de meio-fio e drenagem (vias na área de expansão urbana), melhoria na cobertura e qualidade da rede de iluminação pública, implantação de arborização pública;
- Apoio à implantação de rede e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbana e parte da área de expansão urbana e transição urbano-rural de Dorizon, auxiliando a empresa concessionária com desapropriação de servidões de passagem e áreas para tratamento final;
- Apoio à implantação de rede de esgoto sanitário na área urbana de Rio Claro do Sul e parte da área de expansão urbana, incluindo incentivo ao desenvolvimento do sistema de tratamento de esgotos alternativo, com uso de vegetação (juncos), incluso auxílio na desapropriação de áreas de servidão;
- Incentivo a atividade turística dentro da vila de Rio Claro do Sul, em especial com criação de espaços de apoio aos roteiros de turismo étnico-rural, como restaurantes e pousadas;
- Incentivo ao turismo na região de Dorizon, com apoio ao desenvolvimento de restaurantes, pousadas e a realização de eventos étnico-culturais, além de apoio as atividades da Estância Hidromineral;
- Apoio à implantação de escola de nível médio na área urbana de Dorizon, com doação de terreno estruturado para o Governo Estadual e incentivo ao desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares profissionalizantes voltadas para as vocações econômicas da região;

retirando-se do rol das ações aquela referente ao apoio à implantação de escola de nível médio na área urbana de Rio Claro do Sul, com doação de terreno estruturado para o Governo Estadual e incentivo ao desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares profissionalizantes voltadas para as vocações econômicas da região, que já obteve êxito.

As metas estabelecidas pelo projeto Distritos Fortes podem ser reiteradas/modificadas para as seguintes:

- Aquisição/estruturação de pelo menos 20.000 m<sup>2</sup> de área para o miniparque industrial de Rio Claro do Sul até 2010 e implantação de pelo menos 3 novas empresas até 2016;<sup>41</sup>

<sup>41</sup> Tanto quanto possível, para satisfazer a uma vocação territorial, nas proximidades do entroncamento com a Colônia Uma, já industrializada em parte.



- Aquisição/estruturação de pelo menos 20.000 m<sup>2</sup> de área para o miniparque industrial de Dorizon até 2010 e implantação de pelo menos 3 empresas até 2016;
- Implantação de 10 unidades habitacionais de interesse social por ano na área urbana de Dorizon entre 2014 e 2016, totalizando 30 unidades;
- Implantação de 10 unidades habitacionais de interesse social por ano na área urbana de Rio Claro do Sul entre 2014 e 2016, totalizando 30 unidades;
- Urbanização de vias (colocação de meios fios, drenagem pluvial, base de cascalho compactado, calçadas, ajardinamento e arborização) de pelo menos 1.500m de vias em Dorizon, até 2016;
- Recuperação das vias urbanas já pavimentadas (aprox. 800m) em Rio Claro do Sul, até 2008, urbanização de vias (colocação de meios fios, drenagem pluvial, base de cascalho compactado, calçadas, ajardinamento e arborização) de pelo menos outros 1.200m até 2016;
- Implantação de rede coletora de esgoto sanitário e tratamento em 50% das residências da área urbana de Dorizon e em 100% das unidades industriais (inclusive as que necessitam de tratamento próprio) até o ano de 2016;
- Implantação de rede de esgotos e tratamento em 66% das residências de Rio Claro do Sul e destinação adequada dos efluentes de 100% das indústrias implantadas até o ano de 2016;
- Atração e/ou desenvolvimento local de pelo menos uma pousada e um restaurante em Dorizon, com incentivo do poder público (formação gerencial, apoio na terraplenagem e infraestrutura), até fins de 2016;
- Atração e/ou desenvolvimento local de pelo menos uma pousada e um restaurante em Rio Claro do Sul, com incentivo do poder público (formação gerencial, apoio na terraplenagem e infraestrutura), até fins de 2016;
- Implantação de escola de ensino médio em Dorizon até 2016, com oferta de curso profissionalizante (simultâneo ou sequencial);
- Implantação de curso profissionalizante (simultâneo ou sequencial) na escola de ensino médio de Rio Claro do Sul até 2016.

**Projeto Colônias Fortes.** De 2006 para 2013, o projeto *Colônias Fortes* passou a assumir uma importância nova, já que ficou visível a mudança de domicílio da população (especialmente a população jovem) do campo para a cidade (passando ao largo das sedes distritais). A eliminação desse vetor é utopia, já que o fenômeno de urbanização é mundial e crescente, mas a velocidade dessa mudança poderá ser reduzida, com resultado favorável em ambos os extremos da migração, com incentivos como os previstos do projeto. Eles visam, afinal, que as principais comunidades rurais possam ter acesso à educação, saúde, segurança, saneamento, transportes, comunicações e a máquina administrativa, sem muita inferioridade em relação às comunidades urbanas: isso será tratar o município como um todo.

Objetivos. Permanecem válidos os objetivos elaborados em 2006, que são:

- Dotar as principais comunidades rurais de infraestrutura, serviços e acesso a equipamentos públicos de forma melhorar a qualidade de vida da população rural;
- Otimizar os investimentos públicos nas comunidades rurais, a partir de pontos de apoio centralizados que agreguem diversos serviços públicos, permitindo diálogo e interação entre os departamentos municipais;
- Estruturar as comunidades de maior vocação para centralidade<sup>42</sup>, levando incipiente urbanização às suas áreas centrais e planejando seu crescimento de forma ordenada;
- Intervir em áreas rurais com problemas de saneamento, permitindo trabalho integrado com ações preventivas na área de saúde;
- Apoiar atividades ligadas ao turismo na zona rural, criando fontes alternativas de renda para as propriedades e integrando os roteiros de forma a permitir um sistema de complementaridade entre as ações nas áreas urbanas e nas comunidades rurais.

<sup>42</sup> Na redação original, citava-se Bairro dos Lima e Serra do Tigre como comunidades que deveriam receber intervenção urbanizadora, mas o correr do tempo mostra possibilidades também em Braço do Potinga, Colônia Cinco e Santa Cruz do Rio Claro.



exceto a implantação de unidades de ensino infantil avançadas, objetivo que deverá ser abandonado no curto prazo para ser novamente examinado após 2016.

É de se mencionar que os objetivos do projeto *Colônias Fortes* se mesclam com os do projeto *Economia Colonial*, já que irão ambas acontecer no mesmo espaço geográfico, com participação dos mesmos atores.

Figura 20  
Projetos Estruturantes Colônias Fortes



Desenho elaborado pela consultoria, 2006.

Ações. À exceção da retirada das ações destinadas à implantação de educação infantil rural, deixada para época posterior, as ações elencadas em 2006 continuam tão válidas que a terceira delas (implantação de infraestrutura e serviços públicos em Bairro dos Lima e Serra do Tigre) merece ser estendida a todos os locais com algum potencial de agregação.

- Implantar pontos de apoio em cada colônia, facilitando o acesso aos serviços públicos como saúde, educação, segurança, saneamento, comunicações e transportes, a partir de pequenas construções que sirvam de base para agentes comunitários de saúde, comportem pontos de parada do transporte coletivo e escolar e pontos de coleta para lixo reciclável, centralizem microssistemas de abastecimento de água nas principais colônias, comportem um telefone público e/ou comunitário e caixa de coleta dos correios e possibilitem o acesso a serviços básicos administrativos municipais;
- Implantação de módulos sanitários (compostos por banheiro simplificado e fossa séptica) nas áreas rurais com maiores problemas de saneamento, em especial na região de Lajeado, de forma a reduzir sensivelmente o número de domicílios sem banheiro nesta porção da área rural;
- Implantação de infraestrutura e serviços públicos básicos nas comunidades com vocação agregadora, de forma a planejar o futuro desenvolvimento dessas vilas, meios-fios nas principais vias, iluminação pública e coleta de lixo;
- Apoio à implantação de pousadas voltadas para o turismo étnico e rural nas propriedades rurais, com ênfase para os roteiros já desenvolvidos, incluindo o auxílio técnico e burocrático e facilitando a integração entre os diversos empreendimentos do setor.

Metas. Retificando a redação das metas para a situação presente, elas ficam assim redigidas:

- Estruturação de dois pontos de apoio nas colônias até 2016;
- Implantação de 50 módulos sanitários na região do Lajeado até o final de 2015;
- Urbanização básica de uma comunidade até 2015 e mais uma comunidade até 2016;
- Apoio à implantação de duas pousadas até 2016.

**Projeto *Economia Colonial*.** Como citado, complementa o anterior. Da conjunção dos objetivos dos dois projetos depende a manutenção de certa ruralidade em Mallet, mesmo sendo o município o menos privilegiado da microrregião em termos de qualidade de terras agrícolas. O fracasso em qualquer um dos dois projetos propostos significa aceleração do êxodo da população rural em direção à cidade.

Objetivos. A grande mudança no perfil do setor primário em Mallet enseja uma revisão pronunciada na economia colonial (na verdade, economia do setor primário como um todo, incluindo a pequena parcela de agricultura que é empresarial), em especial no que se refere às novas oportunidades surgidas com o grande aumento da indústria papelreira (cliente para os produtos da silvicultura), da fruticultura cada vez mais consolidada e do grande aumento no plantel de aves (que hoje alimentam frigoríficos a mais de 90 km de distância).

Em 2006 os objetivos eram:

- incrementar a promoção da fruticultura já em andamento no município, incluindo a introdução de novas espécies de frutas de clima temperado;
- implantar unidades de industrialização da produção, de tamanho micro e pequeno, nas colônias da zona rural;
- incrementar a pecuária de leite no município (hoje produzindo praticamente apenas o consumo municipal);
- incentivar, mediante subsídio, usinas de pequeno e médio porte nas sedes distritais;
- criar uma agência de fomento destinada à comercialização dos produtos malletenses.

os quais permanecem inteiramente válidos, sendo o caso de destacar outros objetivos tais como:

- incentivar a avicultura de corte, para que Mallet se torne o centro da pecuária de aves do Sudeste;
- criar programa de reflorestamentos familiares.

*Figura 21*  
*Projeto Estruturante Economia Colonial*



Desenho elaborado pela Consultoria.

Ações. As ações que já estavam elencadas desde 2006 e continuam válidas são as seguintes:

- aumentar as metas quantitativas na promoção da fruticultura (já em andamento no município), introduzindo ao longo do tempo novas espécies de frutas de clima temperado para cultivo, para a redução do risco da atividade;
- incentivar o processamento de laticínios (principalmente queijarias), incluindo auxílio da vigilância sanitária para garantir os padrões de higiene necessários;
- subsidiar a implantação de unidades de industrialização da produção, em escala reduzida, artesanal ou semi-industrial, nas próprias colônias, se possível junto aos pontos de apoio de que trata o projeto *Colônias Fortes*;

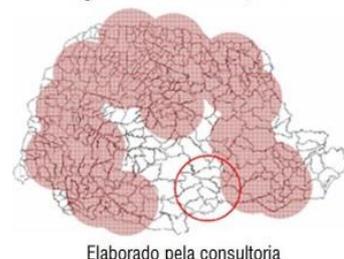
- auxiliar na implantação de unidades industriais de porte pequeno e médio nas sedes distritais (especialmente as queijarias e o processamento de madeira), incluindo doação de terrenos, terraplenagem e auxílio na infraestrutura;
- criar e fazer funcionar uma agência de fomento, voltada em especial para a disseminação da tecnologia necessária a uma produção dinâmica e dentro dos padrões de higiene, para a comercialização e para a promoção comercial dos produtos malletenses, tanto quanto possível com marca própria identificadora da procedência colonial, enfatizando a origem étnica.

incrementando-se as ações relativas à avicultura e à silvicultura, que passariam a ter a seguinte redação:

- Firmar Mallet como centro da avicultura de corte do Sudeste.

O plantel de aves de Mallet, em 2013, gira em torno de 600 mil aves. Somando-se a parte do plantel de Rio Azul e de Paulo Frontin / Paula Freitas, o plantel vai a mais de 1 milhão de aves, capaz de sustentar um abatedouro de 20mil aves, volume viável para operações no mercado interno e que exige aporte de cerca de R\$ 11 milhões (Centro de Conhecimento em Agronegócios (PENSA), *Projeto integrado de negócios sustentáveis: cadeia produtiva de aves*. Brasília, DF: CODEVASF, 2008). Como a instalação fabril tem, a princípio, capacidade para 50 mil aves, está implícita uma dobra na produção após dois ou três anos de consolidação. O sistema pode começar com a instalação de uma fábrica de rações (27 toneladas por ano na primeira etapa, 80% das quais em milho, o que absorve cerca de 70% da produção municipal), um investimento da ordem de R\$ 3 a 5 milhões,

Figura 22  
Raios de 70 km em torno dos frigoríficos do Paraná, 2013



Elaborado pela consultoria

A ração da BRF é produzida em Carambeí e transportada 120 km, a da Da Granja, na Lapa, por mais de 80 km (Fig. 22). A projetada fábrica de rações nova da Da Granja deverá localizar-se no norte de Santa Catarina.

A cooperativa instalada em Mallet (Cooperativa Bom Jesus, com sede na Lapa) é agregadora de milho e de soja e pode representar o papel de supridora da fábrica de rações. Quanto ao aumento de produção de frangos de corte, cada novo aviário de 20 mil aves fica na faixa de R\$ 150 mil, com possível financiamento pelo BNDES.

- Desenvolver a silvicultura familiar.

A necessidade de madeira, tanto para carpintaria/marcenaria, como alimentadora da indústria de papel instalada em Mallet, constitui campo propício para a silvicultura. As terras de uso restrito (37% do território) e de fraca aptidão para agropecuária (49%) (Fig. 23) podem ser melhor exploradas com essa opção. Como boa parte desse território foi loteado em pequenas unidades familiares de 25ha, os pré-requisitos para uma silvicultura familiar estão fornecidos.

Figura 23  
Classes de aptidão do solo municipal



Fonte: elaborado pela consultoria

empréstimo com grande período de carência) para permitir aos agricultores que aderirem enfrentar o período inicial sem faturamento.

Nas condições de crescimento florestal do sul do Brasil (até 40m<sup>3</sup>/ha/ano para eucaliptos), um empreendimento familiar que ocupe metade das terras aproveitáveis de cada propriedade (descontados os 20% de reserva legal) pode proporcionar, após o sétimo ano, uma renda bruta de 38 mil reais anuais, transformando-se numa verdadeira “poupança verde”. Um programa de silvicultura familiar envolveria a doação (talvez

Tabela 19  
Retorno financeiro reflorestamento familiar

Dados financeiros	
Área plantada	10 há
Produção anual	400 m <sup>3</sup>
Preço unitário	95,00 R\$/m <sup>3</sup>
Faturamento/ano	38.000,00 R\$

Elaborado pela consultoria

Além da melhoria na renda dos pequenos proprietários rurais, a silvicultura familiar poderá ajudar a incrementar o PIB do setor primário. A simples adesão de 500 agricultores (cerca de 1/3 dos proprietários familiares de Mallet) à “poupança verde” acrescentará 2,2 mil salários-mínimos ao PIB gerado pelos produtos florestais, promovendo Mallet de 27º para 18º município no ranking de maiores produtores florestais do estado.

**Projeto Economia Urbana.** Como uma espécie de contrapartida ao programa estruturante anteriormente descrito, todo ele voltado para o incentivo ao setor primário da economia, o PDM já em 2006 lançou um projeto estruturante para o desenvolvimento da economia urbana, assim entendida como a junção dos setores secundário e terciário da economia. Na análise empreendida na presente revisão, ficou nítido o grande crescimento do ramo industrial, representado pela companhia SEPAC, produtora de papel tisseu (higiênico, toalhas, guardanapos), que vem criando novas vagas à razão de cinquenta por ano (o crescimento vegetativo de Mallet tem sido de menos de cinquenta pessoas por ano, o que significa que já terá começado um movimento de atração de novos habitantes). O comércio e os serviços, embora tenham crescido num ritmo menor que o da empresa papeleira, ainda assim têm tido incremento e desde sempre Mallet se destaca na microrregião pela atratividade de seus estabelecimentos. O ímpeto empreendedor local (que permitiu a Mallet ter 23 empresas urbanas por mil habitantes, quando a própria capital regional chega a apenas 21) auxilia na consecução das metas do projeto.

*Figura 24*  
*Projeto Estruturante Economia Urbana*



Desenho elaborado pela consultoria, 2006.

**Objetivos.** Com a óbvia necessidade de suprir a demanda sócio-espacial por um crescimento em direção nordeste, a implantação do eixo Avenida dos Trabalhadores/Ferrovários, acompanhada do parque e da ciclovia, reforça os dois primeiros objetivos que já tinham sido estabelecidos em 2006. Ademais, a possibilidade de locar espaços comerciais permitirá à Municipalidade angariar alguma renda patrimonial, ajuda importante ao orçamento.

- implantar quiosques para comércio (ao longo do eixo avenida dos Trabalhadores / parque linear dos Imigrantes);
- implantar centros comerciais;
- criar um parque industrial especializado em beneficiamento de madeira, para empresas de pequeno e médio porte;
- criar a incubadora industrial da escola técnica;
- liderar a criação de uma empresa de participações acionárias (“Mallet S/A”) para capitalizar os novos negócios e distribuir a renda neles gerada à população em geral.

**Ações.** As ações previstas são consequência mais ou menos imediata dos objetivos específicos elencados:

- edificação de quiosques ao longo do eixo Avenida dos Trabalhadores-Ferrovários / Parque linear dos Imigrantes, para locação (e eventualmente venda), sempre mediante processo licitatório;
- empreender centros comerciais (unidades produtivas de negócios), ao longo do eixo acima citado, para atividades que necessitem espaços maiores e sejam beneficiadas com a sinergia de atividades, para locação (e eventualmente venda), sempre mediante processo licitatório;
- implantar parque industrial especial para unidades de pequeno e médio porte (lotes de 5.000m<sup>2</sup> ou menos), com doação de terrenos e auxílio em terraplenagem e infraestrutura;

- agregar a comunidade empresarial e auxiliar na constituição de uma companhia de participações capaz de participar na formação de capital para novos empreendimentos locais.

Metas. Para facilitar a mensuração do atingimento ou não dos objetivos, o PDM, já em 2006, havia estipulado metas numéricas (indicadores), os quais, naturalmente, exigem uma adaptação para os três anos finais do período de vigência do Plano. Como segue:

- fazer construir pelo menos 12 quiosques, com 16m<sup>2</sup> médios cada um, para comércio e serviços ao longo do eixo Avenida dos Ferroviários / Parque linear dos Imigrantes, até 2016;
- fazer construir pelo menos duas unidades produtivas de negócios do tipo comercial, ao longo do eixo Avenida dos Trabalhadores – Avenida dos Ferroviários, com 400m<sup>2</sup> de área e espaço para 10 empresas, uma delas até 2015, outra até 2016;
- proporcionar espaço para pelo menos cinco novas empresas industriais, sendo pelo menos três do ramo da madeira, até fins de 2016;
- constituir, até 2015, uma empresa de participações ou condomínio de investidores locais para apoio a novos empreendimentos, especialmente industriais.



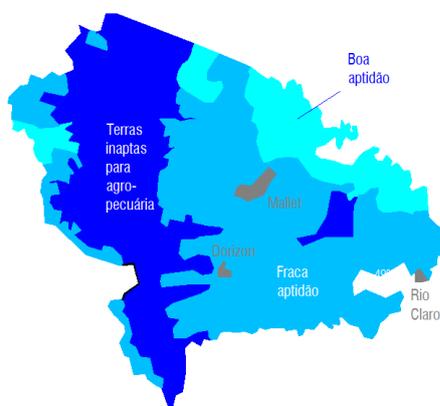
### 3.3 PROPOSTAS PRELIMINARES DE REGULAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO

**Uso do solo municipal.** Já no PDM de 2006, as propostas preliminares de regulação do uso e ocupação iniciaram com aquelas relativas ao uso do solo municipal (rural, principalmente), seguindo de perto as aptidões de cada categoria de solo, criadas em função da sua natureza pedológica e das declividades. O trabalho contou com assessoria do consultor de engenharia agrônoma e do consultor em mapeamento, que ajudaram a definir no varejo cada porção do território do município. A base para a classificação foi a classificação de autoria de Lepsch, adotada pela Embrapa há muitos anos, que contempla nada menos que oito classes de uso. No intuito de simplificar a tabela para permitir uma leitura mais simples (afinal, as autorizações e recomendações de uso do solo serão gerenciadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, que congrega agricultores, pecuaristas e silvicultores e não especialistas em solo), propõe-se demarcar as áreas segundo suas vocações:

- áreas sem uso agropecuário:
  - áreas urbanas
  - áreas de preservação permanente (APPs) conforme o Código Florestal
- área com uso agropecuário intenso:
  - áreas de uso intensivo (aquelas com boa aptidão)
  - áreas periurbanas (cinturão verde das aglomerações)
- áreas com uso extensivo
- áreas com uso restrito (aquelas com declividade acima de 15% e solo com pouca fertilidade natural)

A Figura 25 mostra a distribuição das três classes de terreno destinadas a uso intensivo, extensivo e restrito, indicando ainda a localização das áreas urbanas (as áreas periurbanas serão no seu entorno). Para se chegar ao mapa que constará das propostas de legislação basta somente acrescentar as restrições impostas pelo Código Florestal.

*Figura 25*  
*Mapa das classes de aptidão do solo municipal*



Fonte: Elaborado pela consultoria, 2013.

Com a eliminação da classe de solo de aptidão intermediária (destinada a uso semi-intensivo, o quadro que acompanha a futura lei de uso do solo municipal passará a ter o formato do Quadro 7:

Quadro 7  
Classes de aptidão do solo municipal

Zona	Sigla	Preservação	Refloresta-mento	Pecuária		Agricultura			
				Extensiva	Intensiva	Restrita	Moderada	Intensiva	Muito intensiva
Zonas de uso urbano		Adequado	●	●	●	●	●	●	●
Zonas de expansão urbana			P	P	A	A	A	A	A
Zonas de uso intensivo	ZI		P	P	A	A	A	A	A
Zonas de uso extensivo	ZE		A	A	P	A	P	●	●
Zonas de uso restrito	ZR		P	P	●	P	●	●	●
Zonas de preservação ambiental	ZA		●	●	●	●	●	●	●

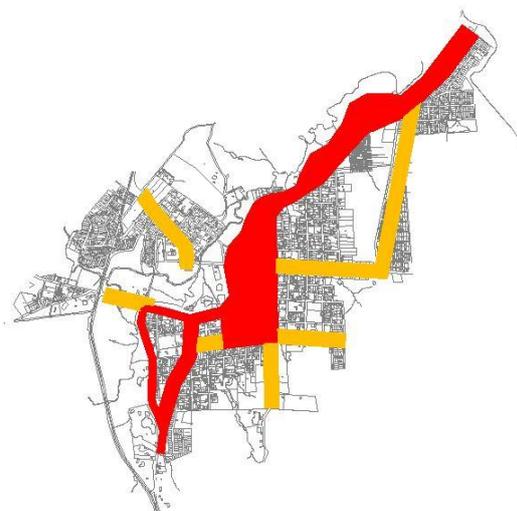
Abreviaturas: A = adequado; P= permissível; ● = proibido

Fonte: Elaborado pela consultoria, 2013.

**Uso e ocupação do solo urbano.** A proposição anterior continua tendo total validade, exceto que o sistema viário, por conta da proeminência maior assumida pelo par Avenida dos Trabalhadores/Avenida dos Ferroviários, deverá privilegiar o adensamento em torno do eixo principal da cidade. Desse modo, a proposta de atualização envolve expandir a zona Z4 ao longo do binário Trabalhadores/Ferroviários, e, aproveitando o ensejo, concentrar a zona Z3 ao longo das vias coletoras. Isso significa atar fortemente zoneamento e sistema viário, que, como a experiência de Curitiba, desde os anos 1970, demonstra, tem funcionado a contento.

Além disso, em vista da manifesta tendência à concentração populacional da sede municipal, parece razoável permitir uma verticalização maior na Z4, embora ainda muito moderada: na versão original do PDM, o gabarito dessa zona é 12,00 metros (aproximadamente quatro pavimentos), que se propõe seja aumentado para até 18,00 metros (seis pavimentos), porém somente mediante outorga onerosa ou transferência do potencial construtivo. No caso da zona Z3, será permitido apenas um andar adicional em caso de outorga ou transferência.

Figura 26  
Zonas Z3 e Z4 no zoneamento urbano



Fonte: Elaborado pela consultoria sobre base cadastral da Prefeitura, 2013.

A Figura 26 mostra o esquema do zoneamento: a zona Z4, mais densa, permitindo uma média de 100 hab/ha, seguindo o eixo principal, do qual se irradiam as coletoras, que serão ladeadas por Z3, cuja densidade média poderá chegar a 75 hab/ha. Não está desenhado na Figura 26 – mas estará devidamente destacado no mapa que acompanhará a proposta de legislação – o conjunto de áreas de preservação urbanas, reunido sob a denominação de zona Z0, com destaque para o Parque dos Imigrantes (já estendido até a foz do Rio Charqueada no Braço do Potinga). A interface da zona de proteção ambiental com o eixo viário principal ocorre no alinhamento da Avenida dos Ferroviários, de modo que não poderá haver nenhuma moradia entre o eixo e o rio (daí a própria denominação Z0 [zero]).

Propõe-se moderar o uso dos termos que qualificam a densidade para palavras mais condizentes com a esparsa ocupação territorial típica das cidades interioranas. Isso pode ser observado na primeira coluna do Quadro 20, onde se propõe a ocupação do solo urbano de Mallet.

**Quadro 8**  
**Zoneamento de uso e ocupação de Mallet**

Zona	Sigla	Coef. de aproveitamento		Taxa de ocupação máxima		Altura máxima da edificação (m)			Dimensões mínimas do lote		Recuos		Afastamentos		Impermeabilização máxima (%)
		Básico	Máximo	Base	Torre	Base	Torre	Total	Área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Frontal (m)	Esquina (m)	Base (m)	Torre (m)	
Zona de preservação ambiental e uso restrito	Z0	0,10	0,10	20%	-	3,00	-	-	700	20,00	5,00	5,00	3,00	-	20%
Zona urbana de densidade muito baixa	Z1	0,60	0,60	40%	30%	3,00	3,00	6,00	350	11,00	5,00	5,00	2,00	2,00	60%
Zona urbana de densidade baixa	Z2	1,00	1,00	50%	40%	3,00	3,00	6,00	300	10,00	5,00	2,50	-	1,50	70%
Zona urbana de densidade médio-baixa	Z3	1,10	1,50	60%	50%	3,00	3,00	(*)	250	9,00	5,00	2,50	-	1,50	80%
Zona urbana de densidade médio-alta	Z4	2,00	3,00	80%	60%	3,00	6,00	(*)	200	8,00	5,00	2,50	-	1,50 (**)	90%
Zona de serviços	ZS	0,60	0,60	40%	-	6,00	-	6,00	700	20,00	10,00	5,00	3,00	-	50%
Zona industrial	ZI	0,60	0,60	30%	-	9,00	-	9,00	1.000	20,00	10,00	10,00	3,00	-	50%

(\*) A altura das torres das edificações nas zonas Z3 e Z4 poderá ser aumentada respectivamente em 3,00m e 9,00m, nos limites do coeficiente de aproveitamento máximo, mediante outorga onerosa ou transferência do direito de construir, conforme a lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, limitada à cota da base das torres principais das igrejas de São Pedro e do Sagrado Coração.

(\*\*) No caso de permissão para aumento de altura conforme tratado na observação espacial anterior, o afastamento da torre na Z4 será aumentado para  $h/6 \geq 1,50m$

Fonte: Elaborada pela consultoria, 2013.

Quanto às sedes distritais, o esquema de zoneamento é o mesmo: uma zona mais densa – nesse caso a Z3 - junto às vias principais e o restante do território urbano como Z2, para a qual se prevê uma média de até 50 hab/ha. Em todos os três núcleos urbanos, haverá previsão de uma zona especial Z1, com densidade muito baixa (30 hab/ha, no máximo), aplicável às regiões ambientalmente mais frágeis, seja por declividade (como muitas encostas de Rio Claro do Sul e da margem esquerda do Charqueada, em Mallet), seja por drenagem deficiente.

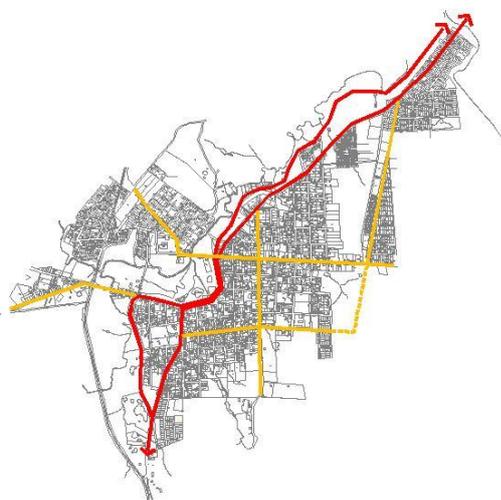
**Sistema viário municipal.** A densa rede de estradas coloniais, que caracteriza o sistema viário municipal malletense, praticamente não tem alternativas, já que as propriedades rurais foram riscadas no mapa em



função da própria malha viária. Assim, é apenas o caso de classificar algumas delas como mais importantes (denominadas “primárias”), que são as que ligam os centros urbanos entre si e com outros municípios: a BR-153 (Mallet-Dorizon), a PR-281 (Mallet-Rio Claro), ambas fora da alçada do poder público municipal e a Linha Esperança (18 km entre Dorizon e Rio Claro), que é uma estrada municipal. Os demais 362km foram subdivididos em estradas secundárias (155km) e terciárias (207km), com as características já estudadas no PDM original. Não há motivos para modificar a hierarquia da rede rural.

**Sistema viário urbano.** A modificação proposta para o sistema viário urbano decorre do aumento da importância estratégica do eixo principal, que, com a doação ao município da antiga faixa ferroviária, poderá agora suportar um binário de alta capacidade, com folga também na largura necessária para acomodar a ciclovia principal da cidade. A Figura 27 mostra esse esquema, lembrando que a ligação entre as coletoras João Gualberto e André Berezuk é diretriz para o futuro. Sugere-se estudar, ao longo do tempo, uma nova coletora leste-oeste cortando a área a ser urbanizada entre a Vila São Pedro e o Jardim Emília.

*Figura 27*  
*Eixo principal (binário arterial) e coletoras*



Fonte: Elaborado pela consultoria sobre base cadastral da Prefeitura, 2013.

Os gabaritos de vias são os mesmos já elaborados no PDM original, com exceção da via arterial, que, por ser formada por um binário, poderá admitir largura inferior aos 18,00m recomendados, sacrificando-se um dos estacionamentos e reduzindo um dos passeios. Essa necessidade irá ocorrer em alguns pontos de estreitamento da Avenida dos Trabalhadores.

**Demais dispositivos reguladores.** Com exceção das mudanças já descritas, sobre o sistema viário urbano e sobre o zoneamento – que de certo modo acompanha o desenho viário – os demais dispositivos que foram propostos em 2006 continuam atuais, especialmente a lei de parcelamentos urbanos, que, não tendo sido votada na época certa, permitiu a aprovação de dois loteamentos sem infraestrutura completa, o que agravou ainda mais o quadro de carências urbanas.

**Estatuto da Cidade.** As propostas de regulação local dos dispositivos do Estatuto da Cidade a serem aplicados ao município de Mallet também continuam válidas. Na versão aqui proposta de zoneamento, o instituto da outorga onerosa (e/ou da transferência do direito de construir) foi utilizado com maior abrangência nas permissões de altura adicional para as zonas Z3 e Z4. A utilização desse dispositivo obriga todos os interessados a seguir o processo preconizado na legislação específica do Estatuto, o que significa que as permissões para andar adicional serão precedidas por um processo aberto perante toda a comunidade.

**Códigos de Obras e Posturas.** Para a versão que será remetida à apreciação da Câmara de Vereadores, o Código de Obras está incorporando algumas sugestões dos engenheiros da Secretaria de Planejamento, tornando um pouco mais flexíveis os índices de exigência de vagas de estacionamento. Quanto ao estilo que foi impresso a ambos os códigos – enxutos, muito simplificados e remetendo tanto quanto possível às normas técnicas da ABNT, Corpo de Bombeiros, agências reguladoras etc. – continua válido, atendendo à ordem de simplificação que consta explicitamente do texto do Estatuto da Cidade.



**REVISÃO DA  
PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO BÁSICA**

---



## 4.1 LEI DO PLANO DIRETOR

---

**Atualização.** Antecipando-se a presente revisão, foi realizada uma atualização da Lei do Plano Diretor que havia sido proposta em 2006, visando adaptar as metas ao novo conceito de Índice de Desenvolvimento Humano, bem como eliminar das diretrizes, metas de projetos estruturantes e objetivos específicos alguns itens que já haviam se transformado em realidade dentro do prazo decorrido até 2013.

**Votação. Promulgação.** Essa lei, com um artigo novo, determinando que o Poder Executivo teria prazo de seis meses para enviar à apreciação da Câmara de Vereadores as demais leis que fazem parte do corpo legislativo relacionado com o Plano Diretor Municipal, foi votada pela Câmara de Vereadores e promulgada em 21 de junho de 2013, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município de Mallet em data de 26 de junho de 2013. A lei recebeu o número 1.118/2013.



**LEI 1.118/2013**  
**LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

Súmula: Aprova o Plano Diretor Municipal de Mallet e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**Disposições iniciais**

Art. 1º – Fica aprovado, em versão preliminar, o Plano Diretor Municipal de Mallet, composto pelo presente diploma legal e pelas leis complementares adiante listadas, sempre com referência ao documento denominado “Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Mallet”, elaborado em 2006 sob supervisão do Serviço Social Autônomo Paranaidade, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o qual, sob forma de anexo, fica fazendo parte integrante da presente lei.

§ 1º – Em virtude do prazo decorrido desde a elaboração do documento denominado “Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Mallet”, deverá o Poder Executivo providenciar a elaboração de sua revisão parcial, dentro de um período de seis meses contados da aprovação desta lei.

§ 2º - Somente após a revisão de que trata o parágrafo anterior, serão encaminhados à votação pela Câmara Municipal as versões atualizados dos projetos de leis complementares a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Plano Diretor Municipal de Mallet ordenará as atividades da administração municipal, inclusive sua articulação com a administração estadual e federal, entidades autárquicas, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil, de maneira a alcançar, até o último dia do exercício de 2018, a meta adiante descrita no Art. 3º, segundo as diretrizes expostas no Art. 4º e os projetos estruturantes descritos no Art. 5º da presente Lei.

Parágrafo único - O Plano Diretor Municipal de Mallet será revisado conforme disposto no § 1º do Art. 1º, podendo sofrer novas revisões, a qualquer momento de sua vigência, por solicitação formal de pelo menos cinco por cento do eleitorado municipal ou dois terços dos vereadores, assegurada a participação da sociedade civil através de audiências públicas e outras formas de consulta popular a serem estabelecidas pela Lei da Gestão Democrática.

**Capítulo II**  
**Da meta, das diretrizes e dos projetos estruturantes**

Art. 3º – É meta do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Mallet a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social no município, de modo que sejam atingidos, até o ano de 2018:

- a) um elevado padrão de qualidade de vida, proporcionado por níveis adequados de educação, de saúde e de renda, mensurado por um índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM),



computado pelos critérios estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, superior a 0,850;

- b) um avanço na igualdade social, contemplando a redução do percentual de pessoas vivendo abaixo da linha de indigência para menos de 5%;
- c) um avanço quanto à sustentabilidade ambiental, representado pela adequada utilização do solo municipal de acordo com as suas aptidões, expresso por um percentual da área municipal destinada a reservas legais e áreas de proteção ambiental acima de 20%, sendo fundamental que tal meta seja alcançada através de processos democráticos de gestão, assegurada a participação popular nos termos da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Lei da Gestão Democrática.

Art. 4º – Para a realização da meta contida no Art. 3o, o Plano Diretor Municipal de Mallet adota as seguintes diretrizes:

- a) desenvolver polaridade própria, de maneira a firmar-se Mallet como o local de afluência dos moradores dos municípios vizinhos;
- b) incrementar a acessibilidade à Capital e aos municípios situados a oeste da mesorregião através de pleito e de apoio à pavimentação da estrada PR-281 (Fluviópolis-Mallet);
- c) firmar a presença de Mallet como município-líder na fruticultura regional;
- d) tornar Mallet um participante de primeira grandeza no arranjo produtivo local da madeira, destacando-se a cooperação e participação dos municípios vizinhos;
- e) universalizar a oferta de creches e de ensino infantil, principalmente na zona rural;
- f) elevar a 100% a cobertura do sistema de saúde da família;
- g) promover e apoiar atividades de natureza cultural;
- h) aumentar o incentivo à fruticultura, pela industrialização e pela diversificação de culturas;
- i) introduzir novas alternativas para a produção rural, apropriadas ao clima, aos solos e ao sistema colonial de propriedade familiar;
- j) incentivar o surgimento e atração de empresas da cadeia produtiva da madeira;
- k) incrementar o turismo em geral;
- l) incentivar a instalação de estabelecimentos comerciais no centro histórico;
- m) firmar a avenida dos Trabalhadores como novo eixo de adensamento;
- n) promover a conservação das edificações com a tipologia arquitetônica própria;
- o) promover a centralidade das sedes distritais via o incentivo à ocupação urbana em Dorizon e Rio Claro do Sul;
- p) implantar zonas industriais em Mallet, Dorizon e Rio Claro do Sul;
- q) utilizar os instrumentos proporcionados pelo Estatuto da Cidade para a utilização dos vazios urbano, inclusive através de programa de incentivo ao desmembramento de lotes urbanos;
- r) esquematizar um sistema de transporte coletivo ligando as vilas e colônias à cidade;
- s) implantar transporte alternativo, com ciclovias, ao longo da avenida dos Trabalhadores e Parque dos Imigrantes;
- t) dotar de condições adequadas ao tráfego à rede municipal de transportes;
- u) promover a urbanização das vilas de Dorizon e Rio Claro do Sul;
- v) implantar pontos de apoio à população ao longo das principais colônias lineares;
- w) liderar a iniciativa de consórcio intermunicipal de resíduos sólidos;
- x) implantar, em médio prazo, o centro cívico-administrativo de Mallet, inclusive áreas para a implantação de órgãos públicos estaduais e empresas estatais;
- y) transformar a escola de marcenaria em escola técnica, com incubadora de pequenas empresas e alojamentos para estudantes de cidades vizinhas;

Art. 5º – A implantação das diretrizes consignadas no Art. 4o será concretizada mediante a implantação de ações integrante de projetos, cujos objetivos, prazos, estimativa de custos e relação de atores envolvidos constarão da revisão do capítulo “Plano de Ação de Investimentos”, cuja versão provisória é integrante do



documento “Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Mallet”, anexo e integrante da presente lei, o qual servirá como guia para os Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais a serem votados nos exercícios fiscais subsequentes à promulgação da presente lei.

§ 1º – Para o cumprimento das diretrizes consignadas nas alíneas a), b), c), d), g), w), x), y) e z) do Art. 4º será implantado um projeto estruturante denominado “Mallet Pólo”, constando das seguintes ações:

- a) promoção de incentivos para a atração de escritórios regionais da administração direta e indireta estadual e federal, companhias concessionárias e entidades comunitárias de nível regional, incluindo a cessão de terrenos e estruturação dos mesmos;
- b) incentivos para atração de mais agências bancárias e serviços, incluindo a cessão de terrenos e estruturação dos mesmos;
- c) criar espaços para empresas atacadistas e transportadoras, incluindo a cessão de terrenos e estruturação dos mesmos, além de incentivos fiscais municipais a serem definidos pela Câmara Municipal, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- d) promoção de um consórcio intermunicipal de lixo, abrangendo a possibilidade de compartilhamento do aterro sanitário e parcerias na área da coleta de resíduos, com os municípios vizinhos;
- e) promoção de um consórcio intermunicipal para transporte universitário;
- f) fortalecimento da escola técnica, incluindo a estrutura para estudantes de outras cidades;
- g) implantação de um centro de cultura que valorize o legado dos primeiros imigrantes, das imigrações mais recentes e da miscigenação resultante da convivência;
- h) reivindicação política e apoio à pavimentação da PR-281, incluindo união política com os municípios vizinhos e apoio logístico para as obras.

§ 2º – Para o cumprimento das diretrizes consignadas nas alíneas l), m), n), p), q), s), t e y) do Art. 4º será implantado um projeto estruturante denominado “Organizar o Espaço Urbano”, constando das seguintes ações:

- a) estruturação da Avenida dos Trabalhadores, entre o Parque dos Imigrantes e o Rio Braço do Potinga, com revestimento asfáltico e adaptação da caixa de rolamento e calçadas aos parâmetros a serem estabelecidos pela Lei de Sistema Viário;
- b) extensão do Parque dos Imigrantes ao longo do Rio Charqueada, até o Rio Braço do Potinga, ao longo do Rio São Pedro até o trevo sul da cidade e na direção do loteamento Eldorado;
- c) implantação de ciclovias junto ao parque, configurando um sistema de transporte alternativo;
- d) reivindicação e apoio à implantação do acesso industrial norte, interligando o parque industrial à PRT-153 sem passar pela malha urbana;
- e) reivindicação e apoio à implantação do acesso industrial leste, interligando o parque industrial à PR-281 sem passar pela malha urbana;
- f) construção de habitação de interesse social suficientes para suprir a demanda urbana e manter a cidade de Mallet sem ocupações irregulares, priorizando o aproveitamento de áreas já infraestruturadas, com uso de consórcio imobiliário em áreas notificadas para uso compulsório;
- g) implantação de um centro cívico-administrativo concentrando as unidades da administração pública municipal, estadual e federal, incluindo a construção de um novo Paço Municipal.

§ 3º – Para o cumprimento das diretrizes consignadas nas alíneas j), k), o), p), q) e u) do Art. 4º será implantado um projeto estruturante denominado “Distritos Fortes”, constando das seguintes ações:

- a) implantação do miniparques industriais em Rio Claro do Sul e Dorizon, contemplando cessão de terrenos infraestruturados para indústrias leves e serviços pesados;



- b) construção de habitações de interesse social na área urbana de Dorizon e Rio Claro do Sul, privilegiando os locais já infraestruturados;
- c) urbanização da área urbana e de expansão urbana de Rio Claro do Sul e Dorizon, incluindo com pavimentação das principais vias (na área urbana), colocação de meio-fio e drenagem (na área de expansão urbana), melhoria na cobertura e qualidade da rede de iluminação pública e implantação de arborização pública;
- d) apoio à implantação de rede e tratamento de esgoto sanitário na área urbana e parte da área de expansão urbana de Dorizon e Rio Claro do Sul, subsidiando a empresa concessionária com desapropriação de servidões de passagem e áreas para tratamento final;
- e) incentivo a atividade turística nas vilas de Rio Claro do Sul e Dorizon;
- f) apoio à implantação de escola de nível médio nas áreas urbanas de Dorizon e Rio Claro do Sul, incluindo a doação de terreno estruturado para o Governo Estadual e outros incentivos a atividades curriculares e extracurriculares profissionalizantes.

§ 4º – Para o cumprimento das diretrizes consignadas nas alíneas e), f), g), k), r), t) e v) do Art. 4º será implantado um projeto estruturante denominado “Colônias Fortes”, constando das seguintes ações:

- a) implantar pontos de apoio nas colônias, facilitando o acesso aos serviços públicos como saúde, educação, segurança, saneamento, comunicações e transportes, a partir de pequenas instalações tais como: pontos de parada do transporte coletivo e escolar, pontos de coleta para lixo reciclável, controle de microssistemas de abastecimento de água, telefone público e/ou comunitário, caixa de coleta dos correios;
- b) implantação de módulos sanitário nas áreas rurais com maiores problemas de saneamento;
- c) implantação de unidades de educação infantil junto nos pontos de apoio das colônias de maior população, a partir do momento em que houver demanda de 10 ou mais alunos com idade entre 3 e 5 anos;
- d) implantação de infraestrutura e serviços públicos básicos nas comunidades de Bairro dos Limas, Serra do Tigre, Colônia 5 e Santa Cruz, contemplando, além das instalações que constam da alínea a), também a colocação de meios-fios nas principais vias, implantação de rede de iluminação pública e coleta de lixo semanal;
- e) apoio à implantação de equipamentos turísticos públicos ou privados no circuito turístico rural de raízes étnicas já existentes.

§ 5º – Para o cumprimento das diretrizes consignadas nas alíneas c), d), h), i), j) e p) do Art. 4º será implantado um projeto estruturante denominado “Economia Colonial”, constando das seguintes ações:

- a) aumentar as metas quantitativas do programa de promoção da fruticultura, já em andamento,
- b) e introduzir novas espécies de frutas de clima temperado para cultivo;
- c) integrar-se aos programas estaduais de incentivo à ovinocultura e de caprinocultura, privilegiando o beneficiamento local da produção;
- d) introduzir granjas de suínos e aves de corte, com incentivos ao seu processamento local, em pequenas unidades, direcionado a produção ao mercado diferenciado de embutidos, linguças, salsichas, empanados, etc.;
- e) incentivar o processamento de laticínios prestando inclusive auxílio da vigilância sanitária municipal para garantir os padrões de higiene necessários;
- f) incentivar os florestamentos familiares, com programação comunitária de plantio, manejo e corte, direcionando sua produção para a indústria local e para espécies com possibilidades de aproveitamento nobre (móveis, esquadrias, madeira beneficiada para construção civil);
- g) subsidiar a implantação de unidades de industrialização da produção, em escala reduzida, artesanal ou semi-industrial, nas próprias colônias e de unidades industriais de porte pequeno e médio nas sedes distritais, incluindo doação de terrenos, terraplenagem e auxílio na infraestrutura;



- h) criar e fazer funcionar uma agência de fomento, voltada para a disseminação da tecnologia para a comercialização e para a promoção comercial dos produtos malletenses.

§ 6º – Para o cumprimento das diretrizes consignadas nas alíneas d), h), j), m) e p) do Art. 4º será implantado um projeto estruturante denominado “Economia Urbana”, constando das seguintes ações:

- a) edificação de quiosques ao longo do eixo avenida dos Trabalhadores / parque linear dos Imigrantes, para locação e eventualmente venda a pequenas empresas nascentes, sempre mediante processo licitatório;
- b) construir unidades produtivas de negócios comerciais, ao longo do eixo acima citado, para locação (e eventualmente venda) a pequenas empresas nascentes, sempre mediante processo licitatório;
- c) ampliar o parque industrial com um setor especial para unidades de pequeno e médio porte, na região onde hoje está situada a Vila Rural, proporcionando às empresas interessadas cessão de terrenos e auxílio em terraplenagem e infraestrutura;
- d) agregar a comunidade empresarial e auxiliar na constituição de uma companhia de participações capaz de participar na formação de capital para novos empreendimentos locais.

§ 7º – Para o cumprimento das diretrizes não contempladas nos projetos estruturantes descritos nos §§ 1º a 6º do presente artigo, serão implementadas ações complementares, cujos objetivos, prazos, estimativa de custos e relação de atores envolvidos, constarão individualmente do capítulo “Plano de Ação de Investimentos” referido no *caput* do presente artigo.

### Capítulo III

#### Dos distritos de planejamento e do equipamento público mínimo

Art. 6º – Ficam criados, para fins de planejamento municipal, os distritos municipais constantes do Quadro 1, cujas divisas e confrontações constam do Mapa 1 anexo, o qual faz parte integrante da presente lei.

#### Quadro 1

##### *Distritos de planejamento municipais de Mallet*

<i>Distritos</i>	<i>Sedes</i>	<i>Subdistritos</i>
Mallet	Mallet	Mallet
Serra Esperança		Colônia 5
Rio Claro do Sul	Rio Claro do Sul	Santa Cruz
Dorizon		Rio Claro do Sul
		Bairro dos Lima
		Dorizon
		Serra do Tigre

Parágrafo único - O distrito de planejamento corresponde ao território da Serra da Esperança, situado na zona oeste municipal, será considerado isoladamente em todas as ações que envolvam sustentabilidade ambiental e social, transportes e fomento econômico, sendo considerado agrupadamente com o distrito-sede quando se tratar de educação, saúde e assistência social.

Art. 7º – Ficam criados, para fins de planejamento urbano, os distritos urbanos, também denominados bairros oficiais constantes do Quadro 2, cujas divisas e confrontações constam do Mapa 2 anexo, o qual faz parte integrante da presente lei.



**Quadro 2**  
*Distritos de planejamento urbanos de Mallet*

<i>Zona urbana</i>	<i>Distr. urb. (bairros)</i>
Mallet	Centro
	Leste
	Oeste
	Parque industrial
Rio Claro do Sul	Rio Claro do Sul
Dorizon	Dorizon

Parágrafo único – Em prazo de seis meses após a promulgação da presente lei, convocará a mesa diretora da Câmara Municipal uma audiência pública, revestida das formalidades que desde já constam da versão provisória da minuta de Lei da Gestão Democrática, para escolha das denominações dos distritos urbanos (bairros oficiais) Leste e Oeste da cidade de Mallet.

Art. 8º – À sistemática de distritos de planejamento, ficam obrigados os planos setoriais a serem encetados pelo Poder Executivo, em especial os de educação, saúde, assistência social, transportes e fomento agropecuário e industrial.

Art. 9º – Ficam consignadas as áreas mínimas e raios de influência máximos relativamente ao equipamento público que deverá estar disponibilizado à população até o final do exercício de 2018, conforme constante dos Quadros 3 e 4, inclusive as notas de esclarecimento:

**Quadro 3**  
*Cobertura espacial do equipamento público urbano*

<i>N</i>	<i>Equipamento público</i>	<i>Área (m²) por habit.potencial</i>	<i>Área mínima (m²)</i>	<i>Raio de influência (m)</i>
1	Educação infantil	0,40	400	500
2	Ensino fundamental	0,80	800	1.000
3	Ensino médio	0,60	800	1.500
4	Posto de saúde	0,40	200	1.500
5	Lazer infantil ( <i>playlot</i> )	0,20	300	500
6	Lazer juvenil ( <i>playground</i> )	0,40	500	1.000
7	Lazer adulto ( <i>playfield</i> )	0,60	1.000	2.000

Nota de esclarecimento: PSF = posto de saúde da família; PAB = posto de atendimento básico

**Quadro 4**  
*Cobertura espacial do equipamento público rural*

<i>N</i>	<i>Equipamento público</i>	<i>Área (m²) por habitante</i>	<i>Área mínima (m²)</i>	<i>Raio de influência (km)</i>
1	Educação infantil	0,40	400	7,5
2	Ensino fundamental	0,80	800	7,5
3	Ensino médio	0,60	800	15,0
4	Posto de saúde	0,40	200	10,0
5	Lazer infantil ( <i>playlot</i> )	0,20	300	7,5
6	Lazer juvenil ( <i>playground</i> )	0,40	500	7,5
7	Lazer adulto ( <i>playfield</i> )	0,60	1.000	15,0

Nota de esclarecimento: PSF = posto de saúde da família; PAB = posto de atendimento básico



Art. 10 – Ao atendimento das áreas e raios de acessibilidade consignados nos Quadros 3 e 4 ficam obrigados os planos setoriais promovidos pelo Poder Executivo, em especial os de educação, saúde, desportos e lazer, assistência social e mobilidade.

§ 1º – O total de habitantes potenciais, de que trata da terceira coluna do Quadro 3, será o resultado da multiplicação do número de lotes urbanos, entre ocupados e desocupados, contidos da área de influência do equipamento público considerado, pelo número médio de habitantes por domicílio consignado no último recenseamento nacional disponível.

§ 2º – O total de habitantes, de que trata a terceira coluna do Quadro 4, será obtido de contagem populacional ou censo demográfico oficial, sendo considerada por setores censitários, referindo-se aos subdistritos constantes do Quadro 1.

§ 3º – No período de tempo compreendido entre 2013 e 2018, as distâncias constantes da quinta coluna do Quadro 4 serão toleradas com seu valor dobrado.

#### **Capítulo IV** **Da legislação complementar ao Plano Diretor**

Art. 11 – Constituem leis complementares ao Plano Diretor Municipal de Mallet os diplomas legais citados a seguir, resultantes da apreciação de projetos de lei a serem enviados pelo Poder Executivo em prazo não superior a trinta dias após o complemento da revisão a que se refere o § 1º do Art. 1º da presente lei, obedecida a exigência de *quórum* qualificado, nos termos do parágrafo único do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal:

- a) Lei de Uso do Solo Municipal;
- b) Lei dos Perímetros Urbanos e dos Perímetros de Expansão Urbana;
- c) Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- d) Lei do Sistema Viário;
- e) Lei dos Parcelamentos do Solo Urbano;
- f) Código de Obras;
- g) Código de Posturas;
- h) Lei de Regulação Local dos Dispositivos do Estatuto da Cidade; e
- i) Lei da Gestão Democrática.

Art. 12 – Ficam incorporados a presente lei os mapas anexos, sob números 1 a 4, destinados a fazer cumprir o disposto no Art. 42 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 1º – O território onde será aplicada Notificação para Aproveitamento Compulsório do Solo Urbano, e a eventual aplicação da progressividade temporal do imposto predial e territorial urbano, bem como a possibilidade de propositura de Consórcio Imobiliário, regulados todos pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, é o que consta do Mapa 3 anexo.

§ 2º – A localização das áreas passíveis de Outorga Onerosa do Direito de Construir, a ser tratado pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, é a que consta do Mapa 4 anexo.



§ 3º – Os imóveis que poderão servir de origem para a Transferência de Potencial Construtivo, conforme a Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, bem como a localização da área de destinação do potencial construtivo, são os que constam do Mapa 4 anexo.

§ 4º – A delimitação do território onde será estabelecido, pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, o Direito de Preempção, bem como a respectiva legenda de destinações, consta do Mapa 5 anexo.

§ 5º – Caso a revisão de que trata o § 1º do Art. 1º da presente lei vier a propor modificações nos mapas anexos à Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, os Mapas 3, 4 e 5 de que tratam os parágrafos do presente artigo serão automaticamente atualizados sem necessidade de nova votação.

## **Capítulo V**

### **Disposições gerais e finais**

Art. 13 – Constituem parte integrante da presente Lei:

- a) o texto constante do volume “Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal de Mallet”, elaborado em 2006 sob supervisão do Serviço Social Autônomo Paracidade, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano;
- b) o Mapa 1, e respectiva legenda, referentes aos distritos de planejamento municipais de que trata o Art. 6º desta lei;
- c) o Mapa 2, e respectiva legenda, referentes aos distritos de planejamento urbanos da cidade de Mallet, dos quais trata o Art. 7º desta lei;
- d) o Mapa 3, e respectiva legenda, referentes ao território urbano de aplicação da notificação para o aproveitamento compulsório, e do consórcio imobiliário, de que tratam os Arts. 5º a 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- e) o Mapa 4, e respectiva legenda, referentes à transferência de potencial construtivo e outorga onerosa do direito de construir, de que trata os Arts. 28 a 31 e o Art. 35 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- f) o Mapa 5, e respectiva legenda, referentes ao território urbano de aplicação do direito de preempção.

§ 1º – O documento de que trata a alínea a) do caput do presente artigo será substituído pelo documento resultante da revisão de que trata o § 1º do Art. 1º da presente lei;

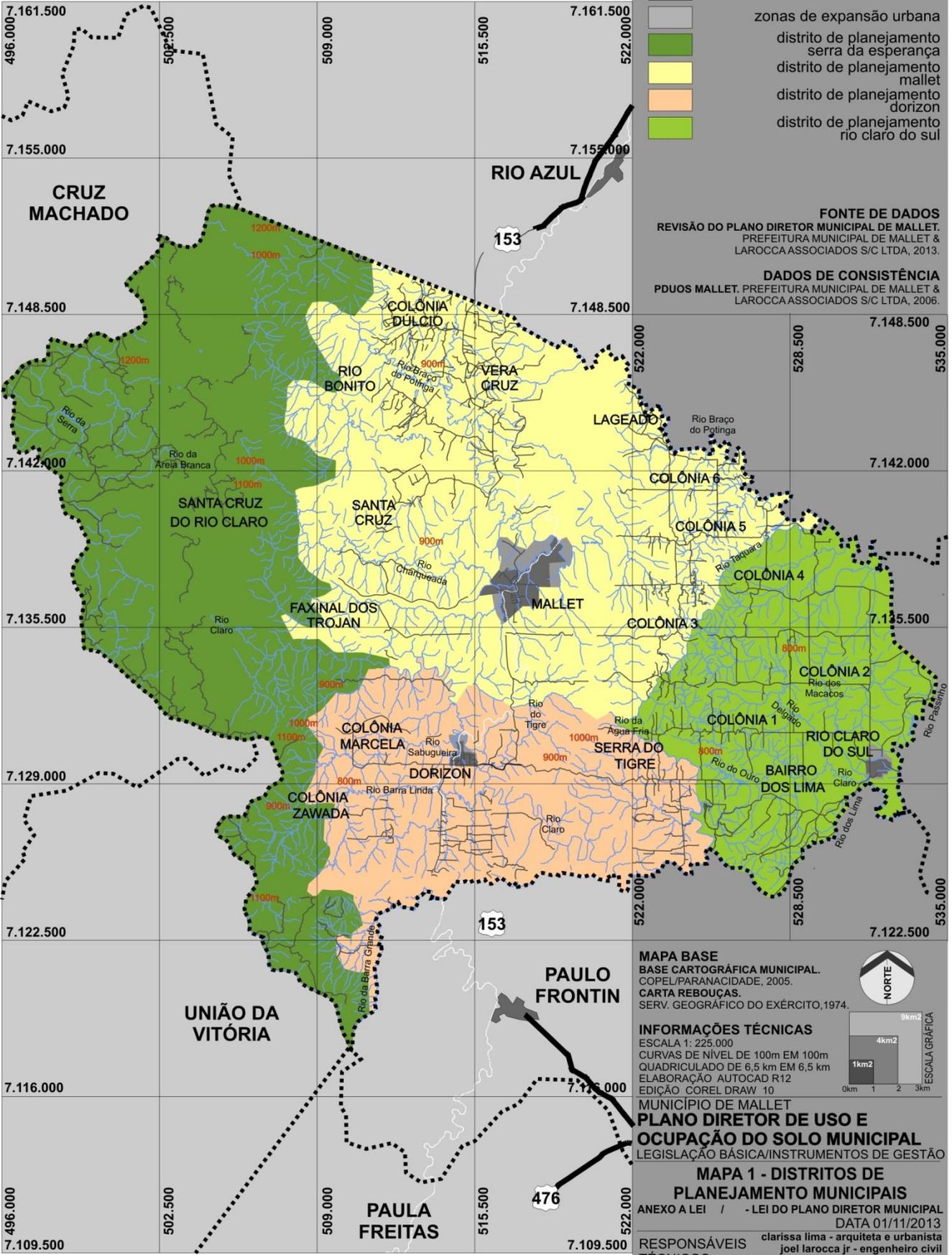
§ 2º – Os Mapas 3, 4 e 5, de que tratam as alíneas d), e) e f) do caput do presente artigo poderão ser substituídos por novas versões decorrentes da revisão de que trata o § 1º do Art. 1º da presente lei, conforme § 5º do Art. 12 da presente lei.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, (data)

Rogério da Silva Almeida  
Prefeito Municipal





**LEGENDA**

- divisas municipais oficiais
- cursos d' água principais
- curvas de nível (100 em 100 m)
- rodovias pavimentadas
- rodovias não pavimentadas
- ferrovia desativada
- zonas urbanas
- zonas de expansão urbana
- distrito de planejamento serra da esperança
- distrito de planejamento mallet
- distrito de planejamento dorizon
- distrito de planejamento rio claro do sul

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.  
**CARTA REBOUÇAS.**  
 SERV. GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO, 1974.

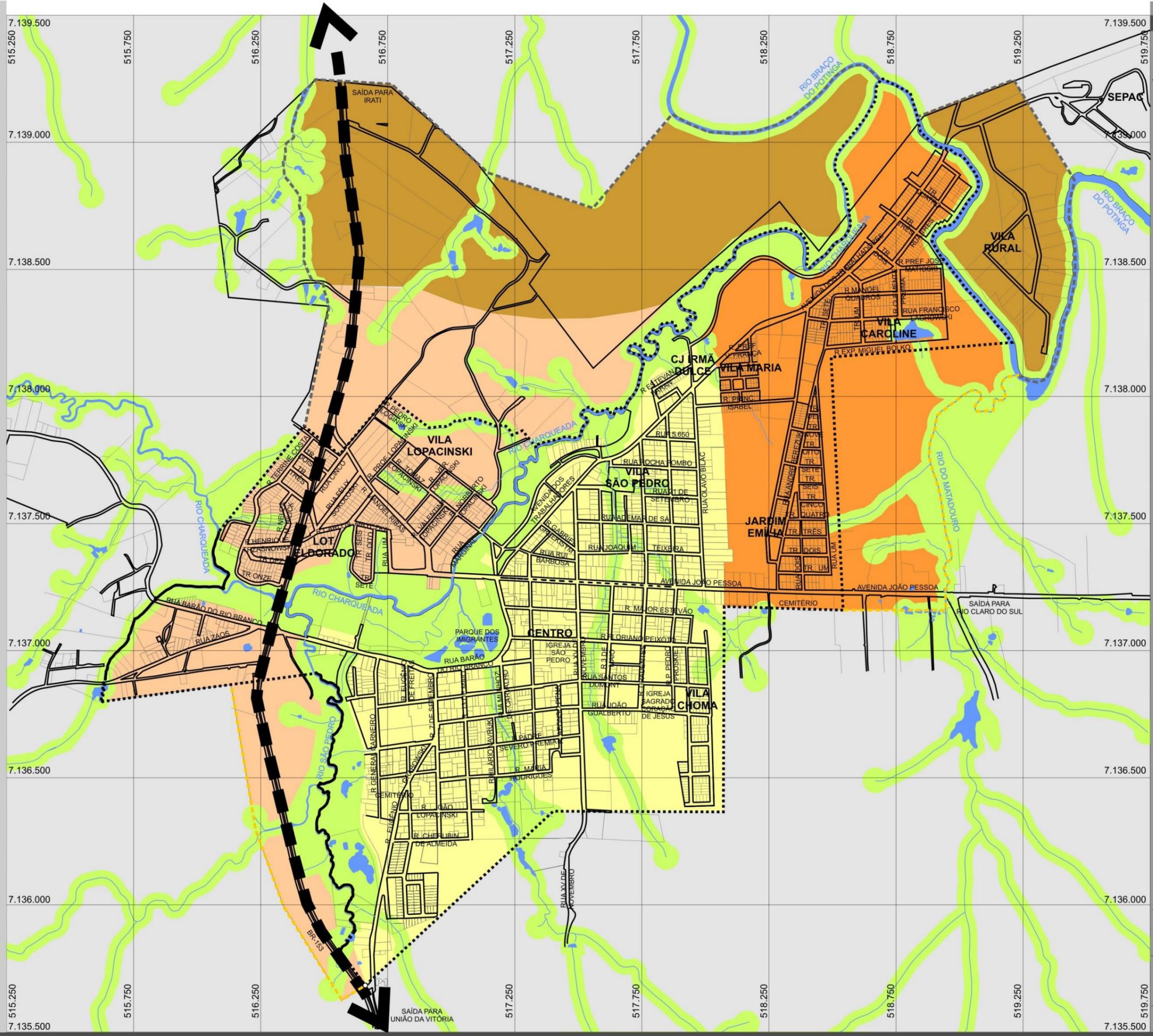
**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 225.000  
 CURVAS DE NÍVEL DE 100m EM 100m  
 QUADRICULADO DE 6,5 km EM 6,5 km  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MUNICÍPIO DE MALLET**  
**PLANO DIRETOR DE USO E**  
**OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**MAPA 1 - DISTRITOS DE**  
**PLANEJAMENTO MUNICIPAIS**

ANEXO A LEI / - LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS pier luigi larocca - arquiteto e urbanista



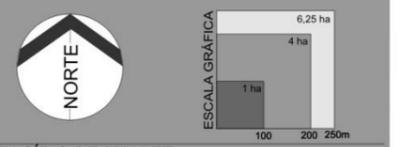
- LEGENDA**
- vias e lotes urbanos
  - cursos d' água e áreas de preservação permanente
  - rodovia BR-153
  - perímetro urbano
  - perímetro de expansão urbana
  - distrito de planejamento leste
  - distrito de planejamento centro
  - distrito de planejamento oeste
  - distrito de planejamento
  - parque industrial

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1:15.000  
 QUADRO DE 500 M X 500 M  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

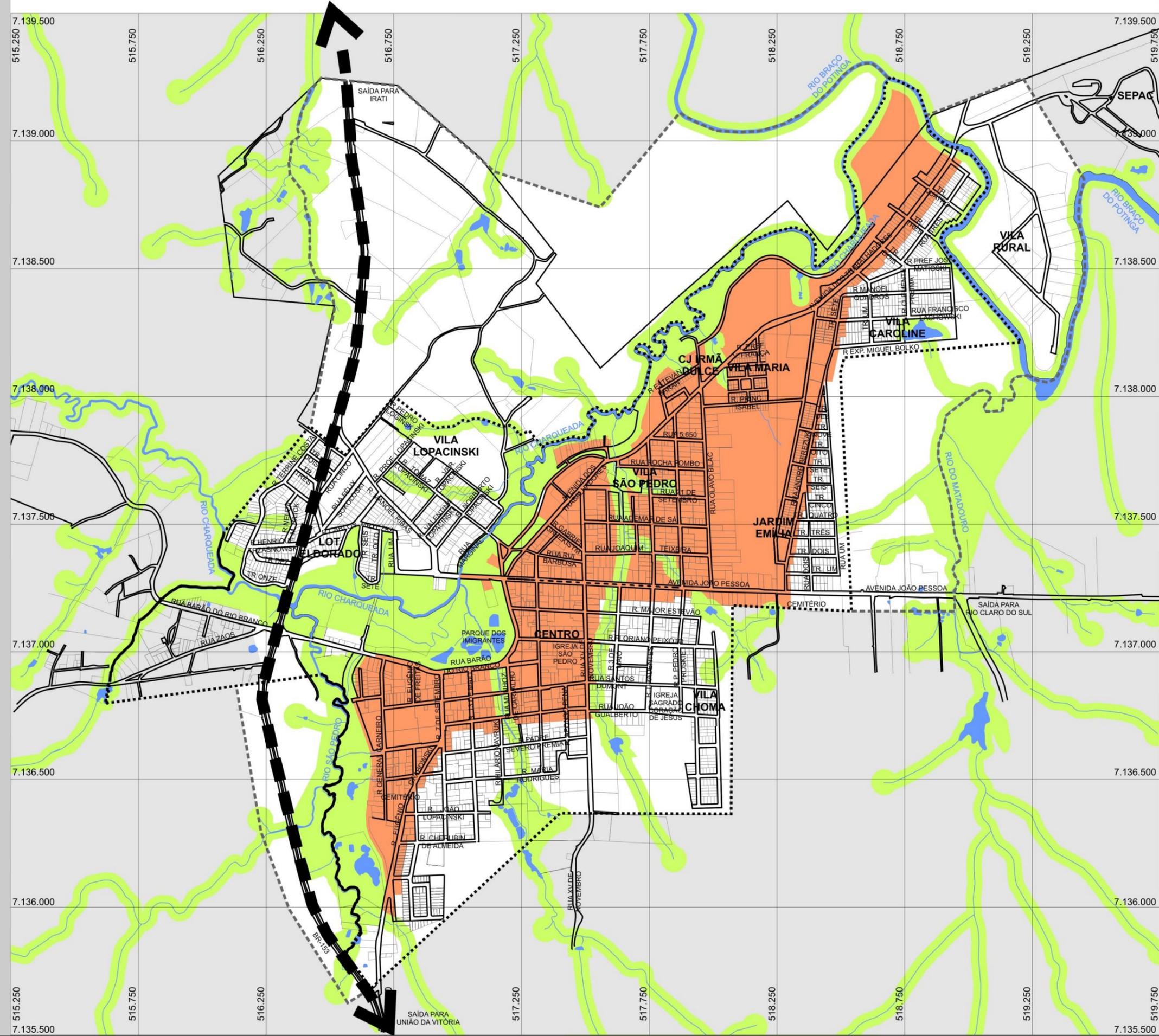
**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**MAPA 2 - DISTRITOS DE PLANEJAMENTO URBANOS**  
 ANEXO A LEI / - LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

DATA 01/11/2013  
 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: clarissa lima - arquiteta e urbanista, joel larocca jr - engenheiro civil, pier luigi larocca - arquiteto e urbanista



**LEGENDA**

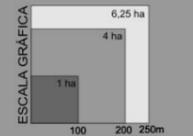
-  vias e lotes urbanos
-  cursos d' água e áreas de preservação permanente
-  áreas urbanas sujeitas a notificação para uso compulsório da propriedade
-  áreas urbanas e de expansão urbana não sujeitas a notificação para uso compulsório da propriedade
-  áreas rurais (não sujeitas a notificação para uso compulsório da propriedade)
-  perímetro urbano
-  perímetro de expansão urbana

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 EM 500 m  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

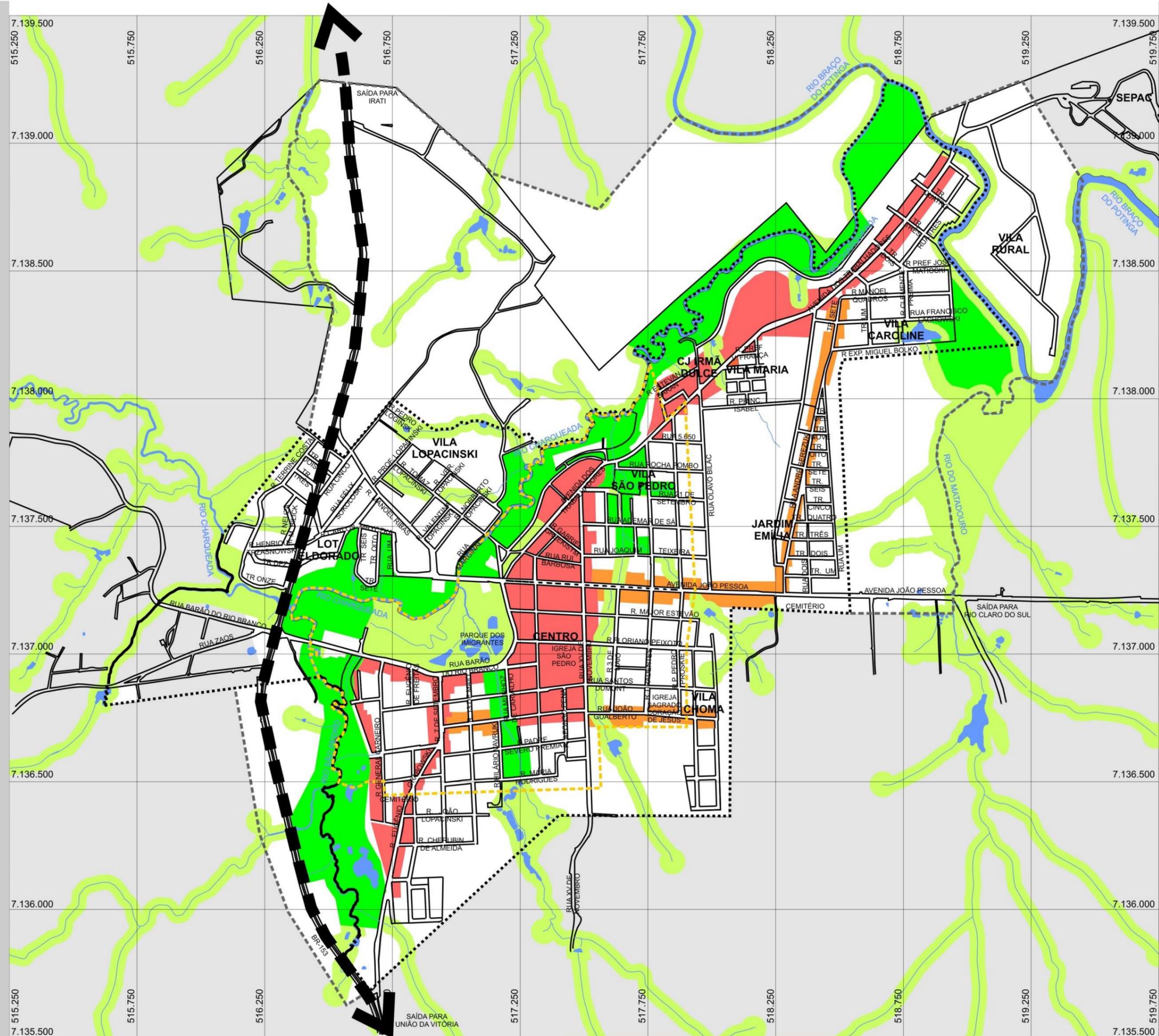
**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
**MAPA 3 - MAPA DAS ÁREAS SUJEITAS A NOTIFICAÇÃO PARA USO SOCIAL**  
 ANEXO A LEI /  
 LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS  
 clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 pier luigi larocca - arquiteto e urbanista



**LEGENDA**

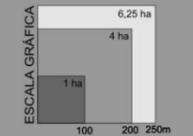
-  vias e lotes urbanos
-  cursos d' água principais
-  perímetro urbano
-  perímetro de expansão urbana
-  áreas para acréscimo de potencial construtivo através de outorga onerosa e transferência do direito de construir áreas de Z3
-  áreas para acréscimo de potencial construtivo através de outorga onerosa e transferência do direito de construir áreas de Z4
-  áreas para transferência do direito de construir urbano áreas de preservação e parques urbanos
-  áreas para transferência do direito de construir urbano imóveis históricos tombados dentro do perímetro assinalado (mallet tradicional)
-  zona rural

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 EM 500 m  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

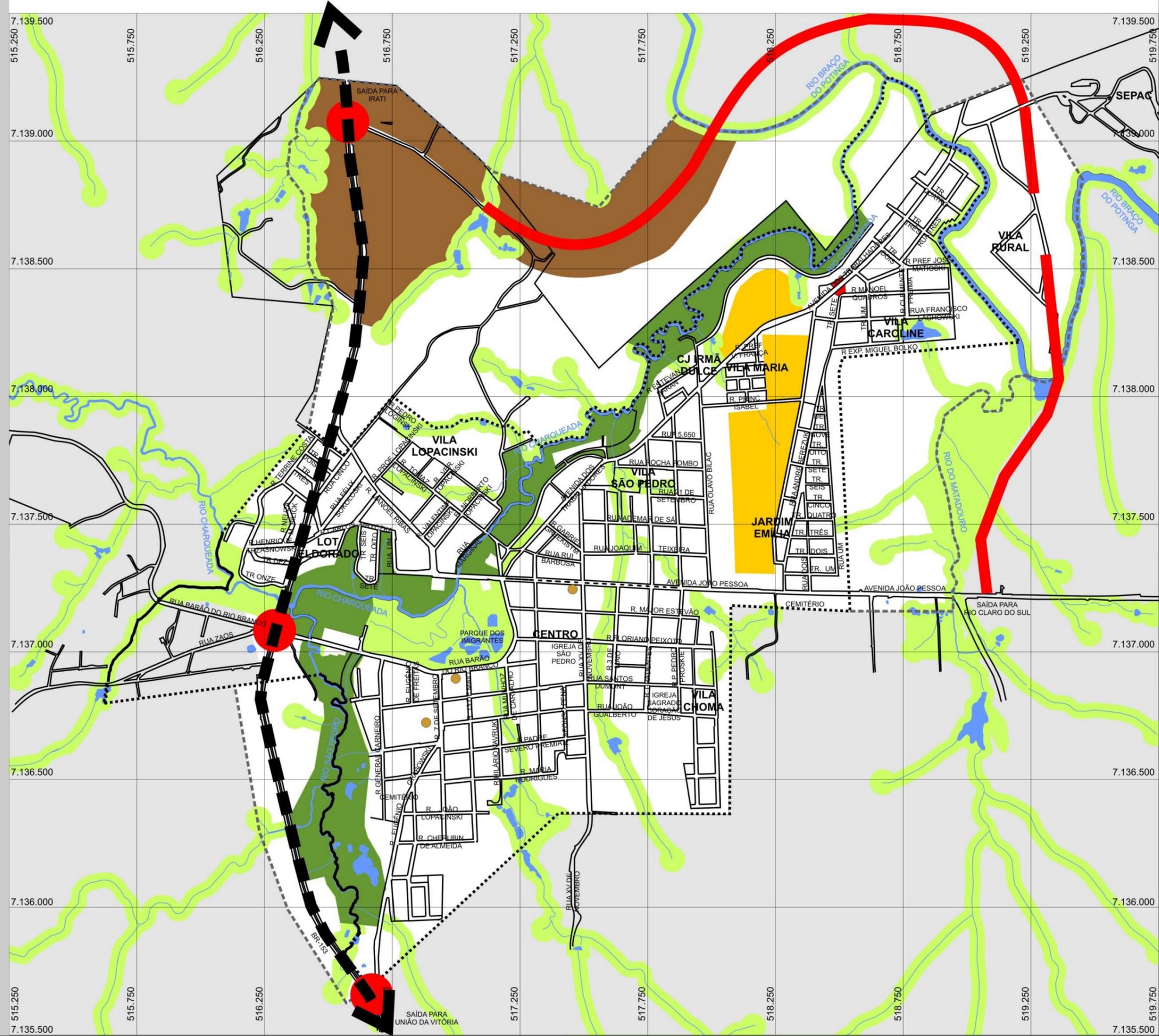
**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET, PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
**MAPA 4 - MAPA DA OUTORGA ONEROSA E TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**  
 ANEXO A LEI / - LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: clarissa lima - arquiteta e urbanista, joel larocca jr - engenheiro civil, pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

DATA 01/11/2013  
 Plano Diretor Municipal de Mallet - Revisão 2013



**LEGENDA**

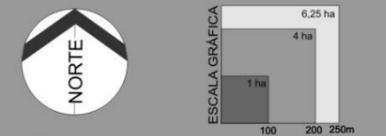
- vias e lotes urbanos
- cursos d' água principais
- perímetro urbano
- áreas sujeitas ao direito de preempção urbano  
finalidade: execução de programas e projetos habitacionais de interesse social (áreas prioritárias)
- áreas sujeitas ao direito de preempção urbano  
finalidade: criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes
- áreas sujeitas ao direito de preempção urbano  
finalidade: ordenamento e direcionamento da expansão urbana (parques industriais)
- áreas sujeitas ao direito de preempção urbano  
finalidade: ordenamento e direcionamento da expansão urbana (sistema viário)
- áreas sujeitas ao direito de preempção urbano  
finalidade: proteção das áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 EM 500 m  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
**MAPA 5 - MAPA DAS ÁREAS SUJEITAS AO DIREITO DE PREEMPÇÃO URBANO**  
 ANEXO A LEI / - LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
 DATA 01/11/2013  
 RESPONSÁVEIS: clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 pier luigi larocca - arquiteto e urbanista  
 TÉCNICOS

## 4.2 LEIS DE REGULAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Lei dos perímetros urbanos e de expansão urbana.** O perímetro urbano (e, ligado a ele, o de expansão urbana) da cidade sofreu as influências da consideração de uma “cidade linear” com largura de 1000m para sudeste e 600m para noroeste, o que fez com que o perímetro urbano delimite claramente o solo a ser ocupado pela mancha urbana. Note-se que o grande vazio urbano situado entre a Vila São Pedro e o Jardim Emília – o território próprio para o crescimento da cidade nos próximos anos – fica inteiramente contido no perímetro urbano e, portanto, passível de notificação para aproveitamento compulsório nos termos do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

**Lei do Uso do Solo Municipal.** Essa lei, que vem a ser introduzida no corpo legislativo municipal por força do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), visa disciplinar o uso do solo municipal de maneira a promover a sustentabilidade, evitando usos desconformes com as vocações de cada parcela territorial. Baseia-se, no caso de Mallet, no mapeamento das classes de solo constante do PDUOSM, desenvolvido pelo consultor engenheiro agrônomo e no mapeamento das declividades, desenvolvido pelo consultor geógrafo. A categorização dos solos procurou incorporar à legislação a tabela de classes empregada pela Embrapa – a classificação de Igo Fernando Lepsch, criada em 1991 – simplificando-a para um número mais restrito de classes de maneira que fique simples para os conselheiros municipais que serão consultados sobre anuências, incentivos e mesmo regulação de uso opinar a respeito. Da classificação proposta em 2006 para a atual proposição, foi simplificada ainda mais a classificação, subdividindo a área rural de Mallet em área de uso intensivo (os solos de razoável aptidão, mostrados na Fig. 25 do capítulo sobre Diretrizes e Proposições), os solos de uso extensivo e os solos de uso restrito. Outras classes sobrevivem automaticamente como as áreas urbanas e as áreas periurbanas (estas, para incentivo do surgimento de cinturões verdes, com uso igual ao das áreas de uso intensivo) e as áreas de preservação permanente do Código Florestal, que se sobrepõem às demais classes.

**Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano.** A lei “de zoneamento” teve seu mapa ligeiramente alterado tendo em vista a nova conformação do sistema viário (que, com a doação da faixa da antiga ferrovia ao município, passou a permitir um eixo viário estrutural de porte) e, em vista da dinâmica populacional de aumento da urbanização, passou a admitir construções de até seis pisos (com afastamento lateral majorado) na zona Z4 (centro e eixo estrutural) e até três pisos na Z3 (ao longo das coletoras). Em ambos os casos, a permissão somente poderá ocorrer com fundamento na outorga onerosa ou na transferência do direito de construir. Como a legislação proposta para a regulação dos dispositivos do Estatuto da Cidade é rigorosa quanto à transparência desses dois instrumentos, isso significa que todas as permissões para edificações nas condições citadas terão que passar por um estudo de impacto simplificado, porém aberto ao público em audiência.

**Lei do Sistema Viário.** O esquema básico do sistema viário municipal não sofreu alteração a partir da lei de 2006, exceto a nomenclatura da principal rodovia, antiga PRT-153, agora BR-153. As estradas principais e secundárias têm uma caixa (largura) relativamente modesta (certamente os transportes de produtos florestais exigirão caixas mais avantajadas), mas a lei trata das larguras mínimas e nada impede que a implantação de algumas vias seja mais folgada. Quanto ao sistema viário urbano, a facilitação trazida pela doação da faixa da antiga ferrovia ao sistema de trânsito de Mallet foi fundamental: ao invés de uma via arterial (Avenida dos Trabalhadores), como em 2006, passa-se a ter um eixo formado por um binário (Avenidas dos Trabalhadores e dos Ferroviários), o que libera até os gabaritos das ruas. A lei também incorpora um novo mapa, já que o sistema simplificou-se consideravelmente. Ainda está previsto o anel central de tráfego, com futura pedestrialização em seu interior, o que será de interesse do comércio ali estabelecido. A ciclovía principal, a ser encaixada na faixa da antiga ferrovia, recebe destaque.

**Lei dos Parcelamentos de Solo Urbanos.** A lei “de loteamentos”, que, se tivesse sido aprovada em 2006, teria evitado a criação de mais de um quilômetro de ruas adicionais sem pavimentação, está sendo proposta nos mesmos termos de 2006, incluindo dispositivos para que os desmembramentos de terreno não se tornem “loteamentos disfarçados” através da exigência de implantação de infraestrutura em condições idênticas aos loteamentos. Excetuam-se os pequenos desdobros, que geralmente acontecem entre pessoas da mesma família quando parcelam um lote residencial.



## MINUTA DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS

Dispõe sobre os perímetros urbanos e os perímetros de expansão urbana do município de Mallet e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º – Destina-se a presente lei a discriminar os perímetros urbanos e os perímetros de expansão urbana, da cidade de Mallet e dos distritos de Rio Claro do Sul e Dorizon bem como estabelecer mecanismos que permitam a decretação de zonas de expansão urbana no entorno de outras povoações.

Art. 2º – Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

- a) áreas urbanas – são as parcelas do território municipal destinadas explicitamente à ocupação humana densa, comportando moradias e atividades não-residenciais para ganho econômico ou não, sendo dotadas, pelo menos, de infraestrutura mínima composta por arruamento, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública;
- b) áreas de expansão urbana – são as parcelas do território municipal, reservadas para futura ocupação humana densa, comportando, por ora, convívio entre ocupação urbana e atividade agroflorestal, sob as restrições impostas pela Lei de Uso do Solo Municipal e pelo Código de Posturas, sendo dotadas ou não de infraestrutura básica;
- c) área rural – é, a princípio, o restante do território que não estiver contido nas áreas urbanas ou nas áreas de expansão urbana, sendo admitidos, além das atividades econômicas de caráter agroflorestal, as moradias rurais e as atividades não-residenciais que forem explicitamente permitidas pela Lei do Uso do Solo Municipal.

§ 1º – Para os efeitos de registro imobiliário, as áreas de expansão urbana terão o mesmo estatuto das áreas urbanas, admitido o registro de propriedades perante o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) desde que esteja nelas presente produção de caráter agroflorestal.

§ 2º – Para efeitos tributários, as unidades imobiliárias contidas nas áreas de expansão urbana terão o estatuto que lhes for conferido pelo Código Tributário Municipal, sob a linha geral de não-lançamento de imposto sobre propriedade urbana desde que esteja presente, na unidade imobiliária, produção de caráter agroflorestal.

### Capítulo II Dos perímetros urbanos

Art. 3º – Fica estabelecido o perímetro urbano da cidade de Mallet, conforme Mapa 1 anexo, interiormente ao seguinte caminamento:

*Inicia num ponto, doravante denominado P1, situado na margem leste da BR-153, no trevo de intercessão com a Rua Eugênio Grabowski, com as coordenadas UTM 7.135.700, 516.667; daí segue 1.008,43m por linha seca no azimute 47°11´49" indo ter ao ponto P2 (7.136.385, 517.407); daí segue 668,99m por linha seca no azimute 90°14´08" indo ter ao ponto P3 (7.136.383, 518.076); daí segue 807,91m por linha seca no azimute 00°14´08" indo ter ao ponto P4 (7.137.190, 518.079); daí segue 468,15m no azimute 91°43´38" indo ter ao ponto P5 (7.137.176, 518.547); daí segue 935,78m por linha seca no azimute 357°20´26" indo ter ao ponto P6 (7.138.111, 518.503); daí segue 59,64m por linha seca no azimute 13°52´17" indo ter ao ponto P7 (7.138.169, 518.518); daí segue 695,52m por linha seca no azimute 85°01´03", indo ter ao ponto P8 (7.138.229, 519.211), situado na margem direita do Rio Braço do Potinga; daí sobe o referido curso d'água, num comprimento aproximado de 1.423,91m em azimutes diversos, até encontrar a foz do Rio Charqueada, em cuja margem direita fica localizado o ponto P9 (7.139.269, 518.699); daí sobe o referido curso d'água, num comprimento aproximado de 3122,53m em*



azimutes diversos, até encontrar o ponto P10 (7.137.816, 517.340), situado no alinhamento do final da Rua Júlio Cloda; daí segue 86,24m por linha seca no azimute 320°35'38" indo ter ao ponto P11 (7.137.883, 517.285); daí segue 43,58m por linha seca no azimute 246° 18'41", indo ter ao ponto P12 (7.137.865, 517.246), situado nas margens de um arroio sem denominação; daí sobe o referido curso d'água, num comprimento aproximado de 362,36m em azimutes diversos, até encontrar o ponto P13 (7.137.895, 516.918); daí segue 202,55m por linha seca no azimute 307°12' 17" indo ter ao ponto P14 (7.138.017, 516.757), situado na margem da Rua José Júlio Samulak, pela qual segue 298,28m no azimute 219°52' 41" indo ter ao ponto P15 (7.137.788, 516.565) situado na esquina com a Rua João Marchsak; daí segue 179,51m pela referida rua, seguindo o azimute 309°01' 24" e cruzando a BR-153, indo ter ao ponto P16 (7.137.901, 516.426); daí segue 538,12m por linha seca no azimute 218°52' 41" indo ter ao ponto P17 (7.137.482,516.088), situado na margem direita do Rio Charqueada; daí desce o referido rio, num comprimento aproximado de 256,48m com azimutes diversos, até encontrar a foz de um arroio sem denominação, no ponto P18 (7.137.263, 516.107,); daí sobe o curso do referido arroio, num comprimento aproximado de 760,68m em azimutes diversos, até encontrar o ponto P19 (7.136.815, 515.629); daí segue 850,72m por linha seca que cruza a BR-153, indo ter ao ponto P20 (7.136.928, 516.472), situado na margem esquerda do Rio São Pedro; daí sobe o referido curso d'água por 667,89m em azimutes diversos, até encontrar o ponto P21 (7.136.497, 516.487), situado no prolongamento da foz de um arroio sem denominação; daí sobe o curso do referido arroio por 892,47m em azimutes diversos, até encontrar a margem leste da Rodovia BR-153, onde está o ponto P22 (7.135.837, 516.568); saí segue 168,80m no azimute 143°55' 56" seguindo a margem da rodovia, até encontrar P1, o ponto de partida.

Art. 4º – Fica estabelecido o perímetro urbano de Rio Claro do Sul, conforme Mapa 2 anexo, interiormente ao seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto P1 (7.130.002, 531.727), sobre o eixo da Rodovia PR-281 (Rua Ladislan Kasprzak) sobre a transposição de um curso d'água sem denominação (Arroio do Cemitério), de onde passa a seguir por este curso d'água, sentido jusante, percorrendo um total de 193,3 m em variados azimutes, até atingir o ponto P2 (7.130.019, 531.541), de onde passa a seguir por uma linha reta e seca de 614,3 m e azimute 176°48', passando pela divisa leste do Cemitério Municipal (final da Rua João Pessoa), até alcançar o ponto P3 (7.129.406, 531.575), situado sobre o eixo de um curso d'água sem denominação (Arroio da Gruta), passando a seguir por este curso d'água, sentido montante, por um total de 181,7 m em azimutes variados, até alcançar a passagem sob a Rua Ladislan Kasprzak, onde se localiza o ponto P4 (7.129.491, 531.729), seguindo então pelo eixo desta via, sentido Paulo Frontin (em direção ao Rio Claro), percorrendo um total de 204,5 m em diversos azimutes, até o ponto P5 (7.129.288, 531.716), seguindo a partir de então por uma via sem denominação, contornando o Parque da Gruta, percorrendo 238,4 m em variados azimutes até o ponto P6 (7.129.304, 531.939), de onde parte em linha reta condizente ao eixo de uma via sem denominação, percorrendo 291,7 m no azimute 91°15', até alcançar o eixo da Estrada de Palmas, onde se localiza o ponto P7 (7.129.298, 532.231), passando a seguir pela Estrada de Palmas, percorrendo 142,5 m no azimute 00o07', até o ponto P8 (7.129.441, 532.230), localizado sobre o eixo de uma via sem denominação, passando a seguir por linha reta condizente ao eixo desta via e seu prolongamento no sentido leste, percorrendo um total de 228,3 m em azimute 90°05', até o ponto P9 (7.129.440, 532.459), de onde segue por nova linha reta de 114,2 m e azimute 00o16, até o ponto P10 (7.129.554, 532.459), localizado sobre o eixo de um curso d'água sem denominação (afluente do Rio Passinho), a partir de onde passa a seguir por este curso d'água, sentido jusante, percorrendo um total de 176,8 m em variados azimutes, até alcançar o ponto P11 (7.129.568, 532.627), de onde passa a seguir por um afluente da margem esquerda, sentido montante, percorrendo uma distância de 92,0 m em variados azimutes até o eixo da Rua Adolfo Rehben, onde se localiza o ponto P12 (7.129.660, 532.603), seguindo então por uma linha reta e seca de 259,3 m e azimute 00o58', passando junto ao Conjunto Habitacional da Cohapar, até alcançar o ponto P13 (7.129.919, 532.599), de onde segue por nova linha reta, paralela a Rua João Pessoa, distante 65 m do eixo desta via, percorrendo 77,7 m no azimute 270°00', alcançando então o ponto P14 (7.129.919, 532.521), de onde segue por linha reta paralela ao futuro traçado da PR-281 (contorno de Rio Claro do Sul), percorrendo 187,5 m em azimute 315°27', atingindo então P15 (7.130.052, 532.390), de onde segue por nova linha reta de 223,2 m e azimute 268°51', até atingir a nascente de um curso d'água sem denominação (Arroio do Cemitério), onde se localiza o ponto

P16 (7.130.048, 532.166), passando a seguir por este curso d'água, sentido jusante, numa distância total de 484,5 m em azimutes variados até o ponto inicial.

Art. 5º – Fica estabelecido o perímetro urbano de Dorizon, conforme Mapa 3 anexo, interiormente ao seguinte caminhamento:

*Inicia-se no ponto P1 (7.129.738, 515.573), situado no eixo da PRT-153 nas proximidades do acesso sul de Dorizon (saída para União da Vitória), distante 41,1 m ao sul do cruzamento entre a PRT-153 e a Estrada para a Serra do Tigre, a partir de onde segue pelo eixo da Rodovia PRT-153, sentido Mallet, numa distância total de 188,9 m no azimute 353º23' até encontrar o ponto P2 (7.129.926, 515.551), localizado no final da Rua Central, seguindo então por uma linha reta e seca até encontrar uma Rua sem Denominação, percorrendo 114,4 m no azimute 269º52' até encontrar o ponto P3 (7.129.925, 515.436), a partir de onde segue pelo eixo desta rua e seu prolongamento, passando pelo muro lateral do Cemitério Municipal, numa distância de 316,0 m no azimute 358º25', até o eixo da Rodovia PRT-153, onde se localiza o ponto P4 (7.130.241, 515.428), seguindo então pelo eixo desta rodovia, no sentido Mallet, percorrendo 210,0 m no azimute 296º32' até o ponto P5 (7.130.335, 515.240), de onde segue pelo alinhamento da rua lateral do Posto de Saúde e seu prolongamento até a rodovia, numa linha reta e seca de 251,7 m e azimute 268º48', até o ponto P6 (7.130.330, 514.988), de onde parte em linha reta e seca de 471,8 m e azimute 359º01', atravessando a Rodovia PRT-153 e chegando nas proximidades de um Campo de Futebol, onde se localiza o ponto P7 (7.130.801, 514.980), de onde parte por nova linha reta e seca, cruzando o antigo leito da ferrovia até encontrar um pontilhão sobre o Rio Sabugueira, percorrendo uma distância de 333,2 m e azimute 263º13' até o ponto P8 (7.130.762, 514.650), a partir de onde passa a seguir pelo eixo do Rio Sabugueira, sentido montante, num total de 395,2 m em variados azimutes, cruzando inclusive a PRT-153, até encontrar o ponto P9 (7.130.458, 514.730), seguindo ainda pelo eixo deste curso d'água, num total de 1.059,8 m em diversos azimutes, até encontrar o ponto P10 (7.129.749, 514.460), localizado numa lagoa sobre o Rio Sabugueira, a partir de onde passa a seguir por linha reta de 998,1 m e azimute 90º31', até o ponto P11 (7.129.740, 515.458), de onde segue por divisas de lotes numa distância de 47,6 m e azimute 118º55', até encontrar o ponto P12 (7.129.717, 515.500), de onde segue por nova linha reta e seca de 75,2 m e azimute 74º00', até encontrar o ponto inicial.*

### **Capítulo III Dos perímetros de expansão urbana**

Art. 6º – Fica estabelecida a área de expansão urbana da cidade de Mallet, conforme Mapa 1 anexo, situada entre o perímetro urbano definido pelo Art. 3º da presente lei e o seguinte caminhamento:

*Inicia no ponto P1 do perímetro urbano, situado na margem leste da BR-153, no trevo de intercessão com a Rua Eugênio Grabowski, com as coordenadas UTM 7.135.700, 516.667; daí segue 1.008,43m por linha seca no azimute 47º11'49" indo ter ao ponto P2 (7.136.385, 517.407); daí segue 668,99m por linha seca no azimute 90º14'08" indo ter ao ponto P3 (7.136.383, 518.076); daí segue 807,91m por linha seca no azimute 00º14'08" indo ter ao ponto P4 (7.137.190, 518.079); daí segue 468,15m no azimute 91º43'38" indo ter ao ponto P5 (7.137.176, 518.547); daí segue 411,49m por linha seca no azimute 91º43'38" indo ter ao ponto P6 (7.137.164, 518.958) situado sobre a margem esquerda do Rio do Matadouro; desce por essa margem aproximadamente 1.394,50m em azimutes diversos, até desembocar no Rio Braço do Potinga, em cuja margem direita fica o ponto P7 (7.138.116, 519.244); desce por essa margem aproximadamente 934,82m em azimutes diversos, indo ter ao ponto P8 (7.138.885, 519.452); daí segue 442,94m por linha seca o azimute 327º57'48" indo ter ao ponto P9 (7.139.260, 519.217), situado na margem esquerda do Rio Braço do Potinga, pela qual segue 1.166,84m em azimutes diversos, indo ter ao ponto P10 (7.139.124, 517.880); daí segue 488,02m por linha seca no azimute 221º22'33" indo ter ao ponto P11 (7.137.757, 517.558); daí segue 421,74m por linha seca no azimute 288º34'44" indo ter ao ponto P12 (7.138.892, 517.158), sobre um arroio sem denominação; daí segue 520,02m por linha seca no azimute 312º22'32" indo ter ao ponto P13 (7.139.242, 516.774); daí segue 309,27 por linha seca no azimute 273º55'17", a qual cruza a BR-153 e vai encontrar o ponto 14 (7.139.264, 516.466) às margens de um arroio sem denominação, pelas quais sobe o curso d'água por aproximadamente 1.011,63m em azimutes diversos, até sua nascente, no ponto P15 (7.138.357, 516.523); daí segue 475,65m no aimute*

191°51'28" até encontrar o ponto P16 (7.137.901, 516.426, mesmo ponto P16 do perímetro urbano); daí segue 538,12m por linha seca no azimute 218°52'41" indo ter ao ponto P17 (7.137.482, 516.088, mesmo ponto P17 do perímetro urbano), situado na margem direita do Rio Charqueada; daí desce o referido rio, num comprimento aproximado de 256,48m com azimutes diversos, até encontrar a foz de um arroio sem denominação, no ponto P18 (7.137.263, 516.107, mesmo ponto P18 do perímetro urbano); daí sobe o curso do referido arroio, num comprimento aproximado de 760,68m em azimutes diversos, até encontrar o ponto P19 (7.136.815, 515.629, mesmo ponto P19 do perímetro urbano)); daí segue 500,96m por linha seca no azimute 81°48'35" indo ter ao ponto P20 (7.136.883, 516.136); daí segue 579,73m por linha seca no azimute 170°08'41" indo ter ao ponto P21 (7.136.312, 516.235) sobre um arroio sem denominação; daí segue 323,16m por linha seca no azimute 159°58'30" indo ter ao ponto P22 (7.136.009, 516.346); daí segue 431,57m por linha seca no azimute 147°56'38" indo ter ao ponto P23 (7.135.643, 516.575); daí segue 108,07m por linha seca no azimute 57°56'38" indo encontrar o ponto de partida P1.

Art. 7º – Fica estabelecida a área de expansão urbana de Rio Claro do Sul, conforme Mapa 2 anexo, situada entre o perímetro urbano definido pelo Art. 4º da presente lei e o seguinte caminhamento:

Inicia-se no ponto P2 (7.130.019, 531.541), situado sobre o eixo de um curso d'água sem denominação (Arroio do Cemitério), situado 193,3m rio abaixo em relação ao ponto P1 (7.130.002, 531.727), sobre o eixo da Rodovia PR-281 (Rua Ladislan Kasprzak), de onde passa a seguir por uma linha reta e seca de 614,3 m e azimute 176°48', passando pela divisa leste do Cemitério Municipal (final da Rua João Pessoa), até alcançar o ponto P3 (7.129.406, 531.575), situado sobre o eixo de um curso d'água sem denominação (Arroio da Gruta), passando a seguir por este curso d'água, sentido jusante, percorrendo um total de 63,6 m em azimutes variados, até alcançar sua foz no Rio dos Macacos, onde se localiza o ponto P17 (7.129.389, 531.516), de onde passa a seguir pelo eixo do Rio dos Macacos até sua foz no Rio Claro, percorrendo uma distância de 226,6 m em variados azimutes, atingindo então o ponto P18 (7.129.216, 531.637), de onde segue por linha reta e seca de 653,5 m e azimute 90°52', até o ponto P19 (7.129.207, 532.291), de onde segue por nova linha reta, paralela a Estrada de Palmas (distante 60m do eixo desta via), percorrendo 173,7 m no azimute 00°07', até atingir o ponto P20 (7.129.380, 532.291), de onde parte nova linha reta, paralela a uma rua sem denominação (condizente com o Perímetro Urbano de Rio Claro do Sul), distante 60m do eixo desta via, percorrendo uma distância de 168,1 m no azimute 90°05' até o ponto P21 (7.129.380, 532.459), seguindo então por linha reta e seca de 60,0 m e azimute 00°16', até alcançar o ponto P9 (7.129.440, 532.459), a partir de onde passa a seguir pelo Perímetro Urbano de Rio Claro do Sul, passando pelos pontos P10 (7.129.554, 532.459) e P11 (7.129.568, 532.627), a partir de onde continua seguindo pelo curso d'água sem denominação (afluente do Rio Passinho), percorrendo um total de 62,7 m em variados azimutes, atingindo então o ponto P22 (7.129.539, 532.681), de onde parte em linha reta e seca de 536,3 m e azimute 353°50' até o ponto P23 (7.130.072, 532.624), de onde segue por nova linha reta de 420,0 m e azimute 309°00' até atingir o ponto P24 (7.130.336, 532.297), de onde segue por linha reta paralela a Estrada de Palmas (distante 65 m do eixo desta via), percorrendo uma distância de 151,0 m e azimute 00°19' até alcançar o ponto P25 (7.130.487, 532.298), de onde segue por nova linha reta paralela a uma Rua Sem Denominação (distante 75m do eixo desta via), percorrendo 205,3 m no azimute 270°00' até o ponto P26 (7.130.487, 532.093), de onde segue por linha reta de 267,2 m e azimute 307°49', atingindo então o ponto P27 (7.130.651, 531.881), de onde parte nova linha reta, cortando a Rodovia PR-281 (Rua Ladislan Kasprzak), percorrendo 234,2 m no azimute 270°00', até encontrar o ponto P28 (7.130.651, 531.647), de onde parte linha reta paralela a Rua Ladislan Kasprzak (distante 80 m do eixo desta via), percorrendo 567,6 m no azimute 180°00', até atingir um curso d'água sem denominação (afluente da margem direita do Arroio do Cemitério), onde se encontra o ponto P29 (7.130.084, 531.647), passando a seguir então por este curso d'água, sentido jusante, percorrendo 131,2 m em variados azimutes, até retornar ao ponto inicial.

Art. 8º – Fica estabelecida a área de expansão urbana de Dorizon conforme Mapa 3 anexo, situada entre o perímetro urbano definido pelo Art. 5º da presente lei e o seguinte caminhamento:

*Inicia-se no ponto P1 (7.129.738, 515.573), situado no eixo da PRT-153 nas proximidades do acesso sul de Dorizon (saída para União da Vitória), distante 41,1 m ao sul do cruzamento entre a PRT-153 e a Estrada para a Serra do Tigre, a partir de onde segue pelo eixo da Rodovia PRT-153, sentido Mallet, numa distância total de 188,9 m no azimute 353º23' até encontrar o ponto P2 (7.129.926, 515.551), de onde segue por linha reta de 350,5 m no azimute 353º23', até encontrar o ponto P13 (7.130.274, 515.510), a partir de onde passa a seguir por uma linha reta paralela a PRT-153, distante 75 m do eixo desta rodovia, percorrendo uma distância de 324,3 m e azimute 298º19', até encontrar o eixo do Rio Claro, onde se localiza o ponto P14 (7.130.430, 515.226), seguindo então pelo eixo do Rio Claro, sentido montante, percorrendo 1.230,6 m em variados azimutes, até a foz do Rio Sabugueira, onde se localiza o ponto P15 (7.131.101, 514.690), passando a seguir pelo eixo do Rio Sabugueira, sentido montante, percorrendo 69,4 m em azimutes variados até o ponto P16 (7.131.035, 514.667), de onde parte em linha reta e seca de 243,2 m e azimute 278º34' até encontrar uma entrada na Rodovia PRT-153, onde se localiza o ponto P17 (7.131.072, 514.427), seguindo por nova linha reta de 80,0 m e azimute 240º15' até o ponto P18 (7.131.032, 514.357), a partir de onde segue por linhas retas aproximadamente paralelas a Rodovia PRT-153, em linha retas de 203,0 m e azimute 168º17' até o ponto P19 (7.130.834, 514.399), 398,1 m e azimute 151º30' até o ponto P20 (7.130.483, 514.589) e 143,7 m e azimute 100º02' até o ponto P9 (7.130.458, 514.730), a partir de onde passa a seguir juntamente com o Perímetro Urbano de Dorizon, passando pelos pontos P10 (7.129.749, 514.460), P11 (7.129.740, 515.458) e P12 (7.129.717, 515.500), de onde retorna para o ponto inicial.*

Art. 9º – A Câmara Municipal apreciará propostas de criação de novos perímetros de expansão urbana, destinados à promoção da urbanização no entorno de povoados situados na zona rural do município, desde que sejam sede de Seção Eleitoral e demonstrem população superior a 500 habitantes, mediante manifestação do Poder Executivo ou de requerimento firmado por pelo menos 5% dos eleitores registrados na Justiça Eleitoral da Comarca de Mallet.

Parágrafo único – Dentro do processo de apreciação da proposta a que se refere o *caput* do presente artigo, será obrigatório o parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal e a convocação de uma audiência pública, revestida dos requisitos estabelecidos pela Lei da Gestão Democrática, tendo como local o povoado pretendente, com *quórum* mínimo de 25% do eleitorado registrado na Seção Eleitoral nele sediada.

Art. 10 - Uma vez aprovado qualquer parcelamento de solo com características urbanas dentro da zona de expansão urbana e transição urbano-rural, conforme admitido pela Lei de Parcelamentos Urbanos e pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, terá o Poder Executivo prazo de noventa dias para enviar à apreciação da Câmara Municipal a instituição ou a nova descrição do perímetro urbano que incorpore a área recém-parcelada.

### **Capítulo III**

#### **Disposições finais**

Art. 11 – Ficam fazendo parte integrante da presente Lei as seguintes peças gráficas:

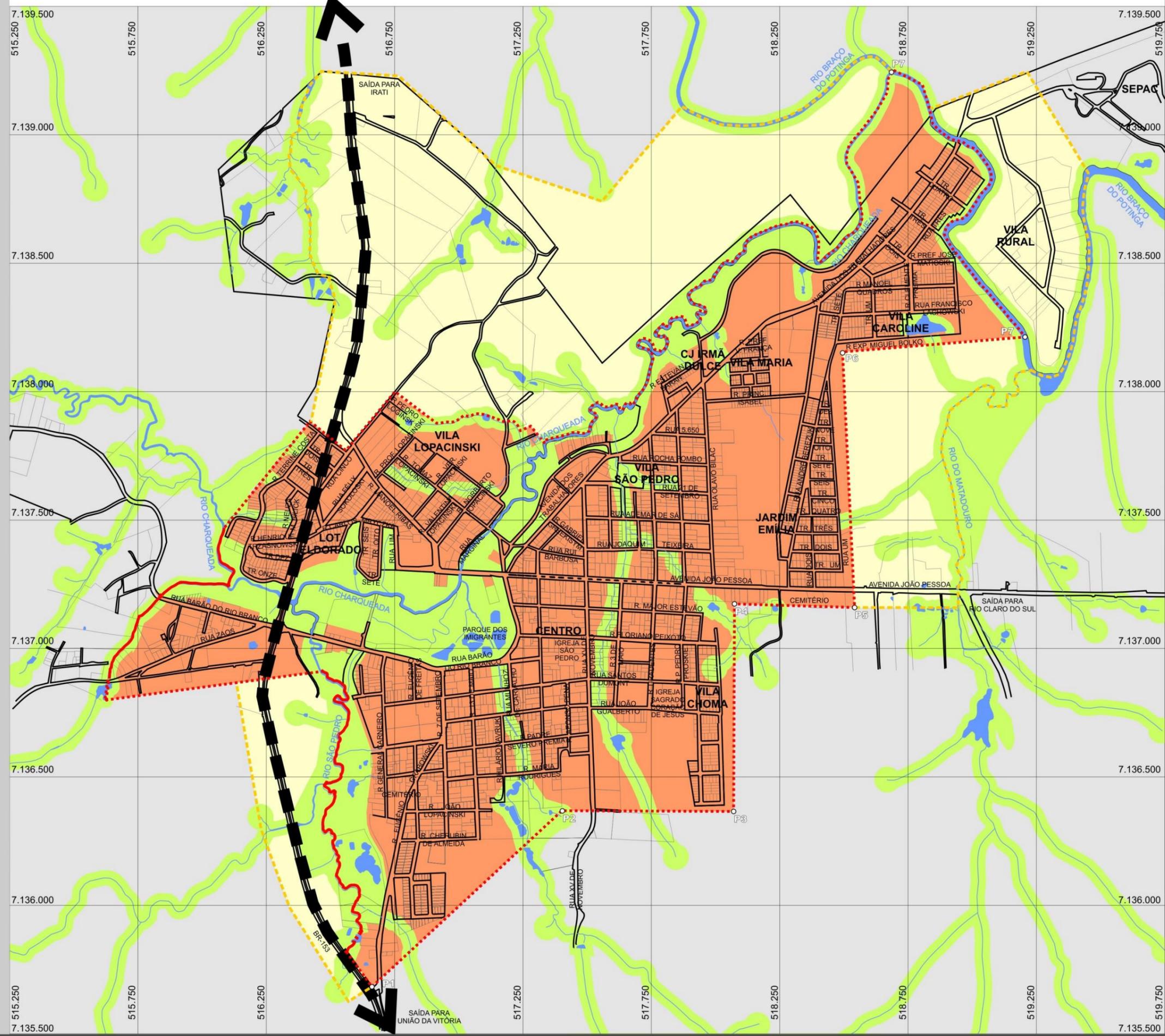
- a) Mapa 1 – Perímetro Urbano e de Expansão Urbana de Mallet;
- b) Mapa 2 – Perímetro Urbano e de Expansão Urbana de Rio Claro do Sul;
- c) Mapa 3 – Perímetro Urbano e de Expansão Urbana de Dorizon.

Art. 12 – A presente lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, (data)

Rogério da Silva Almeida  
Prefeito Municipal





**LEGENDA**

- vias e lotes urbanos
- cursos d' água e áreas de preservação permanente
- rodovia BR-153
- perímetro urbano
- perímetro de expansão urbana
- zona urbana
- zona de expansão urbana
- zona rural

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 EM 500 m  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

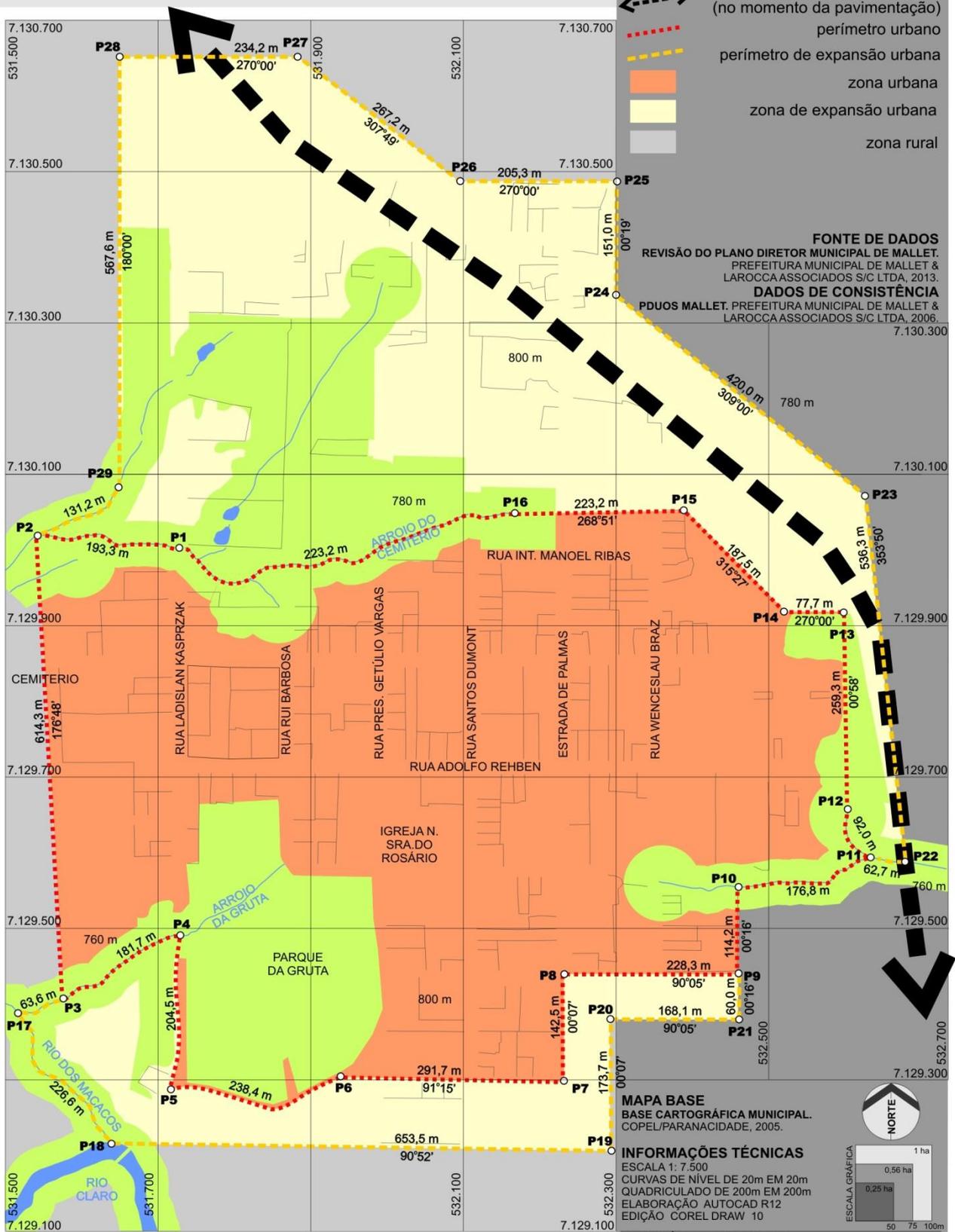
**MAPA 1 - PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE MALLET**  
 ANEXO A LEI / - LEI DOS PERÍMETROS URBANOS

DATA 01/11/2013  
 RESPONSÁVEIS: clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 pier luigi larocca - arquiteto e urbanista  
 TÉCNICOS

# LEGENDA

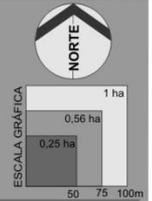
- vias e lotes urbanos
- cursos d' água principais e áreas de preservação permanente
- curvas de nível (20 em 20 m)
- rodovia PR-281 (no momento da pavimentação)
- perímetro urbano
- perímetro de expansão urbana
- zona urbana
- zona de expansão urbana
- zona rural

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET & LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.  
**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET & LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

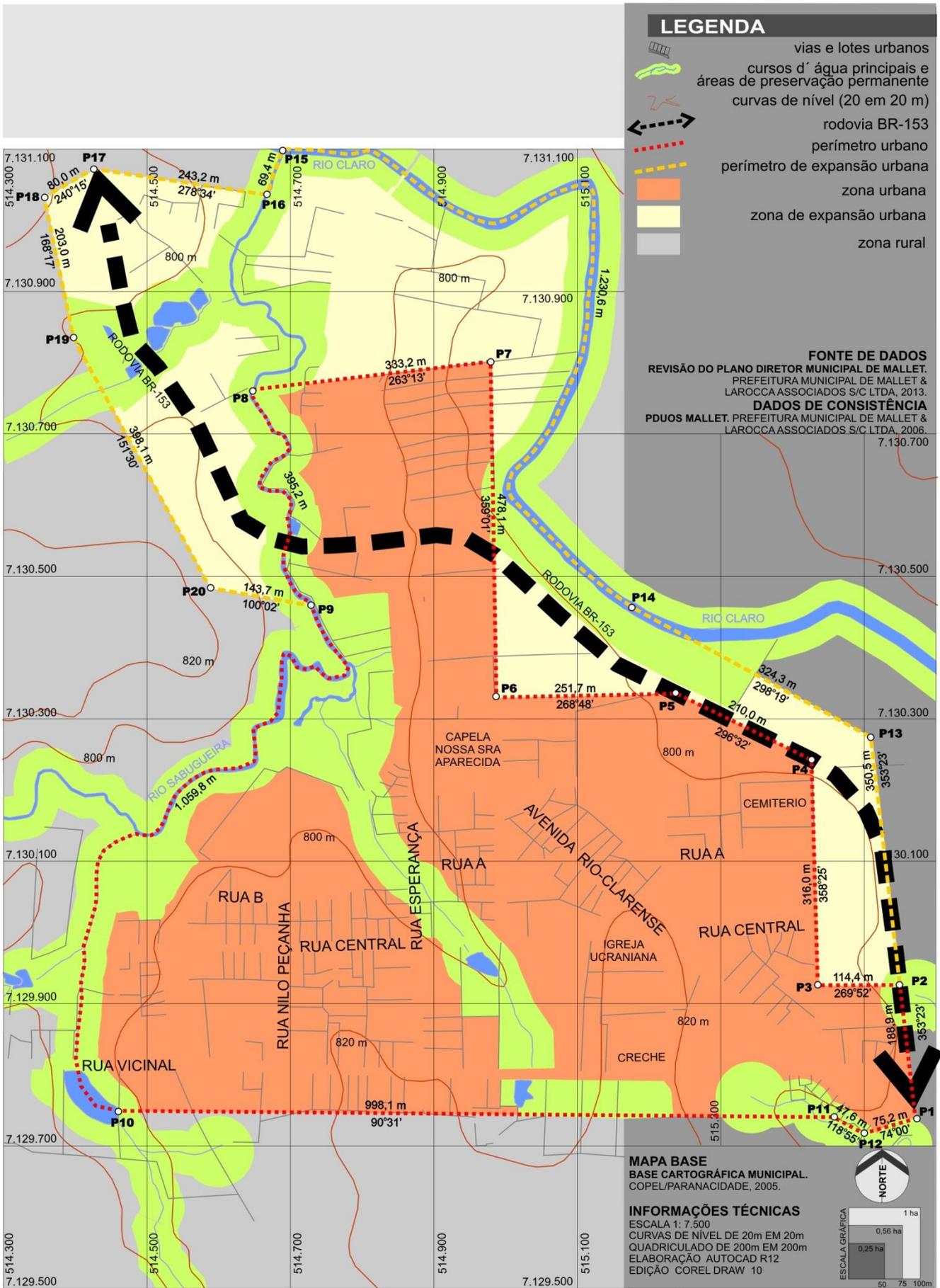


**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 7.500  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20m EM 20m  
 QUADRICULADO DE 200m EM 200m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
**MAPA 2 - PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO DE RIO CLARO DO SUL**  
 ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
 DATA 01/11/2013  
 RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS pier luigi larocca - arquiteto e urbanista



**LEGENDA**

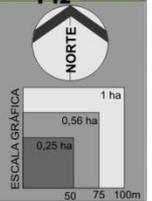
- vias e lotes urbanos
- cursos d' água principais e áreas de preservação permanente
- curvas de nível (20 em 20 m)
- rodovia BR-153
- perímetro urbano
- perímetro de expansão urbana
- zona urbana
- zona de expansão urbana
- zona rural

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET & LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET, PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET & LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 7.500  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20m EM 20m  
 QUADRICULADO DE 200m EM 200m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**MAPA 3 - PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA DE DORIZON**  
 ANEXO A LEI / - LEI DO PERÍMETRO URBANO  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel laroCCA jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS pier luigi laroCCA - arquiteto e urbanista

## **MINUTA DE LEI DO USO DO SOLO MUNICIPAL**

Dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Municipal de Mallet e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I Disposições preliminares**

Art. 1º - Destina-se a presente lei a disciplinar o uso do solo no Município de Mallet, de maneira a harmonizá-lo com o suporte ambiental, proporcionando, em todo o território do município, o estabelecimento de uma relação harmônica entre o sítio natural e a ocupação humana.

Art. 2º – O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso do solo municipal, baseando-se no conteúdo da presente lei, levando em conta também o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, no Código de Obras, no Código de Posturas, na Lei do Sistema Viário e, onde aplicável, na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

### **Capítulo II Das definições**

Art. 3º – Para os efeitos da presente lei, adotam-se as seguintes definições:

- a) uso adequado – é a utilização que estiver de acordo com a capacidade do suporte ambiental, em função da cobertura vegetal existente ou recomendada, da declividade e da natureza pedológica do solo;
- b) uso permissível - é a utilização que pode ser aceita, a título precário, mediante autorização do Conselho de Desenvolvimento Rural, exigindo a adoção de práticas conservacionistas adequadas à preservação do solo;
- c) uso proibido – é a utilização absolutamente vedada em determinada parcela rural, por acarretar riscos à preservação do solo, ou da cobertura vegetal remanescente, ou, ainda, por determinação de lei maior.

### **Capítulo III Do zoneamento**

Art. 4º – Para fins de regulação do uso e da ocupação do solo municipal, fica o território de Mallet dividido nas seguintes zonas:

- a) zonas de uso urbano e zonas de expansão urbana (ZU);
- b) zonas de exploração intensiva (ZI)
- c) zonas de exploração extensiva (ZE)
- d) zonas de uso restrito (ZR)
- e) zonas de preservação ambiental (ZA).

Art. 5º – As zonas urbanas e as zonas de expansão urbana ficarão adstritas aos respectivos perímetros, definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, sendo o seu uso e sua ocupação regulados pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano e pelo Código de Posturas.

Art. 6º – As zonas de exploração intensiva (ZI) são formadas por solos de fertilidade média e elevada, baixo risco de erosão e declividades abaixo de 15%, permitindo utilização intensa, inclusive mecanização,



conforme adiante discriminado no Art. 11, estando demarcadas no Mapa 1 anexo, o qual faz parte integrante da presente lei.

Art. 7º – As zonas de exploração extensiva (ZE) são formadas por solos de fertilidade não muito elevada, com risco de erosão e declividades ainda abaixo de 15%, necessitando práticas conservacionistas custosas para o uso agrícola, de maneira que devem ser reservadas a usos menos impactantes do que a zona ZI, conforme adiante discriminado no Art. 12, estando demarcadas no Mapa 1 anexo, o qual faz parte integrante da presente lei.

Art. 8º – As zonas de uso restrito (ZR) são aquelas formadas por solos de qualquer classe de fertilidade, mas considerável risco de erosão e declividades acima de 15%, os quais, devido a sua fragilidade ambiental, não devem ser utilizadas para a exploração silvoagropecuária, admitindo, porém a silvicultura, a exploração sustentada da cobertura vegetal de recobrimento e o uso para finalidades turísticas, conforme adiante discriminado no Art. 13, estando demarcadas no Mapa 1 anexo, o qual faz parte integrante da presente lei.

Art. 9º – As zonas de preservação ambiental (ZA) serão compostas pelas áreas consideradas protegidas pelo Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012), nas nascentes e margens dos cursos d'água, e adicionalmente, as porções territoriais com declividade superior a 30% quando localizados sobre solo frágil, os corredores formados pelas margens do rio Braço do Potinga e do rio Claro do Sul, e todas as reservas públicas e particulares do patrimônio natural já existentes ou que vierem a ser instituídas, inclusive parques e florestas.

#### **Capítulo IV Dos Usos**

Art. 10 – Nas zonas urbanas, é vedada a exploração silvoagropecuária, permitindo-se somente a existência de hortas e pomares nos quintais dos lotes urbanos, com finalidade de proporcionar suplemento alimentar aos seus ocupantes.

Parágrafo único - Nas zonas de expansão urbana é permitido tanto o uso do solo com características urbanas, com a ordenação imposta pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, simultâneo com a exploração silvoagropecuária de pequeno porte, com características intensivas idênticas às definidas para a zona de exploração intensiva (ZI).

Art. 11 – Na zona de exploração intensiva (ZI), considerada formada em sua maior parte por áreas de classe de capacidade de uso I, II, III e IV na classificação “Embrapa”, será permitido o cultivo em todas as suas formas, inclusive o muito intensivo, bem como o pastoreio intensivo, restringindo-se as explorações de classe V, VI ou VII a áreas restritas mediante exame e autorização especial do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 12 – Na zona de exploração extensiva (ZE), considerada formada em sua maior parte por área de capacidade de uso III, IV, V, VI e VII, na classificação “Embrapa”, será permitido o cultivo apenas mediante práticas conservacionistas aprofundadas, bem como o pastoreio e o reflorestamento em áreas amplas, admitindo-se o uso agrícola moderado e intensivo apenas nas pequenas porções territoriais encravadas, nas quais a declividade seja pontualmente inferior a 10%, devidamente examinados os seus aspectos técnicos pelo Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 13 – Na zona de uso restrito (ZR), não será admitido cultivo nem pastoreio, devendo as mesmas ser destinadas à formação de florestas, reservas legais ou voluntárias, admitindo-se manejo florestal ou agricultura consorciada com a cobertura natural e aquicultura sustentável, desde que autorizados pelo Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 14 – Na zona de preservação ambiental (ZA), somente será admitida a preservação *strictu sensu*, conforme o Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012).

## **Capítulo V** **Das edificações e seus usos, na zona rural**

Art. 15 – As edificações para fins residenciais e para fins não-residenciais de baixo impacto, de qualquer porte, sujeitas às definições contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, serão admitidas em qualquer local da zona rural, excetuada a zona de preservação ambiental (ZA), obedecendo às normas de ocupação estipuladas, na lei citada, para a zona residencial de baixa densidade (Z1), sendo as autorizações concedidas:

- a) pelo Poder Executivo Municipal, para as edificações residenciais e as atividades não-residenciais de baixo impacto (NRB) que forem anexas à moradia ou de pequeno porte;
- b) pelo Conselho de Desenvolvimento Rural, sem necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), para as atividades não-residenciais de baixo impacto (NRB) de porte médio;
- c) pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante emissão de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), para qualquer atividade não-residencial de baixo impacto (NRB) de grande porte e qualquer atividade não-residencial de alto impacto (NRA).

Parágrafo único – Nenhuma atividade que proporcione riscos de poluição ou contaminação hídrica será admitida sobre a Área de Proteção Ambiental (APA), a menos que tomadas rigorosas medidas para evitá-las e com expressa autorização do Instituto Ambiental do Paraná.

## **Capítulo VI** **Disposições gerais e finais**

Art. 16 – Nenhuma propriedade da zona rural de Mallet poderá ser incluída em programa de fomento econômico, nem receber qualquer forma de incentivo, se seu uso não estiver em consonância com o estabelecido na presente lei.

Art. 17 – O município fará notificar, em noventa dias, os agentes públicos e particulares que prestam assistência financeira e técnica à produção rural, inteirando-os do teor da presente lei.

Art. 18 – Constituem parte integrante da presente lei as seguintes peças anexas:

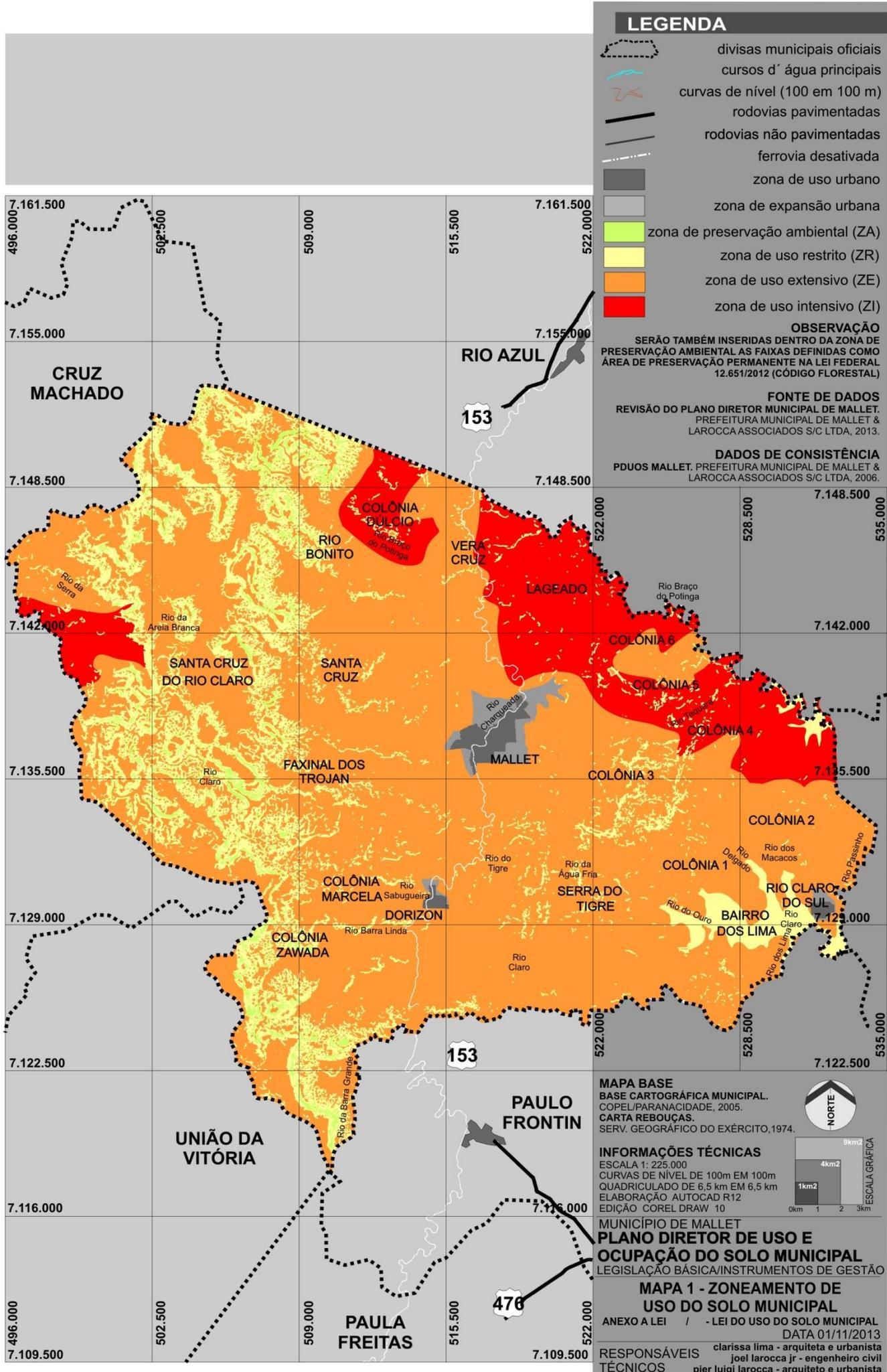
- a) Mapa 1 – Zonas de Uso do Solo Municipal;
- b) Quadro 1 – Características da Exploração Silvoagropecuária do Solo Municipal

Art. 19 – A presente lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, (data)

Rogério da Silva Almeida  
Prefeito Municipal





**LEGENDA**

- divisas municipais oficiais
- cursos d' água principais
- curvas de nível (100 em 100 m)
- rodovias pavimentadas
- rodovias não pavimentadas
- ferrovia desativada
- zona de uso urbano
- zona de expansão urbana
- zona de preservação ambiental (ZA)
- zona de uso restrito (ZR)
- zona de uso extensivo (ZE)
- zona de uso intensivo (ZI)

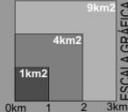
**OBSERVAÇÃO**  
SERÃO TAMBÉM INSERIDAS DENTRO DA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AS FAIXAS DEFINIDAS COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA LEI FEDERAL 12.651/2012 (CÓDIGO FLORESTAL)

**FONTE DE DADOS**  
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET & LARocca ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET & LARocca ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

**MAPA BASE**  
BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL. COPEL/PARANACIDADE, 2005. CARTA REBOUCAS. SERV. GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO, 1974.

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
ESCALA 1: 225.000  
CURVAS DE NÍVEL DE 100m EM 100m  
QUADRICULADO DE 6,5 km EM 6,5 km  
ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
EDIÇÃO COREL DRAW 10



**MUNICÍPIO DE MALLET**  
**PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL**  
LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**MAPA 1 - ZONEAMENTO DE USO DO SOLO MUNICIPAL**

ANEXO A LEI / - LEI DO USO DO SOLO MUNICIPAL  
DATA 01/11/2013

**RESPONSÁVEIS**  
clarissa lima - arquiteta e urbanista  
joel larocca jr - engenheiro civil  
TÉCNICOS  
pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

**ANEXO 2 À LEI DO USO DO SOLO MUNICIPAL**  
**Quadro 1 – Características da Exploração Silvoagropecuária do Solo Municipal**

*Quadro 1*  
*Características da exploração silvoagropecuária do solo municipal de Mallet*

Zona	Sigla	Preservação	Refloresta- mento	Pecuária		Agricultura				
				Extensiva	Intensiva	Restrita	Moderada	Intensiva	Muito intensiva	
Zonas de uso urbano	ZU	Adequado	●	●	●	●	●	●	●	
Zonas de expansão urbana			P	P	A	A	A	A	A	
Zonas de uso intensivo			ZI	P	P	A	A	A	A	A
Zonas de uso extensivo			ZE	A	A	P	A	P	●	●
Zonas de uso restrito			ZR	P	P	●	P	●	●	●
Zonas de preservação ambiental			ZA	●	●	●	●	●	●	●

Abreviaturas:

A = adequado; P= permissível; ● = proibido



## MINUTA DE LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Súmula: Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Mallet, Rio Claro do Sul e Dorizon e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I** **Disposições preliminares**

Art. 1º – Destina-se a presente lei a disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano no município de Mallet, de maneira a harmonizá-los com o suporte natural do sítio, proporcionando, à cidade, às vilas e às áreas de expansão urbana, uma relação de identidade entre o cidadão e o ambiente.

Art. 2º – É obrigatório o respeito às normas de uso e de ocupação expressas pela presente lei no que se refere às novas construções, reformas, novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, bem como na concessão de alvarás de localização de quaisquer atividades exercidas no município de Mallet.

Art. 3º – O Poder Executivo fiscalizará o exercício do uso e da ocupação do solo urbano, baseando-se no conteúdo da presente lei, complementando-o com o disposto no Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário e Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

### **Capítulo II** **Das definições**

Art. 4º – Para os efeitos da presente lei, solo urbano é a porção territorial do município contida dentro dos perímetros de expansão urbana, estabelecidos pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana de Mallet, inclusive aquelas que vierem a ser estabelecidas posteriormente à presente lei.

Art. 5º – Para os efeitos da presente lei, entende-se por uso a destinação dada a qualquer parcela do solo urbano, comportando atividades residenciais e não-residenciais, sendo tais atividades consideradas adequadas, permissíveis ou vedadas, conforme se harmonizem, sejam toleráveis ou conflitem com a utilização preconizada pela presente lei.

Art. 6º – Entende-se por ocupação do solo urbano a forma como a edificação distribui-se sobre o lote, em função de parâmetros urbanísticos definidos nos § 1º e § 2º do presente artigo.

§ 1º – Os parâmetros urbanísticos que regem a ocupação do solo urbano são definidos como:

- a) limite de altura – altura máxima de uma edificação, contada a partir da cota mais elevada da testada de um lote (referência de nível) até o ponto mais elevado situado em qualquer face de uma edificação;
- b) recuo – menor distância entre o bordo da área ocupada por uma edificação e a(s) testada(s) do lote;
- c) afastamento - menor distância entre o bordo da área ocupada por uma edificação e a divisa que lhe estiver mais próxima, seja lateral, seja de fundos;
- d) taxa de ocupação – percentual resultante da divisão da área da projeção da edificação sobre o solo pela área total do lote;
- e) taxa de impermeabilização – percentual resultante da divisão entre a soma de todas as áreas impermeáveis assentadas sobre o solo, e também pelo subsolo, pela área total do lote;
- f) coeficiente de aproveitamento – fração decimal resultante da divisão de todas as áreas de uso exclusivo de uma edificação pela área total do lote, excluindo-se do numerador as áreas de



garagens e estacionamentos de qualquer natureza, bem como, nas construções de uso coletivo ou misto, a área das circulações comuns horizontais e verticais e demais áreas de uso comum, sendo essa área denominada área computável;

- g) coeficiente de aproveitamento básico - para cada zona, a lei estabelece um coeficiente de aproveitamento básico, que pode ser atingido por qualquer edificação como um direito automaticamente atribuído à propriedade;
- h) coeficiente de aproveitamento máximo - para cada zona, a lei estabelece um coeficiente de aproveitamento máximo, que pode ser atingido por qualquer edificação, mediante transferência de potencial construtivo ou outorga onerosa do direito de construir, nos termos das respectivas leis específicas.

§ 2º - Complementarmente ao estabelecido no § 1º do presente artigo, são válidas ainda as seguintes definições referentes ao volume edílico:

- a) referência de nível – cota do ponto mais alto contido pela linha de testada do lote;
- b) subsolo – parte da construção cuja parte mais alta fique abaixo de um plano horizontal situado no máximo 1,00m acima da referência de nível definida na alínea anterior;
- c) base – parte da construção situada acima do subsolo, até um plano horizontal que lhe seja paralelo, a uma altura definida, para cada zona, nesta lei;
- d) torre – parte da construção situada acima da base.

### **Capítulo III** **Da classificação de usos**

Art. 7º – Para os efeitos desta lei, os usos são classificados em:

- a) habitação unifamiliar (HUF): moradia para uma única família;
- b) habitação multifamiliar horizontal (HMH): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, paralela ou transversalmente ao alinhamento predial, com acessos independentes para cada unidade;
- c) habitação multifamiliar vertical (HMV): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, dispostas em altura, com acesso vertical comum;
- d) atividade não-residencial de baixo impacto: (NRB): ocupação de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, caracterizada pela ausência de atração de veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas;
- e) atividade não-residencial de alto impacto (NRA): ocupação de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, caracterizada pela atração de veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas;
- f) edificações públicas e comunitárias (EPC): atividade não-residencial e também não-econômica, promovida pelo poder público ou por organizações da sociedade civil.

§ 1º - As atividades não-residenciais de baixo impacto, são classificadas, quanto ao porte, em:

- a) pequeno porte, quando ocuparem área útil inferior a 300m<sup>2</sup>, com recursos humanos limitados a 30 pessoas (inclusive proprietários e familiares), e atraiam tráfego leve até o limite de 30 veículos por dia;
- b) médio porte, quando ocuparem área útil entre 300 e 1.000m<sup>2</sup>, com recursos humanos entre 30 e 100 pessoas (inclusive proprietários e familiares), e atraiam tráfego leve entre 30 e 100 veículos por dia;
- c) grande porte, quando ocuparem área útil superior a 1.000m<sup>2</sup>, com recursos humanos acima de 100 pessoas (inclusive proprietários e familiares), e atraiam tráfego leve acima de 100 veículos por dia.

§ 2º - As atividades não-residenciais de alto impacto, são classificadas, quanto ao porte, em:



- a) leves, quando ocuparem área construída até o limite de 2.000m<sup>2</sup>, sobre lotes com área até 10.000 m<sup>2</sup>, limitados os recursos humanos a 50 pessoas (inclusive proprietários e familiares) e a atração de veículos pesados a 50 veículos de carga por dia;
- b) pesadas, quando ocuparem área construída acima de 2.000 m<sup>2</sup>, em sobre lotes com área superior a 10.000 m<sup>2</sup>, empregando recursos humanos acima de 50 pessoas (inclusive proprietários e familiares) e atraindo veículos pesados acima de 50 veículos de carga por dia.

§ 3º - A atividade profissional exercida no espaço interno ou anexo a uma moradia não desfigura o uso residencial, sendo classificada como ateliê, escritório, consultório ou oficina artesã, desde que não ocupe área útil maior que 100m<sup>2</sup>, não empregue mais de 5 trabalhadores por turno (inclusive proprietários e familiares) e não atraia mais do que 10 veículos leves por dia.

#### **Capítulo IV Do zoneamento**

Art. 8º – Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas nos perímetros urbanos e de expansão urbana e transição urbano-rural do município de Mallet, são classificadas como:

- a) zonas de preservação ambiental e uso restrito (Z0);
- b) zonas urbanas de densidade muito baixa (Z1);
- c) zonas urbanas de densidade baixa (Z2);
- d) zona urbana de densidade média-baixa (Z3);
- e) zona urbana de densidade média-alta (Z4);
- f) zonas de serviços (ZS);
- g) zona industrial (ZI).

Art. 9º – As zonas de preservação ambiental e uso restrito (Z0) destinam-se a proteger o meio ambiente urbano, reunindo as áreas de preservação *strictu sensu* sujeitas às restrições do Código Florestal e os maciços florestais remanescentes em zona urbana, sendo admitida, fora das regiões definidas como *non aedificandi* pela legislação federal, a construção de edificações destinadas ao uso comunitário ou público, vedada a construção de moradias de qualquer natureza.

Art. 10 – As zonas urbanas densidade muito baixa (Z1) ficarão localizadas sobre terreno com declividade média superior a 15% e, ainda, nas proximidades dos fundos de vale, destinando-se essencialmente a moradia, admitido o uso não-residencial de baixo impacto de pequeno porte, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento limitados à baixa capacidade de suporte do sítio natural, de tal modo que fique a sua densidade demográfica seja inferior a 30 habitantes por hectare.

Art. 11 – As zonas urbanas de densidade baixa (Z2) ficarão localizadas sobre terreno com declividade média inferior a 15%, destinando-se principalmente à moradia, admitido o uso não-residencial de baixo impacto até o limite do porte médio, com taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento adequados à capacidade de suporte do sítio natural, de tal modo que fique a sua densidade demográfica próxima dos 50 habitantes por hectare.

Art. 12 – A zona urbana de densidade média-baixa (Z3) ficará localizada as vias coletoras da cidade de Mallet, inexistindo nas vilas, destinando-se à moradia densa, com densidade demográfica na faixa dos 75 habitantes por hectare e, ainda, as atividades não-residenciais de baixo impacto de qualquer porte.

Art. 13 – A zona urbana de densidade média-alta (Z4) ficará localizada sobre o eixo arterial formado pela Avenida dos Trabalhadores e Avenida dos Ferroviários, estendendo-se ao centro histórico da cidade de Mallet, inexistindo nos distritos, destinando-se à moradia densa, com densidade acima de 100 habitantes por hectare e, principalmente, as atividades não-residenciais de baixo impacto de qualquer porte e às edificações públicas e comunitárias.



Art. 14 – As zonas de serviços (ZS) destinam-se a reunir as atividades urbanas não-residenciais incompatíveis com vizinhança residencial, em especial a prestação de serviços rodoviários, mas também as indústrias leves, as quais, por sua natureza, atraem tráfego pesado, emitem efluentes gasosos, sólidos ou líquidos ou ainda proporcionam ruídos, todos eles, de qualquer modo, limitados ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Parágrafo único - As zonas de serviços (ZS) serão localizadas contíguas às malhas urbanas já consolidadas, próximas a eixos rodoviários que permitam fácil escoamento do tráfego gerado ou atraído.

Art. 15 – A zona industrial (ZI), que existirá somente na sede municipal, destina-se a reunir as atividades urbanas não-residenciais incompatíveis com vizinhança residencial, exigindo dimensões avantajadas e atraindo tráfego pesado, emitindo efluentes gasosos, sólidos ou líquidos ou ainda causando ruídos, todos eles, de qualquer modo, limitados ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Parágrafo único - A zona industrial (ZI) será localizada com moderado afastamento da malha urbana, sendo ligada a eixos rodoviários que permitam fácil escoamento do tráfego gerado ou atraído.

Art. 16 – As atividades industriais e de serviços que demandem áreas de lote superiores a 10 hectares deverão localizar-se preferencialmente em zona rural, respeitando, no tocante ao uso, a lei do Uso do Solo Municipal, e, no tocante à ocupação, ao disposto na presente lei.

## **Capítulo V**

### **Dos usos adequados, permissíveis e proibidos**

Art. 17 – São considerados adequados, permissíveis ou proibidos os usos nas diversas zonas, nas condições que constam do Quadro 1, anexo, que é parte integrante desta Lei, inclusive as observações de esclarecimento.

Art. 18 – A concessão de licença para atividades cujo uso esteja consignado no Quadro 1 como adequado, para cada zona, será automática, sob responsabilidade do setor competente da municipalidade.

Art. 19 – Dependirão de autorização do Conselho de Desenvolvimento Urbano as permissões para:

- a) habitação unifamiliar (HUF) nas zonas de serviços (ZS) e na zona industrial (ZI), admissíveis somente como moradias para vigias e zeladores,
- b) edificação de uso público e comunitário (EPC) nas zonas de serviços (ZS) e na zona industrial (ZI), admissível apenas para atividades de apoio ao uso industrial;
- c) atividade não-residencial de baixo impacto (NRB) na zona industrial, permissível apenas para atividades de apoio ao uso industrial;
- d) edificação de uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (ZO), limitada a 300m<sup>2</sup> de área construída;
- e) habitação multifamiliar horizontal (HMH) na zona residencial de densidade muito baixa (Z1), limitada a conjuntos de até 5 unidades;
- f) atividade não-residencial de baixo impacto (NRB), de pequeno porte, na zona residencial de densidade muito baixa (Z1), admissível somente nos lotes com frente para vias coletoras ou arteriais estabelecidas pela lei do Sistema Viário;
- g) atividade não-residencial de baixo impacto (NRB), de porte pequeno e médio, na zona residencial de densidade médio-baixa (Z2), admissível somente nos lotes com frente para vias coletoras ou arteriais estabelecidas pela lei do Sistema Viário.

Art. 20 - Dependirão de autorização do Conselho de Desenvolvimento Municipal, sem necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança, mas com considerações sobre a capacidade de suporte da



infraestrutura viária, sanitária e de equipamentos públicos, a conveniência urbanística e a adequação ao desenho urbano, as permissões para:

- a) edificação de uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), acima de 300m<sup>2</sup> e abaixo de 1.000m<sup>2</sup> de área construída;
- b) habitação multifamiliar horizontal (HMH) nas zonas residenciais de densidade muito baixa (Z1), acima de 5 unidades, até o limite de 10 unidades por conjunto;
- c) habitação multifamiliar vertical (HMV) nas zonas residenciais de densidade médio-baixa (Z2), limitada a área construída total a 1.000m<sup>2</sup>;
- d) atividade não-residencial de alto impacto (NRA), do tipo pesado, na zona de serviços (ZS) desde que presentes três dos quatro requisitos especificados na alínea b) do § 2º do Art. 7º.

Art. 21 – Dependerão de parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mallet, precedido de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), as permissões para:

- a) uso público e comunitário (EPC) na zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0), acima de 1.000m<sup>2</sup> de área construída, limitada de qualquer forma, a 3.000m<sup>2</sup>;
- b) atividade não-residencial de alto impacto (NRA), acima dos limites dispostos no Art. 18, respeitados os limite impostos pelo Art. 9º desta lei.

Art. 22 - Em qualquer caso, as atividades residenciais e não-residenciais terão de atender os requisitos de emissão de sons e ruídos constantes do Art. 9º e os limites de emissão de efluentes sólidos constantes do Art. 3º do Código de Posturas e a tratar previamente os efluentes líquidos, mesmo que seja para lançamento na rede pública coletora de esgoto sanitário, a critério da companhia concessionária.

## **Capítulo VI**

### **Dos índices de ocupação do solo urbano**

Art. 23 – A ocupação do solo urbano, nas diversas zonas, obedecerá aos limites constantes do Quadro 2, anexo, considerado parte integrante da presente lei, inclusive as observações de esclarecimento.

§ 1º – Em todas as zonas são permitidos subsolos, com taxa de ocupação máxima igual à da base, desde que o esgoto pluvial e sanitário se faça diretamente à rede coletora, sem necessidade de bombeamento.

§ 2º - Em qualquer caso, os limites de altura constantes do Quadro 2, anexo, estarão condicionados pelo requisito de não interceptação do cone de propagação de microondas que serve ao sistema telefônico municipal, bem como, no caso específico das zonas urbanas de densidade média-baixa e média-alta (Z3 e Z4), limitada à cota de base das torres das igrejas de São Pedro e Sagrado Coração.

## **Capítulo VII**

### **Das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)**

Art. 24 – A instituição de zonas especiais de interesse social (ZEIS) constituirá instrumento de regularização de ocupações espontâneas e relocação de habitações eventualmente construídas sobre áreas de risco e, também, de proporcionamento de habitação social às famílias de baixa renda.

Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por decreto, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), exclusivamente no interior nas zonas residenciais de densidade médio-baixa (Z2) e, eventualmente, nas de densidade médio-alta (Z3), para a implantação de conjuntos de habitação social, por iniciativa de entidade pública, companhia estatal ou mista, de alçada federal, estadual ou municipal, e por entidades não-governamentais sem finalidade lucrativa.

§ 1º – Nas zonas especiais de interesse social de que trata o *caput* do presente artigo, serão flexibilizadas as exigências de ocupação do solo urbano consignadas no Quadro 2, anexo e integrante da presente lei,



passando a prevalecer a área mínima e a testada mínima estabelecidas para a zona urbana de densidade médio-alta, sendo mantidos, porém, todos os demais índices da zona circunvizinha à zona especial de interesse social (ZEIS), especialmente taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

§ 2º – Não será admitida, no caso das zonas especiais de interesse social (ZEIS) de que trata o *caput* do presente artigo, nenhuma redução nas características exigidas para as vias públicas pela lei do Sistema Viário.

### **Capítulo VIII Dos alvarás de construção e localização**

Art. 26 – Somente serão concedidos alvarás de construção, reforma e ampliação e alvarás de localização a edificações e atividades cujo uso esteja de acordo com a presente lei.

§ 1º – Os alvarás de localização de atividade econômica serão sempre concedidos a título precário, podendo ser cassados a qualquer tempo, desde o uso seja considerado inconveniente por parte do Poder Público Municipal, sem que caiba ao seu titular qualquer direito a indenização.

§ 2º – A transferência de local de atividade já em funcionamento somente poderá ser autorizada se seu uso for conforme com a localização prevista na presente Lei.

### **Capítulo IX Disposições gerais e transitórias**

Art. 27 – As edificações já existentes, porém não legalizadas, mesmo que estejam em desacordo com os parâmetros de ocupação estabelecidos pela presente lei, poderão ser regularizadas dentro do prazo de dois anos contados da publicação desta, mediante o procedimento idêntico ao estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado do Paraná.

Parágrafo único – Fica desde já proibida qualquer ampliação ou reforma em edificação que contrarie o estabelecido nesta lei, exceto se for para adequá-la aos requisitos aqui estabelecidos.

Art. 28 – Quando da promulgação de áreas de expansão urbana em povoados da zona rural, conforme permitido pela lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, será obrigatória a definição do zoneamento de cada área.

Art. 29 – Constituem parte integrante da presente Lei as seguintes peças gráficas:

- a) Mapa 1 – Uso e Ocupação do Solo Urbano de Mallet;
- b) Mapa 2 – Uso e Ocupação do Solo Urbano de Rio Claro do Sul;
- c) Mapa 3 – Uso e Ocupação do Solo Urbano de Dorizon;

e os seguintes quadros elucidativos:

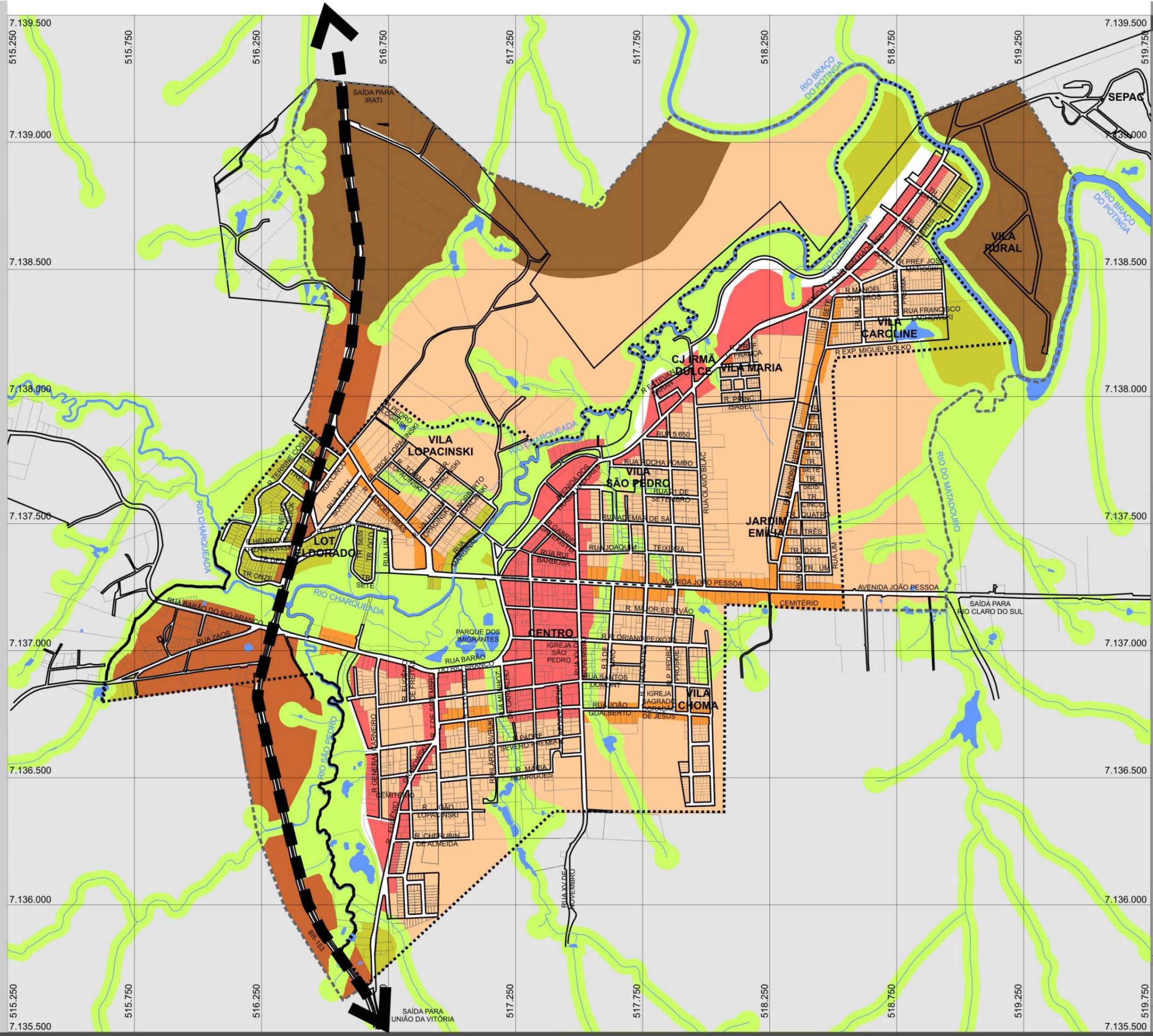
- d) Quadro 1 – Características do uso do solo urbano; e
- e) Quadro 2 – Características da ocupação do solo urbano.

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, (data)

Rogério da Silva Almeida  
Prefeito Municipal





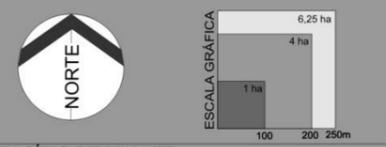
- LEGENDA**
- vias e lotes urbanos
  - cursos d' água principais
  - zona de preservação ambiental e uso restrito (Z0)
  - zona urbana de densidade muito baixa (Z1)
  - zona urbana de densidade baixa (Z2)
  - zona urbana de densidade média-baixa (Z3)
  - zona urbana de densidade média-alta (Z4)
  - zona de serviços (ZS)
  - zona industrial (ZI)
  - perímetro urbano
  - perímetro de expansão urbana

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 M EM 500 M  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



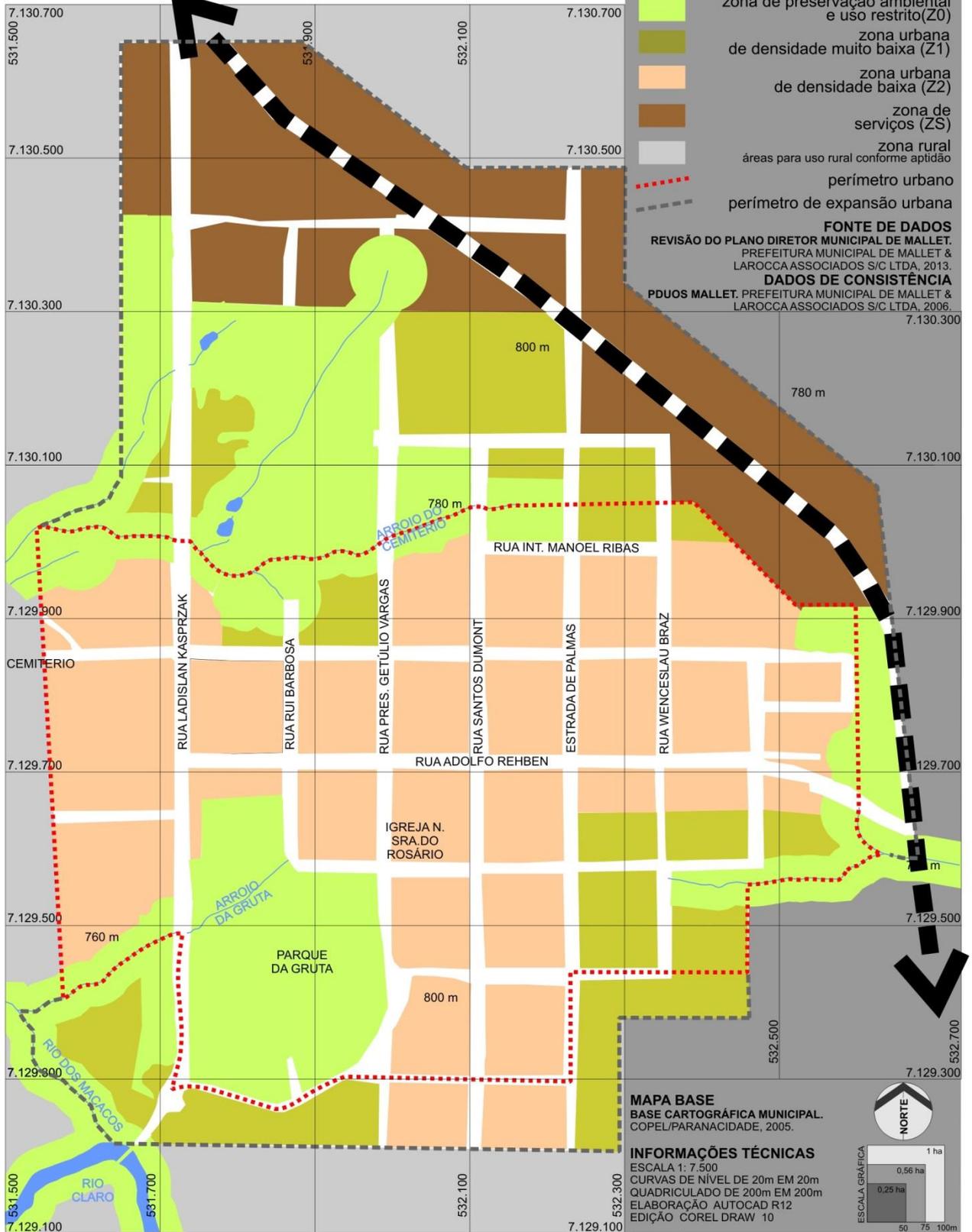
MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SOLO URBANO DE MALLET  
**MAPA 1- ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**  
 ANEXO A LEI / - LEI DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

DATA 01/11/2013  
 RESPONSÁVEIS: clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS: pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

## LEGENDA

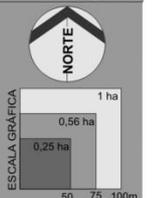
-  vias e lotes urbanos
-  cursos d' água principais
-  curvas de nível (20 em 20 m)
-  rodovia PR-281  
(no momento da pavimentação)
-  zona de preservação ambiental  
e uso restrito (Z0)
-  zona urbana  
de densidade muito baixa (Z1)
-  zona urbana  
de densidade baixa (Z2)
-  zona de  
serviços (ZS)
-  zona rural
-  áreas para uso rural conforme aptidão
-  perímetro urbano
-  perímetro de expansão urbana

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.  
**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



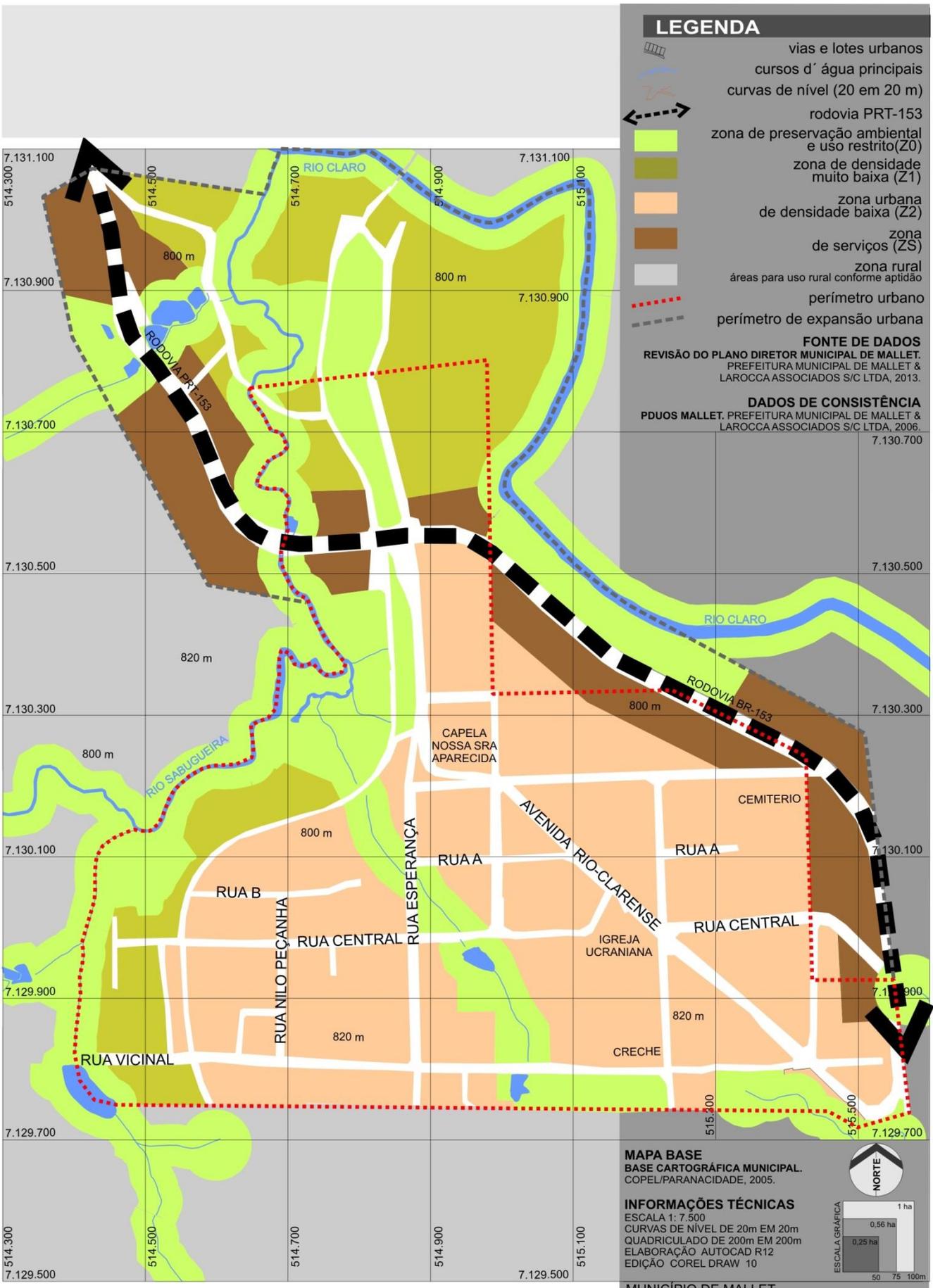
**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 7.500  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20m EM 20m  
 QUADRICULADO DE 200m EM 200m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR**  
**MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
**MAPA 2 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
**URBANO DE RIO CLARO DO SUL**  
 ANEXO A LEI / - LEI DO USO DO SOLO URBANO  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 TÉCNICOS pier luigi laroCCA - arquiteto e urbanista



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
**MAPA 3 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE DORIZON**  
 ANEXO A LEI / - LEI DO USO DO SOLO URBANO  
 DATA 01/11/2013  
 RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

**Plano Diretor Municipal de Mallet - Revisão 2013**

**Quadro 1**  
**Características do uso do solo urbano no município de Mallet**

Zona	Sigla	Habitação unifamiliar	Habitação multifamiliar horizontal	Habitação multifamiliar vertical	Atividade não-residencial de baixo impacto	Atividade não-residencial de alto impacto	Edificações públicas e institucionais
		HUF	HMH	HMV	NRB	NRA	EPI
Zona de preservação ambiental e uso restrito	Z0	●	●	●	●	●	P
Zona urbana de densidade muito baixa	Z1	A	P	●	P	●	A
Zona urbana de densidade baixa	Z2	A	A	P	A	●	A
Zona urbana de densidade média-baixa	Z3	A	A	A	A	P	A
Zona urbana de densidade média-alta	Z4	A	A	A	A	●	A
Zona de serviços	ZS	P	●	●	A	P	P
Zona industrial	ZI	P	●	●	A	A	P

**ABREVIATURAS:**

A = adequado; P= permissível; ● = proibido

**OBSERVAÇÕES**

Postos de venda de combustíveis, gás natural ou liquefeito de petróleo, e venda de produtos químicos de qualquer natureza, especialmente defensivos agrícolas, dependerão de prévia anuência do Conselho de Desenvolvimento Urbano.



**Quadro 2**  
**Características da ocupação do solo urbano no município de Mallet**

Zona	Sigla	Coef. de aproveitamento		Taxa de ocupação máxima		Altura máxima da edificação (m)			Dimensões mínimas do lote		Recuos		Afastamentos		Impermeabilização máxima (%)
		Básico	Máximo	Base	Torre	Base	Torre	Total	Área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Frontal (m)	Esquina (m)	Base (m)	Torre (m)	
Zona de preservação ambiental e uso restrito	Z0	0,10	0,10	20%	-	3,00	-	-	700	20,00	5,00	5,00	3,00	-	20%
Zona urbana de densidade muito baixa	Z1	0,60	0,60	40%	30%	3,00	3,00	6,00	350	11,00	5,00	5,00	2,00	2,00	60%
Zona urbana de densidade baixa	Z2	1,00	1,00	50%	40%	3,00	3,00	6,00	300	10,00	5,00	2,50	-	1,50	70%
Zona urbana de densidade médio-baixa	Z3	1,10	1,50	60%	50%	3,00	3,00	(*)	250	9,00	5,00	2,50	-	1,50	80%
Zona urbana de densidade médio-alta	Z4	2,00	3,00	80%	60%	3,00	6,00	(*)	200	8,00	5,00	2,50	-	1,50 (**)	90%
Zona de serviços	ZS	0,60	0,60	40%	-	6,00	-	6,00	700	20,00	10,00	5,00	3,00	-	50%
Zona industrial	ZI	0,60	0,60	30%	-	9,00	-	9,00	1.000	20,00	10,00	10,00	3,00	-	50%

#### OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) O recuo de esquina, se reduzido em relação ao recuo frontal, aplica-se à testada maior;
- b) Na zona Z2, será dispensado recuo frontal para ocupação não-residencial, até 50% da testada, apenas na base;
- c) Na zona Z3, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial, até 75% da testada, apenas na base;
- d) Na zona Z4, dispensar-se-á do recuo frontal a ocupação não-residencial, até 100% da testada, apenas na base;
- e) Nas zonas Z3 e Z4, permitir-se-á ocupação na base de 100% e impermeabilização de 100% quando implantado dispositivo de condução das águas pluviais ao lençol freático, através de poço de infiltração ou dispositivo semelhante, a critério do Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- f) Excetua-se do limite de altura máxima: campanários e reservatórios elevados, antenas de rádio-transmissão, elevadores de cereais, passarelas de correias transportadoras, outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial, devendo em todos os casos o projeto ser submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano

#### OBSERVAÇÕES ESPECIAIS

- (\*) A altura das torres das edificações nas zonas Z3 e Z4 poderá ser aumentada respectivamente em 3,00m e 9,00m, nos limites do coeficiente de aproveitamento máximo, mediante outorga onerosa ou transferência do direito de construir, conforme a lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, limitada à cota da base das torres principais das igrejas de São Pedro e do Sagrado Coração.
- (\*\*) No caso de permissão para aumento de altura conforme tratado na observação espacial anterior, o afastamento da torre na Z4 será aumentado para  $h/6 \geq 1,50m$ .



## MINUTA DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO

Súmula: Dispõe sobre o Sistema Viário Urbano e Rural e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I** **Disposições preliminares**

Art. 1º – A presente lei destina-se a disciplinar, dimensionar e hierarquizar as vias componentes do Sistema Viário, Urbano e Rural do Município de Mallet, conforme as diretrizes gerais emanadas da Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, complementarmente às disposições da Lei de Uso do Solo Municipal, da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano e da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 2º – É obrigatória a adoção das disposições emanadas pela presente lei nas vias já incorporadas ao patrimônio público, no que couber, e integralmente, em todas as vias a serem implantadas, bem como em todo empreendimento imobiliário a ser executado no município, seja por ente privado ou público.

Art. 3º – O Poder Executivo supervisionará e fiscalizará a implantação e manutenção do sistema viário, embasando-se nos dispositivos da presente lei, no Código de Trânsito Brasileiro, e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e também do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná.

### **Capítulo II** **Das definições**

Art. 4º – São adotadas, para efeitos da presente lei, as seguintes definições e considerações:

- a) acostamento – faixa lateral à caixa de rolamento das vias rurais, não necessariamente pavimentada, que funciona como escape lateral e eventual parada momentânea de veículos;
- b) arborização viária de pequeno porte – fileira de árvores implantadas ao longo de uma via, na qual 75% ou mais dos indivíduos plantados não chega a atingir a altura de 5,00m;
- c) arborização viária de porte médio – fileira de árvores implantadas ao longo de uma via, na qual 75% ou mais dos indivíduos plantados atinge altura superior a 5,00m, mas não chega a atingir a altura de 8,00m;
- d) baía de estacionamento – faixa de estacionamento fracionada, parcialmente ocupada para uso de parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos, sendo o restante da faixa ocupada por ajardinamento;
- e) caixa de rolamento – largura livre da via, destinada ao rolamento de veículos, medida entre guias, meios-fios ou sarjetas;
- f) caixa de via – distância entre os alinhamentos dos imóveis urbanos a ambos os lados da via pública; corresponde, na zona rural, à faixa de domínio;
- g) calçada – espaço situado entre a caixa de rolamento e o alinhamento das propriedades servidas, destinado à implantação de passeios, de entradas de veículos e de ajardinamento; nas calçadas, ficam também localizados os postes para energia e iluminação pública e o ajardinamento / arborização;
- h) ciclovia – via especialmente projetada e construída para tráfego de bicicletas e triciclos; vedado explicitamente seu uso para motocicletas e outras formas de tráfego motorizado;
- i) faixa de domínio – distância entre os alinhamentos das propriedades rurais lindeiras à via; corresponde, na zona urbana, à caixa de via;



- j) faixa de estacionamento – parte da caixa de rolamento destinada à parada e estacionamento mais ou menos prolongado de veículos;
- k) faixa de rolamento – parte da via, destinada ao rolamento de veículos em cada sentido de tráfego; a soma das larguras das faixas de rolamento configura a caixa de rolamento;
- l) meio-fio (normal) – cordão de pedra ou de concreto, destinado a separar os espaços veiculares do passeio, promovendo entre eles diferença de cotas;
- m) meio-fio rebaixado – idem ao meio-fio normal, porém com altura reduzida de forma a permitir o acesso de veículos ou de pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção ao passeio;
- n) passeio – parte da calçada destinada ao tráfego de pedestres;
- o) rampa de acessibilidade – dispositivo implantado ao longo do trajeto das calçadas, para servir de transição à diferença de cota entre o pavimento da via e o pavimento da calçada, com requisitos definidos pela norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- p) via pedestrial – via especialmente projetada e construída para tráfego de pessoas a pé, vedado explicitamente seu uso para bicicletas, motocicletas e outras formas de tráfego motorizado;

### **Capítulo III** **Da classificação das vias**

Art. 5º – Para os propósitos da presente lei, As vias rurais são classificadas em:

- a) vias rurais primárias – são as que interligam a sede municipal aos povoados mais importantes da zona rural, comportando tráfego de grande intensidade; as rodovias estaduais implantadas ou a implantar no território municipal serão equiparadas às vias rurais primárias para os efeitos da presente lei;
- b) vias rurais secundárias - são as que interligam os povoados e colônias rurais às vias rurais primárias;
- c) vias rurais terciárias – são as vias de penetração, interligando as vias secundárias às propriedades rurais.

Art. 6º – as vias urbanas para o tráfego motorizado classificam-se em:

- a) vias expressas – destinadas a desviar o tráfego pesado, de origem ou destino industrial, para fora da malha urbana;
- b) vias arteriais – formam o arcabouço principal do sistema viário urbano, sendo destinadas ao tráfego intenso de passagem;
- c) vias coletoras – complementam a esquematização do sistema viário urbano, servindo como interligação entre as zonas residenciais e o sistema de coletoras e de estruturais; e
- d) vias locais – são as vias de acesso às residências, ao comércio e aos serviços, destinadas ao tráfego leve e pouco intenso, desaguando nas vias coletoras ou estruturais.

Art. 7º – As vias urbanas para tráfego não motorizado classificam-se em:

- a) ciclovias; e
- b) vias pedestriais.

Parágrafo único – Ficam inclusos, na categoria de vias rurais terciárias, eventuais caminhos situados em propriedade particular, desde que estejam servindo ao escoamento da produção e/ou a comunicação de pessoas, sem interrupção por barreiras de qualquer espécie, averbada a respectiva servidão de passagem na matrícula imobiliária do imóvel particular.

Art. 8º – Para efeitos do Código de Trânsito Brasileiro, as vias urbanas serão classificadas segundo a sua denominação e as vias rurais primárias serão classificadas como “rodovias”, classificando-se as demais vias rurais na categoria de “estradas”.



## **Capítulo IV**

### **Do sistema viário rural**

Art. 9º – O sistema viário rural, destinado ao tráfego motorizado, será composto de vias primárias, secundárias e terciárias, conforme o Mapa 1, anexo e integrante desta Lei.

Art. 10 – Serão vias rurais primárias:

- a) as rodovias BR-153 e PR-281;
- b) a ligação entre as vilas de Dorizon e Rio Claro do Sul, via Vicinal 2, denominada doravante de ML-01;

Art. 11 – Serão vias rurais secundárias:

- a) a ligação Mallet – Santa Cruz – Rio Bonito, doravante denominada ML-11;
- b) a ligação entre BR-153 – Rio Bonito, doravante denominada ML-12;
- c) a ligação direta Mallet – Santa Cruz do Rio Claro, doravante denominada ML-13;
- d) a ligação Mallet – Faxinal dos Trojan – Santa Cruz do Rio Claro, doravante denominada ML-14;
- e) a ligação direta Mallet – Serra do Tigre, doravante denominada ML-15;
- f) a ligação entre a ML-15 – PR-281 na altura da Colônia 2, doravante denominada ML-16;
- g) a ligação Mallet – PR-281 na altura da Colônia 3, doravante denominada ML-17;
- h) a ligação Mallet – Colônia 5 – Colônia 6, doravante denominada ML-18;
- i) a ligação Dorizon – Colônia Marcela – Colônia Zawada, doravante denominada ML-21;
- j) a ligação BR-153 – Colônia Zawada, doravante denominada ML-22;
- k) a ligação Colônia 1 – Serra do Tigre, doravante denominada ML-23.
- l) a ligação Serra do Tigre – divisa com o município de Paulo Frontin, doravante denominada ML-24;
- m) a ligação PR-281 na altura da Colônia 3 à PR-281 na altura da Colônia 2, doravante denominada ML-31;
- n) a ligação ML-31 – Colônia 4 – Colônia 6, doravante denominada ML-32.

Art. 12 – As demais vias rurais, já implantadas ou por implantar, terão a categoria de terciárias.

Parágrafo único – Vias rurais terciárias poderão ser elevadas à categoria de secundárias, mediante decisão tomada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, instruída por parecer do Conselho de Desenvolvimento Rural.

## **Capítulo V**

### **Do sistema viário urbano**

Art. 13 – O sistema viário urbano para tráfego motorizado da cidade de Mallet comportará duas vias expressas, um eixo arterial e cinco eixos coletores, complementado por vias locais, conforme Mapa 2, anexo e integrante desta lei.

§1º – Serão vias expressas da sede municipal:

- a) o desvio rodoviário norte, a ser construído entre a rodovia estadual BR-153 e o parque de indústrias ao norte da ponte do rio Braço do Potinga;
- b) o desvio rodoviário leste, a ser construído entre a rodovia estadual PR-281 e o parque de indústrias ao norte da ponte do rio Braço do Potinga;

§ 2º – O sistema de vias arteriais da sede municipal será composto por um binário formado pela Avenida dos Trabalhadores (complementada, ao sul, por trechos da Rua Barão do Rio Branco, Rua Sete de



Setembro e Rua Eugênio Grabowski), fluindo no sentido SW-NE e pela Avenida dos Ferroviários (a ser complementada, ao sul, por prolongamento que ocupe a faixa da antiga ferrovia).

§ 3º – O sistema de vias coletoras da sede municipal será constituído por:

- a) o eixo coletor 1, no sentido S-N, composto pela Rua 15 de Novembro, desde o perímetro urbano até o binário arterial Trabalhadores/Ferroviários;
- b) o eixo coletor 2, no sentido S-N, composto pela Rua André Berezuk e Rua Pe. Valdomiro Haneiko, desde a Rua João Pessoa até o binário arterial Trabalhadores/Ferroviários;
- c) o eixo coletor 3, no sentido E-W, composto pela Rua João Pessoa, desde o perímetro urbano até o binário arterial Trabalhadores/Ferroviários;
- d) o eixo coletor 4, no sentido W-E, composto pela Rua Manoel Ribas e Rua João Pessoa, desde a Rodovia BR-153 até o binário arterial Trabalhadores/Ferroviários;
- e) o eixo coletor 5, no sentido W-E, composto pela Rua João Zaians e pela Rua Barão do Rio Branco, desde o perímetro urbano até o binário arterial Trabalhadores/Ferroviários;

Art. 14 – Complementarmente ao sistema viário urbano básico, de que trata o Art. 13 desta lei, fica instituído o Anel Viário Central da cidade de Mallet, destinado a privilegiar o pedestre e proporcionar maiores oportunidades de estacionamento, delimitado pelas seguintes vias:

- a) pista leste da Rua Barão do Rio Branco, entre rua Munhoz de Carvalho e avenida João Pessoa, com sentido de tráfego sul-norte;
- b) pista sudeste da Avenida dos Trabalhadores, entre avenida João Pessoa e rua 15 de Novembro, com sentido de tráfego sudoeste-nordeste;
- c) rua 15 de Novembro, entre rua Barão do Rio Branco e rua João Gualberto, com sentido único norte-sul;
- d) rua João Gualberto, entre rua 15 de Novembro e rua Munhoz de Carvalho, com sentido único leste-oeste;
- e) rua Munhoz de Carvalho, entre rua João Gualberto e avenida Barão do Rio Branco, com sentido único sul-norte.

Parágrafo único – Os trechos de ruas internas ao Anel Viário Central terão sentido único, excetuada o trecho da Rua João Pessoa, que manterá suas características de via coletora, bem como a via local rua Romão Paul, que manterá as duas mãos de tráfego entre a avenida Barão do Rio Branco e a rua Vicente Machado.

Art. 15 - O sistema viário urbano para tráfego motorizado do distrito de Rio Claro do Sul comportará uma via expressa e dois eixos coletores, complementado por vias locais, conforme Mapa 3, anexo e integrante desta lei.

§ 1º – Constituirá uma via expressa, no distrito de Rio Claro do Sul, o desvio rodoviário a ser implantado na PR-281 no sentido SE-NW, entre a extremidade leste e a extremidade norte do perímetro urbano.

§ 2º – O sistema de vias coletoras do distrito de Rio Claro do Sul será constituído por:

- a) o eixo coletor 1, no sentido E-W, correndo sobre toda a extensão da rua Adolfo Reihben;
- b) o eixo coletor 2, no sentido S-N, correndo sobre toda a extensão da rua Ladislaw Kasprzak.

Art. 16 - O sistema viário urbano para tráfego motorizado do distrito de Dorizon comportará uma via expressa e três vias coletoras, complementado por vias locais, conforme Mapa 4, anexo e integrante desta lei.

§ 1º – Constituirá uma via expressa, no distrito de Dorizon, trecho da Rodovia BR-153 contido entre extremidade sul e a extremidade norte do perímetro urbano.

§ 2º – O sistema de vias coletoras do distrito de Dorizon será constituído por:

- a) o eixo coletor 1, no sentido SE-NW, constituído por toda a extensão da avenida Rioclarense, da BR-153 até as margens do rio Claro;
- b) o eixo coletor 2, no sentido E-W, constituído pela estrada vicinal de acesso à colônia Zawada, da BR-153 até o final do perímetro urbano;
- c) o eixo coletor 3, no sentido SW-NW, constituído pelo leito da antiga ferrovia, desde o cruzamento com o eixo coletor 2 até as margens do rio Claro.

Art. 17 – As vias locais e trechos limitados das vias arteriais e coletoras da sede municipal, situados na zona urbana de densidade médio-alta (Z4), poderão ser decretadas com mão única e dotadas de calçadas mais largas, compondo um anel central de tráfego lento e preferência ao pedestre, com objetivo de permitir acesso mais fácil da população ao comércio e entidades situadas no centro histórico, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, instruído por parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 18 – O sistema de vias urbanas para tráfego não motorizado da sede municipal será constituído de uma ciclovia principal a ser implantada ao longo do parque dos Imigrantes, paralelamente ao eixo arterial, pistas exclusivas para ciclistas (ciclofaixas) a serem implantadas nas laterais das vias coletoras.

§ 1º – Sempre que vierem a ser implantados novos parques lineares, ao longo dos cursos d'água que cortam a área urbana, será obrigatória a previsão de ciclovias marginais com interligação imediata ou futura ao eixo cicloviário principal referido no *caput* do artigo.

§ 2º – Poderá ser decretada a pedestrialização parcial ou total, de ruas de categoria local, em trechos não superiores a uma quadra, dentro do anel central de tráfego lento e preferência ao pedestre, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, instruído por parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

## **Capítulo VII**

### **Das características técnicas das vias rurais**

Art. 19 – As vias rurais primárias deverão ser projetadas e implantadas ou, ainda, adaptadas para atender à seção transversal ilustrada na Figura 1 anexa a esta Lei, bem como os requisitos seguintes:

- a) raio mínimo de curvatura horizontal de 100m;
- b) rampa máxima admissível de 12%;
- c) faixa de domínio mínima de 15,00m;
- d) caixa de rolamento mínima de 6,00 metros, comportando duas faixas de rolamento de 2,70m cada uma;
- e) acostamento mínimo de 1,80m;
- f) pavimentação asfáltica, em pedra regular ou irregular ou em blocos articulados de concreto, com estrutura dimensionada para 10<sup>5</sup> passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo).

Art. 20 – As vias rurais secundárias deverão ser projetadas e implantadas ou, ainda, adaptadas para atender à seção transversal ilustrada na Figura 2 anexa a esta Lei, bem como os requisitos seguintes:

- a) raio mínimo de curvatura horizontal de 50m;
- b) rampa máxima admissível de 15%;
- c) faixa de domínio mínima de 12,50 metros;
- d) caixa de rolamento mínima de 5,50 metros, comportando duas faixas de rolamento de 2,70 metros cada uma;
- e) acostamento mínimo de 0,90 metros;



- f) revestimento em material granular compactado, com espessura suficiente para servir de base a uma estrutura dimensionada para  $5 \times 10^4$  passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo).

Art. 21 – As vias rurais terciárias deverão ser projetadas e implantadas ou, ainda, adaptadas para atender à seção transversal ilustrada na Figura 3 anexa a esta Lei, bem como os requisitos seguintes:

- a) raio mínimo de curvatura horizontal de 25,00m;
- b) rampa máxima admissível de 18%;
- c) faixa de domínio mínima de 10 metros;
- d) caixa de rolamento mínima de 4,80m;
- e) acostamento mínimo de 0,60m;
- f) revestimento em material granular ligeiro, com espessura suficiente para servir de sub-base ou base, a uma futura estrutura dimensionada para  $10^4$  passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo).

## **Capítulo VI**

### **Das características técnicas das vias urbanas**

Art. 22 – As vias urbanas expressas serão projetadas e implantadas para atender as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná, adaptando-se sua seção transversal para o atendimento às características ilustradas na Figura 4 anexa a esta lei.

Art. 23 – As vias urbanas arteriais serão projetadas e implantadas ou, ainda, adaptadas para atender à seção transversal ilustrada na Figura 5 anexa a esta Lei, bem como os requisitos seguintes:

- a) distância mínima entre cruzamentos de 50m;
- b) rampa máxima admissível de 12%;
- c) caixa de via mínima de 18,00m;
- d) caixa de rolamento mínima de 7,00m comportando duas faixas de rolamento de 3,50m cada uma;
- e) estacionamento, sob a forma de baias, a ambos os lados, com largura mínima de 2,00m e comprimento igual ao total da quadra, exceto nas entradas de veículos e nos 5,00m contados de cada alinhamento predial, nos cruzamentos;
- f) passeios laterais de 3,50 metros;
- g) raio mínimo de concordância nas esquinas de 6,00m;
- h) disposição, em todos os cruzamentos, de rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- i) pavimentação asfáltica com estrutura dimensionada para  $10^6$  passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
- j) iluminação viária bilateral, com postes afastados no máximo 40m entre si, com luminárias de vapor de sódio de 250W ou mais;
- k) arborização bilateral, de pequeno porte.

Art. 24 – As vias urbanas coletoras serão projetadas e implantadas ou, ainda, adaptadas para atender à seção transversal ilustrada na Figura 6 anexa a esta lei, bem como os requisitos seguintes:

- a) distância mínima entre cruzamentos de 40m;
- b) rampa máxima admissível de 15%;
- c) caixa de via mínima de 15,00m;



- d) caixa de rolamento mínima de 6,00m, comportando duas faixas de rolamento de 3,00m cada uma;
- e) estacionamento, sob a forma de baias, a ambos os lados, com largura mínima de 2,00m e comprimento igual a 2/3 do total da quadra, disposto de modo a evitar as entradas de veículos e os 5,00m contados de cada alinhamento predial, nos cruzamentos;
- f) passeios laterais de 2,50 metros;
- g) raio mínimo de concordância nos cruzamentos de 5,00m;
- h) disposição, em todos os cruzamentos, de rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- i) pavimentação asfáltica com estrutura dimensionada para 10<sup>5</sup> passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
- j) iluminação viária unilateral, com postes afastados no máximo 40m entre si, com luminárias de vapor de sódio de 125W ou mais;
- k) arborização bilateral, de pequeno porte na face dos postes e de médio porte na face oposta.

Art. 25 – As vias urbanas locais deverão ser projetadas e implantadas ou, ainda, adaptadas para atender à seção transversal ilustrada na Figura 7 anexa a esta Lei, bem como os requisitos seguintes:

- a) distância mínima entre cruzamentos de 30,00m;
- b) rampa máxima admissível de 18%;
- c) caixa de via mínima de 13,40m;
- d) caixa de rolamento mínima de 5,40m, comportando duas faixas de rolamento de 2,70m cada uma;
- e) estacionamento, sob a forma de baias, a ambos os lados, com largura mínima de 2,00m e comprimento de 1/3 do total da quadra, disposto de modo a evitar as entradas para veículos e os 5,00m contados de cada alinhamento predial, nos cruzamentos;
- f) passeios laterais de 2,00m;
- g) raio mínimo de concordância nos cruzamentos de 4,00m;
- h) disposição, em todos os cruzamentos, de rampas de acesso para portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme norma NBR-9050 da ABNT;
- i) pavimentação em pedra regular ou irregular ou, preferencialmente, em blocos articulados de concreto, com estrutura dimensionada para 10<sup>4</sup> passagens do eixo-padrão durante vida útil de 15 anos (método do ex-Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou método da Prefeitura Municipal de São Paulo);
- j) iluminação viária unilateral com postes afastados no máximo 40m entre si, com luminárias de vapor de sódio de 80W ou mais;
- k) arborização bilateral, de pequeno porte na face dos postes e de médio porte na face oposta.

§ 1º – Para as vias locais que bordejarem parques ou outras áreas onde for vedada a edificação, poderão ser dispensadas as baias de estacionamento referentes a esse lado, com conseqüente redução da caixa de via em 2,00m, mantidas as demais características.

§ 2º – Serão admitidas vias locais com término em balão de retorno (*cul-de-sac*) desde que o comprimento da via sem saída seja inferior a 60,00m e o diâmetro mínimo do balão de retorno seja de 20,00m entre alinhamentos dos lotes circunvizinhos.

Art. 26 – As vias componentes do Anel Viário Central, tanto as periféricas quanto as internas, manterão as características técnicas exigidas para vias estruturais ou locais, conforme Arts. 20 e 22 da presente lei, sendo sua seção transversal modificada para privilegiar as calçadas e as vagas de estacionamento, conforme as Figuras 8, 9 e 10, respectivamente referentes às vias internas e vias externas 1 – ruas XV de Novembro e João Gualberto e 2 – avenidas Barão do Rio Branco e João Pessoa.



Art. 27 – As ciclovias deverão ser projetadas e implantadas atendendo às seções transversais ilustradas na Figura 11 anexa a esta Lei, bem como aos requisitos seguintes:

- a) rampa máxima limitada a 5%;
- b) largura total mínima de 2,40m, podendo ser parcial ou totalmente subdividida em duas faixas de tráfego de mão única, com 1,20m cada uma;
- c) em caso de faixas de tráfego separadas, a largura mínima do canteiro central será de 0,30m;
- d) pavimentação em material betuminoso (CBUQ ou tratamento superficial) ou hidráulico (concreto de cimento *portland* em lençol ou em placas articuladas), vedado o uso de material que possa tornar-se escorregadio.

Parágrafo único – A rampa máxima de 5% poderá ser excedida em trechos limitados a 240m (para rampa de 6%), 120m (para rampas de 7%) e a 90m (para rampas de 8%, aumentando-se a largura da ciclovia em 0,30m para cada faixa de tráfego).

## **Capítulo VIII**

### **Das calçadas, meios-fios, calçadas, acesso para veículos**

Art. 28 – As calçadas das vias urbanas serão delimitadas por meios-fios, normais ou rebaixados, conforme Figura 12, anexa a esta Lei, os quais serão de pedra ou concreto, proporcionando desnível de 0,12m, se normais, e de 0,02m, se rebaixados, em relação à caixa de rolamento ou baía de estacionamento.

Art. 29 – Dentro da faixa das calçadas, serão construídos passeios para uso pedestrial, com largura mínima de 1,20m, e largura máxima limitada de maneira a permitir ajardinamento de pelo menos 0,50m junto à testada das edificações, conforme ilustrado na Figura 12 anexa a esta Lei, podendo ser pavimentados com material hidráulico (concreto de cimento *portland* em lençol ou em placas articuladas ou não), vedado o uso de material que possa tornar-se escorregadio, com inclinação em direção à via pública, mínima de 0,5% e máxima de 5,0%, formando superfície contínua, expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial.

§ 1º – Defronte as portas dos estabelecimentos comerciais, será dispensada a faixa de ajardinamento junto à testada das edificações, de que trata o *caput* do presente artigo.

§ 2º – Permite-se a utilização de pedras naturais na pavimentação dos passeios, mas apenas como elementos de composição artística, não sendo admitido interpor com pedras de mais 0,40m no sentido do trajeto dos pedestres.

Art. 30 - Dentro da faixa das calçadas, poderão ser construídas entradas de veículos, que farão face com a via pública através de meios-fios rebaixados e formarão rampa de concordância com comprimento máximo de 2,00 metros, sendo absolutamente vedada a interrupção da sarjeta por qualquer tipo de obstáculo, bem como a interposição de degraus de qualquer natureza, sendo a concordância entre os passeios e as rampas de entradas de veículos realizada através de superfície rampeada.

Parágrafo único – As entradas de veículos serão pavimentadas com o mesmo material dos passeios circunvizinhas, exceto nos estabelecimentos situados nas zonas industriais e de serviços (ZI e ZS), onde poderão ser revestidas de material mais resistente.

Art. 31 – Toda a área de calçada que não tiver a superfície ocupada por passeio ou por entrada de veículos, receberá ajardinamento, projetado de modo a compor com a arborização viária, empregando espécies com altura inferior a 0,30m, expressamente vedadas espécies vegetais que possam desenvolver espinhos ou de segregar substâncias nocivas à saúde humana e animal.



## **Capítulo IX**

### **Disposições gerais**

Art. 32 – O escoamento das águas pluviais, nas vias urbanas, será feito pelas sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais; nas vias rurais, por sarjetas, revestidas ou não, aliviadas por saídas laterais espaçadas de maneira a não proporcionar erosão no terreno para o qual contribuirão.

Parágrafo único – A nenhum proprietário de terreno vizinho à via pública, urbana ou rural, será dado furtar-se a permitir o livre escoamento das águas providas da via, conforme o Código Civil da República, podendo, entretanto, o proprietário exigir a implantação de bacia de contenção de vazões, desde que disponibilize espaço suficiente para essa função.

Art. 33 – O Poder Público implantará e fará a manutenção, nas vias componentes do sistema viário do Município de Mallet que estejam sob sua jurisdição, da sinalização vertical e horizontal exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 34 - Nas esquinas das vias urbanas, serão instalados postes para suporte de placas, com dimensões de 0,25x0,40m, indicando o nome das ruas, seus códigos de endereçamento postal e o nome da macrozona onde situadas, sendo permitido ao Poder Público conceder à iniciativa privada, mediante ônus, o direito de utilizar para publicidade, no mesmo poste, e em placa devidamente individualizada, área de até 0,10m<sup>2</sup>.

Art. 35 – Nos cruzamentos das vias rurais, serão instaladas placas indicativas das localidades mais próximas, bem como suas distâncias, em quilômetros, conforme modelo e dimensões padronizadas no Código de Trânsito Brasileiro, sendo permitido ao Poder Público conceder à iniciativa privada, mediante ônus, o direito de utilizar para publicidade, no mesmo poste, e em placa devidamente individualizada, área de até 0,20m<sup>2</sup>.

## **Capítulo X**

### **Disposições finais e transitórias**

Art. 36 – O gabarito para passagens superiores e inferiores de pontes, túneis, bueiros e viadutos das vias urbanas e rurais será constituído de um retângulo com base de 6,00m e altura de 4,50m, exceto nas vias urbanas expressas, onde será respeitado o gabarito fixado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Art. 37 – Para as vias urbanas já existentes, que foram classificadas nas categorias de arteriais e de coletoras e que não tenham ainda a dimensão “caixa de via” prescrita por esta lei, decretará o Poder Executivo, dentro de um ano, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas quaisquer novas construções lideiras, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 38 – Para as vias rurais já existentes, de qualquer categoria, que não tenham ainda a dimensão “faixa de domínio” prescrita nesta lei, decretará o Poder Executivo, dentro de um ano após o início da vigência da presente Lei, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas todas as cercas, muros e demais alinhamentos das propriedades fronteiriças, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 39 – Na impossibilidade de cumprimento integral dos requisitos da presente lei por parte de vias já existentes, será o assunto submetido ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, que poderá delegar o tema ao Conselho de Desenvolvimento Urbano ou Rural, sendo emitido, em cada caso, um parecer, a ser considerado pelo Município, obedecida a regra geral de não sacrificar o trânsito de pedestres.

Art. 40 – Constituem parte integrante da presente lei os seguintes mapas ilustrativos:



- a) Mapa 1 – Sistema Viário Rural de Mallet;
- b) Mapa 2 – Sistema Viário Urbano de Mallet;
- c) Mapa 3 – Sistema Viário Urbano de Rio Claro do Sul;
- d) Mapa 4 – Sistema Viário Urbano de Dorizon;

bem como as seguintes peças gráficas elucidativas:

- e) Figura 1 – Padrão das Vias Rurais Primárias;
- f) Figura 2 – Padrão das Vias Rurais Secundárias;
- g) Figura 3 – Padrão das Vias Rurais Terciárias;
- h) Figura 4 – Padrão das Vias Urbanas de Categoria Expressa;
- i) Figura 5 – Padrão das Vias Urbanas de Categoria Arterial;
- j) Figura 6 – Padrão das Vias Urbanas de Categoria Coletora;
- k) Figura 7 – Padrão das Vias Urbanas de Categoria Local;
- l) Figura 8 – Padrão das Vias Urbanas de Categoria Local – Internas ao Anel Central;
- m) Figura 9 – Padrão das Vias Urbanas de Categoria Local – Externas ao Anel Central (15 de Novembro, João Gualberto e Munhoz de Carvalho);
- n) Figura 10 – Padrão das Vias Urbanas de Categoria Local – Externas ao Anel Central (Barão do Rio Branco e Avenida Trabalhadores);
- o) Figura 11 – Padrão das Ciclovias;
- p) Figura 12 – Padrão de Rampas, Meios-fios e Calçadas;

Art. 41 – A presente lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mallet, (data)

Rogério da Silva Almeida  
Prefeito Municipal

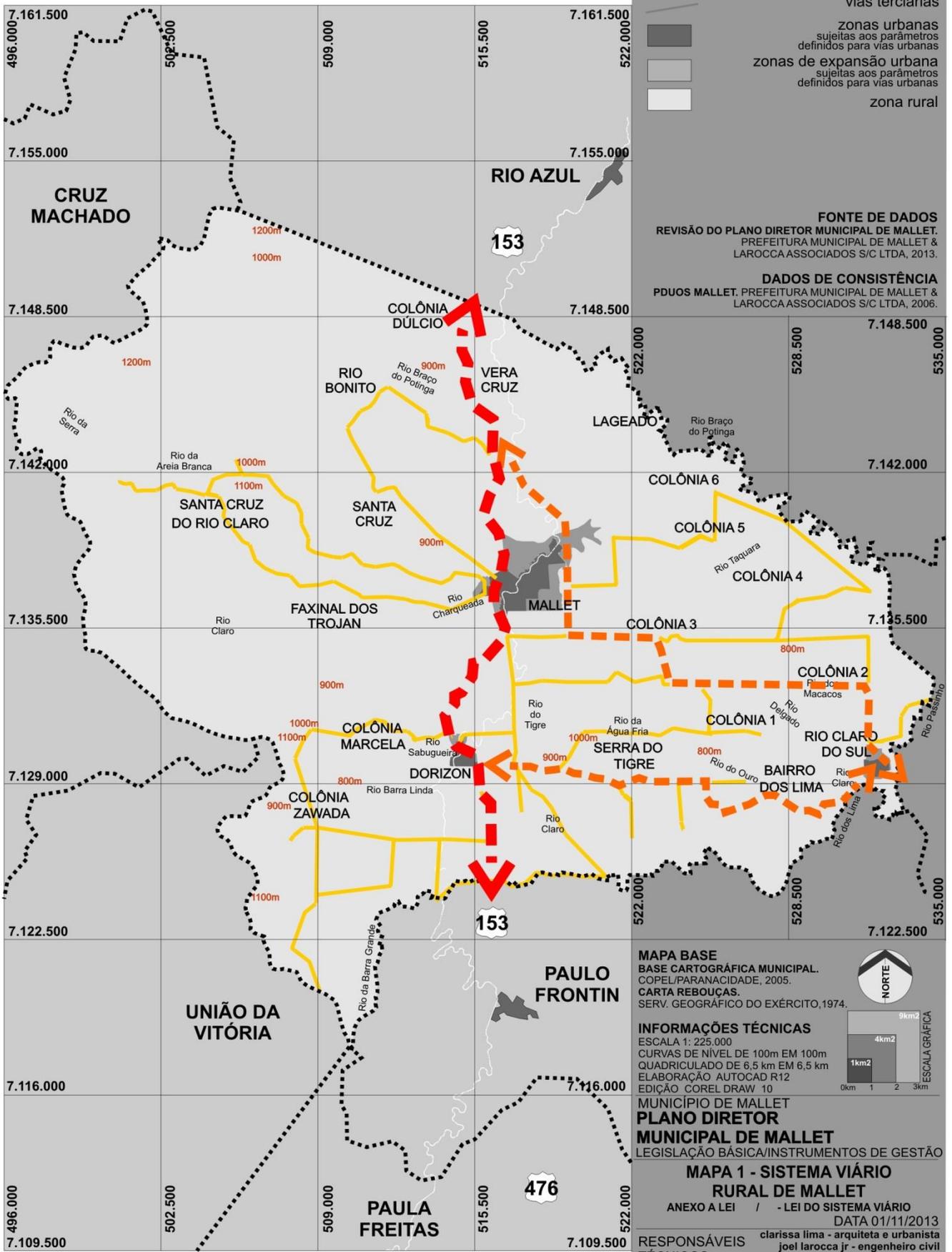


# LEGENDA

-  divisas municipais oficiais
-  cursos d' água principais
-  ferrovia desativada
-  rodovia BR-153
-  manutenção do governo federal
-  vias primárias
-  vias secundárias
-  vias terciárias
-  zonas urbanas
-  sujeitas aos parâmetros
-  definidos para vias urbanas
-  zonas de expansão urbana
-  sujeitas aos parâmetros
-  definidos para vias urbanas
-  zona rural

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

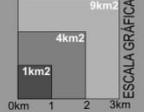
**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET, PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.  
**CARTA REBOUÇAS.**  
 SERV. GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO, 1974.



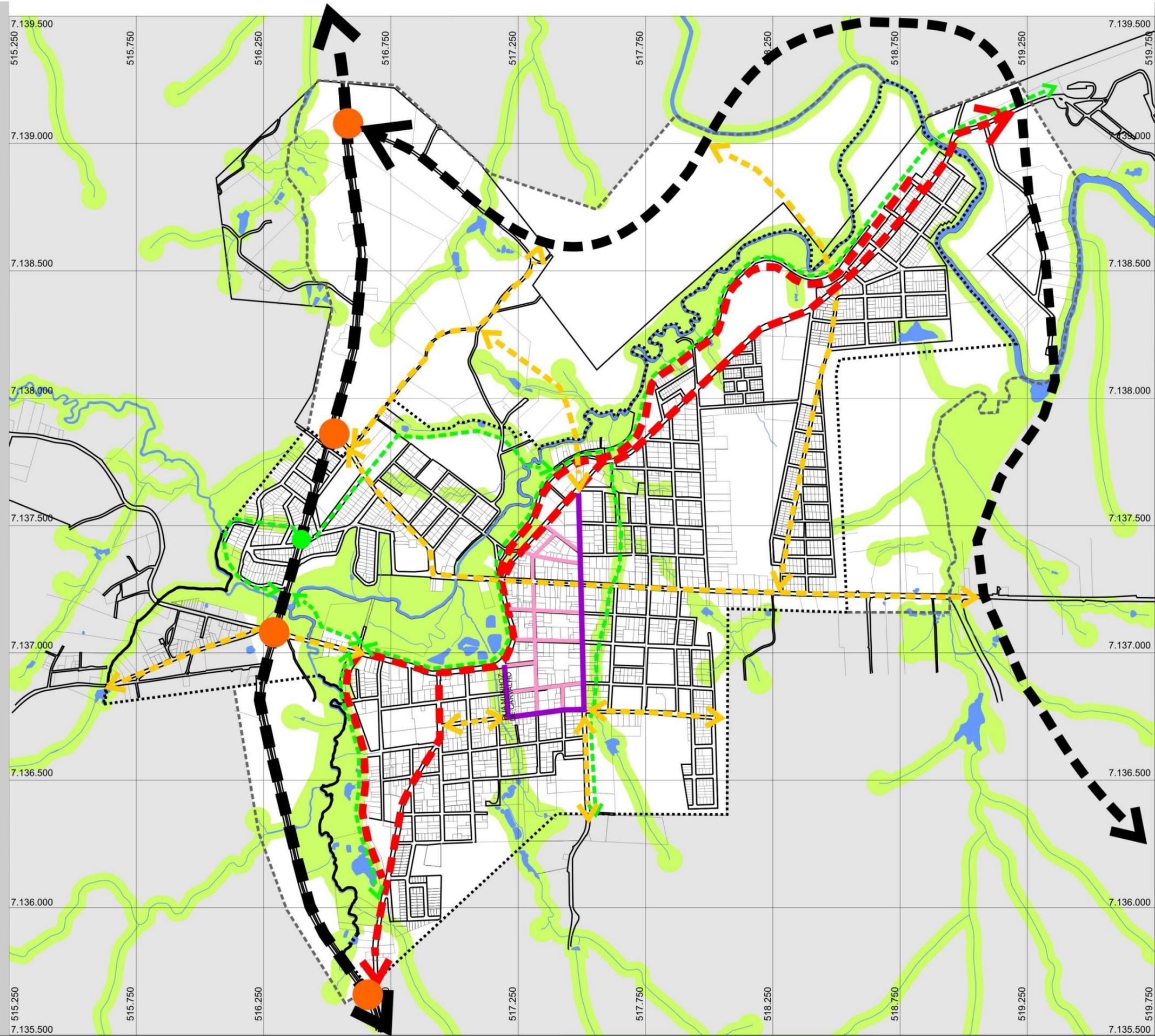
**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 225.000  
 CURVAS DE NÍVEL DE 100m EM 100m  
 QUADRICULADO DE 6,5 km EM 6,5 km  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**MAPA 1 - SISTEMA VIÁRIO RURAL DE MALLET**  
 ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS: clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS: pier luigi larocca - arquiteto e urbanista



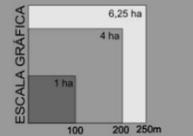
- LEGENDA**
- vias e lotes urbanos
  - cursos d' água e áreas de preservação permanente
  - vias expressas
  - BR-153 E CONTORNO RODOVIÁRIO
  - vias arteriais
  - vias coletoras
  - vias externas do anel central
  - vias internas do anel central
  - vias locais
  - vias de transporte alternativo
  - transposição de veículos em nível
  - transposição de pedestres e bicicletas em desnível
  - perímetro urbano
  - perímetro de expansão urbana

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 EM 500 m  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR**  
**MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**MAPA 2 - SISTEMA VIÁRIO**  
**URBANO DE MALLET**  
 ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

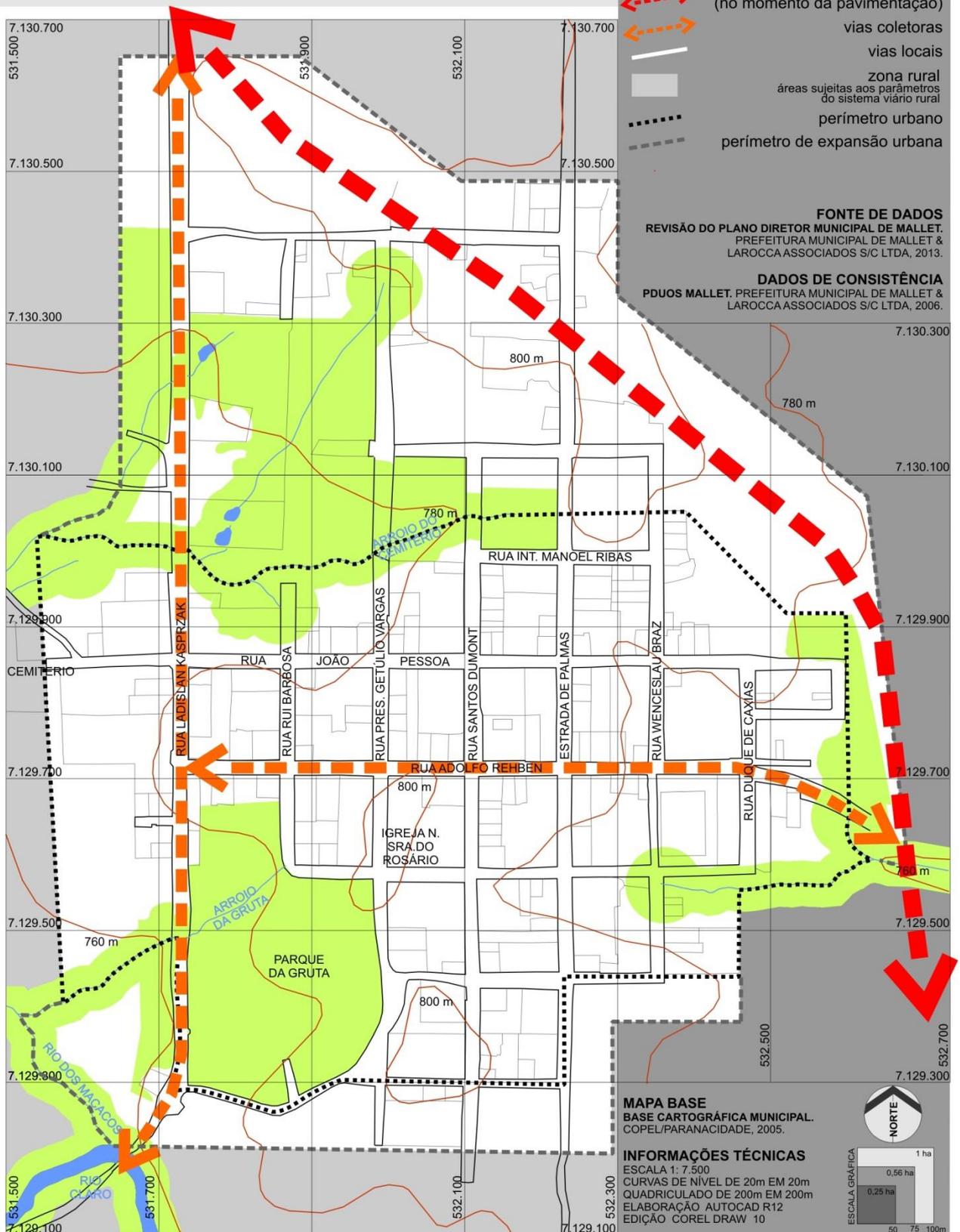
DATA 01/11/2013  
 RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

# LEGENDA

- vias e lotes urbanos
- curtos d' água principais e áreas de preservação permanente
- curvas de nível (20 em 20 m)
- rodovia PR-281 (no momento da pavimentação)
- vias coletoras
- vias locais
- zona rural
- áreas sujeitas aos parâmetros do sistema viário rural
- perímetro urbano
- perímetro de expansão urbana

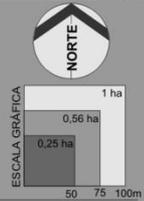
**FONTE DE DADOS**  
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET & LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET & LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



**MAPA BASE**  
BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL.  
COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
ESCALA 1: 7.500  
CURVAS DE NÍVEL DE 20m EM 20m  
QUADRICULADO DE 200m EM 200m  
ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
EDIÇÃO COREL DRAW 10



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
**MAPA 3 - SISTEMA VIÁRIO URBANO DE RIO CLARO DO SUL**  
ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
DATA 01/11/2013  
RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
joel larocca jr - engenheiro civil  
TÉCNICOS pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

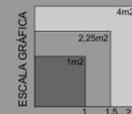
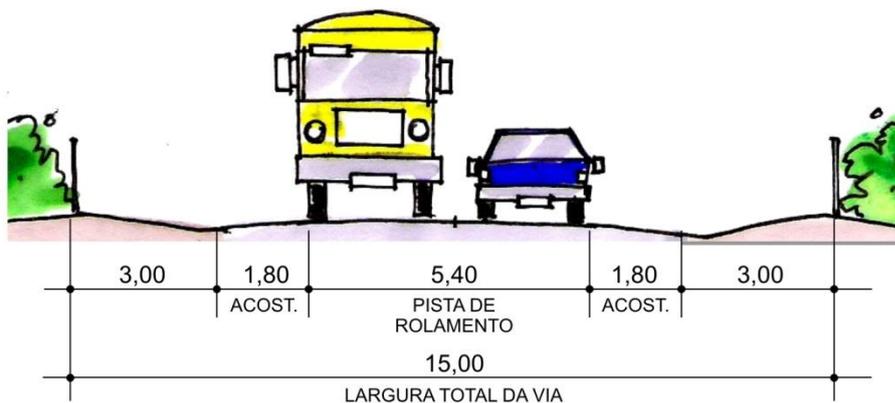
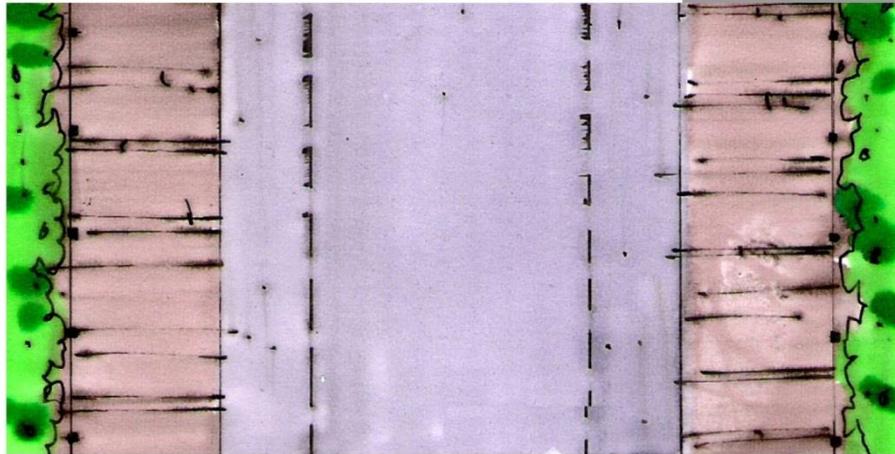


**MUNICÍPIO DE MALLET**  
**PLANO DIRETOR**  
**MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**MAPA 4 - SISTEMA VIÁRIO URBANO DE HORIZON**

ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS pier luigi larocca - arquiteto e urbanista



#### INFORMAÇÕES TÉCNICAS

ESCALA 1: 150  
 DESENHO ESQUEMÁTICO  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 12

#### FONTE DE DADOS

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

#### DADOS DE CONSISTÊNCIA

PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

MUNICÍPIO DE MALLET

PLANO DIRETOR

MUNICIPAL DE MALLET

LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

FIGURA 1 - PADRÃO DAS VIAS PRIMÁRIAS DO SISTEMA VIÁRIO RURAL

ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

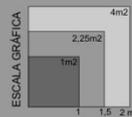
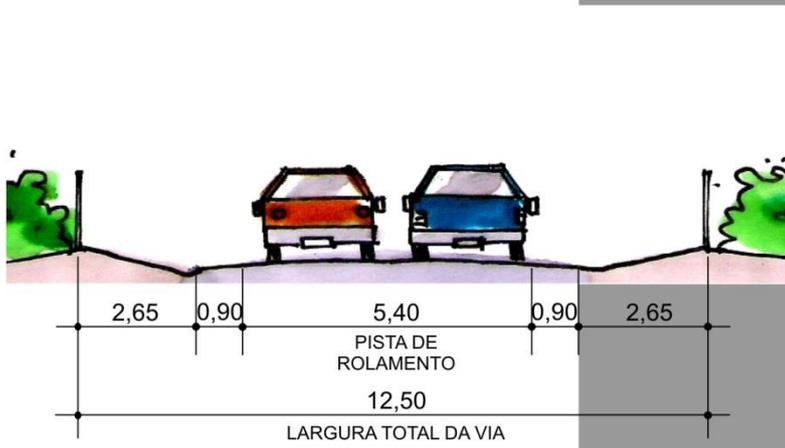
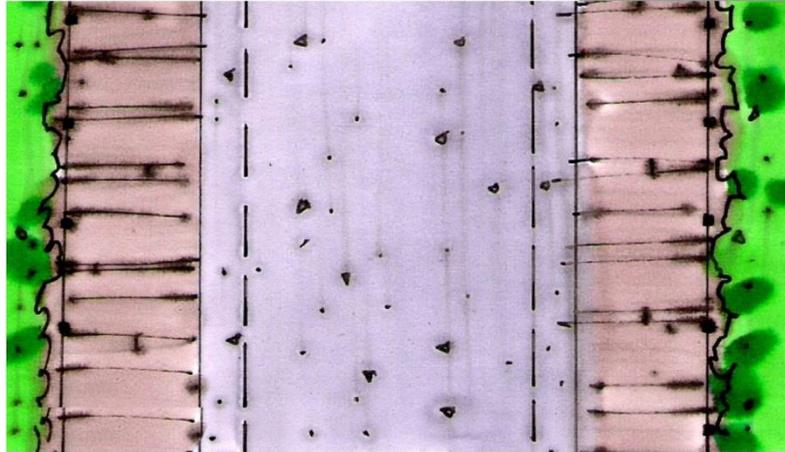
DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS  
 TÉCNICOS

clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel laroCCA jr - engenheiro civil  
 pier luigi laroCCA - arquiteto e urbanista

**VIAS RURAIS**

**CATEGORIA VIAS PRIMÁRIAS - DIMENSÕES MÍNIMAS**



**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

ESCALA 1: 150  
 DESENHO ESQUEMÁTICO  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 12

**FONTE DE DADOS**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**

PDUOS MALLET, PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR  
 MUNICIPAL DE MALLET**

LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**FIGURA 2 - PADRÃO DAS VIAS SECUN-  
 DÁRIAS DO SISTEMA VIÁRIO RURAL**

ANEXO A LEI /2013 - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

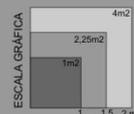
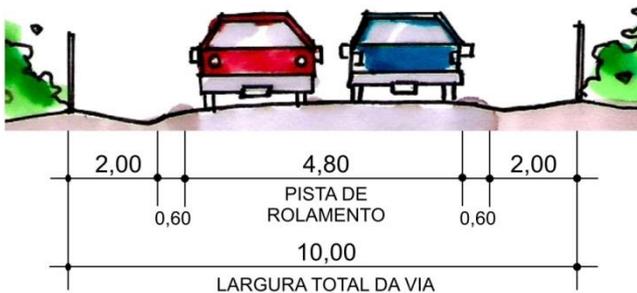
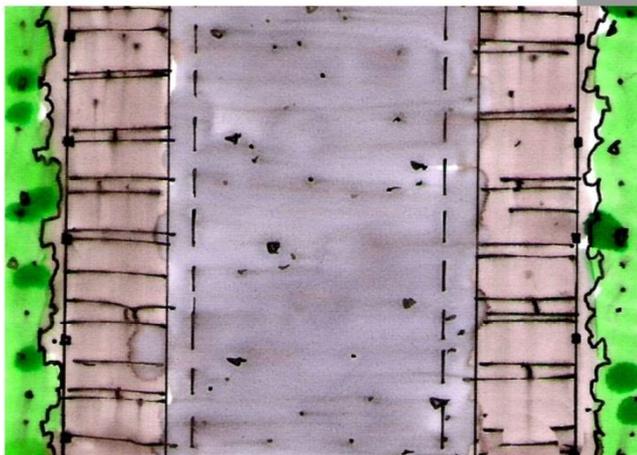
DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 TÉCNICOS joel laroCCA jr - engenheiro civil  
 pier luigi laroCCA - arquiteto e urbanista

Plano Diretor Municipal de Mallet - Revisão 2013

**VIAS RURAIS**

**CATEGORIA VIAS SECUNDÁRIAS - DIMENSÕES MÍNIMAS**



#### INFORMAÇÕES TÉCNICAS

ESCALA 1: 150  
 DESENHO ESQUEMÁTICO  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 12

#### FONTE DE DADOS

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

#### DADOS DE CONSISTÊNCIA

PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR**  
**MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

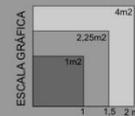
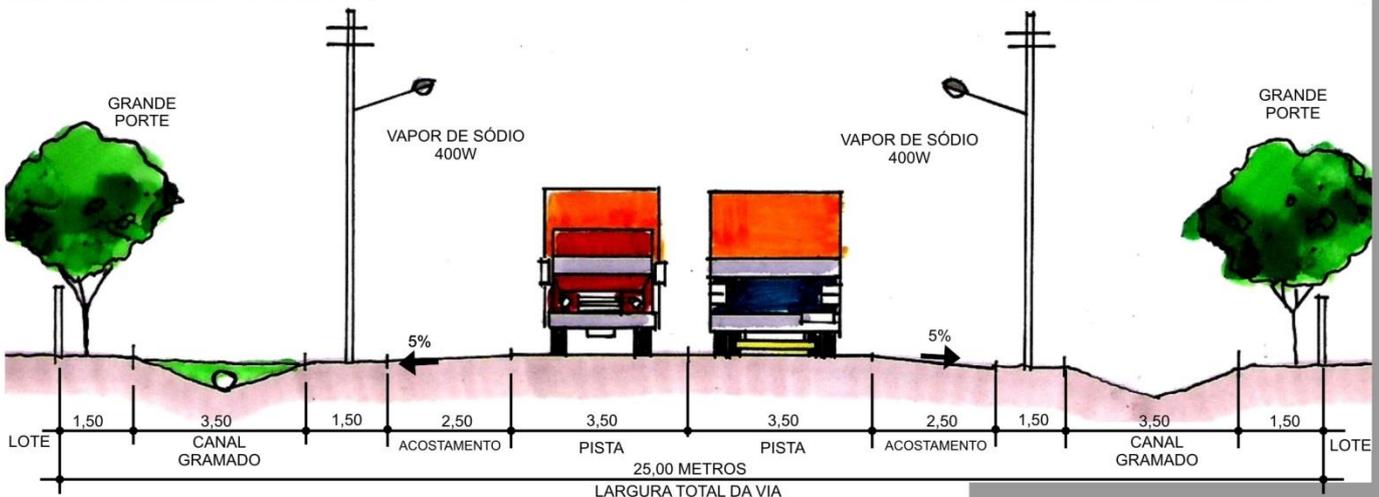
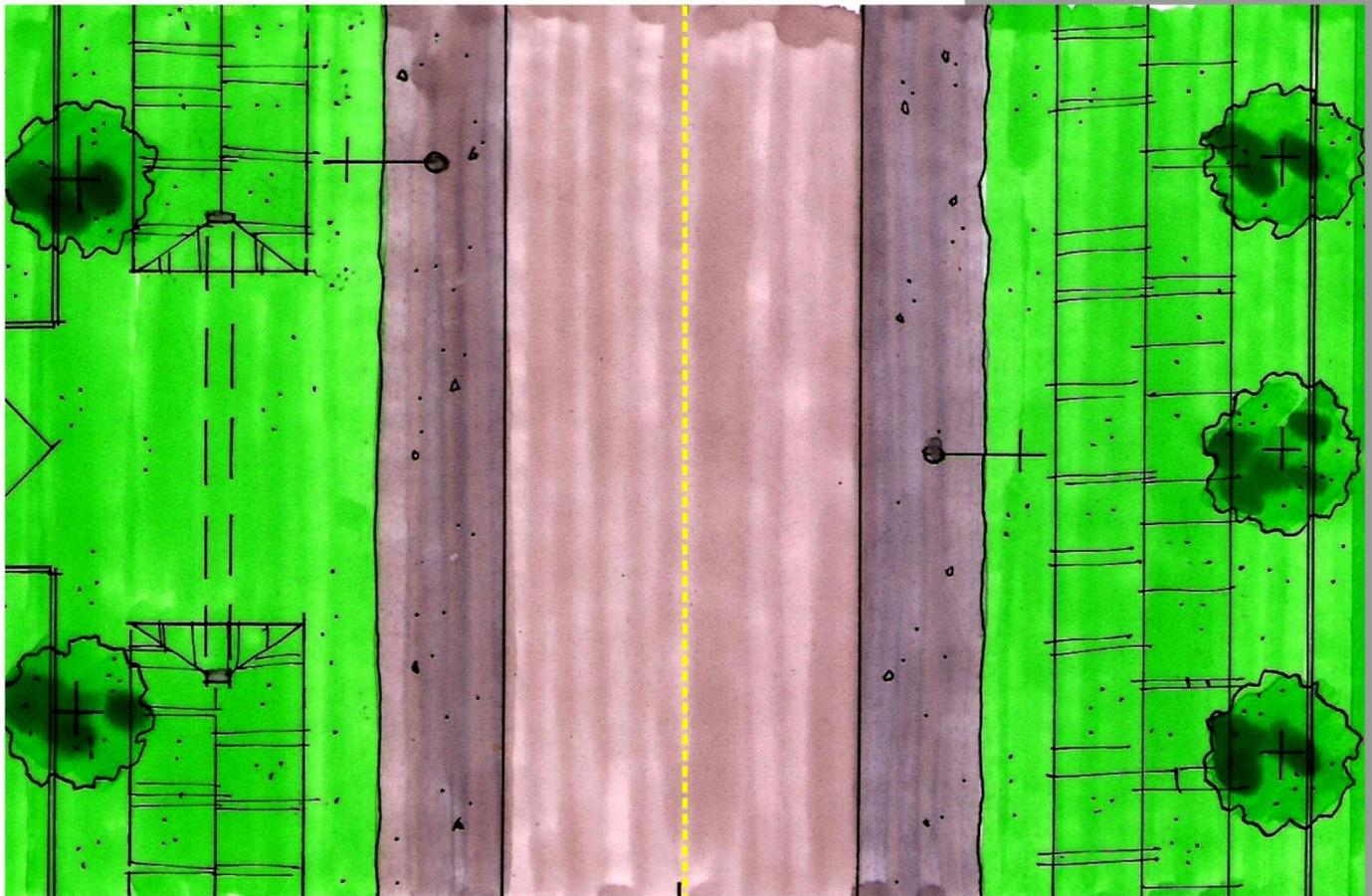
**FIGURA 3 - PADRÃO DAS VIAS TERCIÁRIAS DO SISTEMA VIÁRIO RURAL**

ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel laroCCA jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS pier luigi laroCCA - arquiteto e urbanista

**VIAS RURAIS**

**CATEGORIA VIAS TERCIÁRIAS - DIMENSÕES MÍNIMAS**



**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

ESCALA 1: 150  
 DESENHO ESQUEMÁTICO  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 12

**FONTE DE DADOS**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET,  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LARocca ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**

PDUOS MALLET, PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LARocca ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR**  
**MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

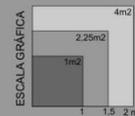
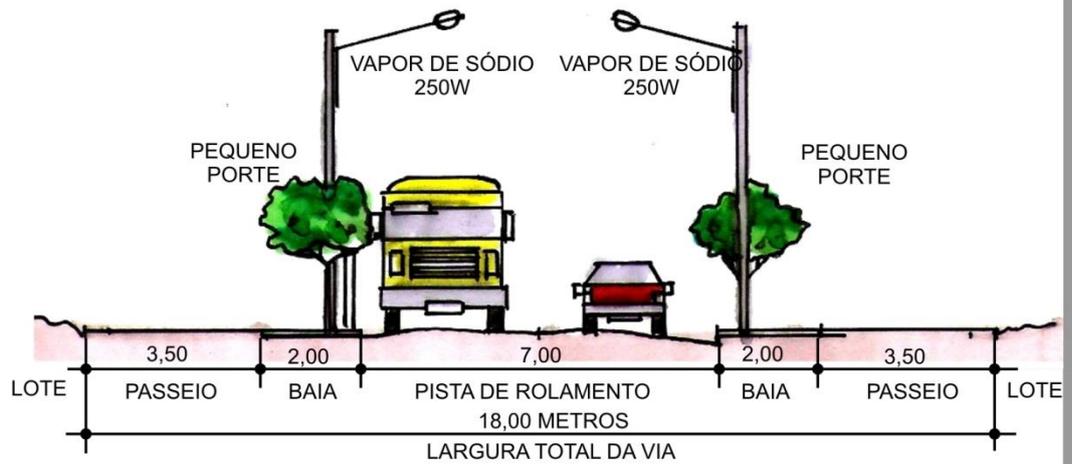
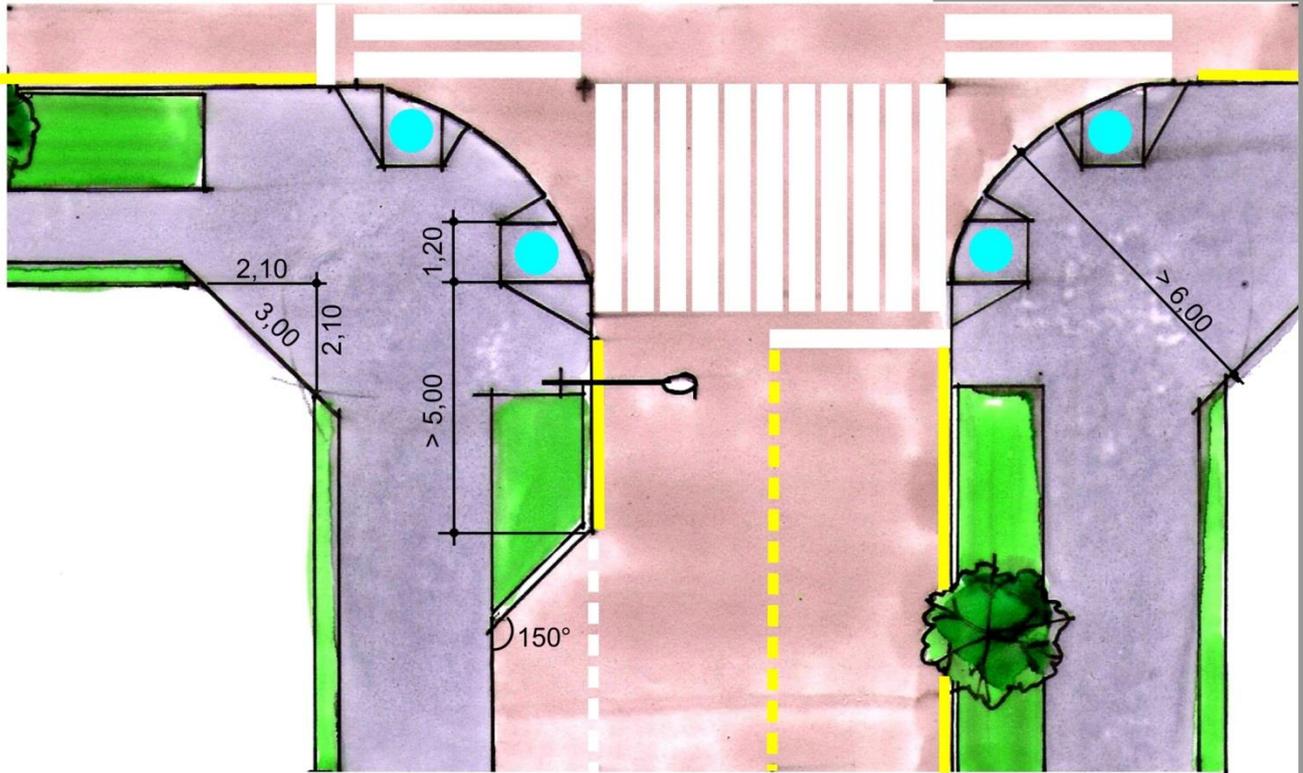
**FIG. 4 - PADRÃO DAS VIAS EXPRESSAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

**VIAS URBANAS**

**CATEGORIA VIAS EXPRESSAS - FUNÇÃO ACESSO INDUSTRIAL**  
**DIMENSÕES MÍNIMAS**



**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

ESCALA 1: 150  
 DESENHO ESQUEMÁTICO  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 12

**FONTE DE DADOS**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LARocca ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**

PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LARocca ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR**  
**MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

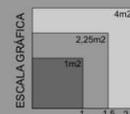
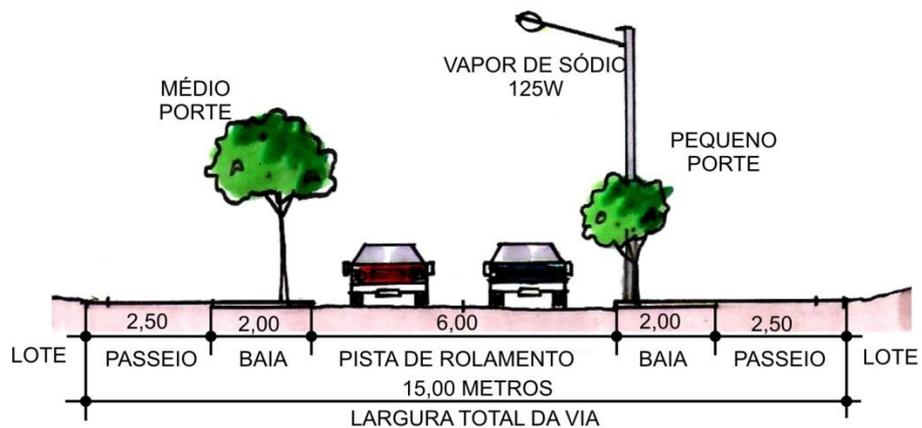
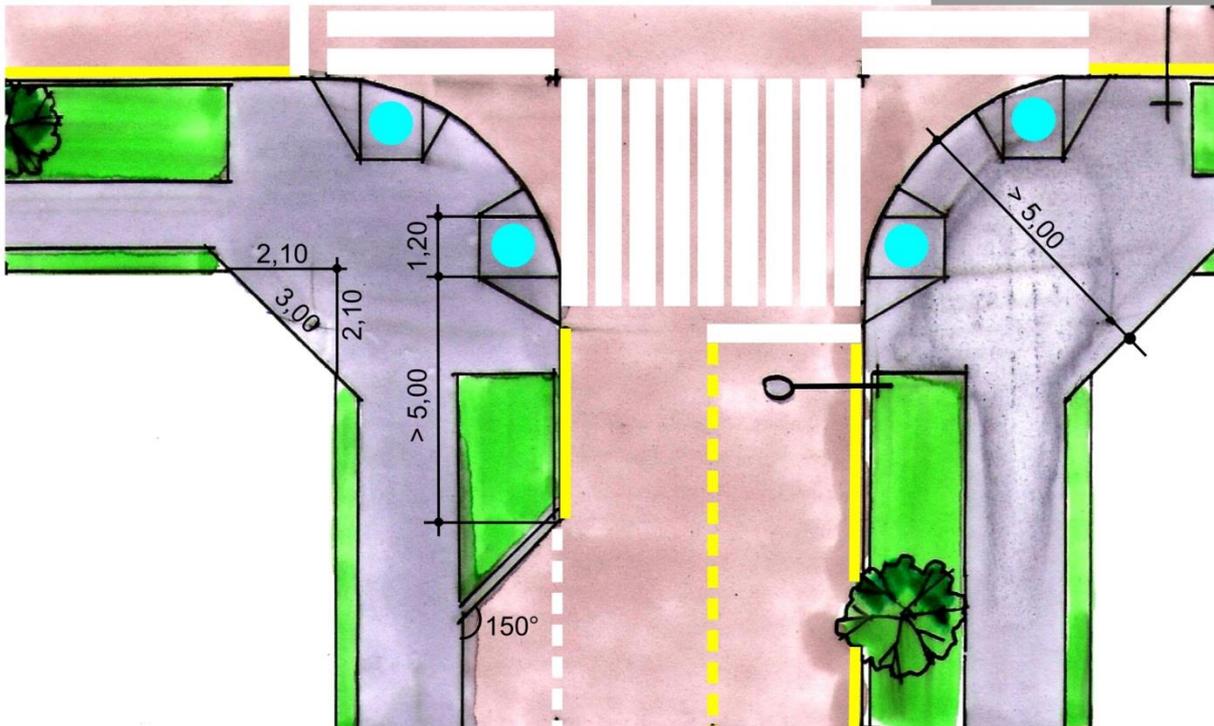
**FIG. 5 - PADRÃO DAS VIAS ARTERIAIS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS  
 clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

**VIAS URBANAS**

**CATEGORIA VIAS ARTERIAIS - FUNÇÃO ARTERIAL**  
**DIMENSÕES MÍNIMAS**



**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

ESCALA 1: 150  
 DESENHO ESQUEMÁTICO  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 12

**FONTE DE DADOS**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**

PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR**  
**MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**FIG. 6 - PADRÃO DAS VIAS COLETORAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

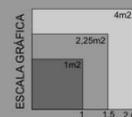
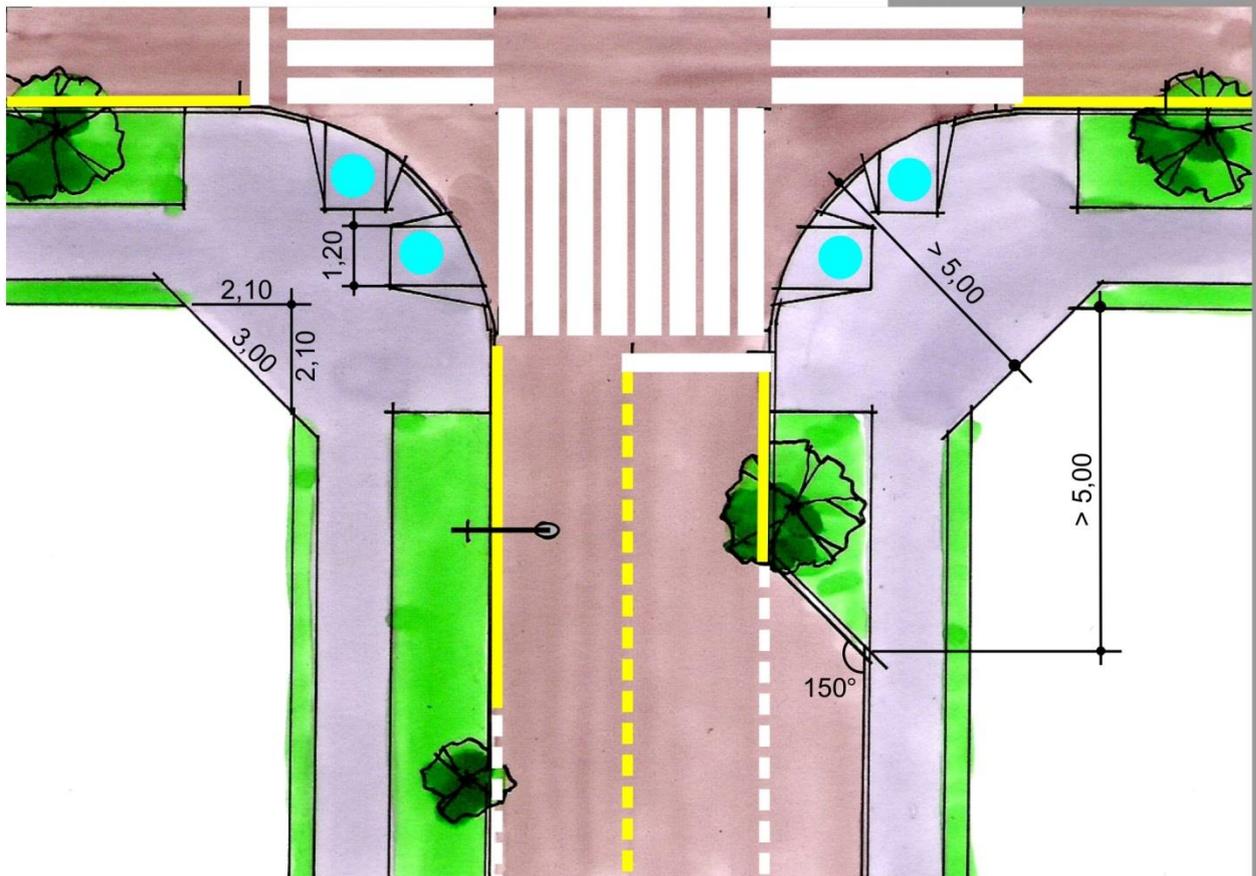
ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 TÉCNICOS pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

**VIAS URBANAS**

**CATEGORIA VIAS COLETORAS - FUNÇÃO COLETORA**  
**DIMENSÕES MÍNIMAS**



**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

ESCALA 1: 150  
 DESENHO ESQUEMÁTICO  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 12

**FONTE DE DADOS**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**

PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

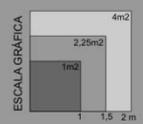
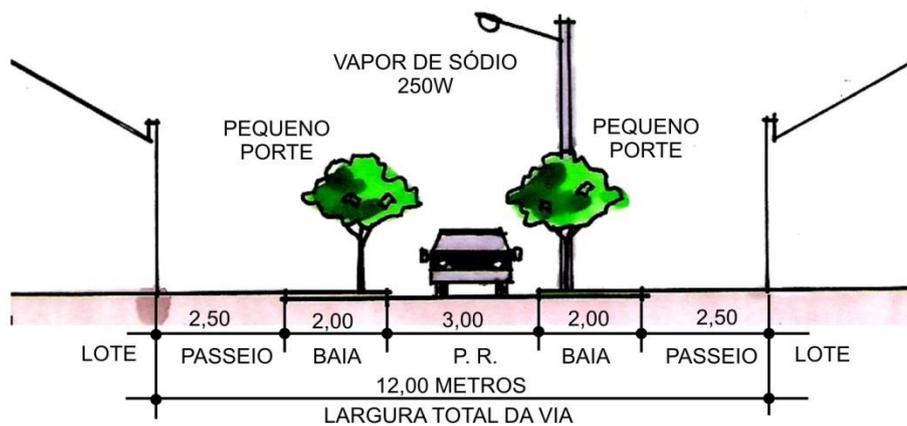
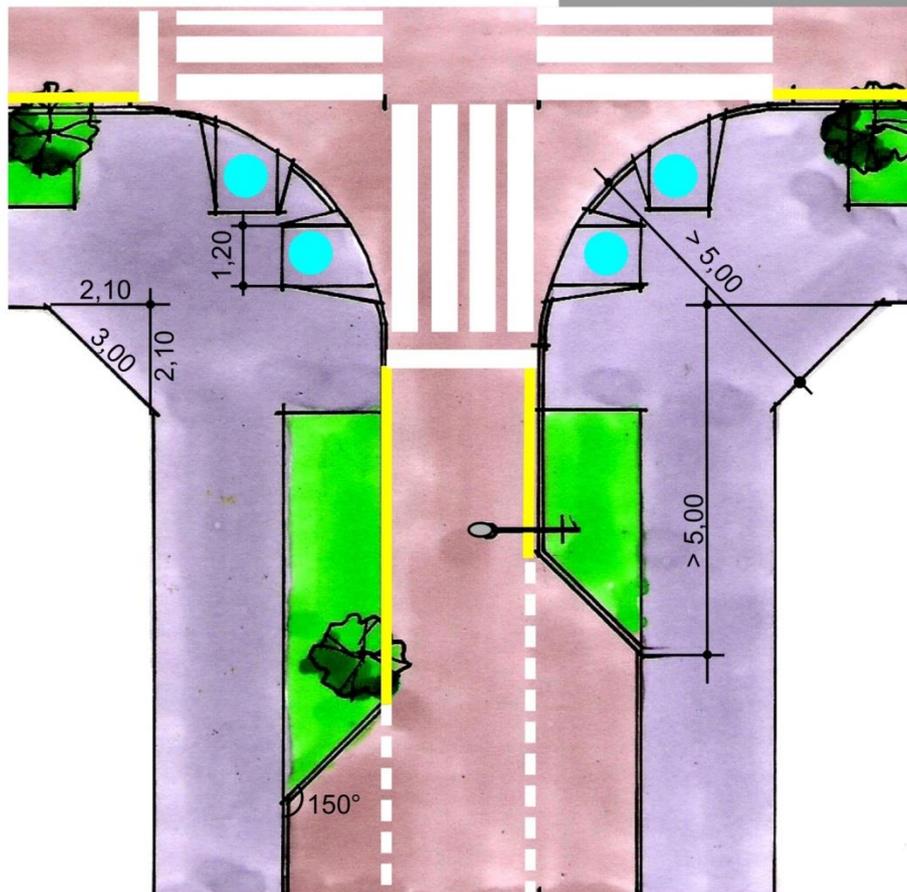
**FIG. 7 - PADRÃO DAS VIAS LOCAIS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO**

ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 TÉCNICOS joel laroCCA jr - engenheiro civil  
 pier luigi laroCCA - arquiteto e urbanista

**VIAS URBANAS**

**CATEGORIA VIAS LOCAIS - FUNÇÃO TRÁFEGO LOCAL  
 DIMENSÕES MÍNIMAS**



**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 150  
 DESENHO ESQUEMÁTICO  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 12

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

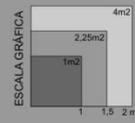
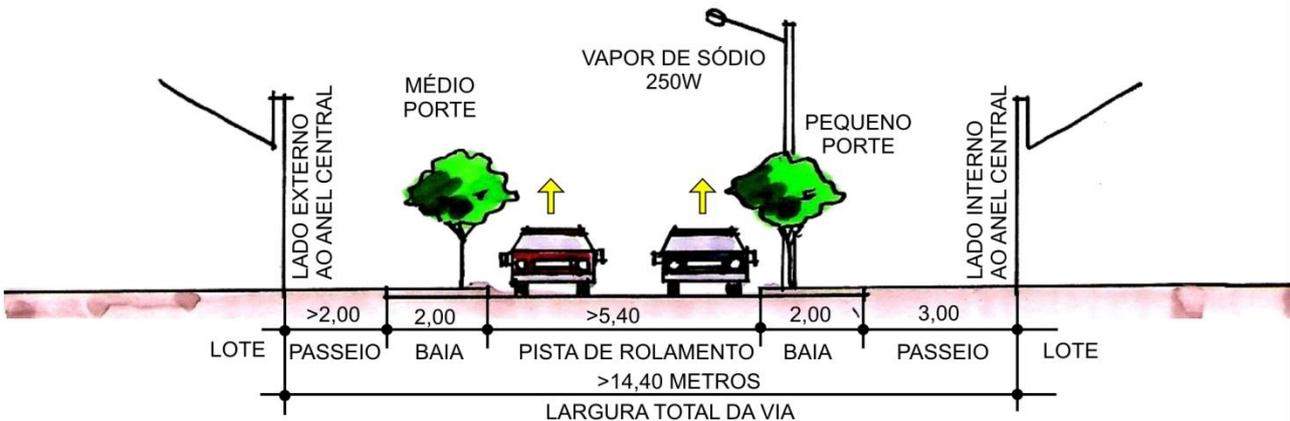
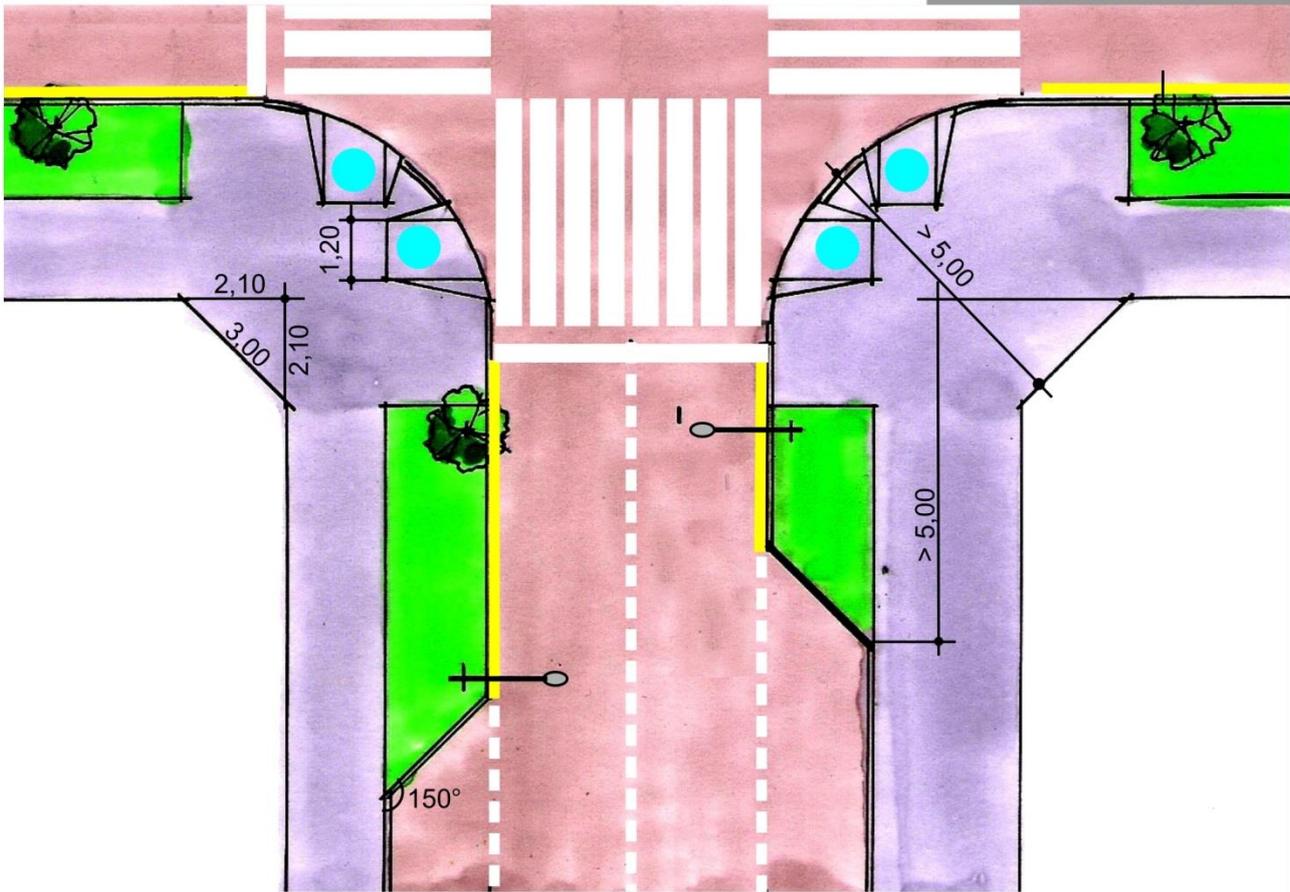
**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET, PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**FIG. 8 - PADRÃO DAS VIAS INTERNAS AO ANEL CENTRAL**

ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
 DATA 01/11/2013  
 RESPONSÁVEIS: clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 TÉCNICOS: joel laroCCA jr - engenheiro civil  
 pier luigi laroCCA - arquiteto e urbanista

**VIAS URBANAS**  
**VIAS INTERNAS AO ANEL CENTRAL**  
**DIMENSÕES MÍNIMAS**



**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 150  
 DESENHO ESQUEMÁTICO  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 12

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

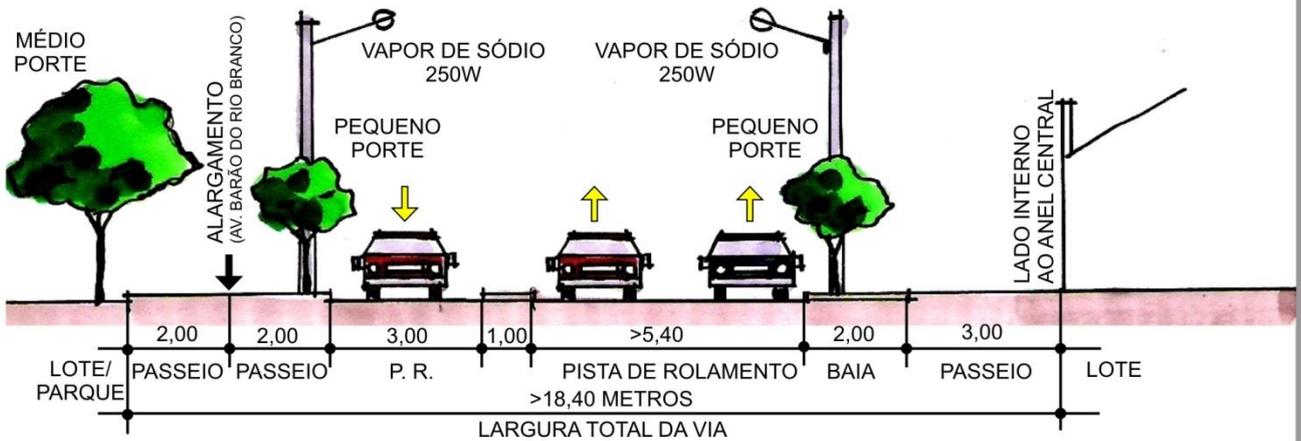
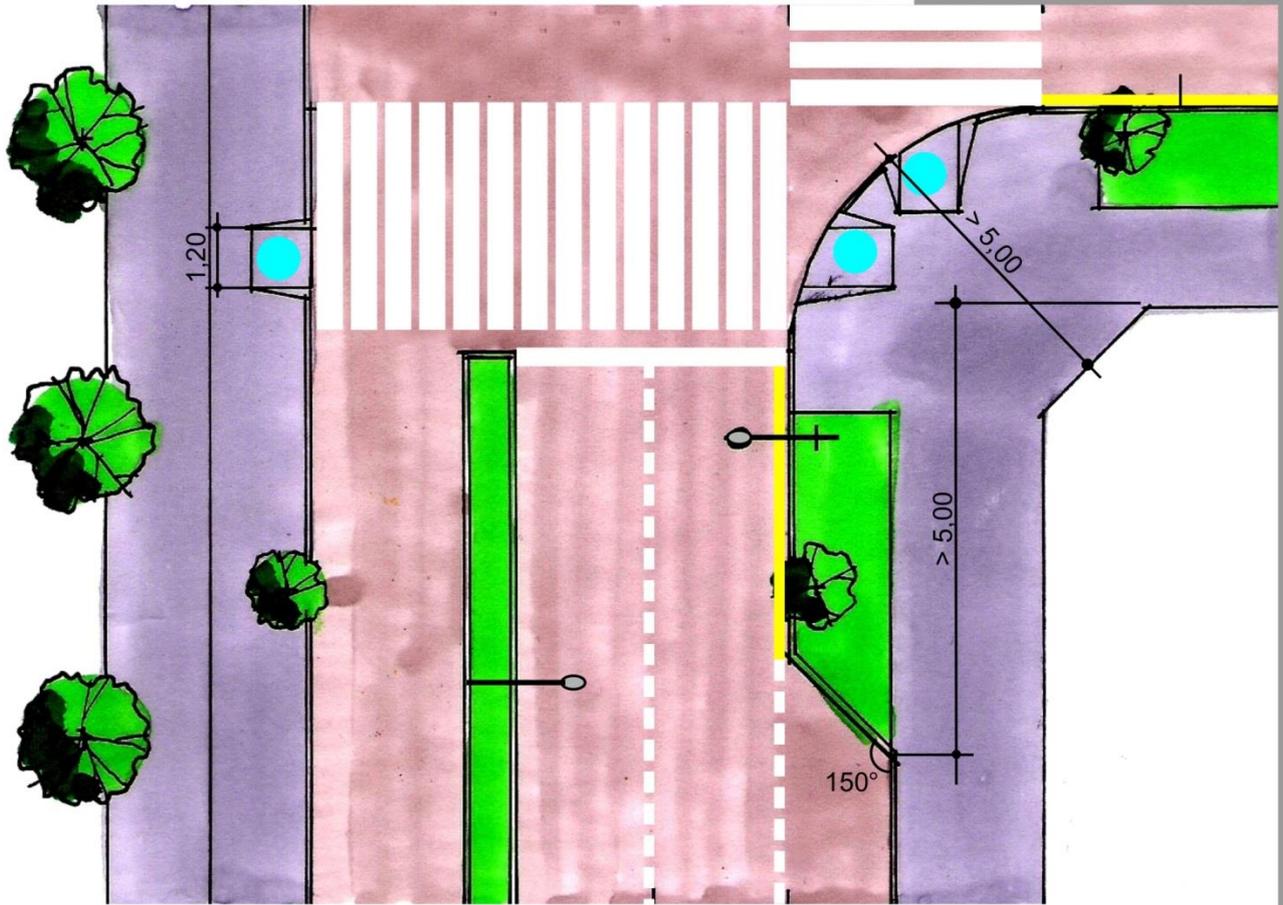
MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR**  
**MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**FIG. 9 - PADRÃO DAS VIAS EXTERNAS**  
**AO ANEL CENTRAL 1**

ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 TÉCNICOS joel larocca jr - engenheiro civil  
 pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

**VIAS URBANAS**  
**VIAS EXTERNAS AO ANEL CENTRAL 1**  
**RUAS XV DE NOVEMBRO E JOÃO GUALBERTO**  
**DIMENSÕES MÍNIMAS**



**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 150  
 DESENHO ESQUEMÁTICO  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 12

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLETT.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLETT. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

MUNICÍPIO DE MALLETT  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLETT**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

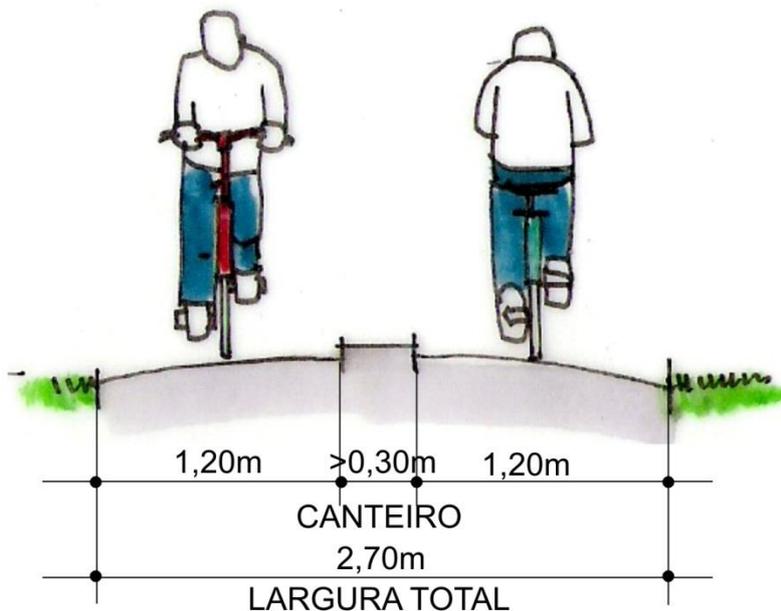
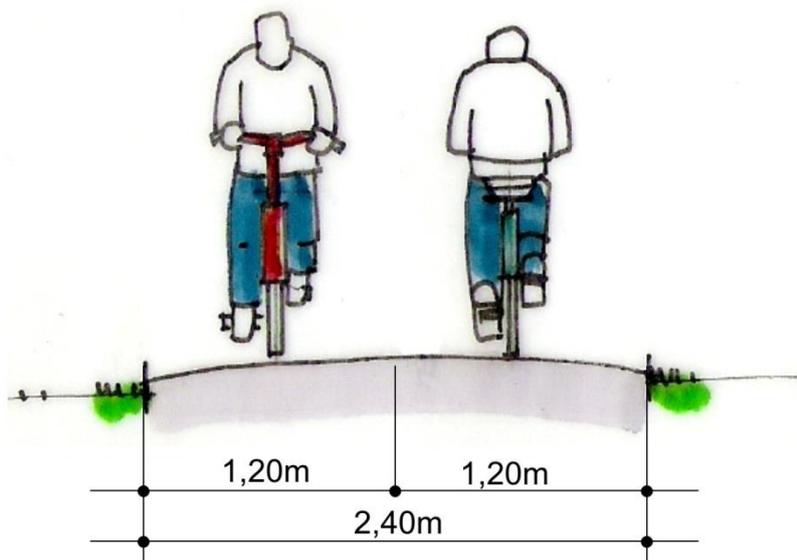
**FIG. 10 - PADRÃO DAS VIAS EXTERNAS AO ANEL CENTRAL 2**

ANEXO A LEI /2013 - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
 DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS  
 clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel laroCCA jr - engenheiro civil  
 pier luigi laroCCA - arquiteto e urbanista

## VIAS URBANAS

**CATEGORIA VIAS LOCAIS - VIAS EXTERNAS AO ANEL 2  
 AV. BARÃO DO RIO BRANCO E AV. JOÃO PESSOA  
 DIMENSÕES MÍNIMAS**

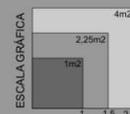


#### OBSERVAÇÕES

- a) RAMPA MÁXIMA LIMITADA A 10%
- b) LARGURA TOTAL MÍNIMA DE 2,40m.  
(PODENDO SER PARCIAL OU TOTALMENTE SUBDIVIDIDA EM 2 MÃOS ÚNICAS DE 1,20m CADA)
- c) PAVIMENTAÇÃO EM MATERIAL BETUMINOSO OU HIDRÁULICO

## VIAS URBANAS

### CATEGORIA CICLOVIAS - TRANSPORTE ALTERNATIVO DIMENSÕES MÍNIMAS



#### INFORMAÇÕES TÉCNICAS

ESCALA 1: 150  
DESENHO ESQUEMÁTICO  
ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
EDIÇÃO COREL DRAW 12

#### FONTE DE DADOS

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

#### DADOS DE CONSISTÊNCIA

PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.

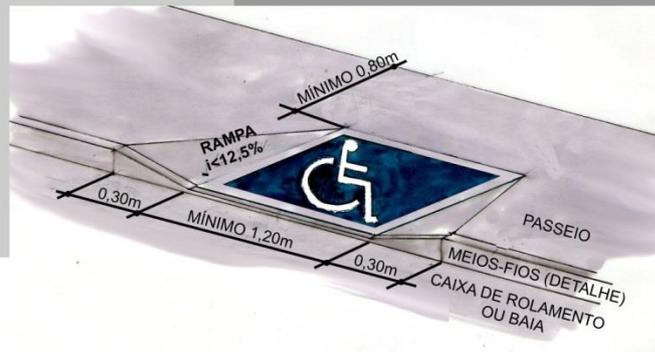
MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR  
MUNICIPAL DE MALLET**  
LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

#### FIG. 11 - PADRÃO DAS CICLOVIAS

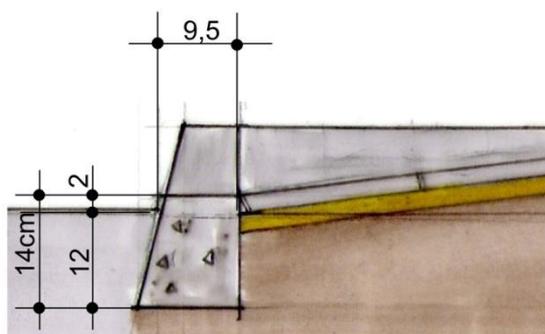
ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
joel larocca jr - engenheiro civil  
TÉCNICOS pier luigi larocca - arquiteto e urbanista



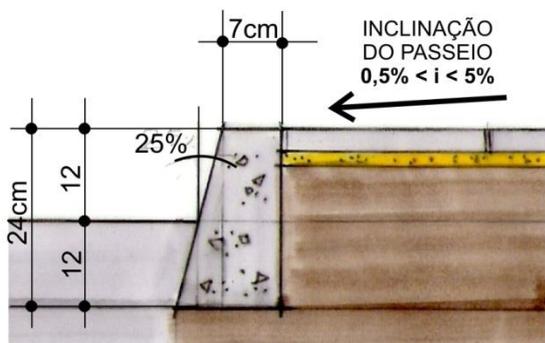
**DETALHE DA RAMPA DE ACESSO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (NBR-9050)**



entrada de garagens  
largura máxima da rampa = baia de estacionamento

acesso a portadores de necessidades especiais  
largura da rampa = 1,20m

**DETALHE DO MEIO-FIO REBAIXADO**

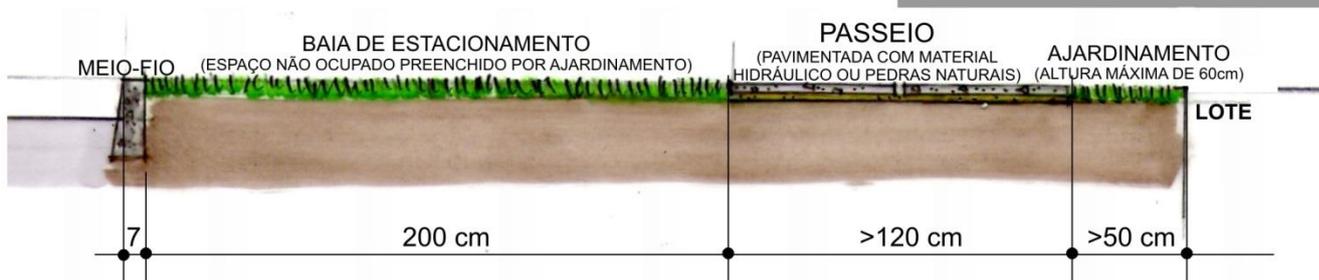


**DETALHE DO MEIO-FIO NORMAL**

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
DESENHO ESQUEMÁTICO SEM ESCALA  
ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
EDIÇÃO COREL DRAW 10

**FONTE DE DADOS**  
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET & LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
PDUOS MALLET, PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET & LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



**DETALHE DA CALÇADA CALÇADA E AJARDINAMENTO**

MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
LEGISLAÇÃO BÁSICA/INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**FIG. 12 - PADRÃO DAS RAMPAS, MEIOS-FIOS E CALÇADAS**

ANEXO A LEI / - LEI DO SISTEMA VIÁRIO  
DATA 01/11/2013  
RESPONSÁVEIS: clarissa lima - arquiteta e urbanista  
joel larocca jr - engenheiro civil  
TÉCNICOS: pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

## MINUTA DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I** **Disposições preliminares**

Art. 1º – Destina-se a presente lei a disciplinar os projetos e a implantação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos do solo nos perímetros urbanos e de expansão urbana e transição urbano-rural do município de Mallet.

Art. 2º – Somente será admitido o loteamento, o desmembramento e o remembramento do solo urbano no Município de Mallet dentro dos preceitos da presente Lei, bem como da Lei Federal 6.766/1979 alterada pelas leis federais 9.785/1999 e 10.932/2004, respeitadas, no que couber, as leis municipais do uso e ocupação do solo urbano e do sistema viário.

Art. 3º – Para os fins da presente lei são adotadas as seguintes definições:

- a) loteamento – é o parcelamento do solo urbano que acarreta a abertura de novas ruas ou logradouros públicos, ou prolongamento dos já existentes;
- b) desmembramento – é o parcelamento do solo urbano com integral aproveitamento do sistema viário existente, não havendo necessidade de abertura ou prolongamento de qualquer novo logradouro público;
- c) desmembramento de pequeno porte – é o parcelamento que, além de satisfazer o disposto na alínea b) do presente artigo, implique na criação de no máximo 10 novas unidades imobiliárias, limitada sua área total a 15 vezes a área mínima do lote da zona onde situado, conforme estipulada pela lei do uso e ocupação do solo urbano;
- d) desdobro – nome particular dado ao desmembramento de pequeno porte que resulta em apenas uma área desmembrada e uma área remanescente;
- e) remembramento – é a união de dois ou mais lotes antes desmembrados;
- f) área bruta – é a área da gleba a lotear ou desmembrar, deduzida a área de preservação ambiental compulsória estabelecida pela lei federal 12.651/2012;
- g) área líquida – é o somatório das áreas dos lotes desmembrados ou loteados; a área líquida é resultante do saldo da subtração das áreas de logradouros públicos e áreas municipais em relação à área bruta;
- h) área de logradouros públicos – é a área total das ruas e praças a serem abertas, respeitadas as condições estabelecidas pela lei municipal do sistema viário;
- i) área municipal – é a área destinada ao Poder Público, para implantação de equipamento público, podendo ser desafetada nas condições específicas estabelecidas pelo Art. 26 da presente lei.

### **Capítulo II** **Disposições gerais**

Art. 4º - Somente poderão ser loteadas, desmembradas ou remembradas, áreas situadas nos perímetros definidos pela Lei dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana, desde que:

- a) não sejam sujeitas à inundação ou alagamento, a menos que sejam corrigidas tais características, com prévia outorga das águas por parte do Instituto das Águas do Estado do Paraná;



- b) não sejam áreas de preservação definidas pelo Código Florestal (Lei Federal 4.771/1965), exceto se obtida outorga específica da do Instituto das Águas do Estado do Paraná;
- c) não tenha sido o terreno objeto de aterro com qualquer tipo de material nocivo à saúde pública, a menos que tenham sido tomadas, previamente, medidas saneadoras;
- d) tenham declividade inferior a 30%;
- e) não apresentem fragilidade geológica ou geotécnica; e
- f) estejam, no caso de áreas contidas no perímetro de expansão urbana, em situação de contiguidade com o perímetro urbano.

Art. 5º – Em todo parcelamento do solo, todas as parcelas resultantes terão obrigatoriamente as frentes voltadas para vias públicas, existentes ou projetadas.

Art. 6º – Em todo empreendimento, inclusive remembramento, a área sujeita à obrigatoriedade de preservação ambiental conforme o Código Florestal (lei federal 12.651/2012) será doada ao Poder Público como condição prévia ou simultânea à aprovação do parcelamento, constituindo, o que remanescer, a área bruta definida no Art. 3º, sobre a qual incidirão os percentuais de que tratam os Arts. 7º e 8º da presente Lei.

Art. 7º – Em todo loteamento ou desmembramento, será destinada uma área, se possível em situação central e parcela única, com a denominação de “área municipal”, destinada à implantação de equipamento público, com área não inferior a 15% da área bruta nos parcelamentos com finalidade habitacional e comercial e não inferior a 5% da área bruta nos parcelamentos destinados especificamente à implantação de indústrias ou de serviços pesados.

§ 1º – A localização da área municipal de cada parcelamento será de escolha do Município de Mallet, que se manifestará a esse respeito no momento da expedição das diretrizes.

§ 2º – Mediante proposta do interessado, o Município poderá aceitar como área municipal qualquer quinhão de valor equivalente ou superior ao obrigatório, desde que a região onde situado o loteamento já se encontre servida por todos os equipamentos públicos com as áreas e raios de influência que constam da lei do Plano Diretor Municipal.

§ 3º – Dispensa-se a destinação de área municipal no caso de desmembramentos de pequeno porte, inclusive os desdobros, caracterizados no Art. 3º da presente Lei.

Art. 8º – No caso de loteamentos, a soma das áreas de logradouros públicos com a área municipal de que trata o Art. 7º desta Lei não poderá ser inferior a 35% da área bruta, quando se tratar de parcelamentos com finalidade habitacional e comercial, ou inferior a 20% da área bruta nos parcelamentos com finalidade industrial ou de serviços pesados, nos quais as dimensões dos lotes sejam iguais ou superiores às consignadas, para tal finalidade, na lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

### **Capítulo III** **Das características geométricas**

Art. 9º – As vias dos loteamentos articular-se-ão com o arruamento existente ou projetado, e terão as características definidas na lei do Sistema Viário, sendo o prolongamento ou implantação de novas vias arteriais e coletoras indicado pelo Município quando da expedição das diretrizes.

§ 1º – As ruas poderão terminar na divisa da gleba a lotear, desde que haja previsão de continuidade da malha urbana, devendo nesse caso ser interposto um balão de retorno (*cul-de-sac*) provisório com as características geométricas definidas na lei do Sistema Viário.

§ 2º – É obrigatória a previsão de via pública, mesmo que pedestrial, ao longo das áreas de preservação ambiental definidas pelo Código Florestal (lei federal 12.651/2012).



§ 3º – É obrigatória a previsão de via pública carroçável a faixa *non aedificandi* marginando as rodovias e ferrovias, conforme a Lei Federal 6.766/1979.

Art. 10 – As quadras dos loteamentos residenciais e comerciais terão extensão máxima de 200m e mínima de 30m, e as quadras dos loteamentos situados nas zonas industriais e de serviços, extensão máxima de 500m e mínima de 75m, respeitando a distância mínima entre cruzamentos das ruas, conforme consta da lei do Sistema Viário.

Art. 11 – As dimensões mínimas dos lotes serão as constantes do Quadro 2, anexo integrante da lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, conforme a zona onde situados.

§ 1º – No caso de estar a gleba a lotear contida em mais de uma zona definida na lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, aplica-se a cada parte da área as exigências consignadas no *caput* deste artigo.

§ 2º – Poderá o Município exigir, em cada lote, a reserva de uma faixa *non aedificandi* com dimensões suficientes para a passagem de rede de águas pluviais, esgoto sanitário ou água potável.

§ 3º – Os lotes situados nas esquinas terão a testada menor acrescida da dimensão consignada no Quadro 2, anexo integrante da lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, na coluna denominada “recoo de esquina”.

#### **Capítulo IV Do loteamento fechado**

Art. 12 – Serão admitidos loteamentos cujo perímetro seja murado e o acesso seja restrito, somente nas zonas urbanas de baixa e média densidade (Z1 e Z2).

Parágrafo único – A restrição de acesso de que trata o *caput* do presente artigo não será aplicável a membros das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, servidores da Saúde, da Educação e da Assistência Social, nem a quaisquer servidores públicos, federais, estaduais e municipais, de quaisquer Poderes, quando no exercício de suas funções.

Art. 13 – Em qualquer caso, os lotes internos do loteamento fechado respeitarão a área e testada consignadas na lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano para a zona residencial de baixa densidade (Z1).

Art. 14 - A vias internas dos loteamentos fechados obedecerão às características de vias locais, conforme a lei do Sistema Viário e serão obrigatoriamente pavimentadas.

Art. 15 – Adicionalmente à área municipal com as dimensões definidas no Art. 7º da presente Lei, que será obrigatoriamente externa ao perímetro murado, destinará o loteamento fechado, para recreação de seus integrantes, uma área comum não inferior a 5% da área total contida no perímetro murado.

§ 1º – Mediante proposta do interessado, o Município poderá aceitar como área municipal qualquer quinhão de valor equivalente ao obrigatório, desde que a região onde situado o loteamento fechado já se encontre servida por todos os equipamentos públicos com as áreas e raios de influência que constam da lei do Plano Diretor Municipal.

§ 2º – Considera-se de valor equivalente à área cuja avaliação, conduzida segundo as técnicas das normas correspondentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, seja igual ou superior ao valor de avaliação da área municipal de que trata o *caput* deste Artigo, depois de dotada de toda a infraestrutura obrigatória para a zona respectiva.

Art. 15 – Os loteamentos fechados terão sua área intramuros limitada a 40.000m<sup>2</sup>, devendo, em qualquer caso, suas dimensões lineares respeitarem a dimensão máxima da quadra definida no Art. 10 da presente lei.



Art. 16 – A vedação será constituída de material que assegure a necessária estabilidade, com altura não superior a 2,50m, sendo vedada a colocação de quaisquer elementos que possam causar dano físico a pessoas ou animais, tais como cacos de vidro, arame farpado e fios eletrificados.

Parágrafo único - A extensão do cercamento que confronta com vias públicas será de no máximo 35% do perímetro da quadra, proporção que deve ser respeitada em cada face do perímetro que for voltada para logradouro público.

Art. 17 – Os loteamentos fechados poderão ser apresentados à aprovação como parte integrante de um parcelamento maior, que comporte também lotes comuns de uso residencial, sendo a parcela fechada devidamente destacada nos documentos de aprovação e de registro imobiliário.

Art. 18 – A característica de loteamento fechado, ou de parcela fechada dentro de loteamento maior, será objeto de uma concessão onerosa, outorgada a uma organização comunitária especialmente constituída, por prazo de 20 anos, findos os quais poderá ser mantida ou revertida a condição de fechamento, mediante manifestação da maioria simples dos proprietários dos lotes situados internamente ao perímetro fechado.

Parágrafo único – O ônus a que se refere o *caput* do presente artigo será de 250% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano a incidir sobre os lotes internos ao perímetro fechado, considerados, para efeito de determinação do valor venal, como se já dotados de toda a infraestrutura exigida pela presente lei.

## **Capítulo V**

### **Da infraestrutura dos parcelamentos**

Art. 19 – Todo empreendedor de loteamento obriga-se a implantar, no mínimo, a infraestrutura básica composta por:

- a) demarcação das quadras, através de marcos de concreto de 10x10x30cm, cravados em cada vértice;
- b) demarcação dos lotes, através de marcos de madeira de lei de 5x5x20cm, cravados em cada vértice;
- c) abertura das vias públicas, com a caixa de via definida na lei do Sistema Viário;
- d) implantação de meios-fios, conforme modelo constante da lei do Sistema Viário, na caixa de via e nas baias de estacionamento;
- e) pavimentação de todas as ruas, obedecidas as características descritas na lei de Sistema Viário, sendo as vias de categoria arterial ou coletora demarcadas por ocasião da expedição de diretrizes, conforme o Art. 9º da presente lei;
- f) sistema de energia elétrica e de iluminação de todas as vias públicas, conforme lei do Sistema Viário, normas ABNT e da concessionária de energia;
- g) arborização de todas vias públicas, conforme lei do Sistema Viário, utilizando-se mudas com altura igual ou superior a 1,50m, devidamente tutoradas;
- h) sistema de fornecimento de água potável, proveniente da rede pública, segundo as normas da ABNT e da concessionária pública;
- i) sistema de esgotamento sanitário doméstico, contribuinte à rede pública de coleta, ou em caso de estar o emissário distante mais do que 300m do parcelamento, mediante sistema de coleta e tratamento de efluentes projetado e implantado de acordo com a norma NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) sistema de drenagem pluvial através de galerias pluviais interligadas ao sistema existente ou por disposição final em curso d'água natural, mediante dispositivos de dissipação de energia hidráulica;
- k) fechamento, com mourões de madeira tratada de 1,80m de altura e tela eletrossoldada em fios lisos das áreas de preservação de que trata o Art. 6º da presente lei.



§ 1º – Os desmembramentos em geral, inclusive os de pequeno porte, somente serão admitidos em locais já previamente dotados da infraestrutura descrita no *caput* do presente artigo, permitindo-se à parte interessada a implantação, às suas expensas, dos itens necessários para completá-la.

§ 2º – É permitida a implantação de infraestrutura complementar àquela consignada no *caput* do presente artigo, às expensas do empreendedor, devendo os projetos respectivos ser apresentados ao Município para aprovação, ouvidos os órgãos com jurisdição sobre as respectivas redes.

Art. 20 - Terá o interessado em empreender loteamento, prazo de dois anos, contados da data do decreto de aprovação do loteamento ou desmembramento, para executar a infraestrutura a que se refere o *caput* do presente artigo, desde que ofereça, em garantia da perfeita execução das obras, caução, em lotes ou em outra área julgada aceitável pela Prefeitura Municipal, de valor correspondente a 125% do custo da implantação da infraestrutura.

§ 1º – Para fazer jus ao prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o interessado apresentará à Prefeitura Municipal orçamento e cronograma das obras necessárias, sendo obrigatório prever, até o final do primeiro ano, a execução de obras cujo custo seja igual ou superior a 1/3 do total do orçamento.

§ 2º – O levantamento da caução a que se refere o parágrafo 1º deste artigo será realizado, por solicitação do interessado, na medida em que as obras componentes da infraestrutura forem sendo concluídas, na proporção de 80% de sua participação no custo total, liberando-se a caução em sua totalidade somente na conclusão final da infraestrutura exigida.

§ 3º – Findo o prazo concedido, não estando concluídas as obras de infraestrutura exigida, serão os lotes ou a área caucionados incorporados ao patrimônio público, sem necessidade de qualquer notificação, descontado o custo orçado para as parcelas realizadas, obrigando-se o Município a complementar as obras necessárias no prazo de um ano, podendo dispor dos lotes ou da área retida, para venda mediante processo licitatório, com finalidade de ressarcimento das despesas incorridas.

Art. 21 – Ao comprador ou compromissário comprador dos lotes advindos do parcelamento, é assegurado o direito de requerer alvará de construção, dentro dos requisitos da lei do Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras, a partir do momento de registro imobiliário do parcelamento, sendo, entretanto, vedada a emissão de “habite-se” enquanto não estiver concluída a infraestrutura na via para a qual sua parcela tenha testada.

## **Capítulo VI**

### **Do processo de aprovação dos parcelamentos**

Art. 22 – Nenhuma parcela resultante de loteamento, desmembramento ou remembramento poderá ser objeto de venda ou promessa de venda, antes de aprovado e registrado o empreendimento pelo Município, obedecidos os seguintes trâmites:

- a) solicitação de diretrizes, por requerimento da parte interessada, a qual anexará documento que prove seu domínio sobre a área e croqui em meio físico e digital contendo as divisas da área a sofrer a intervenção, com seus vértices devidamente georreferenciados;
- b) emissão de diretrizes, por parte do Município, que, após inserir o croqui georreferenciado na base cartográfica urbana municipal, verificará as possibilidades de ser a área objeto da intervenção solicitada, a sua situação quanto ao zoneamento do uso e ocupação do solo e sua inserção no sistema viário projetado; as diretrizes, emitidas sob a forma de relatório acompanhado de croqui digital, indicarão as áreas de preservação ambiental, o eixo das vias arteriais e/ou coletoras que cortem a área, o local e área aproximados da área municipal, caso seja devida, e a zona de uso e ocupação do solo que prevalecerá no parcelamento;
- c) partido urbanístico, a ser apresentado sequencialmente, no mesmo processo, pela parte interessada, em meio físico e digital, contendo todas as divisas da área a parcelar com seus



- vértices georreferenciados e ainda o cadastramento completo dos cursos d'água, ruas junto às divisas, árvores de porte, construções existentes e, em consonância com as diretrizes, todas as dimensões lineares e angulares do parcelamento dos logradouros, área municipal, quadras e lotes, devidamente identificados mediante numeração corrida e com menção de sua área;
- d) pré-aprovação, pelo Município, do parcelamento, desde que esteja em consonância com a legislação urbanística e com as diretrizes previamente emitidas;
  - e) apresentação, pela parte interessada, da licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná e dos projetos da infraestrutura, inclusive a complementar, caso exista, todos eles devidamente aprovados pelas companhias concessionárias ou autorizadas;
  - f) apresentação, pela parte interessada, dos memoriais descritivos na forma exigida pelo Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
  - g) apresentação, pela parte interessada, do orçamento das obras de infraestrutura e respectivo cronograma físico-financeiro, sendo aplicáveis as disposições do § 1º do Art. 20 da presente lei;
  - h) oferta, pela parte interessada, dos lotes que ficarão caucionados em garantia da execução das obras de infraestrutura, atentando-se para as disposições do *caput* do Art. 20 da presente lei;
  - i) aprovação definitiva do parcelamento, desde que apresentados e aceitos os elementos de que tratam as alíneas e), f), g) e h) do presente artigo, com a emissão de alvará autorizando a execução das obras de infraestrutura, devendo a parte interessada mandar lavrar, às suas expensas e antes da conclusão das obras, a escritura de doação das áreas que passarão ao domínio do Município e a escritura de caução dos lotes dados em garantia;
  - j) emissão de decreto de aprovação, o qual será levado a registro imobiliário às expensas da parte interessada.

§ 1º – O prazo, improrrogável, para a emissão das diretrizes de que trata a alínea b) do *caput* do presente artigo, será de 30 dias após a manifestação da parte interessada.

§ 2º – O prazo para análise do projeto de parcelamento apresentado conforme a alínea d) do *caput* do presente artigo, será de 60 dias após sua apresentação, contando-se novamente em caso de solicitação de correções, as quais serão apresentadas de uma só vez;

§ 3º – O prazo para emissão do documento de aprovação do parcelamento, contado a partir da apresentação do mais tardio dos elementos de que tratam as alíneas e), f), g) e h) será de 60 dias, contando-se novamente em caso de solicitação de correções, as quais serão apresentadas de uma só vez, exceto se referentes aos valores do orçamento, prazos e valores do cronograma físico-financeiro e avaliação dos lotes ou áreas ofertadas em caução.

## **Capítulo VII** **Das penalidades**

Art. 23 – Aplica-se ao empreendedor que não completar as obras de infraestrutura dentro do prazo estipulado pelo Art. 20 da presente lei, sem necessidade de notificação de qualquer espécie, a pena de perdimento da área ou lotes dados em caução, permitindo-se abater dos mesmos até 80% do valor orçado para as obras de infraestrutura que já estiverem sido implantadas, a serem constatadas por vistoria de profissionais do Município.

Art. 24 – Aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica que empreender parcelamento do solo urbano sem que seja para tal autorizada pelo Poder Público, a pena de perdimento da área em favor do Município de Mallet.

§ 1º – A aplicação da pena a que se refere o *caput* do presente artigo depende de prévia notificação pelo Município, que poderá se dar através de edital no jornal onde se publicam os atos oficiais do Município, concedendo 60 dias de prazo para a entrada de processo de regularização, o que atenuará a penalidade para uma multa correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por lote que tenha sido irregularmente desmembrado.



§ 2º – Uma vez estando em poder do Município as áreas perdidas pelos infratores, decidirá o Município, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, instruído por parecer do Conselho de Desenvolvimento Urbano, sobre a destinação da área.

## **Capítulo IX** **Disposições finais e transitórias**

Art. 25 – Fica instituído o Programa de Desmembramento Facilitado, com vigência de 5 (cinco) anos contados do início de vigência da Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, com as seguintes características:

- a) terá validade no território sujeito a notificação para aproveitamento compulsório, nos termos do Capítulo II e Mapa 3 anexo à Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, independentemente de ter sido expedida notificação para aproveitamento compulsório;
- b) ficam os imóveis desmembrandos dispensados da exigência de que trata o § 1º do Art. 19 da presente lei;
- c) ficam os prazos consignados nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 22 da presente lei, reduzidos a 1/3 (um terço);
- d) ficam as taxas e demais emolumentos decorrentes do processo administrativo referente aos desmembramentos facilitados reduzidos à metade dos consignados no Código Tributário Municipal.

Art. 26 – Quando verificada a total cobertura de equipamentos públicos, em termos de áreas disponibilizadas e, simultaneamente de distâncias de acesso, tais como definidas na Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, então as demais áreas municipais existentes dentro do raio de ação passam a ser superabundantes e poderão ser desafetadas, mediante lei específica, transformando-se em bens dominiais, a serem disponibilizados como lotes urbanizados para habitação de população de baixa renda.

Art. 27 – Os valores monetários das multas consignadas na presente lei serão atualizados anualmente pelos critérios da Lei Complementar 02/2001.

Art. 28 – A presente lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, (data)

Rogério da Silva Almeida  
Prefeito Municipal



### 4.3 CÓDIGOS DE OBRAS E DE POSTURAS

---

**Código de Obras.** A proposta de novo Código de Obras manteve o mesmo espírito simplificador já apontado em 2006, adaptando-se alguns dispositivos relativamente a exigência de vagas de estacionamento/garagem, incorporando sugestões dos engenheiros da Secretaria de Planejamento. O Código continua remetendo as exigências de projetos complementares ao CREA e as exigências de aprovação desses projetos à Sanepar, à Copel e ao Corpo de Bombeiros. Na lista de pranchas exigidas para aprovação do projeto, foi criada uma prancha em separado para os detalhes da calçada fronteira à edificação, incluso detalhes de meio-fio rebaixado.

**Código de Posturas.** Foi mantida integralmente a redação de 2006, notavelmente enxuta em relação aos códigos antigos. Todas as regulações de instância superior (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, normas da ABNT, etc.) foram citadas no Código, que, assim, livrou-se de repetir as mesmas exigências em corpo legislativo municipal.



## **MINUTA DE CÓDIGO DE OBRAS**

Súmula: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Mallet e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I Disposições preliminares**

Art. 1º – Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, quer efetuada por particulares, quer efetuada por entidade pública, nas zonas urbanas e de expansão urbana, e na zona rural do Município de Mallet, será regulada pelo presente Código, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes.

§ 1º – Complementam as exigências deste Código as disposições da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, do Código de Posturas e, no que couber, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

§ 2º – Para as obras situadas em zona rural, adotará o Município de Mallet, além do disposto no presente Código, o que for estabelecido na Lei do Uso do Solo Municipal, inclusive quanto à localização de atividades não-residenciais de baixo e alto impacto.

### **Capítulo II Das definições**

Art. 2º – Para os efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

- a) habitação unifamiliar (HUF): moradia para uma única família;
- b) habitação multifamiliar horizontal (HMH): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, paralela ou transversalmente ao alinhamento predial, com acessos independentes para cada unidade;
- c) habitação multifamiliar vertical (HMV): diversas moradias dispostas sobre o mesmo lote, dispostas em altura, com acesso vertical comum;
- d) atividade não-residencial de baixo impacto (NRB): ocupação de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, caracterizada pela ausência de atração de veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas;
- e) atividade não-residencial de alto impacto (NRA): ocupação de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, caracterizada pela atração de veículos de carga com peso bruto total (PBT) superior a 7 toneladas;
- f) edificações públicas e comunitárias (EPC): atividade não-residencial e também não-econômica, promovida pelo poder público ou por organizações da sociedade civil.

### **Capítulo II Das edificações residenciais**

Art. 3º – Toda construção residencial unifamiliar, isolada ou integrante de habitação multifamiliar horizontal ou vertical, deverá conter, ao menos:

- a) um compartimento sanitário, contendo vaso sanitário, lavatório interno ou externo e chuveiro, com área não inferior a 1,50m<sup>2</sup> e altura interna não inferior a 2,30m;
- b) um compartimento destinado à cozinha, compartilhado ou não com função de copa, sala de jantar ou de estar, contendo ao menos uma pia, com área não inferior a 2,00m<sup>2</sup> e altura interna não inferior a 2,30m;



- c) um compartimento destinado a dormitório com área total não inferior a 4,00m<sup>2</sup>, não inferior a 3,20m<sup>2</sup> por pessoa usuária e altura interna não inferior a 2,50m.

§ 1º – O acesso ao compartimento sanitário, nas construções residenciais, não poderá se dar através do compartimento destinado à cozinha.

§ 2º – As construções habitacionais poderão ter outros compartimentos, sendo a altura interna não inferior a 2,50m para compartimentos de uso continuado e 2,30m para compartimentos de uso eventual.

§ 3º – Sujeitam-se, as edificações residenciais, às exigências de reserva de espaço, coberto ou descoberto, interno ao lote onde situadas, para fins de estacionamento, de conformidade com o Capítulo VIII da presente Lei.

Art. 4º – Às áreas comuns das residências multifamiliares horizontais e verticais aplicam-se as exigências de acessibilidade e evacuação contidas na norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º - Ao arruamento interno dos conjuntos de residências multifamiliares horizontais e verticais aplicam-se as exigências de acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros contidas na Norma de Procedimento Técnico NPT 006 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, inclusive largura e altura livres de vias, de portões e de balões de retorno.

Art. 6º – As residências multifamiliares, horizontais ou verticais, deverão dispor de área comum de recreação com área de 4,00m<sup>2</sup> por moradia individual excedente a quatro, com mínimo de 8,00m<sup>2</sup>.

### **Capítulo III** **Edificações para atividades não-residenciais**

Art. 7º – Toda construção destinada à atividade não-residencial, de baixo ou de alto impacto, isolada ou integrante de conjunto horizontal ou vertical, homogêneo ou misto com uso residencial, deverá conter ao menos:

- a) um local de trabalho, acessível ao público, com área mínima de 6,00m<sup>2</sup> e altura interna não inferior a 3,00m;
- b) um compartimento sanitário, contendo no mínimo um vaso sanitário e um lavatório, externo ou interno, com área mínima de 1,20m<sup>2</sup> e altura interna não inferior a 2,30m, na proporção de um compartimento sanitário a cada 50m<sup>2</sup> de área de trabalho de que trata a alínea a).

§ 1º - Havendo local de trabalho independente do citado na alínea a) do *caput* do presente artigo, onde haja permanência somente de funcionários e acesso apenas eventual da clientela, a altura interna mínima será de 2,50m.

§ 2º – As construções poderão ter outros compartimentos, sendo a altura interna não inferior a 3,00m para compartimentos onde haja acesso do público externo, 2,50m para compartimentos de uso continuado e 2,30m para compartimentos de uso eventual.

§ 3º – Admite-se a construção interna de mezaninos, com altura interna mínima de 2,30m desde que a parte superior seja destinada à finalidade de que trata o § 1º deste artigo e desde que 50% ou mais da área de trabalho tenha altura mínima superior a 3,60m.

§ 4º – Dos compartimentos sanitários de que trata a alínea b) do *caput* deste artigo, pelo menos um deles deverá ser utilizável por portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme a norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



§ 5º – A exigência de compartimentos sanitários, de que trata a alínea b) do *caput* deste artigo poderá ser suprida de modo coletivo, em relação à soma das áreas úteis dos locais de trabalho, inclusive em conjuntos destinados a organizações diversas, sendo nesse caso obrigatório o mínimo de três.

§ 6º – Aos hotéis, hospedarias e pousadas, aplica-se, além do contido no *caput* e parágrafos do presente artigo, o exigido na alínea c) do Art. 2º da presente Lei.

§ 7º – A exigência de que trata a alínea b) do *caput* do presente artigo não desobriga o cumprimento da legislação trabalhista e das normas do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas ao número mínimo de aparelhos sanitários destinados a funcionários, de acordo com a natureza da atividade econômica exercida.

§ 8º – Sujeitam-se, as edificações para atividades não-residenciais de baixo impacto, às exigências de reserva de espaço, coberto ou descoberto, interno ao lote onde situadas, para fins de estacionamento, de conformidade com o Capítulo VIII da presente Lei.

Art. 8º - Às áreas comuns dos conjuntos, horizontais ou verticais, de edificações para uso não-residencial de baixo impacto, aplicam-se as exigências de acessibilidade e evacuação contidas na norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 9º - Ao arruamento interno dos conjuntos de edificações para atividades não-residenciais aplicam-se as exigências de acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros contidas na Norma de Procedimento Técnico NPT 006 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, inclusive largura e altura livres de vias, de portões e de balões de retorno.

Art. 10º – Sempre que o objeto da atividade não-residencial seja sujeito à vigilância sanitária, aplicam-se aos compartimentos as exigências contidas na norma específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Lei Estadual 13.331 (Código Sanitário Estadual).

#### **Capítulo IV**

#### **Edificações ou locais para reuniões, cultos, aulas ou locais de espetáculos**

Art. 11 – Aplicam-se às edificações destinadas a reuniões, cultos, aulas ou apresentação de espetáculos, os dispositivos da NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (Diretriz 001/2001), cumulativamente com as seguintes exigências:

- a) área mínima de 1,00m<sup>2</sup> por frequentador previsto e altura interna mínima de 3,00m para áreas iguais ou inferiores a 50m<sup>2</sup> e de 3,60m para áreas superiores a 50m<sup>2</sup>;
- b) existência de compartimentos sanitários, no mínimo de três, dois deles separados por gênero e um utilizável por portadores de necessidades especiais de locomoção, conforme a norma NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com previsão, em cada um deles, de um vaso sanitário e um lavatório, a cada 100m<sup>2</sup> de área da sala principal, admitida, no caso do sanitário masculino, a substituição de 50% dos vasos sanitários por mictórios;
- c) existência de um átrio ou sala de espera, com área mínima de 10% da área útil da sala principal.

§ 1º – No caso de salas de aula com área inferior a 100m<sup>2</sup>, os compartimentos sanitários de que trata a alínea b) do *caput* do presente artigo poderão ser reunidos em baterias coletivas distantes não mais de 30m da sala mais afastada.

§ 2º – No caso de escolas, a área de que trata a alínea c) do *caput* do presente artigo poderá ser constituída por corredores ou varandas de acesso, vedadas ou não.



§ 3º – Sujeitam-se, as edificações destinadas a reuniões, cultos, aulas ou apresentação de espetáculos, às exigências de reserva de espaço, coberto ou descoberto, interno ao lote onde situadas, para fins de estacionamento, de conformidade com o Capítulo VIII da presente Lei.

Art. 12 – A todas as edificações destinadas a reuniões, cultos, aulas ou apresentação de espetáculos, aplicam-se as exigências de acessibilidade e evacuação contidas na norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 13 - Ao arruamento interno dos conjuntos de edificações para atividades destinadas a atividades esportivas ou promoção de espetáculos, capazes de reunir público de qualquer natureza, aplicam-se as exigências de acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros contidas na Norma de Procedimento Técnico NPT 006 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, inclusive largura e altura livres de vias, de portões e de balões de retorno.

Art. 14 – Os dispositivos do Art. 11 e seus parágrafos, bem como o Art. 12, aplicam-se não somente às edificações isoladas destinadas a reuniões, cultos, aulas e espetáculos, como também aos compartimentos de mesma finalidade que estejam inseridos em conjuntos edilícios de finalidade diversa.

## **Capítulo V** **Dos materiais de construção**

Art. 15 – As edificações terão paredes constituídas de quaisquer materiais duráveis, que sejam normalizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive madeira.

§ 1º – As paredes externas em material combustível guardarão afastamento mínimo de 2,00m das divisas do lote onde situadas.

§ 2º – Em todas as edificações que formem conjuntos de unidades individuais, residenciais ou não, as paredes divisórias entre unidades serão de material incombustível e com isolamento acústico de pelo menos 45 decibéis.

§ 3º – Considera-se suprido o isolamento acústico de que trata o § 2º do presente artigo, com um dos seguintes arranjos, assegurado ao autor do projeto o direito de propor e comprovar outras formas de obter isolamento igual ou superior:

- a) alvenaria de tijolos ou blocos de concreto sem revestimento, com espessura de 0,20m;
- b) alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, revestida em ambas as faces, com espessura de 0,15m;
- c) concreto moldado *in-loco*, sem revestimento, com espessura de 0,10m;
- d) concreto moldado *in-loco*, revestido em ambas as faces, com espessura de 0,07m.

Art. 16 – É vedado o uso de madeira como elemento construtivo das edificações ou partes das edificações onde haja depósito, manipulação ou dispensação de material combustível ou explosivo, exceto se protegidos por revestimento ignífugo.

Parágrafo único – Considera-se, para fins do *caput* deste artigo, como ignífugo todo revestimento capaz de retardar a propagação de fogo, que seja aceito como tal pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

## **Capítulo VI** **Das aberturas para insolação e ventilação**

Art. 17 – Todos os compartimentos, de todos os tipos de edificação, terão aberturas para insolação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área



de servidão estabelecida legalmente, com área de 1/6 e 1/8 da superfície útil do piso do(s) compartimento(s) que estiverem sendo iluminados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência eventual de pessoas.

§ 1º – Considera-se, para os efeitos do *caput* deste artigo, compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de natureza residencial, dormitórios, salas de qualquer espécie e escritórios eventualmente existentes, sendo considerados de permanência eventual os demais compartimentos.

§ 2º – Considera-se, para os efeitos do *caput* deste artigo, compartimentos de permanência prolongada, nas edificações destinadas a atividades industriais, comerciais ou de serviços, leves ou pesados, os locais de acesso ao público e os locais de trabalho, inclusive escritórios, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 3º – Considera-se, para os efeitos do *caput* deste artigo, compartimentos de permanência prolongada, nas edificações destinadas a reunião, culto, aulas e espetáculos todos os locais de acesso ao público e de trabalho, inclusive salas de ensaio, bibliotecas, salas de exposição e escritórios, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 4º – Admite-se iluminação exclusivamente artificial em compartimentos sanitários, corredores, despensas, adegas, *closets* e depósitos com área inferior a 10m<sup>2</sup>, desde que assegurada a necessária ventilação, nos termos do Art. 15 da presente lei.

Art. 18 - Todos os compartimentos, de todos os tipos de edificação, terão aberturas para ventilação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área de servidão estabelecida legalmente, com área de 1/12 e 1/16 da superfície útil do piso do(s) compartimento(s) que estiverem sendo ventilados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência eventual de pessoas.

§ 1º – Considera-se, para os efeitos do *caput* deste artigo, compartimentos de permanência prolongada, nas edificações de natureza residencial, dormitórios, salas de qualquer espécie e escritórios eventualmente existentes, sendo considerados de permanência eventual os demais compartimentos.

§ 2º – Considera-se, para os efeitos do *caput* deste artigo, compartimentos de permanência prolongada, nas edificações destinadas a atividades industriais, comerciais ou de serviços, leves ou pesados, os locais de acesso ao público e os locais de trabalho, inclusive escritórios, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 3º – Considera-se, para os efeitos do *caput* deste artigo, compartimentos de permanência prolongada, nas edificações destinadas a reunião, culto, aulas e espetáculos todos os locais de acesso ao público e de trabalho, inclusive salas de ensaio, bibliotecas, salas de exposição e escritórios, sendo os demais compartimentos considerados de permanência eventual.

§ 4º – Admite-se a ventilação através de poço de ventilação coletivo para compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m<sup>2</sup>, devendo o dispositivo de ventilação permitir a inscrição de círculo com pelo menos 0,80m de raio, ser visitável na base, ser revestido de material liso, sendo proibida a disposição de janelas de ventilação frente a frente, exceto se pertencentes a uma mesma unidade individual.

§ 5º – Admite-se a ventilação através de chaminé, ou através de duto horizontal, em compartimentos sanitários, despensas, adegas e depósitos com área inferior a 10m<sup>2</sup>, devendo a seção transversal do dispositivo de ventilação respeitar a fração estipulada no *caput* do presente artigo, permitir a inscrição de círculo com pelo menos 0,30m de raio, vedado o compartilhamento por mais de um compartimento.

§ 6º – Admite-se a ventilação através de outro compartimento no caso especial de corredores com área inferior a 10m<sup>2</sup> e de cozinhas ventiladas através de áreas de serviço, casos em que a abertura de ventilação do compartimento através do qual se dá a ventilação deverá ter área suficiente para o conjunto de compartimentos ventilados.

## **Capítulo VII Das instalações**

Art. 19 - Todas as edificações serão providas de instalações elétricas, para iluminação e tomadas de corrente, em conformidade com a norma NBR-5410 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e com as normas da companhia concessionária oficial.

Parágrafo único – A toda unidade individual, de qualquer natureza de ocupação, corresponderá uma entrada e um medidor próprio de energia elétrica.

Art. 20 – Todas as edificações serão providas de tubulação e fiação telefônicas, em conformidade com as normas técnicas vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e Agência Nacional de Telecomunicações, às quais se obrigam as companhias autorizadas, na proporção mínima de um ponto por unidade individual.

Art. 21 – Todas as edificações serão providas de instalações de abastecimento de água potável a partir da rede pública, com a obrigatoriedade da existência de um reservatório para cada edificação isolada ou conjunto edilício, conforme as normas NBR-5626 (água fria) e NBR-7198 (água quente) da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as normas da companhia concessionária oficial.

Parágrafo único – O abastecimento de água potável só poderá ser proveniente de poço, freático ou profundo, na zona rural, em localidade que não disponha de rede pública ou comunitária, ressalvado o abastecimento por poço profundo em zona urbana se este for autorizado pelo Instituto de Águas do Paraná.

Art. 22 – Todas as edificações serão providas de instalações para esgotamento sanitário, obrigatoriamente ligado à rede pública na zona urbana da cidade-sede municipal, em conformidade com a norma NBR-8160 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da companhia concessionária oficial.

Parágrafo único – A disposição de efluentes sanitários na zona rural e nas zonas urbanas e de expansão urbana e transição urbano-rural de localidades não dotadas de rede de coleta será feita através de tratamento individual por fossas sépticas, filtros anaeróbios, valas de infiltração, valas de filtração e/ou sumidouros, tudo em conformidade com o disposto na norma NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 23 – Todas as edificações que tiverem taxa de ocupação, definida na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, igual ou superior a 15%, deverão possuir dispositivo de lançamento das águas de chuva sob o passeio, até a sarjeta da rua para a qual fazem frente, admitido excepcionalmente, mediante autorização do Município, a título precário, ligação direta à galeria de águas pluviais, onde houver.

§ 1º – Nas edificações que forem construídas no alinhamento, com qualquer taxa de ocupação, as águas pluviais serão captadas por meio de calhas e condutores, para serem conduzidas conforme o *caput* do presente artigo.

§ 2º – Os condutores de águas pluviais situados na(s) fachada(s) voltadas para a(s) via(s) pública(s), serão obrigatoriamente embutidos pelo menos até a altura de 3,00m acima da calçada, e interligados a tubulação horizontal sob a calçada, até a sarjeta da(s) ruas(s).

Art. 24 – Aplicam-se às edificações no Município de Mallet as exigências de instalações de prevenção contra incêndios, proteção contra descargas atmosféricas, central e tubulação de gás combustível



conforme estipulado pelo Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (Diretriz 001/2001).

Art. 25 – As edificações poderão apresentar instalações complementares, tais como antenas coletivas, sistemas lógicos para computação e transmissão de dados, sistema de interfones, sistema de som ambiente, sistemas de detecção e alarme contra roubos ou invasões, bem como outras de interesse de seus proprietários, cabendo em cada caso a aprovação dos projetos respectivos pelas empresas concessionárias ou autorizadas, cujo parecer poderá ser solicitado pelo Município quando da análise do projeto.

## **Capítulo VIII** **Das vagas de estacionamento**

Art. 26 – Toda edificação de natureza residencial, seja ela unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical, deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, na proporção de uma vaga para cada 60m<sup>2</sup> de área útil que exceder a 10m<sup>2</sup>, arredondando-se para baixo as frações iguais ou inferiores a 0,50.

Art. 27 – Toda edificação destinada a atividade não-residencial deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, na proporção de uma vaga para cada 40m<sup>2</sup> de área acessível ao público que exceder a 20m<sup>2</sup>, arredondando-se para baixo as frações iguais ou inferiores a 0,50.

§ 1º – O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se a conjuntos edilícios para atividades não-residenciais, em relação do somatório das áreas úteis das unidades componentes, sob a forma de pátio coletivo de estacionamento.

§ 2º – Adicionalmente ao disposto no *caput* deste artigo, será proporcionada uma vaga especial sinalizada para uso de portadores de necessidades especiais de locomoção no caso de estabelecimentos de saúde, inclusive farmácias.

§ 3º – Cinco por cento das vagas determinadas conforme o *caput* do presente artigo serão sinalizadas para uso exclusivo por portadores de necessidades especiais de locomoção, sendo dispensados desta exigência os conjuntos com menos de doze vagas.

§ 4º – Computa-se como área acessível ao público, além da área de vendas das unidades isoladas situadas em conjuntos coletivos destinados a atividades não-residenciais, 50% da área das circulações comuns, inclusive praças de alimentação e recreação, se houver.

Art. 28 – Toda edificação para reuniões, culto, aulas, espetáculos, com área de acesso ao público deverá prover vagas de estacionamento, cobertas ou descobertas, dentro das divisas do lote a ser edificado, na proporção de uma vaga para cada 40m<sup>2</sup> de área acessível ao público que exceder a 120m<sup>2</sup>, arredondando-se para baixo as frações iguais ou inferiores a 0,50.

Parágrafo único – Dez por cento das vagas determinadas conforme o *caput* do presente artigo serão sinalizadas para uso exclusivo por portadores de necessidades especiais de locomoção, sendo dispensados desta exigência os conjuntos com menos de sete vagas.

Art. 29 – As dimensões normais das vagas de estacionamento serão 2,50m de largura por 5,00m de comprimento, podendo ser admitidas que até 50% das vagas necessárias tenham a largura reduzida para 2,25m e o comprimento reduzido para 4,50m.

Art. 30 - As edificações para atividade não-residencial, com depósito cuja área útil seja igual ou superior a 50m<sup>2</sup>, deverão prover, adicionalmente às vagas de estacionamento determinadas conforme o Art. 27 deste



Código, vagas especiais de carga e descarga para veículos médios e/ou pesados, na proporção de uma vaga para cada 100m<sup>2</sup> ou fração de área útil de depósito que exceder a 50m<sup>2</sup>, com largura mínima de 3,00m e comprimento mínimo de 7,50m.

Parágrafo único – É terminantemente proibido que o espaço de estacionamento, bem como o espaço necessário para as manobras efetuadas pelos veículos de carga, de que trata o *caput* deste artigo venham a ocupar espaço fora das divisas do lote a edificar.

## **Capítulo IX Das circulações**

Art. 31 – Toda edificação, pública ou privada, com possibilidade de acesso ao público, deverá ter a suas circulações adequadas ao uso por pessoas portadoras de deficiência locomotora, nos termos da Lei Federal 9.938/1994 e da NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 32 – Em toda edificação com mais de um piso, as circulações verticais obedecerão à norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no caso de corredores, escadas e rampas e da NBR-13994 no caso de elevadores.

§ 1º – Será exigido acesso vertical por elevador sempre que a edificação ultrapassar a categoria de “baixa”, (código L) definida na Tabela 2 da Norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º – Considera-se último piso acessível, para fins do §1º do presente artigo, aquele que dê acesso principal a pelo menos uma unidade individual, residencial ou não-residencial, excetuando-se moradia para zelador, casa de máquinas e piso superior de unidade dúplex.

§ 3º – Quando exigida circulação vertical através de elevadores, estes não poderão ser a única forma de acesso aos andares superiores, que deverão ser servidos por escadas conforme o *caput* do presente artigo.

§ 4º – O elevador ou conjunto de elevadores da edificação obedecerá ao cálculo de tráfego estabelecido na norma NBR-5665 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o intervalo de tráfego máximo estabelecido na Tabela 4 aplicado também a apartamentos.

Art. 33 – Excetuam-se das exigências do Art. 31 os corredores e escadas não acessíveis ao público em geral, tais como escadas internas de residências, acessos a depósitos, garagens e casas de máquinas, para as quais a largura poderá ser reduzida a 0,80m e a altura do espelho do degrau elevada até 0,20m, desde que respeitada a fórmula de Blondel, constante do item 4.7.3.1 da NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **Capítulo X Das marquises, sacadas, saliências e chanfros**

Art. 34 – As edificações situadas sobre o alinhamento poderão ser dotadas de marquises, totalmente em balanço, avançando sobre o passeio até 50% da largura destes, porém não mais de 1,20m, com altura livre mínima de 3,00m e máxima de 4,00m sobre a calçada externa.

Parágrafo único – O escoamento das águas de chuva sobre a marquise se dará obrigatoriamente por condutores embutidos.

Art. 35 – Onde não houver exigência de recuo, as edificações em altura poderão ser dotadas de sacadas, totalmente em balanço, avançando no máximo 0,40m sobre o alinhamento das ruas, em no máximo 1/3 do comprimento da testada, guardando altura livre não inferior a 3,00m sobre a calçada externa.



Art. 36 – As molduras ou motivos arquitetônicos poderão avançar no máximo 0,40m sobre o alinhamento das ruas em no máximo 1/3 do comprimento da testada, guardando altura livre não inferior a 3,00m sobre a calçada externa.

Art. 37 – Para as edificações construídas nos cruzamentos de vias públicas, sobre o alinhamento, será obrigatório espaço livre em formato de triângulo isósceles, com o lado voltado para a edificação igual ou superior a 3,00m, até a altura de 3,00m sobre a calçada externa, terminantemente vedada a colocação, em tal espaço, de qualquer elemento que prejudique a livre visão no cruzamento.

## **Capítulo XI**

### **Das autorizações para construir, reconstruir, reformar, ampliar ou demolir**

Art. 38 - Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, quer efetuada por particulares, quer efetuada por entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural do Município de Mallet, dependerá de autorização do Município.

Art. 39 – As autorizações para construções, reconstruções, reformas ou ampliações serão resultantes dos seguintes atos administrativos:

- a) consulta prévia;
- b) aprovação de projeto; e
- c) concessão de alvará de licença para construção, reconstrução, reforma ou ampliação.

§ 1º – A consulta prévia poderá ser requerida por qualquer interessado, mediante a apresentação de croqui de localização do lote onde será realizada a construção, reconstrução, reforma ou ampliação, indicando a posição do lote em relação às esquinas, a situação do norte verdadeiro, a destinação da obra e material construtivo, cabendo ao Município a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da presente lei, da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei do Uso do Solo Municipal, da Lei de Sistema Viário e eventuais restrições providas da legislação ambiental municipal, estadual e federal.

§ 2º – Para aprovação do projeto, será anexado ao requerimento projeto completo legal de arquitetura, elaborado em conformidade com a norma NBR-5984 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, contendo:

- a) planta de situação, em escala 1:250, 1:500, 1:750 ou 1:1000, com indicação do norte verdadeiro, dimensões do lote, inclusive recuos e afastamentos, amarração à esquina mais próxima, indicação da denominação do lote, quadra e nome do parcelamento onde situado;
- b) detalhes do passeio e calçada fronteiros, portões e/ou guaritas e meios-fios rebaixados, incluindo, além das dimensões, as indicações de material constituinte;
- c) planta baixa de cada pavimento não repetido, em escala 1:50, 1:75 ou 1:100, contendo a denominação e área de cada compartimento, com indicação dos tipos de piso, forro e revestimento, relação ou indicação dos vãos para iluminação e ventilação, espessura de paredes, projeção de telhado, calçadas externas e localização de garagens e/ou estacionamentos descobertos e posição em planta dos cortes de que trata o item d) a seguir;
- d) pelo menos dois cortes perpendiculares entre si, nas mesmas escalas do item d) acima, passando preferencialmente pelos compartimentos dotados de instalação hidrossanitária, com as dimensões verticais necessárias à compreensão do projeto, inclusive o lançamento dos perfis naturais do terreno, em linha tracejada;
- e) elevação de todas as faces voltadas para vias públicas, nas mesmas escalas do item c) acima;
- f) planta de cobertura, em escala 1:100, 1:150 ou 1:200, contendo pelo menos a indicação dos caimentos dos panos de telhado e o material de que este será constituído.



§ 3º – O projeto legal de arquitetura será assinado pelo proprietário e pelo profissional seu autor, o qual mencionará seu número de registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

§ 4º – Acompanhará o projeto legal de arquitetura uma cópia de título de propriedade do terreno no qual será realizada a edificação ou, no caso de não ser o requerente o proprietário, autorização deste, revestida das formalidades legais.

§ 5º – A concessão de alvará de construção, reconstrução, reforma ou ampliação constituirá ato independente da aprovação do projeto, exigindo, além da apresentação do projeto previamente aprovado, a anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(ais) responsável(is) pela execução e as anotações de responsabilidade técnica de todos os projetos complementares exigíveis, segundo as determinações do Ato 02/2006 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.

Art. 40 – As autorizações para demolição serão concedidas sob a forma de alvarás, requeridas pelo proprietário do imóvel, acompanhada de prova de domínio da edificação a ser demolida, exigindo-se a assistência de profissional qualificado, devidamente comprovada mediante anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou de registro de responsabilidade técnica perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, somente quando se tratar de edificação com mais de um piso, ou quando forem previstas demolições junto às divisas do lote.

Art. 41 – Os alvarás conterão o nome do proprietário, o nome do responsável técnico quando for o caso, o local da intervenção, a descrição sumária da intervenção edilícia, inclusive finalidade e materiais construtivos, prazo de validade não superior a dois anos, data e assinatura da autoridade concedente.

§ 1º – Caducará o alvará concedido se a intervenção não for iniciada em seis meses, considerando-se iniciada construção nova no momento da conclusão da fundação e dos baldrames.

§ 2º – Caberá solicitação de renovação de alvará se, decorrido o prazo citado no *caput* do presente artigo, não tiver sido concluída a intervenção edilícia, sendo exigido novo pagamento das taxas respectivas.

Art. 42 – Obriga-se o responsável técnico pela construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição ou, em sua ausência, o proprietário, a manter, no local da intervenção, uma cópia do projeto aprovado e do alvará respectivo, à disposição da fiscalização municipal.

Art. 43 – Mediante convênio com organizações governamentais ou não-governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área bruta inferior a 70m<sup>2</sup>, destinada a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido por entidade conveniada devidamente credenciada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial.

Art. 44 – São dispensadas de autorização as construções rurais constituídas por telheiros, galinheiros, viveiros, caramanchões e assemelhados, desde que não envolvam vedação através de paredes em mais de 1/3 de seu perímetro, bem como, em zona urbana, os toldos e pérgulas constituídos de material leve ou não vedados.

§ 1º – Galerias, entradas cobertas, pórticos e quaisquer construções anexas ao corpo principal, desde que constituídas de materiais sólidos, constituirão edificações, não participando da dispensa a que se refere o *caput* do presente artigo.

§ 2º – Será proibida a colocação de galerias, entradas cobertas, pórticos e toldos mesmo que constituídos de material leve, que avancem sobre o alinhamento predial.

## **Capítulo XII** **Do certificado de conclusão (habite-se)**

Art. 45 – Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pelo Município e expedido o certificado de conclusão de obra (habite-se).

§ 1º – Considera-se concluída a obra que apresente condições mínimas de habitabilidade, estando vedadas as paredes e guarnecidos os vãos, em funcionamento as instalações hidrossanitárias, inclusive ligação definitiva à rede de esgoto ou ao sistema individual de tratamento, onde permitido, instalações elétricas e aquelas que adicionalmente forem consideradas obrigatórias para o tipo de edificação em questão.

§ 2º – Para permitir a verificação da correta instalação dos dispositivos hidrossanitários por ocasião da fiscalização prévia à concessão do certificado de conclusão (habite-se), deverá o interessado anexar ao projeto de arquitetura o respectivo projeto de instalações hidrossanitárias realizado conforme as normas da companhia concessionária, com aprovação da mesma (caso se enquadre nas exigências da companhia), acompanhado do documento de responsabilidade técnica de autoria do projeto perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

§ 3º – Em não sendo exigida a aprovação por parte da companhia concessionária em função do porte da edificação, será o sistema hidrossanitário lançado sobre a planta de situação, de maneira simplificada, indicando a ligação à rede pública de água, a posição do hidrômetro, a localização e capacidade do reservatório, bem como o lançamento da rede externa de esgoto, caixas de inspeção e de gordura e local de despejo à rede pública (se houver), ou localização das peças componentes do sistema alternativo de que trata a norma NBR-7229 da ABNT.

§ 4º – Quando utilizada a permissão proporcionada pelo Parágrafo único do Art. 22, deverá ser apresentado projeto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, vala de infiltração ou valas de filtração, em escala mínima de 1:50, acompanhado dos cálculos de volume conforme a norma NBR-7229 da ABNT.

§ 5º – No dia marcado para a vistoria prévia à concessão do certificado de conclusão (habite-se), os dispositivos de tratamento individual de esgoto, caso permitido, deverão estar abertos para verificação.

Art. 46 – Se constatada divergência entre o projeto aprovado e a execução da obra, somente será emitido o certificado de conclusão de obra (habite-se) se retificado o projeto e, eventualmente, o alvará, desde que assegurado o cumprimento das normas do presente Código.

§ 1º – Se impossível a regularização das divergências de que trata o *caput* do presente artigo, por violação dos dispositivos do presente Código, será notificado o proprietário para que providencie, em 60 dias, a demolição das partes em desacordo.

§ 2º – Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, não tendo sido demolidas as partes em desacordo, o Município providenciará a demolição, lançando ao proprietário os custos levantados acrescidos de 100% a título de cominação, sem prejuízo da multa de que trata o Art. 52 da presente Lei.

## **Capítulo XII** **Disposições gerais**

Art. 47 – Consideram-se habilitados à elaboração de projetos e execução de obras de construção, reconstrução, reforma ampliação e demolição os profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nos limites das atribuições que lhes são concedidas pela legislação, atos e portarias.

Parágrafo único – A substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras é permitida, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,



devido o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.

Art. 48 – Os profissionais responsáveis pela execução das obras de que trata o presente Código obrigam-se a manter, em situação visível no local da intervenção edilícia, a placa com as dimensões e dizeres constantes do Ato normativo emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Paraná.

Parágrafo único – A placa de que trata o *caput* deste artigo não será considerada publicitária.

Art. 49 – As obras situadas em zona interna ao perímetro urbano obrigam-se a dispor tapumes de proteção, os quais podem avançar sobre os passeios desde que resguardado espaço para passagem de pedestres, com largura não inferior a 1,20m.

Parágrafo único – Os tapumes recuarão para o alinhamento predial tão logo estejam concluídas as fundações, vedações e revestimentos situados nos primeiros 3,00m de altura sobre a calçada, e serão integralmente retirados para que seja efetuada a vistoria de conclusão de obra (habite-se).

Art. 50 – Os andaimes, telas, bandejas salva-vidas, guarda-corpos e outras proteções necessárias às obras de construção e demolição, obedecerão rigorosamente ao disposto nos regulamentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e do Emprego.

### **Capítulo XIII** **Da fiscalização e das penalidades**

Art. 51 – O Município fará fiscalizar, a qualquer tempo, as construções, reconstruções, reformas, ampliações e demolições em todo o território municipal, inclusive zona rural, para assegurar que estejam sendo cumpridas as normas do presente Código, da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, da Lei do Uso do Solo Municipal e dos demais dispositivos da legislação urbanística municipal.

Parágrafo único – No cumprimento das funções de fiscalização, os funcionários públicos municipais terão livre ingresso aos canteiros de obra, sem qualquer outra formalidade senão a apresentação de sua identidade funcional.

Art. 52 – Às infrações do disposto no presente Código de Obras são aplicáveis, pelo Poder Público, as seguintes penalidades:

- a) pela infração ao Art. 49, multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro a cada reincidência;
- b) pela infração ao Art. 46, multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro a cada reincidência, acumulada com o fechamento da edificação ao uso de pessoas pelo prazo em que persistir a irregularidade;
- c) pela infração ao Art. 38, multa de multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro a cada reincidência;
- d) pela infração ao § 2º do Art. 46, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), acumulada com a demolição dos compartimentos infringentes, com a cobrança dos custos envolvidos acrescidos de 100%;

Parágrafo único – Considera-se reincidência a reiteração da infração em prazo não inferior a 5 dias úteis após aplicada a primeira penalidade.

### **Capítulo XIV** **Disposições finais**

Art. 53 - Os valores monetários das multas consignadas na presente lei serão atualizados anualmente pelos critérios da Lei Complementar 02/2001.



Art. 54 – O presente Código entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, (data)

Rogério da Silva Almeida  
Prefeito Municipal



## MINUTA DE CÓDIGO DE POSTURAS

Súmula: Estabelece o Código de Posturas no Município de Mallet e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### **Capítulo I** **Disposições gerais**

Art. 1º – Estabelece o presente Código a regulamentação das relações espaciais na interseção das esferas privada e pública, estabelecendo os direitos e as obrigações dos munícipes em relação ao bem-estar da comunidade, conforme adiante se estabelece.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo zelar para que a observância dos preceitos da presente lei seja generalizada e equânime.

### **Capítulo II** **Da higiene pública e particular**

Art. 3º – A todo cidadão é vedado dispor qualquer tipo de resíduo sólido em terrenos públicos ou particulares e nas vias públicas.

§ 1º – Cabe ao Município, através de serviço devidamente dotado de equipamento e pessoal, próprio ou contratado, a coleta e disposição final de resíduos sólidos doméstico, comercial e hospitalar nos perímetros urbanos de Mallet, Rio Claro do Sul e Dorizon, bem como nos povoados onde for sendo o serviço implantado, ao longo do tempo, assegurado o recolhimento duas vezes por semana, no mínimo.

§ 2º - Os dispositivos de armazenamento do lixo doméstico e comercial que aguardam recolhimento pela coleta pública poderão avançar no máximo 50cm do alinhamento predial, nas zonas Z1 e Z2, e serão implantados integralmente dentro do alinhamento do respectivo terreno, nas zona Z3 e Z4.

§ 3º – Será obrigatória a separação dos resíduos sólidos recicláveis separadamente dos orgânicos, sendo a coleta e disposição dos recicláveis realizados pelo Município ou por terceiro credenciado, no perímetro urbano de Mallet, bem como nos povoados onde for sendo o serviço implantado, ao longo do tempo, assegurado o recolhimento de recicláveis uma vez por semana.

§ 4º – Em relação ao § 1º do presente artigo, será assegurada coleta pública somente se os resíduos não gerarem demandas especiais devido à sua natureza química, limitado o volume recolhido a 3 m<sup>3</sup> mensais por unidade residencial, comercial, industrial ou de serviços, sendo o controle volumétrico realizado por amostragem, pelo setor competente do Município.

§ 5º – A remoção dos resíduos não enquadrados nas restrições do parágrafo 4º deste artigo será de exclusiva responsabilidade do gerador, o qual poderá conveniar com o Município, desde que pague o ressarcimento dos custos envolvidos.

Art. 4º – É vedado o depósito de materiais de construção de qualquer tipo sobre o espaço das vias públicas, inclusive calçadas, devendo tais materiais ser dispostos no espaço interno aos tapumes ou fechamentos.

Parágrafo único – Os materiais de construção poderão permanecer sobre o passeio, no aguardo de recolhimento ao interior dos tapumes ou fechamentos, por período máximo de 8 horas, nas zonas Z1 e Z2, e de 4 horas, nas zonas Z3 e Z4.



Art. 5º – Todos os terrenos deverão ser mantidos limpos e roçados, sob pena de ser a limpeza e roçada executada pelo Município, que lançará à conta do proprietário valor correspondente ao dobro do custo dos materiais e serviços envolvidos na operação.

Art. 6º – Toda e qualquer edificação terá instalações sanitárias, na proporção mínima definida pelo Código de Obras, as quais deverão ser mantidas devidamente higienizadas, sendo permitido à Vigilância Sanitária municipal a fiscalização da higiene dos sanitários a qualquer momento.

§ 1º – Para as edificações situadas em ruas servidas por sistema público de coleta de esgotos, ou até 100m dele distante, será obrigatória a destinação final das águas servidas ao sistema.

§ 2º – A destinação dos esgotos sanitários nas vias não servidas por rede coletora, bem como na zona rural, deverá seguir o disposto na norma NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 7º – Nos estabelecimentos onde houver preparo ou manipulação de produtos alimentícios, bem como nas edificações onde ocorram serviços que tenham influência sobre a saúde humana ou animal, será obrigatório o cumprimento das resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como da Lei Estadual 13.331 (Código Sanitário Estadual).

### **Capítulo III Dos cemitérios**

Art. 8º – A implantação e manutenção de cemitérios no município de Mallet serão exercidas pelo Município ou por entidade particular religiosa ou leiga, que for autorizada pelo Poder Público através de lei específica.

§ 1º – A implantação de cemitérios estará sujeita às normas do Instituto Ambiental do Paraná, que poderá exigir estudo de impacto ambiental a ser discutido em audiência pública, com emissão de exigências de medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

§ 2º – A implantação de cemitério por qualquer entidade que não seja o Poder Público estará sujeita a um estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) a ser apreciado em audiência pública, conforme a Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade e Lei de Gestão Democrática.

§ 3º – As normas para construção e manutenção de túmulos, inclusive lápides e elementos decorativos serão emitidas por Regimentos próprios para cada necrópole.

### **Capítulo IV Do sossego público**

Art. 9º – A emissão de sons ou ruídos de qualquer natureza fica limitada, conforme a zona de uso e ocupação do solo, conforme a via pública e conforme o horário do dia, aos valores limites constantes do Quadro 1 a seguir:

*Quadro 1  
Limites máximos de pressão sonora*

<i>Zona</i>	<i>Tipo de via pública</i>	<i>Limite de pressão sonora</i>		
		<i>Das 7:00 às 20:00</i>	<i>Das 20:00 às 24:00</i>	<i>Das 0:00 às 7:00</i>
Z0, Z1 e Z2	Vias arteriais e coletoras	55 dB	50 dB	45 dB
	Vias locais	50 dB	45 dB	40 dB
Z3 e Z4	Vias arteriais e coletoras	55 dB	50 dB	45 dB
	Vias locais	55 dB	50 dB	45 dB
Z5 e ZI	Todas as vias	60 dB	55 dB	50 dB



§ 1º – Toda fonte emissora de ruído que ultrapasse os limites estabelecidos no Quadro 1 do *caput* deste artigo será tratada acusticamente para adequar-se ao sossego público, às expensas do emissor sonoro.

§ 2º – Fica proibida a utilização de alto-falantes, inclusive carros de som, em todos os perímetros urbanos, exceto em ocasiões festivas e no período de campanha eleitoral estabelecido por lei federal, sob licença especial, com horário limitado.

## **Capítulo V Dos animais**

Art. 10 – Os possuidores de animais domésticos ou de criação são inteiramente responsáveis pelos atos praticados pelos mesmos, cabendo-lhes tomar medidas para evitar danos às pessoas ou à propriedade de outrem.

§ 1º – A responsabilidade do possuidor de animal estende-se às crias que esse animal venha a ter, sob qualquer circunstância.

§ 2º – Os cães considerados como pertencentes a raças violentas, a critério do órgão competente do Município, somente poderão sair às ruas se devidamente conduzidos por colar estrangulador e focinheira.

§ 3º – A nenhum animal, doméstico ou não, serão infligidos maus-tratos, sujeitando-se o infrator, além das penalidades consignadas em lei federal ou estadual, a advertência e multa aplicada pelo Município, conforme disposto na presente lei.

## **Capítulo VI Dos passeios**

Art. 11 – A urbanização dos passeios, obedecidos dimensões, tipo de materiais, características geométricas e proibições de que trata a Lei do Sistema Viário, é obrigação dos proprietários dos lotes lindeiros, os quais serão também responsáveis pela sua manutenção e limpeza.

Parágrafo único – As obras de urbanização dos passeios situados nas ruas já existentes serão executadas pelos proprietários dos lotes adjacentes dentro de um prazo de noventa dias após a colocação dos meios-fios respectivos, sob pena de serem as obras necessárias executadas pelo Município, o qual lançará como débito do proprietário faltoso valor correspondente ao dobro do custo dos materiais e serviços envolvidos.

## **Capítulo VII Dos muros e cercas**

Art. 12 – Todo terreno particular será vedado por muros ou cercas, com altura não superior a 2,50m, podendo ser utilizados materiais sólidos como alvenaria de tijolos ou blocos, concreto pré-moldado em placas ou palitos, gradis de perfis de aço, madeira beneficiada, ou, excepcionalmente, nas zonas Z0, Z1, na área de expansão urbana e na zona rural em geral, cerca viva tutorada por palanques de concreto ou de madeira e fios de arame galvanizado liso ou tela eletrossoldada.

§ 1º – Os proprietários de terrenos baldios sem a vedação de que trata o *caput* do presente artigo, serão notificados para que providenciem a execução de muros ou cercas, pelo menos nas divisas com as vias públicas, num prazo não superior a 90 dias contados do início da vigência do presente Código, após o qual o Município executará o fechamento da testada, cobrando do proprietário faltoso o dobro do custo dos materiais e serviços correspondentes.

§ 2º – No caso de loteamentos novos, haverá um período de carência de dois anos, contado da data de sua aprovação, para a notificação de que trata o parágrafo 1º do presente artigo.



## **Capítulo VIII** **Do rebaixamento de meio-fio**

Art. 13 – Nenhum munícipe poderá empreender rebaixamento de meio-fio em via pública, defronte sua propriedade ou não, sem licença do Poder Público, o qual fiscalizará o estrito cumprimento do disposto na Lei do Sistema Viário.

## **Capítulo IX** **Da numeração predial**

Art. 14 – Toda unidade autônoma com frente para via pública terá direito a uma numeração predial, que será expressa pelo número de metros contados a partir do marco zero da via, determinado pelo Município, cabendo a um dos lados a numeração par e ao seu oposto, a numeração ímpar.

§ 1º – A placa de numeração será fornecida pelo Município, mediante pagamento de taxa que corresponda ao seu custo, em modelo padronizado, e será afixada e mantida pelo proprietário do imóvel, que será também responsável pela sua limpeza e pela substituição em caso de dano.

§ 2º – É assegurado ao proprietário o direito de dar tratamento artístico à numeração predial, desde que às suas expensas.

## **Capítulo X** **Do uso dos logradouros públicos para atividades econômicas**

Art. 15 – É permitido o uso de espaço de praças, canteiros e passeios de vias públicas para o exercício de atividades de comércio ambulante ou para colocação de mobiliário fixo ou removível, como tal definido na norma NBR-9283 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, por parte de pessoas físicas e jurídicas, desde que devidamente concedidos pelo Poder Público, respeitadas as seguintes condições:

- a) nas calçadas, deverá ser preservada uma faixa livre para circulação de pessoas com largura igual à predominante antes da interrupção, não inferior a 2,00m;
- b) deverá haver clara delimitação, através de juntas, pintura ou uso de materiais de pavimentação de texturas ou cores diferentes, entre a faixa livre para circulação e aquela onde se permitirá a colocação de mobiliário;
- c) no caso de bancas ou quiosques fixos, deverão ser obedecidos os requisitos de que trata a alínea a) deste artigo em todo o entorno da construção.

Art. 16 – É permitido o estacionamento temporário de veículos para comércio ambulante (*trailers*) em baias próprias ou em locais claramente delimitados das baias de estacionamento, desde que devidamente concedidos pelo Poder Público, respeitadas as seguintes condições:

- a) o horário de funcionamento será limitado a 12 horas diárias, sendo vedada a permanência do veículo e do reboque fora desse horário;
- b) existência, no *trailer*, de pia para higienização, no caso de serem comercializados alimentos de qualquer natureza;
- c) havendo resíduos líquidos, deverá ser criado dispositivo químico de armazenamento para descarga no sistema de coleta de esgotos, devidamente aprovado e fiscalizado pelo Município;

Art. 17 – O Poder Executivo estipulará, através de decreto, regras para a permissão de que tratam os Arts. 15 e 16 da presente Lei, que será sempre onerosa, precedida de licitação, sendo assegurado o direito de preferência ao titular do estabelecimento fronteiro ao objeto da permissão.

Art. 18 – Excepcionalmente, poderá o Poder Executivo autorizar o fechamento temporário de vias públicas, inclusive faixas de rolamento, para eventos em geral, sendo exigido o pagamento de taxa a ser regulamentada através de decreto, se forem empreendidos por entidade com fim lucrativo.



§ 1º – Em qualquer caso, a entidade beneficiada providenciará dispositivos e pessoal para a segurança do evento, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, correndo todas as despesas daí decorrentes integralmente por sua conta.

§ 2º – O fechamento da via pública de que trata o *caput* do presente artigo somente será concedido mediante parecer favorável do Conselho Executivo Municipal de Trânsito e será precedido de ampla publicidade com anterioridade mínima de 48 horas.

## **Capítulo XI** **Da publicidade nas vias públicas**

Art. 19 – Estará sujeita a licença municipal a colocação de qualquer elemento de publicidade voltado para uma via pública, mesmo que inteiramente contido em terreno particular, cabendo ao Poder Público estipular, através do Código Tributário Municipal, taxa própria, que será proporcional ao tipo e tamanho do painel publicitário.

Parágrafo único – Estende-se a licença de que trata o *caput* do presente artigo a placas ou painéis colocados transversalmente à fachada, sobre os passeios, desde que não ocupem mais do que 50% da largura do passeio, limitada a 1,20m, mantendo altura livre de 3,00m sobre a calçada.

Art. 20 – Poderá o Poder Público autorizar publicidade em espaço de logradouro público, mediante o pagamento de taxa, a ser estipulada pelo Código Tributário Municipal, proporcional ao tipo e tamanho do painel publicitário.

§ 1º – A utilização dos passeios para a colocação de publicidade nos termos do *caput* do presente artigo somente será admitida se as calçadas para pedestres tiverem largura superior a 150% do mínimo pela Lei do Sistema Viário para a respectiva categoria de via.

§ 2º – Os painéis ou placas, de que trata o *caput* do presente artigo, estarão colocados em altura superior a 3,00m sobre a calçada, permitindo-se a colocação de um único suporte sobre o espaço público, desde que não tenha nenhuma aresta saliente e que estejam limitados a 0,40m de largura ou diâmetro.

§ 3º – A permissão de que trata o *caput* do presente artigo será extensiva a totens em passeios de vias públicas, desde que sua altura seja inferior a 4,00m, não tenham nenhuma aresta saliente e que estejam limitados a 0,40m de largura ou diâmetro.

## **Capítulo XII** **Das antenas emissoras de radiofrequência**

Art. 21 – A instalação de antenas ou outros dispositivos capazes de emitir ondas de radiofrequência, ficará sujeita a licença especial do Poder Público, que exigirá afastamento mínimo de 20m em relação às divisas do lote, sendo que tal afastamento será computado ao longo da hipotenusa do triângulo formado, em plano vertical, pelo recuo e pela altura da instalação.

## **Capítulo XIII** **Disposições gerais relativas à zona rural**

Art. 22 – O Poder Executivo exercerá severa fiscalização sobre queimadas em zona rural, as quais somente serão permitidas sob severas restrições de segurança, sendo as mesmas totalmente proibidas em zona urbana ou de expansão urbana.

Art. 23 – O uso de defensivos agrícolas, sob qualquer forma, será objeto de fiscalização do Município, sendo restrito nas zonas urbanas e, ainda, numa faixa de 200m ao longo das divisas do perímetro urbano.



Art. 24 – O trânsito de carroças tracionadas por animais, com rodas revestidas de aço, somente será permitido nas vias rurais terciárias e secundárias, sendo terminantemente proibido nas estradas rurais primárias pavimentadas e nas vias urbanas em geral.

Art. 25 – Admite-se o trânsito de carroças, charretes, *trolleys* e outros veículos tracionados por animais, com rodas dotadas de pneumáticos, assim como animais devidamente encilhados, nas estradas rurais principais e nas vias urbanas de categoria local, desde que sejam os animais equipados com dispositivo que evite o lançamento de dejetos líquidos ou sólidos sobre a via pública.

Art. 26 – O trânsito de tratores e máquinas agrícolas, desde que dotados de pneumáticos, será permitido em todas as vias municipais exceto as vias urbanas coletoras e arteriais, desde que tomadas às precauções de sinalização e de comboio estipulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

#### **Capítulo XIV**

##### **Disposições especiais relativas ao funcionamento de estabelecimentos**

Art. 27 – Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços poderão ter seu horário de funcionamento máximo estabelecido pelo Poder Público, que levará em conta as necessidades de abastecimento da população e a tranquilidade de todos.

Art. 28 – Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que atendam a uma ampla parcela da população, revestindo-se com características de utilidade pública, tais como farmácias, clínicas, hospitais, transporte coletivo urbano, municipal ou intermunicipal, agências de telefonia, correios e semelhantes poderão ter seu horário de funcionamento mínimo estipulado pelo Poder Público, permitindo-se rodízio de horários desde que negociado com os titulares dos estabelecimentos.

Art. 29 – Os estabelecimentos onde ocorra a venda de bebidas alcoólicas poderão ter seu horário de funcionamento limitado, em caráter temporário, nos locais onde a administração, ouvidos a Câmara Municipal e o Ministério Público, julgar haver possibilidade de tumultos ou desordens.

Art. 30 – É vedado ao Poder Público o estabelecimento de distâncias mínimas entre estabelecimentos de mesmo gênero, inclusive postos de combustíveis, cumprindo-lhe aplicar, no que for cabível, as determinações da Agência Nacional de Petróleo.

#### **Capítulo XV**

##### **Das penalidades**

Art. 31 – Às infrações do disposto no presente Código de Posturas são aplicáveis, pelo Município, as seguintes penalidades:

- a) pela infração aos Arts. 3º, 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 18 e 24, multa de R\$ 100,00 (cem reais), aplicada em dobro a cada reincidência;
- b) pela infração aos Arts. 6º e 7º, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência, acumulada com o fechamento da edificação ao uso de pessoas pelo prazo em que persistir a irregularidade;
- c) pela infração aos Arts. 15, 16, 19 e 20, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência, acumulada a remoção física do elemento infringente;
- d) pela infração ao Art. 23, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência;

Parágrafo único – Considera-se reincidência a reiteração da infração em prazo não inferior a 5 dias úteis depois de aplicada a primeira penalidade, exceto no caso das alíneas c) e d) do *caput* deste artigo, onde a reiteração da falta em prazo de 24 horas caracteriza reincidência.



**Capítulo XIV**  
**Disposições gerais e finais**

Art. 32 – Os valores monetários das multas consignadas na presente lei serão atualizados anualmente pelos critérios da Lei Complementar 02/2001.

Art. 33 – O presente Código entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, (data)

Rogério da Silva Almeida  
Prefeito Municipal



#### **4.4 LEI DE REGULAÇÃO LOCAL DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE**

**Atualização.** Como os dispositivos discutidos em 2006 continuam válidos, o texto da lei é o mesmo, mudando-se os mapas.

### **MINUTA DE LEI DE REGULAÇÃO LOCAL DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE**

Súmula: Regulamenta, no município de Mallet, a aplicação dos dispositivos do Estatuto da Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### **Capítulo I Disposições iniciais**

Art. 1º - A presente lei estabelece locais, formas, prazos e mecanismos para a aplicação da notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano, do consórcio imobiliário, da outorga onerosa do direito de construir, da transferência de potencial construtivo, do direito de preempção, das operações urbanas consorciadas, da regularização fundiária e demais dispositivos que asseguram o uso social da propriedade urbana, no território do município de Mallet, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e à Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

#### **Capítulo II Do aproveitamento compulsório do solo urbano**

Art. 2º – Considera-se estar descumprindo a sua função social toda a propriedade situada na zona urbana da cidade-sede do município de Mallet, no trecho demarcado no Mapa 1 anexo e integrante da presente lei, que estiver integralmente vazio ou estiver ocupado construção cuja área computável seja inferior a 30m<sup>2</sup> ou 5% da área do terreno, prevalecendo o maior dos dois valores.

Parágrafo único – Para o cálculo do percentual constante do *caput* do presente artigo, será levada em conta a apenas área computável, definida no Art. 6º da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 3º – O Município fará notificar, a partir do exercício de 2007, todos os proprietários de imóveis internos ao perímetro que consta do Mapa 1 anexo, cuja propriedade esteja descumprindo sua função social, nos termos desta lei, para que promovam o uso socialmente sustentável de seu imóvel, através de parcelamento ou edificação, devendo apresentar, dentro do prazo de um ano depois de notificados, projeto de aproveitamento.

§ 1º – A notificação de que trata o *caput* do presente artigo será entregue por funcionário público municipal diretamente ao proprietário da área ou, em se tratando de pessoa jurídica, a quem tenha poderes para representá-la.

§ 2º – Se eventualmente frustradas três tentativas de notificação, com decurso de tempo de 15 dias entre si, fará o Município publicar a notificação através de edital em jornal regional de ampla circulação.

§ 3º – O Município providenciará a averbação da notificação de que trata o *caput* do presente artigo junto à matrícula do imóvel perante o Serviço Registral de Imóveis da Comarca.



Art. 4º – Dentro do prazo concedido, contado da entrega da notificação ou da publicação do edital, poderá o proprietário apresentar projeto para parcelamento ou edificação de sua propriedade, comprometendo-se a iniciar as obras em prazo não superior a 2 anos de sua aprovação e concluí-las em prazo inferior a 5 anos da mesma data.

Art. 5º – Decorrido o prazo para a apresentação do projeto sem manifestação do proprietário, ou, caso apresentado, seja o mesmo recusado por descumprimento da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano ou do Código de Obras, passa a incidir sobre o imóvel a progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal imediatamente seguinte, com acréscimo anual constante de 3% sobre o valor venal, adicional à alíquota básica definida no Código Tributário Municipal, até atingir o percentual máximo de 15%, estabelecido pelo parágrafo 1º do Art. 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), daí por diante mantido constante, até que se configure o aproveitamento do imóvel, quando cessará a alíquota adicional.

§ 1º – A mesma penalização fiscal será aplicada no caso de descumprimento dos prazos para início de obras e de término de obras, tratados no *caput* do Art. 4º, ou sua paralisação por período superior a seis meses.

§ 2º – A retomada da iniciativa de aproveitamento do imóvel, mediante novo cronograma que recupere os prazos em relação àqueles de que trata o Art. 4º, manterá congelada a última alíquota progressiva aplicada ao Imposto Predial e Territorial Urbano, até o termo das obras, quando cessará a alíquota adicional.

Art. 6º - É vedado ao Poder Público, conforme § 3º do Art. 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelecer qualquer forma de isenção ou de anistia aos proprietários de imóveis que não estejam cumprindo sua função social.

### **Capítulo III** **Do consórcio imobiliário**

Art. 7º – No mesmo prazo consignado pelo Art. 4º da presente lei, poderá o proprietário notificado propor ao Poder Público a instituição de consórcio imobiliário, caso em que estará sustada a contagem dos prazos estabelecidos no Art. 5º, até que haja pronunciamento por parte do Município a respeito do interesse em constituí-lo.

§ 1º - Recebida a notificação, o Poder Público fará executar, em 15 dias corridos, um estudo preliminar de viabilidade financeira, abrangendo, no mínimo, avaliação expedita do valor do imóvel, estimativa de valor das obras de infraestrutura, caso se trate de parcelamento, ou estimativa do custo da edificação, caso se trate de construção, determinando o percentual estimado de unidades imobiliárias cabíveis ao Poder Público e ao proprietário da área.

§ 2º – Resumo do estudo de que trata o § 1º deste artigo será publicado sob a forma de edital em jornal regional de ampla circulação, ficando os documentos disponíveis no Município para consulta de qualquer cidadão residente no município de Mallet, que poderá livremente objetar a respeito, sendo sua manifestação levada ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, cujo parecer terá caráter deliberativo, sendo incorporado ao processo.

§ 3º – Vencida a etapa de estudo preliminar, e persistindo, o Município e o interessado, no ânimo de consorciar-se, serão elaborados pela Municipalidade a avaliação precisa e o projeto definitivo, recalculando-se o percentual de unidades imobiliárias cabíveis a cada parte, que não poderá diferir mais de 5% do cálculo expedito, sob pena de reinício de todo o processo.

Art. 8º – O consórcio imobiliário será formalizado por escritura pública contemplando a transferência do imóvel ao patrimônio público, mediante pagamento em espécie, na qual constarão prazos, valores,



individualização das unidades imobiliárias cabíveis a cada parte e penalidades por descumprimento das cláusulas.

§ 1º – Para a individualização das unidades imobiliárias de cada uma das partes consorciadas, será efetuado sorteio público, convocado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º – Sobre a transferência de que trata o *caput* do presente artigo, bem como sobre a dação em pagamento representada pela destinação das unidades imobiliárias cabíveis ao proprietário, não incidirá Imposto sobre a Transmissão de Bens Imobiliários (ITBI).

#### **Capítulo IV** **Da outorga onerosa do direito de construir**

Art. 9º - O Poder Executivo poderá outorgar a quem o requerer e arcar com o ônus correspondente, direito de construir adicional ao resultante da aplicação do coeficiente aproveitamento básico, até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, na zona urbana de densidade médio-alta (Z3) e na zona urbana de alta densidade (Z4), estabelecidos ambos através do Quadro 2 anexo e integrante da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, conforme o disposto na presente Lei e nos Arts. 28 a 31 e demais disposições da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e no Mapa 2 anexo e integrante da presente lei.

Art. 10 - Constituem pré-requisitos indispensáveis à outorga onerosa do direito de construir:

- a) a comprovação da capacidade de suporte da infraestrutura serviente à edificação, através de:
  - a.1) declaração da companhia concessionária de energia elétrica atestando a existência e a capacidade da rede existente em suportar a nova demanda;
  - a.2) declaração da companhia concessionária de saneamento atestando a existência e a capacidade da rede de água potável e de esgotamento sanitário em suportar a nova demanda;
  - a.3) declaração de companhia concessionária provedora de serviços de telefonia atestando a existência e a capacidade da rede existente em suportar a nova demanda;
  - a.4) parecer do setor competente do Município, analisando a geração adicional de tráfego nas vias públicas e comprovando a capacidade de suporte do sistema viário circunvizinho;
  - a.5) parecer do órgão competente do Município, analisado a demanda adicional de vagas ao aparato educacional (ensino fundamental e médio) existente nas proximidades, dentro dos raios de influência adotados pela Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e comprovando a capacidade de suporte dos equipamentos instalados;
- b) parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Urbano, que analisará o eventual sombreamento a ser produzido nos imóveis vizinhos, bem como a harmonização do desenho urbano no local da intervenção.

Parágrafo único – Os documentos de que trata a alínea a) do *caput* do presente artigo poderão ser substituídos por declaração, devidamente revestida das formalidades legais, expressando o compromisso, por parte do interessado, em assumir integralmente as despesas pelo(s) reforço(s) que forem necessários à infraestrutura ou ao equipamento público.

Art. 11 - Comprovados os pré-requisitos, recolherá o interessado, se lhe convier, em uma única parcela, prévia à aprovação do projeto, valor correspondente à área adicional outorgada, multiplicada por três vezes o valor constante da Planta Genérica de Valores do Município.

§ 1º – Se, do potencial construtivo adicional concedido, resultar área construída, guarnição de recursos humanos ou atração de tráfego em montante igual ou superior ao estabelecido nos Arts. 18 e 19 da Lei do Uso e Ocupação do Solo Municipal, será obrigatório o estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), a ser



submetido ao exame do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que convocará audiência pública para apreciá-lo.

§ 2º – Ao interessado que tiver sucesso em seu pleito, será entregue um Certificado de Potencial Construtivo, com validade de cinco anos, expressando a área adicional outorgada, incluindo a permissão para aumentar a altura máxima da construção em até 6 metros ou dois pavimentos, se autorizado pela audiência pública convocada para a análise do estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 3º – Para as entidades públicas, pertencentes à administração direta ou indireta dos governos federal, estadual e municipal, bem como empresas estatais de qualquer nível de governo, a outorga do direito de construir será gratuita, mantida a obrigação de comprovar as pré-condições de que trata o Art. 10 da presente Lei e mantida a exigência do § 1º do presente artigo.

Art. 12 – A outorga de que trata a presente Lei diz respeito apenas ao coeficiente de aproveitamento e limite de altura (gabarito) sem afetar os recuos, taxa de ocupação, taxa de impermeabilização e demais requisitos constantes da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

## **Capítulo V**

### **Da transferência de potencial construtivo**

Art. 13 – Define-se como transferência de potencial construtivo, somente aplicável dentro do quadro urbano da cidade-sede no município de Mallet, o exercício do direito de construir em local distinto da propriedade original, desde que esta fique comprometida com preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico, preservação ambiental, regularização fundiária, ou ainda com implantação de logradouro ou equipamento público.

§ 1º – Somente serão considerados imóveis para origem da transferência de potencial construtivo, aqueles contidos nas regiões demarcadas no Mapa 3 anexo e integrante desta lei, sujeitos à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, que se manifestará pela conveniência da preservação ou da destinação social do imóvel ofertado.

§ 2º – Será transferível o potencial construtivo, medido em metros quadrados, representado pelo produto da área do terreno onde situado o bem a ser preservado ou destinado socialmente, pelo coeficiente de aproveitamento básico estipulado pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Municipal, para a respectiva zona, deduzida a área computável já edificada sobre o terreno original.

§ 3º – No caso de doação ao Poder Público, de imóvel considerado de interesse para preservação, regularização fundiária ou implantação de logradouro ou equipamento público, reterá o doador o direito de construir originário do imóvel de origem, que será bonificado em 25%.

Art. 14 – O potencial construtivo a ser transferido será objeto de Certificado de Potencial Construtivo, emitido pelo Município, explicitando a área construída a ser transferida e o prazo de validade, que será de cinco anos improrrogáveis.

§ 1º – A validade do certificado de que trata o *caput* do presente artigo estará condicionada à averbação do cancelamento do direito de construir na matrícula imobiliária do imóvel original.

§ 2º - O certificado de que trata o *caput* do presente artigo poderá ser objeto de livre negociação, sendo o potencial construtivo aproveitado pelo eventual adquirente nas mesmas condições estabelecidas no Capítulo IV da presente lei.



## **Capítulo VI**

### **Do direito de preempção**

Art. 15 - Fica estabelecido o direito de preferência, em favor do Município, de imóvel urbano, edificado ou não edificado, que esteja em processo de alienação onerosa entre particulares, nos termos do Art. 25 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), nos locais demarcados no Mapa 4 anexo e integrante desta lei, para as finalidades consignadas na legenda da referida peça gráfica, a saber:

- a) implantação de equipamentos públicos;
- b) produção de habitação social;
- c) implantação de parques públicos;
- d) melhorias no sistema viário urbano; e
- e) implantação de parque industrial.

§ 1º – A abrangência territorial de que trata o *caput* do presente artigo terá vigência por cinco anos, renovável apenas depois de decorrido um ano de seu termo, conforme § 1º do Art. 25º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 2º – O direito de preempção fica assegurado ao Município durante todo o período de vigência de que trata o § 1º, independentemente do número de alienações de que tenha sido objeto o imóvel.

§ 3º – Obriga-se o Poder Público a exercer o direito de preempção em estrita observância às finalidades listadas no *caput* do presente artigo, sob pena das sanções administrativas estabelecidas pelo inciso III do Art. 52 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 16 – O proprietário de qualquer área contida dentro dos limites definidos pelo Art. 15 desta lei deverá notificar o Município de sua intenção de alienar o imóvel, para que o Poder Público exerça, em 30 dias, o seu direito de preferência.

§ 1º – À notificação mencionada no *caput* do presente artigo será anexada proposta de compra, assinada por terceiro interessado, estipulando preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º – O Município fará providenciar avaliação do valor do imóvel, que instruirá decisão do Prefeito Municipal, sobre aquisição ou não do imóvel ofertado, a qual deverá ser tomada dentro do prazo de 7 dias após o recebimento da notificação tratada no *caput* do presente artigo.

§ 3º – Da decisão de que trata o § 2º do presente artigo, fará o Município publicar, no mesmo jornal onde são divulgados os atos oficiais, um edital resumido onde conste o recebimento da notificação de que trata o *caput* do presente artigo, inclusive preço e condições de pagamento, e da decisão quanto à aquisição ou não por parte do Poder Público.

§ 4º – Dentro do prazo de 7 dias corridos, poderá qualquer cidadão, com domicílio eleitoral no município, apresentar objeção quanto à decisão de que trata o § 2º do presente artigo, cabendo ao Prefeito Municipal solicitar reunião extraordinária do Conselho de Desenvolvimento Municipal para que este profira a decisão definitiva dentro do prazo de 7 dias corridos, contados em sequência ao término do prazo de apresentação de objeções.

Art. 17 – Decorrido o prazo de 30 dias corridos, contados da protocolização da notificação mencionada no art. 16, sem que haja manifestação definitiva da parte do Poder Público, ou sendo esta pelo não exercício do direito de preferência, estará a parte interessada liberada para realizar a alienação do imóvel a terceiro interessado, nas condições comunicadas através da notificação.



§ 1º – Concretizada a venda a terceiro interessado, o proprietário notificante fica obrigado a apresentar, em 30 dias corridos contados do instrumento de compra e venda, cópia do documento público de alienação do imóvel.

§ 2º – A alienação processada sem o procedimento prescrito no Art. 16 da presente lei, ou, ainda, em condições diversas daquelas notificadas, será nula de pleno direito.

§ 3º – Ocorrida qualquer das hipóteses mencionadas no § 2º do presente artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor decorrente da aplicação da Planta Genérica de Valores, ou pelo valor indicado na notificação, o que for menor.

## **Capítulo VII** **Das operações urbanas consorciadas**

Art. 18 – Reserva-se o Município de Mallet o direito de estabelecer operações urbanas consorciadas, entendidas como conjuntos de intervenções e de medidas, coordenadas pelo Poder Público municipal, com participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com objetivo de alcançar em uma área delimitada, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, nos termos estabelecidos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), inclusive a exigência de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal para cada operação que vier a ser proposta.

## **Capítulo VIII** **Da regularização fundiária urbana**

Art. 19 – Considera-se regularização fundiária o conjunto de procedimentos visando a integração das áreas públicas ou particulares ocupadas irregularmente por população de baixa renda, nos termos dos Art.s 9º a 14 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e da Medida Provisória 2.220/2001.

Art. 20 – O Município prestará apoio à usucapião urbana especial instituída pelos Arts. 9º a 14 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), através da prestação gratuita dos serviços de levantamento topográfico, cadastramento social, determinação da idade da ocupação, incluindo as sucessões havidas nas parcelas, elaboração de plano de urbanização ou reurbanização e assistência jurídica, aos ocupantes que cumprirem os requisitos constantes do Art. 9º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 21 – O Município providenciará, pela via administrativa, a regularização das ocupações irregulares existentes em áreas públicas municipais, excetuadas aquelas em situação de risco, nas condições da Medida Provisória 2.220/2001, através da prestação gratuita dos serviços de levantamento topográfico, cadastramento social, determinação da idade da ocupação, incluindo as sucessões havidas nas parcelas, elaboração de plano de urbanização ou reurbanização e assistência administrativa, aos ocupantes que cumprirem os requisitos constantes do Art. 1º da Medida Provisória 2.220/2001.

Art. 22 – É vedado apoiar usucapião ou providenciar regularização administrativa em área onde a ocupação possa acarretar risco à vida ou à saúde dos ocupantes, bem como nos casos em que a ocupação estiver situada sobre área de uso comum do povo, área destinada a projeto de urbanização, área de interesse da defesa nacional, área de interesse para preservação ambiental e proteção dos ecossistemas naturais, área reservada a represas e obras congêneres e área de vias de comunicação.

§ 1º – Nas hipóteses citadas no *caput* do presente artigo, providenciará o Município a regularização em local distinto do originalmente ocupado, situado a não mais de 1000m do local de origem, podendo tal distância ser aumentada em até 50% mediante autorização especial do Conselho de Desenvolvimento Urbano.



§ 2º – Poderá o Município, para fins de exercício da regularização fundiária em local diverso da ocupação original, utilizar, após o competente processo de desafetação, a ser aprovado pela Câmara Municipal, áreas públicas superabundantes, assim entendidas como aquelas situadas em uma dada macrozona urbana na qual todos os equipamentos públicos listados no Quadro 2 da Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal já estejam implantados ou que haja reserva de área para os mesmos, respeitados os raios de influência de cada equipamento.

## **Capítulo IX** **Disposições gerais e finais**

Art. 23 – A partir do exercício financeiro de 2007, fará o Município constar em sua previsão orçamentária rubrica específica para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação do direito de preempção, do consórcio imobiliário e da regularização fundiária urbana e rural, bem como rubrica especificamente destinada a identificar a receita oriunda da progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano e da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 24 – No período de 5 (cinco) anos contados do início da vigência da presente lei, vigorará o Programa de Desmembramentos Facilitados de que trata o Art. 25 da Lei de Parcelamentos do Solo Urbano, válido para o território onde será aplicada a notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano, conforme Mapa 1 anexo e integrante da presente lei.

Art. 25 – Ficam fazendo parte da presente lei as seguintes peças anexas:

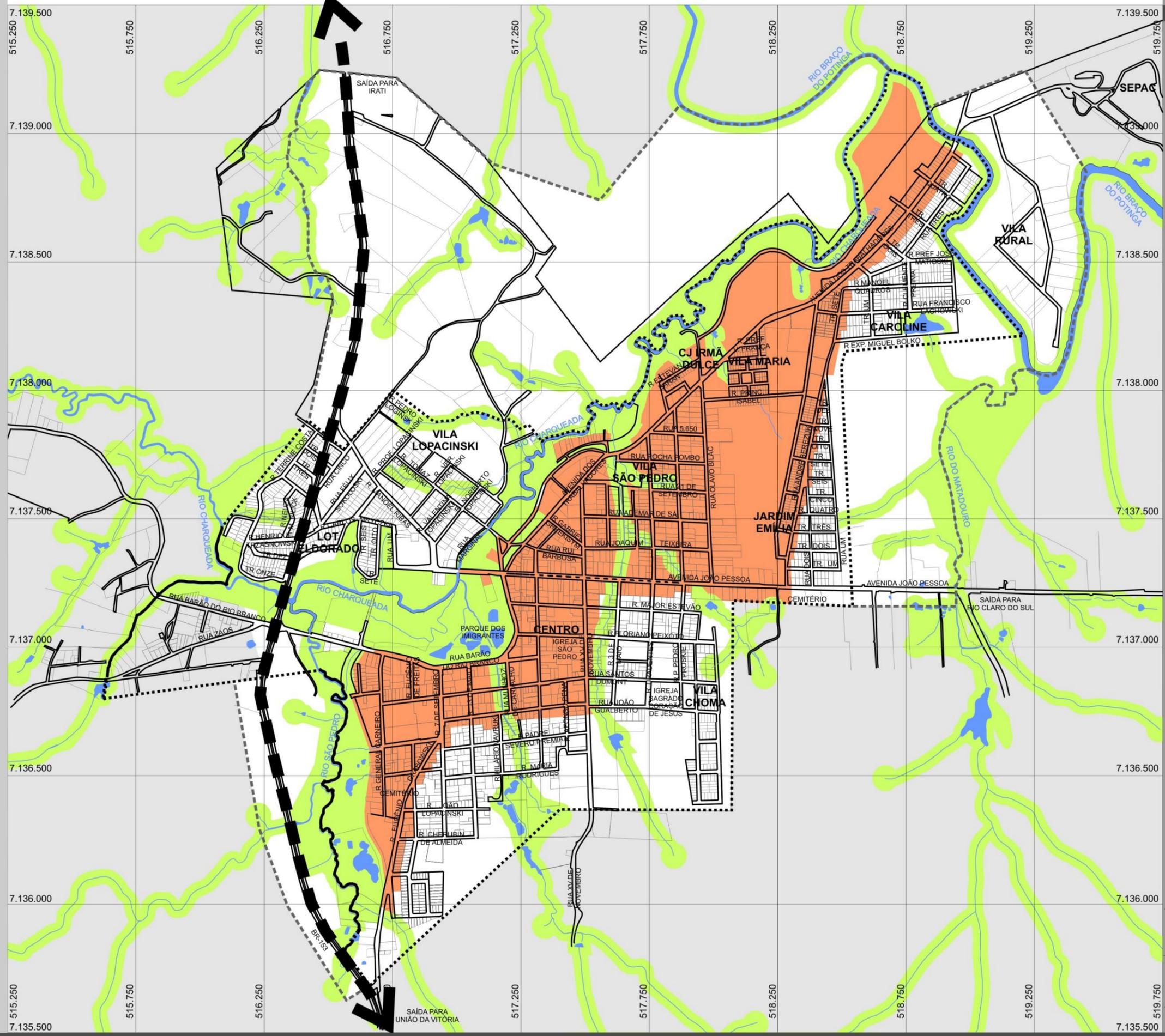
- a) Mapa 1 – Área sujeita à notificação para aproveitamento compulsório do solo urbano, progressividade temporal do Imposto Predial e Territorial Urbano e instituição de consórcio imobiliário;
- b) Mapa 2 – Área sujeita a recepção de outorga onerosa do direito de construir ou de transferência de potencial construtivo
- c) Mapa 3 – Áreas sujeitas ao direito de preempção, com indicação de suas finalidades; e

Art. 26 – A presente lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, (data)

Rogério da Silva Almeida  
Prefeito Municipal





- LEGENDA**
- vias e lotes urbanos
  - cursos d' água e áreas de preservação permanente
  - áreas urbanas sujeitas a notificação para uso compulsório da propriedade
  - áreas urbanas e de expansão urbana não sujeitas a notificação para uso compulsório da propriedade
  - áreas rurais (não sujeitas a notificação para uso compulsório da propriedade)
  - perímetro urbano
  - perímetro de expansão urbana

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 EM 500 m  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

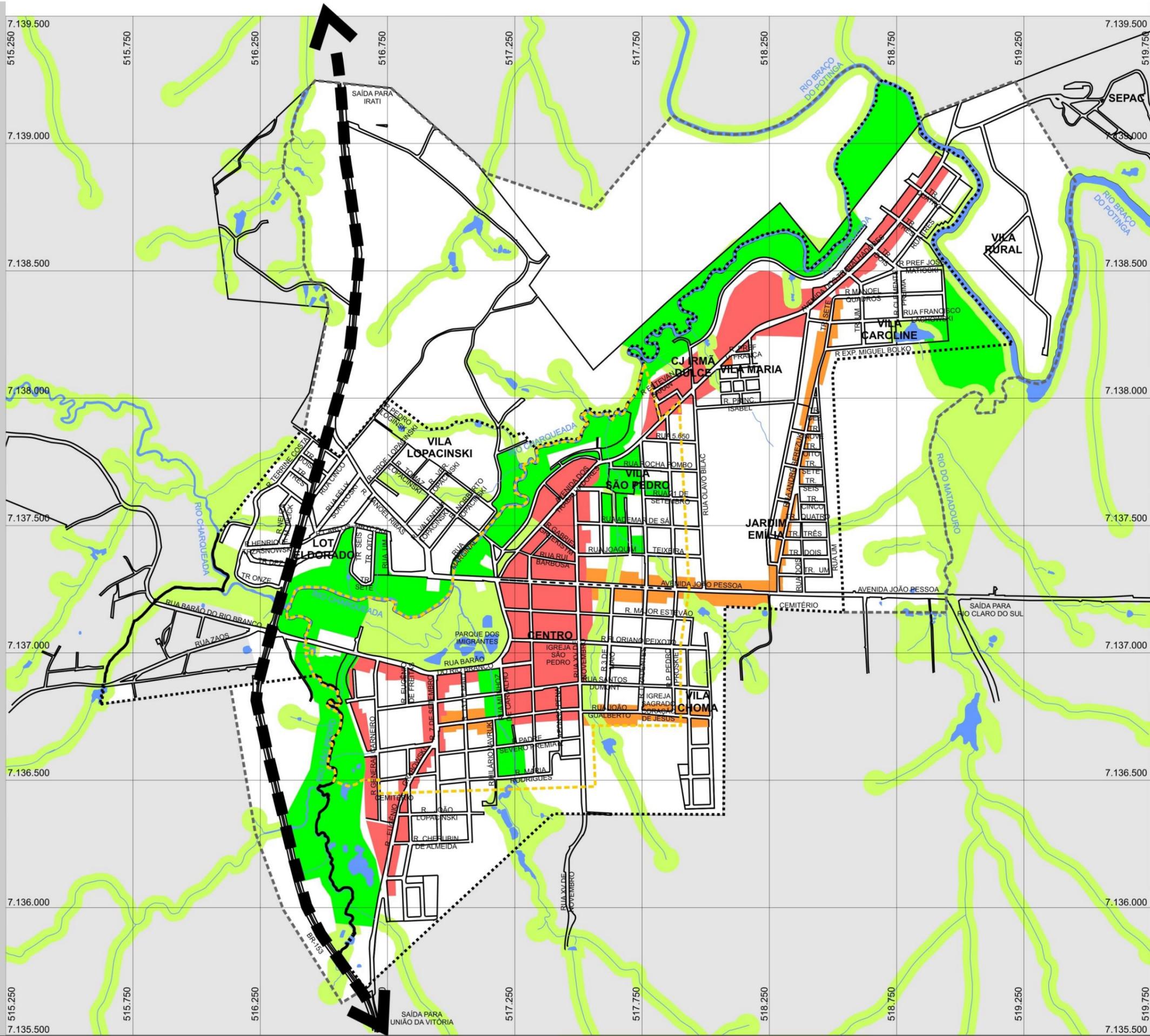
**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LARocca ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LARocca ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
**MAPA 1 - MAPA DAS ÁREAS SUJEITAS A NOTIFICAÇÃO PARA USO SOCIAL**  
 ANEXO A LEI / - LEI DE REGULAÇÃO LOCAL DO ESTATUTO DA CIDADE  
 DATA 01/11/2013  
 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 pier luigi larocca - arquiteto e urbanista



**LEGENDA**

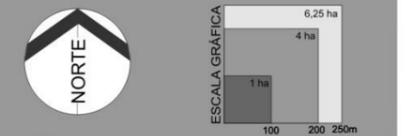
-  vias e lotes urbanos
-  cursos d' água principais
-  perímetro urbano
-  perímetro de expansão urbana
-  áreas para acréscimo de potencial construtivo através de outorga onerosa e transferência do direito de construir áreas de Z3
-  áreas para acréscimo de potencial construtivo através de outorga onerosa e transferência do direito de construir áreas de Z4
-  áreas para transferência do direito de construir urbano áreas de preservação e parques urbanos
-  áreas para transferência do direito de construir urbano imóveis históricos tombados dentro do perímetro assinalado (mallet tradicional)
-  zona rural

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 EM 500 m  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 LEGISLAÇÃO BÁSICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO  
**MAPA 2 - MAPA DA OUTORGA ONEROSA E TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**  
 ANEXO A LEI / - LEI DE REGULAÇÃO LOCAL DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE  
 DATA 01/11/2013  
 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 pier luigi larocca - arquiteto e urbanista



## 4.5 REVISÃO DA LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Também a Lei da Gestão Democrática, que cria os Conselhos de Desenvolvimento Urbano e Municipal (e aproveita o Conselho de Desenvolvimento Rural já existente) não necessita modificação. O Capítulo VII trata do Estudo de Impacto de Vizinhança e dos mecanismos de sua apreciação pela comunidade.

### MINUTA DE LEI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Súmula: Estabelece os instrumentos de democratização da gestão urbana e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### Capítulo I Disposições iniciais

Art. 1º - Destina-se a presente Lei a regular a aplicação, sobre o território do município de Mallet, dos instrumentos de democratização da gestão urbana instituídos pelos Arts. 2º, 43 e 45 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como os requisitos aplicáveis ao estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) estatuído pelos Arts. 36 a 38 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º – Constituem instrumentos de gestão democrática da cidade:

- a) o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mallet;
- b) o Conselho de Desenvolvimento Rural de Mallet;
- c) o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Mallet;
- d) os Conselhos Setoriais já estabelecidos e os que vierem a ser criados por Lei, respeitado o princípio de participação equitativa entre poder público e comunidade, ou majoritária da sociedade civil;
- e) as audiências públicas;
- f) as conferências sobre assuntos de interesse urbano e rural;
- g) a iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural.

Art. 3º – Constitui instrumento de embasamento à tomada de decisões dentro do escopo da gestão democrática da cidade o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), que será obrigatório para a concessão de alvarás de construção e localização nos casos estabelecidos pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Municipal e pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade.

#### Capítulo II Do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mallet

Art. 4º – Fica instituído, como órgão dirigente e supervisor da implementação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Mallet, a ser formado por:

- a) cinco membros indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cujas atribuições ficam acrescidas conforme o disposto no Art. 6º da presente lei;



- b) cinco membros indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser formado conforme disposto no Art. 7º da presente lei;
- c) um representante de cada um dos conselhos setoriais criados e regulamentados por Lei, existentes ou a serem criados no Município, sendo necessariamente escolhido entre os integrantes indicados pela sociedade civil organizada.

§ 1º – Os representantes de cada conselho citado nas alíneas do *caput* do presente artigo serão escolhidos de maneira a manter a predominância dos representantes de entidades da sociedade civil.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será anual, admitida livremente recondução.

Art. 5º – O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá funções de acompanhamento e supervisão da implementação das propostas e diretrizes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Uso e Ocupação do Solo Municipal, devendo reunir-se pelo menos a cada trimestre, na forma que vier a ser regulada por seu Regimento Interno, elaborado por Comissão constituída entre seus próprios membros e colocada em vigor por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º – A todas as reuniões, deliberações e pareceres do Conselho de Desenvolvimento Municipal será dada ampla publicidade, sob a forma de extrato publicado em jornal local ou regional de ampla circulação.

§ 2º – Necessariamente a cada ano, convocará o Conselho de Desenvolvimento Municipal uma audiência pública, cuja convocação, divulgação e funcionamento obedecerão ao disposto no Art. 11 da presente lei.

### **Capítulo III** **Dos Conselhos de Desenvolvimento Rural e Urbano**

Art. 6º - Ficam atribuídas, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei 586/1997, além das originais, as funções de que trata a presente lei, a Lei de Uso do Solo Municipal, o Código de Obras e o Código de Posturas, bem como a Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, e ainda a atribuição adicional de participar permanentemente do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para o acompanhamento e supervisão da implementação das propostas e diretrizes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

Art. 7º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Urbano de Mallet, formado por dez cidadãos moradores em qualquer local das zonas urbanas do município, e por cinco funcionários municipais ligados aos setores de urbanismo e infraestrutura, sendo sua primeira composição nomeada por decreto do Prefeito Municipal, depois de ouvida a Câmara Municipal.

§ 1º – O mandato dos membros representantes da sociedade

§ 2º – O Conselho de Desenvolvimento Urbano terá as funções de que trata a presente lei, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a Lei de Parcelamentos Urbanos, o Código de Obras e o Código de Posturas, bem como a Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, competindo-lhe participar permanentemente do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para o acompanhamento e supervisão da implementação das propostas e diretrizes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal.

§ 3º – O Conselho de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre, na forma que vier a ser regulada por seu Regimento Interno, elaborado por Comissão constituída entre seus próprios membros e colocada em vigor por decreto do Prefeito Municipal.



### **Capítulo III** **Dos Conselhos Setoriais**

Art. 8º – Ficam fazendo parte do conjunto de instrumentos de gestão democrática, os seguintes conselhos setoriais já criados e regulamentados por lei, com composição paritária entre governo e sociedade civil, ou com maioria desta última, a saber:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei 699/2003;
- b) Conselho Municipal de Saúde, criado pela lei 435/1991;
- c) Conselho Municipal de Turismo, criado pela lei 667/2002;
- d) Conselho Municipal de Conservação e Manejo do Solo;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela lei 571/1996;
- f) Conselho Municipal de Bem Estar Social, criado pela lei 492/1993;
- g) Conselho Municipal da Merenda Escolar;
- h) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF, criado pela lei 603/1997;
- i) Conselho Municipal Anti-Drogas, criado pela lei 692/2003;
- j) Conselho Municipal de Trânsito, criado pela lei 656/2001;
- k) Conselho Municipal de Esportes, criado pela lei 358/1987;
- l) Conselho Tutelar, criado pela lei 410/2002;

§ 1º – Em prazo não superior a um ano contado da promulgação da presente lei, fará a Câmara Municipal votar diploma legal que acrescente, ao Conselho e Conservação e Manejo do Solo as funções de zelar pela preservação do meio ambiente natural, de modo mais amplo, alterando-lhe a denominação para Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º – Em prazo não superior a um ano contado da promulgação da presente lei, fará a Câmara Municipal votar diploma legal que acrescente ao Conselho Municipal de Turismo as funções de zelar pela preservação dos bens culturais, materiais e imateriais, do município, alterando-lhe a denominação para Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º – Em prazo não superior a um ano contado da promulgação da presente lei, fará a Câmara Municipal votar diploma legal criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, atribuindo-lhe as funções de propor medidas e deliberar sobre incentivos ao desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços.

§ 4º – Em prazo não superior a um ano contado da promulgação da presente lei, fará a Câmara Municipal votar diploma legal criando o Conselho Municipal de Segurança, atribuindo-lhe as funções de sugerir medidas e apoiar os órgãos de segurança pública sediados no município.

Art. 9º – Todos os novos conselhos citados por legislação da Câmara Municipal, desde que tenham composição paritária entre governo e sociedade, ou maioria desta última, passarão, já a partir do ato de sua criação, a integrar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, indicando seus representantes na forma do Art. 4º da presente Lei.

Art. 10 – A eventual predominância de representantes governamentais em qualquer dos Conselhos Setoriais, existentes ou a serem criados, causada por faltas sucessivas de quaisquer membros, automaticamente suspenderá sua participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal até que seja restabelecida a paridade ou a maioria de representação da sociedade civil.



## **Capítulo IV** **Das Audiências Públicas**

Art. 11 – Serão convocadas anualmente audiências públicas ordinárias, para avaliação do andamento da implementação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e para eleição dos membros dos Conselhos de Desenvolvimento Rural e Urbano, para o ano subsequente, sendo as mesmas revestidas das seguintes formalidades:

- a) serão convocadas, com pelo menos 15 dias de antecedência, pela direção do Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante edital publicado em jornal de ampla circulação local, dando-se adicionalmente publicidade através da imprensa escrita e falada;
- b) terão atas, lavradas por um dos membros da direção do Conselho de Desenvolvimento Municipal, com as formalidades legais;
- c) terão lista de presenças, com assinatura, nome e identificação dos presentes através de seu título eleitoral;
- d) comportarão uma apreciação da persecução e do alcance das metas estabelecidas na Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, até o último exercício, através de uma apresentação a ser realizada pelo Prefeito Municipal e/ou por Secretários Municipais;
- e) permitirão a livre manifestação dos presentes, através de inscrição junto à mesa de trabalhos, que determinará o tempo para cada uma das manifestações;
- f) admitirão a apresentação de recomendações, providas de qualquer dos participantes, as quais serão submetidas à votação do plenário;
- g) comportarão a nomeação de uma comissão que, em prazo não superior a 10 dias, redigirá um documento de apreciação do andamento do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e incorporará as recomendações que tenham sido aprovadas na audiência;
- h) serão encerradas com a eleição dos membros representantes da comunidade nos Conselhos de Desenvolvimento Urbano e Rural, para a qual poderão se inscrever cidadãos presentes e indicados cidadãos não-presentes, sendo os votos secretos recolhidos em urna, e, ato contínuo, apurados, nominando-se os eleitos em ofício dirigido ao Prefeito Municipal, para lavratura do decreto de nomeação.

Art. 12 – Serão convocadas audiências públicas extraordinárias para a apreciação de aspectos particulares relativos ao Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, inclusive a recomendação de revisão de uma ou mais de suas diretrizes, bem como para preenchimento de cargos dos Conselhos de Desenvolvimento Urbano e Rural que tenham vagado, sob convocação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, ou por manifestação da cidadania, através de requerimento firmado por pelo menos 3% dos eleitores registrados no Município.

Parágrafo único – Aplicam-se às audiências públicas extraordinárias os mesmos requisitos formais estabelecidos no Art. 11 da presente Lei.

Art. 13 – Serão convocadas audiências públicas especiais para apreciação dos estudos prévios de impacto de vizinhança (EIV) exigidos nos termos da Lei de Regulação do Uso e Ocupação do Solo Municipal e da Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, revestindo-se dos seguintes requisitos:

- a) serão convocadas, com pelo menos 15 dias de antecedência, pela direção do Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante edital publicado em jornal de ampla circulação local, dando-se ampla publicidade através da imprensa escrita e falada;
- b) terão atas, lavradas por um dos membros da direção do Conselho de Desenvolvimento Municipal, com as formalidades legais;
- c) terão lista de presenças com assinatura, nome e identificação dos presentes através de seu título eleitoral;



- d) comportarão a apresentação do estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), feita por um ou mais de seus autores, vedada a apresentação por terceiros ou pelo empreendedor interessado;
- e) permitirá a livre manifestação dos presentes, através de inscrição junto à mesa de trabalhos, que determinará o tempo para cada uma das manifestações;
- f) serão encerradas com a votação, por voto secreto depositado em urna, sobre a concessão ou não da permissão solicitada, podendo votar todos os presentes que tiverem domicílio eleitoral no município, sendo o estudo e a concessão que pretende considerados aprovados se contarem com a maioria simples dos presentes à audiência.

§ 1º – O *quórum* mínimo que confere representatividade a uma audiência pública especial será de 1% do eleitorado registrado no município, podendo, em caso de presença insuficiente, serem realizadas novas convocações, com antecedência mínima de 15 dias, até que seja atingido o *quórum* mínimo aqui estipulado.

§ 2º – Ocorrendo negativa da concessão, o assunto somente poderá ser apresentado novamente ao escrutínio de uma nova audiência pública especial depois de decorridos 180 dias da decisão.

### **Capítulo V**

#### **Das conferências sobre assuntos de interesse urbano e rural**

Art. 14 – Poderão ser instituídas, sob a direção do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conferências sobre quaisquer assuntos dentro do escopo do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, utilizando-se das técnicas de seminários, painéis, mesas redondas e outras formas de debate, sendo suas conclusões oferecidas como contribuição ao processo de planejamento continuado do município, a ser obrigatoriamente apreciada na próxima audiência pública ordinária ou extraordinária.

### **Capítulo VI**

#### **Dos projetos de lei apresentados por iniciativa popular**

Art. 15 – Poderá a cidadania do Município de Mallet apresentar, diretamente à Câmara de Vereadores, projetos de lei sobre assuntos compreendidos nas diretrizes e nos projetos estruturantes, explicitados na Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, inclusive estabelecimentos de planos, programas e projetos que as complementem, mediante a adesão de pelo menos 3% do eleitorado registrado no município, conforme estatística da Justiça Eleitoral que for válida na ocasião da apresentação do projeto de lei.

§ 1º – À Câmara Municipal, através de sua mesa diretora, compete mandar verificar a validade das assinaturas, dos títulos eleitorais respectivos e do atendimento ao percentual estabelecido no *caput* do presente artigo, solicitando para isso manifestação do cartório eleitoral da comarca.

§ 2º – O trâmite do projeto de lei apresentado por iniciativa popular seguirá o estabelecido pela Lei Orgânica e pelo regimento interno da Câmara Municipal.

### **Capítulo VII**

#### **Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)**

Art. 16 – O estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) constituirá um documento público destinado a apreciar os efeitos da implantação de um empreendimento de qualquer natureza sobre sua vizinhança, imediata ou distante, o qual será elaborado por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, versando, no mínimo, sobre os seguintes temas:

- a) descrição minuciosa do empreendimento pretendido;



- b) localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviços públicos, comportando ainda a localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1000m do local;
- c) relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção inclusive do número de empregos diretos e indiretos, sendo neste último caso obrigatória a justificativa e cálculo detalhados;
- d) apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;
- e) proposta de medidas mitigadoras dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, de energia e comunicações, bem como sobre os equipamentos públicos a serem impactados;
- f) proposta de medidas compensatórias à comunidade.

### **Capítulo VIII** **Disposições transitórias e finais**

Art. 17 - O Regimento Interno do Conselho Desenvolvimento Municipal deverá estar aprovado e publicado em prazo de 180 dias a partir da vigência da presente Lei.

Art. 18 – A presente Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, (data)

Rogério da Silva Almeida  
Prefeito Municipal



**REVISÃO DO  
PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS**

---



## 5.1 PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

**Prazo restante.** Por não terem sido votados, em 2007, os diversos projetos de lei constantes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Mallet, grande parte das propostas contidas no Plano de Ação e Investimento deixaram de ser transformadas em realidade, afetando o caminho previsto para o desenvolvimento municipal no período 2008-2017, tempo de abrangência daquele instrumento de planejamento municipal. Com isto, torna-se necessário escolher, entre as sessenta ações que foram listadas no plano original, aquelas que ainda são factíveis e, entre essas, aquelas mais capazes de impactar positivamente a qualidade de vida dos habitantes do município.

Algumas ações previstas no PAI original acabaram sendo consumadas, nem sempre no prazo em que estavam programadas, mas ainda assim vencendo etapas no processo de desenvolvimento. Outras perderam oportunidade, em vista do surgimento de novos condicionantes afetando a realidade local. Algumas outras, enfim, continuam válidas e importantes e é sobre elas que a presente revisão se estrutura.

O prazo que resta para os dez anos de validade do Plano Diretor é curto: somente quatro anos, que praticamente coincidem com o prazo do Plano Plurianual 2014-2017 recentemente aprovado pela Câmara Municipal. Assim, caberá a esta revisão do Plano de Ação e Investimentos checar as prioridades eleitas pela administração com as necessidades apontadas pelo PDUOS (e, agora, pela revisão do Plano), acomodando-se de certo modo ao que já foi votado, embora se possa pensar em alguma modificação, seguramente pontual.

**Prioridades.** Por ocasião da elaboração do PDUOS, receberam prioridades as ações capazes de impactar a economia local, já que

Mallet apresenta elevados índices de desenvolvimento humano no quesito educacional (melhor alfabetização do Sudeste Paranaense), herança que já vem de muitos anos, refletindo-se também na qualidade do ensino fundamental (...). O IDH-Longevidade, não obstante não acompanhar o formidável desempenho do IDH-Educação, tem tendências a apresentar crescimento sustentado. (...) É no índice referente à renda familiar e pessoal (IDH-Renda), o componente de menor desempenho no conjunto que mensura o desenvolvimento humano, que se encontram as maiores possibilidades de fazer crescer a qualidade de vida dos malletenses, e é nas ações que possam se refletir em incremento da renda da população que as prioridades precisam ser dirigidas<sup>43</sup>.

Sem dúvida, essa interpretação continua válida, porém a revisão da análise temática integrada demonstrou que a dinâmica do crescimento econômico de Mallet no período decorrido desde 2006-7 resultou na redução da importância do setor primário (em especial da agricultura, pois pecuária e silvicultura ainda apresentam atratividade), compensada com valorização do setor secundário e do setor terciário, justamente os setores da economia urbana. Isso significa urbanização em ritmo elevado, com conseqüente demanda por melhor dotação de infraestrutura, de serviços e de equipamento urbano. No entanto, as ações previstas para a zona rural – principalmente aquelas voltadas para o crescimento da economia colonial – continuam solicitando atenção, em especial a manutenção e melhoria da extensa malha viária municipal, inclusive pontes.

**Possibilidades de Investimento.** À época da elaboração do PDUOS, o orçamento municipal se aproximava dos 12,5 milhões (previsão de 2007), com grande comprometimento em pessoal e custeio, de maneira que apenas 12% do montante estavam disponíveis para investimentos. Esse percentual foi utilizado em todo o Plano de Ação e Investimentos, que, em vista da notória insuficiência dos recursos próprios, viu-se na

<sup>43</sup> Apresentação do Plano de Ação e Investimentos do PDUOS de 2006-7.



necessidade de prescrever muitos empréstimos, especialmente da Agência de Fomento do Paraná (Paraná Urbano e programas semelhantes).

Os orçamentos de 2014 a 2017 estão previstos entre 23,8 milhões (2014) a 25,4 milhões (2017), uma considerável melhoria, provinda, especialmente, da melhoria na arrecadação de ICMS industrial ao longo do período<sup>44</sup>. No entanto, a folha de pagamento, que em 2007 consumia 48% da arrecadação, agora consome 54%, deixando uma margem ainda menor para verbas de superação. Conclui-se, a partir dessa realidade, que um percentual de não mais que 10% dos números acima listados estarão disponíveis para investimentos<sup>45</sup>, sendo o caso de se limitar as possibilidades de investimentos providas do próprio orçamento em apenas 2 milhões anuais.

Com tal carência de recursos e urgência de intervenções, não há outra alternativa a não ser recorrer à Agência de Fomento nos limites máximos da capacidade de endividamento (até 16% da receita corrente líquida, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal). Por prudência, convém arredondar os valores para R\$ 3 milhões anuais, bem como privilegiar os investimentos que possibilitem retorno rápido sob a forma de renda patrimonial. Em vista do pouco prazo que resta para o encerramento do período de planejamento e com os prazos de carência normalmente praticados, o impacto do endividamento novo, causado pelo financiamento das ações do PAI, não irá se refletir nos próximos orçamentos<sup>46</sup>, passando a influenciar as contas após 2017.

Com a previsão de investimento limitada a 20 milhões para o quadriênio restante (5 milhões por exercício, sendo 60% provindo de financiamentos), será necessário fazer uma escolha criteriosa entre as muitas solicitações. Ações que não forem contempladas no novo Plano de Ação e Investimentos poderão disputar verbas federais e estaduais, como, por exemplo, o financiamento habitacional agora disponível através do Programa Minha Casa Minha Vida, inclusive para moradias em zona rural. Do mesmo modo, questões relativas à mobilidade urbana e à criação de parques urbanos, ambos de crucial importância no projeto estruturante denominado *Organizar o Espaço Urbano*, poderão vir a ser contempladas com aporte de recursos do Ministério das Cidades e do Ministério do Meio Ambiente; ainda assim, o PAI considerará verba substancial para parte dessas ações, por conta da própria Municipalidade e de sua capacidade de levantar financiamento.

---

<sup>44</sup> Corrigindo os 12,5 milhões de 2007 para 2014, usando o INPC como indexador, o valor seria de 19,4 milhões. Como neste último ano a previsão é de 23,8 milhões, pode-se falar num crescimento real 22%.

<sup>45</sup> Além disso, como informado pela Secretaria Municipal de Finanças, esses números são previsões que sistematicamente não se realizam nos sucessivos exercícios fiscais. Seria o caso de considerar pelo menos 10% de “quebra” em cada exercício.

<sup>46</sup> Ainda assim, deverão ser privilegiados os investimentos que façam aumentar a receita, de maneira a prover condições de enfrentar as amortizações futuras.



## 5.2 PROJETO ESTRUTURANTE *MALLET POLO*

O projeto estruturante denominado *Mallet Polo* visa destacar o município no concerto das unidades administrativas paranaenses, fazendo uso das potencialidades levantadas na Análise Temática, em especial a boa dotação de elementos da economia terciária (comércio e serviços) e, ultimamente, a clara vocação de Mallet para a urbanização. No PAI original, o projeto estava composto por oito ações, a saber:

- 1.1 Atração de agências governamentais
- 1.2 Atração de agências bancárias e empresas prestadoras de serviços
- 1.3 Distrito atacadista e de transportes
- 1.4 Consórcio intermunicipal para coleta de resíduos sólidos
- 1.5 Transporte universitário (proposto sob a forma de consórcio intermunicipal)
- 1.6 Escola técnica de carpintaria e marcenaria
- 1.7 Centro de Cultura
- 1.8 Apoio à pavimentação da PR-281

A verba total prevista para o projeto chegava a 4,64 milhões no total do decênio.

Será considerado que as ações 1.1 e 1.2 já atingiram parcialmente seu objetivo, mesmo com pouca participação do poder público, em vista da instalação de uma sucursal da Caixa Econômica Federal (não é uma agência propriamente dita, mas administra, entre outro, os financiamentos do Programa Minha Casa Minha Vida).

A análise demonstrou que a única ação do projeto estruturante efetivamente levada adiante ocorreu de maneira diferente do que foi planejada: ao invés de ser promovido um consórcio intermunicipal para levar universitários a União da Vitória (juntamente com Paulo Frontin e talvez Paula Freitas) e a Irati (juntamente com Rio Azul e talvez Rebouças), com o custo arcado pelos próprios interessados, surgiu um sistema próprio (na verdade, a denominação da associação beneficiada leva em separado o nome de Rio Claro do Sul e de Dorizon, numa saudável demonstração de independência), arcado pela Prefeitura Municipal, e que tem chegado a custar R\$ 500 mil por ano (mais do que todas as outras ações reunidas). Nas diretrizes e proposições, foi aventada a possibilidade de fundar já em 2015 um curso de graduação em administração de empresas, curso que apresentava, já em 2010, 36 matrículas. A despesa com o atual transporte desses alunos poderá ser repassada à faculdade local como um subsídio, fazendo com que a mensalidade cobrada fique abaixo da média regional<sup>47</sup>. Com isso, o custo dessa ação seria subdividido em uma parte correspondente ao transporte e outra correspondente ao subsídio, sem majoração do montante total. A partir de 2017, seria possível reduzir gradativamente o subsídio ao curso de administração, utilizando-se parte da verba para fazer surgir um curso de pedagogia<sup>48</sup>.

Em vista do dispêndio maior ocorrido com a ação 1.5, as ações 1.3 e 1.4 serão postergadas para o próximo decênio. Por outro lado, a ação 1.8 deverá ser enfrentada apenas com pressão política, sem contrapartida de um município cujos recursos são escassos e, por isso, direcionados para ações mais urgentes.

Duas ações, entretanto, deverão ser mantidas, embora com verbas reduzidas: a escola de carpintaria e marcenaria, fundamental para a preparação de mão de obra qualificada num ramo em que a tradição colonial dos imigrantes trouxe um aporte fundamental ao saber-fazer paranaense, deverá pelo menos

<sup>47</sup> Note-se que as faculdades mais baratas (Santana e Sagrada Família, de Ponta Grossa, e Uniuiv, de União da Vitória e São Mateus do Sul) cobram pouco mais de R\$ 400 por mês por aluno. Somente o transporte (custeado pela Prefeitura de Mallet) está orçado em R\$ 214 por mês por aluno.

<sup>48</sup> Essa especialidade apresenta especial atrativo para o corpo de professores do ensino fundamental de Mallet, de Paulo Frontin e de Rio Azul, e, em todos os casos, representa uma alavanca para a melhoria da qualidade do ensino nesses municípios.



sobreviver à espera de tempos melhores; por isso, propõe-se para a mesma uma verba anual modesta, porém suficiente para mantê-la em funcionamento. A outra entidade a ser preservada para o próximo decênio é o Centro de Cultura a ser implantado na Prefeitura atual, que será desocupada em função da construção do novo paço municipal. Prevê-se o valor de parte do projeto de restauro e adaptação, que poderá servir de ensejo para pleitear verbas da Secretaria e do Ministério da Cultura.

A proposta para os últimos quatro anos do projeto estruturante Mallet Polo consta da Tab. 20

*Tabela 20*  
*Verbas para o projeto Mallet Polo*

N	Ação componente do projeto estruturante	2014	2015	2016	2017	2014-2017
1.1	Atração de agências governamentais	-	-	-	-	-
1.2	Atração de agências bancárias e empresas prestadoras de serviços	-	-	-	-	-
1.3	Distrito atacadista e de transportes	-	-	-	-	-
1.4	Consórcio intermunicipal para coleta de resíduos sólidos	-	-	-	-	-
1.5	Transporte universitário	500,00	400,00	400,00	350,00	1.650,00
	Subsídio para atração de curso universitário (administração / pedagogia)		100,00	100,00	150,00	350,00
1.6	Escola técnica de carpintaria e marcenaria	75,00	75,00	75,00	75,00	300,00
1.7	Centro de Cultura	-	-	50,00	50,00	100,00
1.8	Apoio à pavimentação da PR-281	-	-	-	-	-
		<b>575,00</b>	<b>575,00</b>	<b>625,00</b>	<b>625,00</b>	<b>2.400,00</b>

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.

As fichas das ações 1.5, 1.6 e 1.7, agora chamadas, em nova versão, de 1A, 1C e 1D, são apresentadas nas páginas seguintes. A ação 1B (Apoio a uma Faculdade de Administração / Pedagogia) constitui elemento novo.



**Objetivo geral**

Auxiliar as condições de acesso à educação superior por parte dos jovens de Mallet, através do fornecimento de transporte até as cidades mais próximas que dispõem de faculdades ou universidades.

**Objetivos específicos**

- Subsidiar o transporte entre Mallet e União da Vitória para os estudantes moradores de Mallet que estiverem matriculados e efetivamente frequentando as faculdades e universidades da localidade.
- Subsidiar o transporte entre Mallet e Irati para os estudantes moradores de Mallet que estiverem matriculados e efetivamente frequentando a Unicentro no campus daquela localidade.

**Escopo**

- Continuar o convênio com a Associação de Universitários de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região, repassando mensalmente o valor financeiro votado pela Câmara de Vereadores.
- Fiscalizar a correta aplicação do subsídio, exigindo prestação de contas mensal por parte da Associação, na qual conste, ainda, a frequência dos alunos universitário durante o período.
- Incentivar a adesão de estudantes de municípios vizinhos (Rio Azul, Paulo Frontin) mediante contrapartida financeira das respectivas municipalidades.

**Justificativa**

Os bons índices educacionais do município de Mallet nos estratos fundamental e médio têm proporcionado um número significativo de interessados em educação superior, nível que o município não tem instalado. Por isso, a municipalidade tem disponibilizado auxílio financeiro à Associação de Universitários de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região, que freta seis ônibus diários (quatro a União da Vitória, dois até Irati) que transportavam, em 2010, 233 estudantes. A necessidade de se formar profissionais preparados para assumir as funções que o município disponibiliza fala por si só sobre a importância dessa ação, que tem resultado em pelo menos 40 novos profissionais formados todos os anos.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total por ano</i>
1) Trajeto Mallet-União da Vitória	85.000	km	4,00	340.000
2) Trajeto Mallet Irati	40.000	km	4,00	160.000
				500.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
3) Repasse de subsídio à AUMRCDR	500,0	400,0	400,0	350,0	1.650,0

Importante consultar ação 1B para compreender a redução da verba ao longo dos anos

**Fontes de recursos**

Repasse de subsídio à AUMRCDR		Orçamento municipal	
<b>Coordenação</b>		<b>Indicadores</b>	
Secretaria de Educação		2015	Transportados 200 estudantes/ano
<b>Outros apoios</b>		2017	Transportados 180 estudantes/ano
Associação de municípios			
Municípios Rio Azul e Paulo Frontin			





Projeto Estruturante 1: **MALLET POLO**

Ação: **APOIO A FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO / PEDAGOGIA**

1B

**Objetivo geral**

Incentivar o surgimento de uma entidade de ensino superior em Mallet

**Objetivos específicos**

- Subsidiar as mensalidades dos alunos de uma Faculdade a ser formada no município de Mallet, ofertando curso de graduação em Administração, no mesmo valor atualmente dispendido com o subsídio ao transporte dos universitários que estão estudando em cidades próximas
- Após 2017, reduzir o subsídio dos estudantes de Administração à metade, utilizando o restante para subsidiar o surgimento de um curso de Pedagogia

**Escopo**

- Continuar o convênio com a Associação de Universitários de Mallet, Rio Claro do Sul, Dorizon e Região, incorporando as metas de redução do subsídio ao transporte e sua substituição por subsídio a mensalidades.
- Fiscalizar a correta aplicação do subsídio, exigindo prestação de contas mensal por parte da nova faculdade, na qual conste, ainda, a frequência dos alunos universitário durante o período.
- Incentivar a adesão de estudantes de municípios vizinhos (Rio Azul, Paulo Frontin) mediante contrapartida financeira das respectivas municipalidades ao transporte (de retorno).

**Justificativa**

Como tratado na Análise Temática Integrada, somente os alunos de Mallet nos cursos de Administração em Irati e União da Vitória já eram 36 em 2010, demandando uma despesa de R\$ 3.424 por mês ou cerca de 34.000 por ano para seu transporte. Nada mais justo do que redirecionar esse subsídio para uma entidade que consiga prestar ensino superior localmente, a custo acessível. Com o tempo, o curso irá se firmar e o subsídio poderá ser direcionado para um curso de Pedagogia, segunda graduação mais solicitada na região.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Subsídio a estudantes de Administração	125	un	2.000	250.000
2) Subsídio a estudantes de Pedagogia	50	un	2.000	100.000
				350.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Subsídio a estudantes de Administração	-	100,0	100,0	50,0	250,0
2) Subsídio a estudantes de Pedagogia	-	-	-	100,0	100,0
	-	100,0	100,0	150,0	350,0

**Fontes de recursos**

<i>Repasse de subsídio à AUMRCDR</i>	<i>Orçamento municipal</i>	
<b>Coordenação</b>	<b>Indicadores</b>	
Secretaria de Educação	<i>2015</i>	Subsidiados 50 estudantes
<b>Outros apoios</b>	<i>2017</i>	Subsidiados 175 estudantes





**Objetivo geral**

Auxiliar na manutenção da escola técnica de marcenaria e carpintaria existente na Av. dos Trabalhadores

**Objetivos específicos**

- a) Subsidiar as despesas de manutenção da escola técnica (água, energia, telefone, papéis).
- c) Subsidiar verba para melhorias pontuais na escola técnica (equipamento, material de apoio pedagógico, etc.).

**Escopo**

- a) Continuar a manter professores na escola técnica.
- b) Fiscalizar a correta aplicação do subsídio, exigindo prestação de contas mensal pela escola.
- d) Incentivar a adesão de estudantes promovendo campanhas de matrícula, o que pode incluir bolsas ofertadas voluntariamente pela população (bolsa-uniforme, bolsa-transporte, bolsa-lanche, auxílio em dinheiro).

**Justificativa**

A escola técnica (foto) atualmente uma iniciativa voluntária desligada do sistema de ensino médio profissional do Estado, presta educação profissionalizante diretamente aos interessados (como o SENAI, por exemplo). A profissão tem tudo a ver com a vocação madeireira de Mallet e encontra forte respaldo na tradição dos imigrantes poloneses e ucranianos que compõem os ancestrais dos jovens interessados. A escola merece ser mantida/incentivada pela comunidade local, começando pelo poder público, embora este seja premido por recursos escassos.



**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Subsídio à manutenção da escola	4	anos	50.000	200.000
2) Verba para melhorias (aquisições)	4	anos	25.000	100.000
				300.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	2014	2015	2016	2017	Total
1) Subsídio à manutenção da escola	50,0	50,0	50,0	50,0	200,0
2) Verba para melhorias (aquisições)	25,0	25,0	25,0	25,0	100,0
	75,0	75,0	75,0	75,0	300,0

**Fontes de recursos**

Subsídio à manutenção	Orçamento municipal
Verba para melhorias	Orçamento municipal
<b>Coordenação</b>	<b>Indicadores</b>
Secretaria de Educação	2015 Subsidiadas pelo menos 30 alunos
SENAI	2017 Subsidiados pelo menos 60 alunos
<b>Outros apoios</b>	
Empresas e organizações da comunidade	



Projeto Estruturante 1: **MALLET POLO**

Ação: **CENTRO DE CULTURA**

1D

**Objetivo geral**

Preparar os projetos para criar um Centro Cultural na antiga Prefeitura (Rua Major Estevão)

**Objetivos específicos**

- a) Realizar o projeto arquitetônico para a adaptação da construção antiga a um Centro Cultural.
- b) Encomendar os projetos de engenharia para a antiga construção da Prefeitura.

**Escopo**

- a) Realizar o levantamento completo da construção antiga, inclusive prospecções sobre a resistência.
- b) Propor projeto de arquitetura com adaptação da construção antiga a um novo programa de uso, de fundo cultural (foyer, auditório, camarins, salas de exposição de quadros, gravuras, biblioteca, etc.)
- c) Encomendar os projetos de engenharia (estrutura, hidrossanitário, elétrica/telefone/som/lógica, prevenção contra incêndios), bem como de luminotécnica e de acessibilidade

**Justificativa**



A notável construção da Prefeitura deixará de ser usada a partir de 2015-16, com a construção de um novo Paço Municipal. A construção antiga, situada no centro histórico, poderá vir a abrigar atividades culturais de forte interesse para a comunidade de Mallet. Pensa-se em empreender a adaptação em parceria com o setor privado e com aporte de verbas estaduais, mas seguramente os projetos deverão estar completos para se poder aquilatar os esforços a empreender. É disto que trata a presente ação.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projetos de arquitetura incl. levantamento	1	proj	50.000	50.000
2) Projetos de engenharia (complementares)	1	conj	50.000	50.000
				100.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projetos de arquitetura	-	-	50,0	-	50,0
2) Projetos de engenharia (complementares)	-	-	-	50,0	50,0
			50,0	50,0	100,0

**Fontes de recursos**

Projetos de arquitetura	Orçamento municipal
Projetos de engenharia	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria de Cultura e Turismo	2015	Concluído o projeto de arquitetura
---------------------------------	------	------------------------------------

**Outros apoios**

Secretaria Estadual da Cultura	2017	Concluídos os projetos de engenharia
Empresas e organizações da comunidade		



### 5.3 PROJETO ESTRUTURANTE *ORGANIZAR O ESPAÇO URBANO*

O projeto estruturante denominado *Organizar o Espaço Urbano* visa dotar a cidade de Mallet dos requisitos mínimos indispensáveis a uma vida urbana que mereça esse nome. As ações previstas no PAI original foram:

- 2.1 Avenida dos Trabalhadores (hoje formando par com a Avenida dos Ferroviários)
- 2.2 Extensão do Parque dos Imigrantes
- 2.3 Implantação de ciclovias
- 2.4 Acesso Industrial Norte
- 2.5 Acesso Industrial Leste
- 2.6 Produção de habitação popular
- 2.7 Paço Municipal (implantação do Centro Cívico)

Como se vê da lista acima, a maior parte das ações desse projeto estruturante refere-se ao sistema viário urbano, que necessita da afirmação do eixo arterial formado pela Avenida dos Trabalhadores (hoje, pelo binário formado por essa via com a Avenida dos Ferroviários). Era complementado, em sua versão original, por algumas ações suplementares (tais como a requalificação das vias centrais componentes do anel de tráfego lento, que irá organizar o tráfego no centro e pela pavimentação de vias locais, a ser ressarcida mediante contribuição de melhoria). Essa última meta está sendo retirada do rol de ações estruturantes, embora a pavimentação em si ainda deva continuar acontecendo, porém sob a forma de autofinanciamento (plano comunitário), uma vez que a escassez financeira recomenda concentrar os fundos municipais nas vias arteriais e coletoras.

O Acesso Industrial Leste, propõe-se seja meta a ser contemplada pelo próximo Plano Diretor, e o Acesso Industrial Norte, de fundamental importância para o acesso à indústria SEPAC sem necessidade de ter caminhões pesados trafegando pelo eixo principal urbano, deverá ser projetado neste último quadriênio do PDM, envidando-se todos os esforços para a obtenção de verbas federais e/ou estaduais para sua consecução, já que, afinal, é uma via para o escoamento da produção de uma importante parcela do ICMS gerado no município.

Além das vias, o projeto contemplava a produção sistemática de habitação social urbana, necessidade que ainda ocorre, porém, em vista do surgimento do Programa Minha Casa Minha Vida, poderá haver concentração na obtenção de terrenos e glebas loteáveis, as quais, uma vez urbanizadas, poderão ser revendidas ao Fundo de Arrendamento Residencial, quase sem onerar os cofres municipais.

Outra ação prevista e que está em vias de início de execução é o Paço Municipal novo, necessidade urgente em vista do precário estado da Velha Prefeitura de 1922 (que será transformada, no futuro, em Centro de Cultura, conforme prevê a ação 1.7, do projeto estruturante anteriormente tratado).

As ações sofreram recálculo de custos, sendo que o eixo arterial Avenida dos Trabalhadores / Avenida dos Imigrantes mais do que dobrou de previsão, já que se trata, agora, de uma via dupla: dos R\$ 1,44 milhões originais, está-se prevendo agora R\$ 3,4 milhões, quantia suficiente para recuperar a Trabalhadores (muito danificada em função do tráfego pesado) e implantar, do zero, a Ferroviários. A nova Prefeitura está prevista com cerca de 2 mil metros quadrados, o que demandará verba na faixa dos 3 milhões de reais.

A proposta para os últimos quatro anos do projeto estruturante Organizar o Espaço Urbano consta da Tab. 21.

*Tabela 21*  
*Verbas para o projeto Organizar o Espaço Urbano*

N	Ação componente do projeto estruturante	2014	2015	2016	2017	2014-2017
2.1	Avenida dos Trabalhadores + Avenida dos Ferroviários	400,00	2.000,00	1.000,00	-	3.400,00
2.2	Extensão do Parque dos Imigrantes	-	-	600,00	600,00	1.200,00
2.3	Implantação de ciclovias	-	-	300,00	-	300,00
2.4	Acesso Industrial Norte	-	100,00	100,00	100,00	300,00
2.5	Acesso Industrial Leste	-	-	-	-	-
2.6	Produção de habitação popular	150,00	150,00	150,00	150,00	600,00
2.7	Paço Municipal (implantação do Centro Cívico)	2.535,00	465,00	-	-	3.000,00
		<b>5.099,00</b>	<b>4.730,00</b>	<b>4.166,00</b>	<b>2.867,00</b>	<b>8.800,00</b>

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.

As fichas das ações 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.6 e 2.7 em suas novas versões, agora denominadas 2A até 2F, estão sendo apresentadas nas páginas seguintes.





**Objetivo geral**

Implantar o principal eixo viário urbano de Mallet (binário formado pela Avenida dos Trabalhadores e Avenida dos Ferroviários)

**Objetivos específicos**

- Assegurar tráfego seguro e permanente entre a extremidade SW e a extremidade NE da cidade.
- Estruturar sócio-espacialmente a cidade de maneira linear.
- Constituir, com a ciclovia e o parque (projetos 2B e 2C) o principal espaço urbano.

**Escopo**

- Elaborar projeto geométrico, de pavimentação, de drenagem pluvial, arborização, de iluminação viária de sinalização, coordenados com as redes de água potável e esgoto sanitário.
- Implantar as obras civis conforme projetos acima.
- Monitorar o tráfego da via (implantação de câmeras de vigilância).

**Justificativa**

A Avenida dos Trabalhadores não tem largura adequada ao forte tráfego que a frequenta, problema que acaba de ser solucionado com a doação da faixa da antiga ferrovia ao Município de Mallet. Com isso, será possível implantar um eixo sob forma de binário (Avenida dos Trabalhadores com Avenida dos Ferroviários), que, combinado com a principal ciclovia e com a extensão do Parque dos Imigrantes, irá constituir o principal elemento estruturante sócio-espacial de Mallet. Além de implantar a via conforme a nova lei do Sistema Viário Urbano, o projeto deve contemplar o futuro sistema de transporte coletivo urbano e acesso a estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço ao longo do eixo.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projetos técnicos completos	8	km	50.000	400.000
2) Terraplenagem e pavimentação	8	km	350.000	2.800.000
3) Arborização, sinalização e câmeras	1	conj	200.000	200.000
				3.400.000

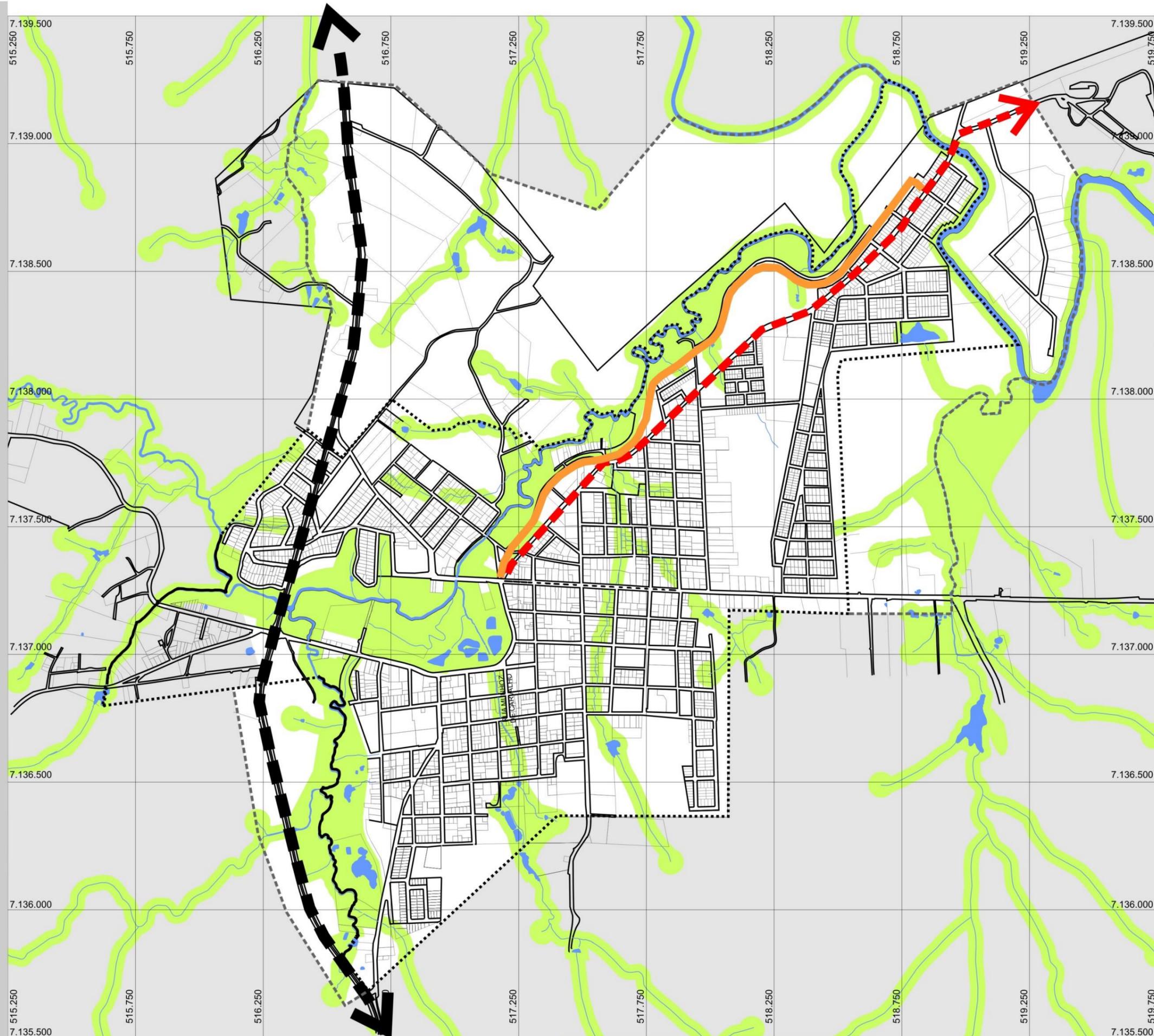
**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projetos técnicos	400,0	-	-	-	400,0
2) Terraplenagem e pavimentação	-	2.000,0	800,0	-	2.800,0
3) Arborização, sinalização e câmeras	-	-	200,0	-	200,0
	400,0	2.000,0	1.000,0		3.400,0

**Fontes de recursos**

<i>Coordenação</i>	<i>Indicadores</i>
Projetos de arquitetura	Orçamento municipal
Execução, incl complementos	Financiamento Paraná Urbano
Secretaria de Planejamento	2015 Concluído o projeto de arquitetura
Outros apoios	2017 Eixo viário totalmente implementado
Secr. de Est. de Infraestrutura e Logística	
Secr. de Est. do Desenvolvimento Urbano	





**LEGENDA**

-  vias e lotes urbanos
-  cursos d' água e áreas de preservação permanente
-  rodovia BR-153
-  eixo da avenida dos trabalhadores trechos a revitalizar
-  eixo da avenida dos ferroviários trechos a implantar

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 EM 500 m  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

MAPA DA AÇÃO ESTRUTURANTE 2A  
**AVENIDA DOS TRABALHADORES/  
 AVENIDA DOS FERROVIÁRIOS**

DATA 01/11/2013

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS  
 clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 pier luigi larocca - arquiteto e urbanista



Projeto Estruturante 2: **ORGANIZAR O ESPAÇO URBANO**

Ação: **EXTENSÃO DO PARQUE DOS IMIGRANTES**

Prancha: Extensão do Parque dos Imigrantes

2B

*Objetivo geral*

Aproveitar o vale do Rio Charqueada para completar o Parque dos Imigrantes ao longo de 4 km de extensão.

*Objetivos específicos*

- Criar uma área de lazer grande e central para acesso de todos os cidadãos.
- Garantir a área de preservação permanente nos 30m marginais do Rio Charqueada.
- Evitar a ocupação residencial entre a Avenida dos Ferroviários e o Rio Charqueada.

*Escopo*

- Elaborar projeto de paisagismo completo, com preferência para espécies nativas.
- Implantar as obras de paisagismo conforme projeto.
- Implantar equipamento de lazer (deixar espaço para quiosques, ação 6D).

*Justificativa*

A extensão do Parque articula-se com a ciclovia e com o binário Avenida dos Trabalhadores/Ferroviários de madeira a constituir o eixo central da cidade que se pretende linearizar. Com isso, nenhum malletense irá morar a mais de 600m de um parque equipado para o lazer, o que sem dúvida irá se refletir sobre o nível de qualidade de vida de todos.

*Estimativa dos investimentos (em reais)*

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projeto de paisagismo	1	proj	50.000	50.000
2) Obras de paisagismo	4	km	250.000	1.000.000
3) Equipamento de lazer	1	vb	150.000	150.000
				1.200.000

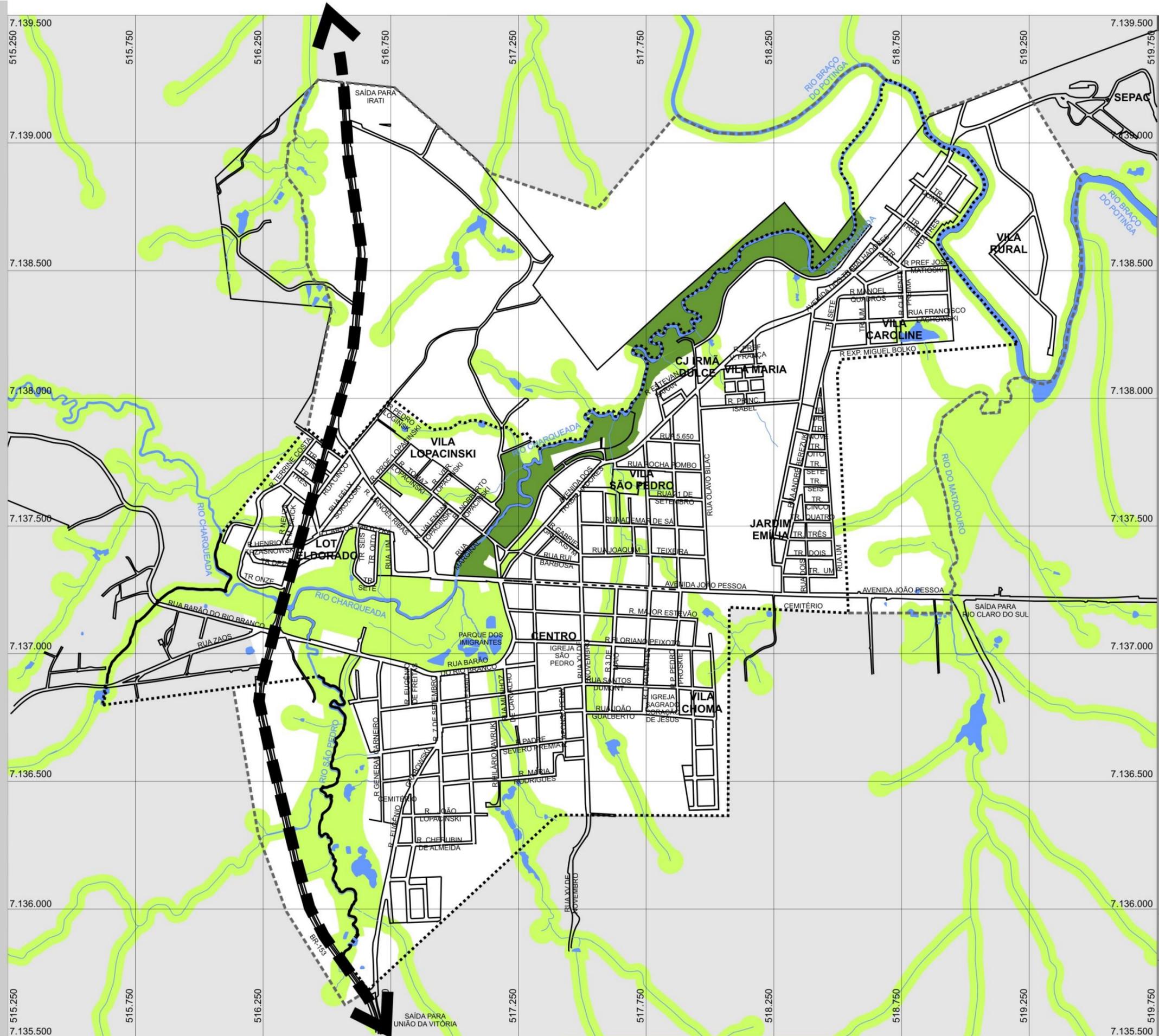
*Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)*

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projetos			50,0		50,0
2) Obras de paisagismo			550,0	450,0	1.000,0
3) Equipamento de lazer				150,0	150,0
			600,0	600,0	1.200,0

*Fontes de recursos*

<i>Coordenação</i>	<i>Indicadores</i>
Projetos de arquitetura	Orçamento municipal
Execução, incl complementos	Financiamento Paraná Urbano
Secretaria de Planejamento	2015 Concluído o projeto e iniciadas as obras
<i>Outros apoios</i>	2017 Parque implementado, em uso
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	
Secr. de Estado do Desenvolvimento Urbano	





**LEGENDA**

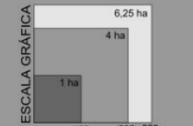
-  vias e lotes urbanos
-  cursos d' água e áreas de preservação permanente
-  perímetro urbano
-  perímetro de expansão urbana
-  trechos prioritários para extensão do parque dos imigrantes

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 EM 500 m  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

**MAPA DA AÇÃO ESTRUTURANTE 2B**  
**EXTENSÃO DO PARQUE DOS IMIGRANTES**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS  
 clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

DATA 01/11/2013

**Projeto Estruturante 2: ORGANIZAR O ESPAÇO URBANO**Ação: **IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS**

Prancha: Implantação de ciclovias

2C

**Objetivo geral**

Projetar um sistema de transporte alternativo cicloviário para a cidade de Mallet

**Objetivos específicos**

- Esboçar uma rede cicloviária paralela aos cursos d'água urbanos de Mallet.
- Implantar o quanto antes a ciclovia principal, paralela ao Rio Charqueada (Parque Imigrantes).
- Criar incentivos ao uso da bicicleta como transporte alternativo cotidiano, especialmente para estudantes e para operários.

**Escopo**

- Elaborar projeto da rede completa (pelo menos 8 km de ciclovias)
- Implantar a ciclovia principal, aproveitando o final das obras da Avenida dos Ferroviários e início das obras do Parque dos Imigrantes
- Implantar ciclo-estacionamentos nas escolas e, eventualmente, defronte a SEPAC.

**Justificativa**

O grande eixo central da cidade de Mallet (Parque dos Imigrantes, binário Avenida Trabalhadores/Ferroviários) oportuniza a implantação de uma grande ciclovia central que articule o SW com o NE da cidade (onde está a maioria dos empregos industriais). Nesse local, bem como nas escolas situadas ao longo do eixo, deverão ser implantados estacionamentos para bicicletas. Quando da elaboração do projeto, deverão ser previstas articulações com ciclovias "alimentadoras" ao longo dos pequenos cursos d'água que desaguam no Rio Charqueada que, além disso, poderão oportunizar pequenos parques lineares.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projeto (rede cicloviária urbana)	1	proj	25.000	25.000
2) Obras da ciclovia principal	4	km	50.000	200.000
3) Equipamentos de apoio (paraciclos)	5	un	5.000	25.000
				300.000

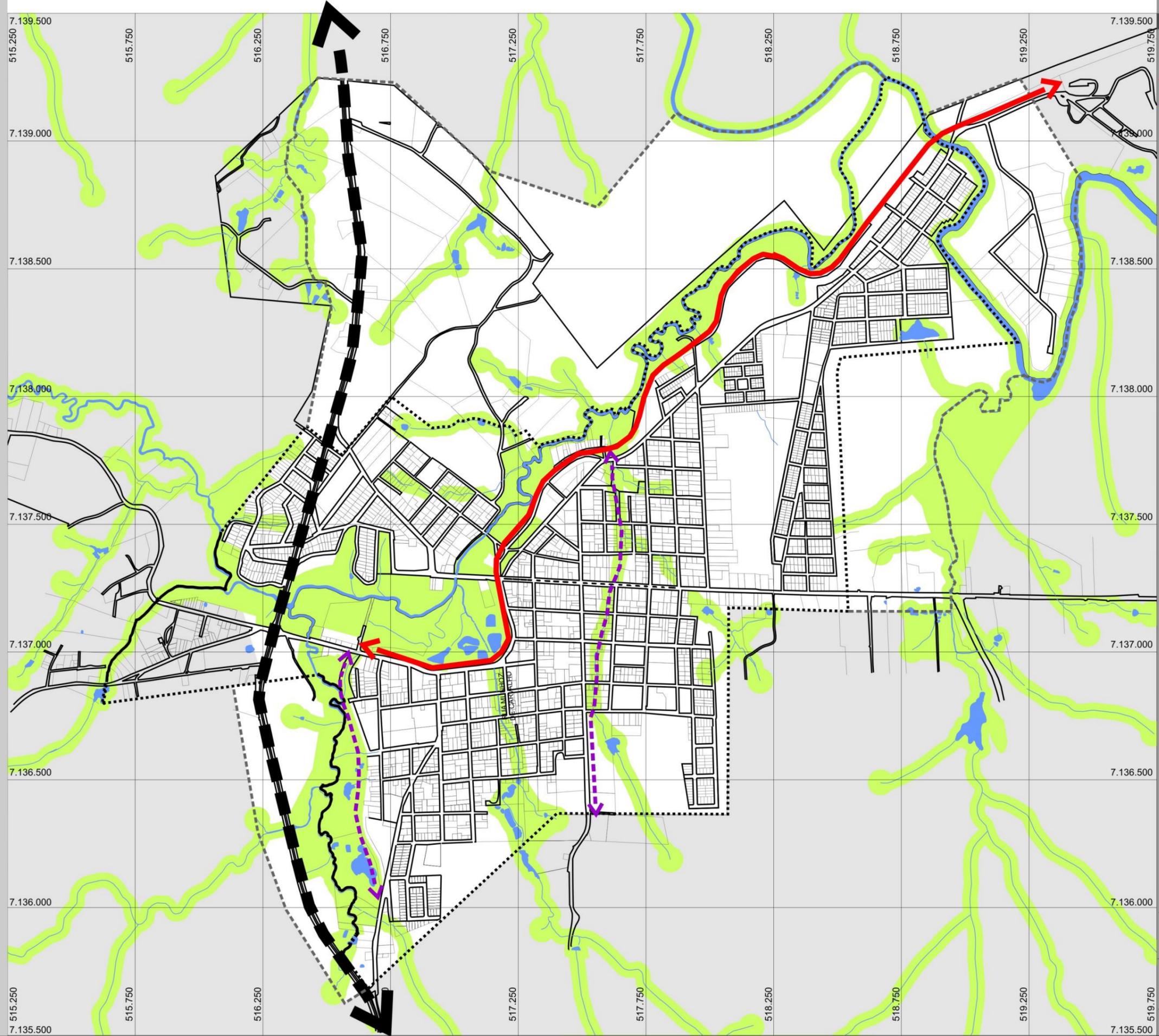
**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projeto da rede	-	-	25,0	-	25,0
2) Obras da ciclovia principal	-	-	200,0	-	200,0
3) Implantação de paraciclos	-	-	25,0	-	25,0
	-	-	300,0	-	300,0

**Fontes de recursos**

Projetos de arquitetura	Orçamento municipal
Ciclovia e complementos	Financiamento Paraná Urbano
<b>Coordenação</b>	<b>Indicadores</b>
Secretaria de Planejamento	2015 Concluído o projeto e iniciadas as obras
<b>Outros apoios</b>	2017 (31/12/16) Ciclovia em uso
Secr. de Estado de Infraestrutura e Logística	
Ministério das Cidades	





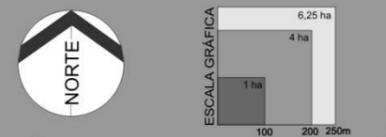
- LEGENDA**
- vias e lotes urbanos
  - cursos d' água e áreas de preservação permanente
  - ciclovias com implantação prioritária
  - ciclovias com implantação complementar
  - perímetro urbano
  - perímetro de expansão urbana

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 M EM 500 M  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET. PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

**MAPA DA AÇÃO ESTRUTURANTE 2C  
 IMPLANTAÇÃO DE  
 CICLOVIAS**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS  
 clarissa lima - arquiteta e urbanista  
 joel larocca jr - engenheiro civil  
 pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

DATA 01/11/2013



## Projeto Estruturante 2: ORGANIZAR O ESPAÇO URBANO

Ação: ACESSO INDUSTRIAL NORTE

Prancha: Implantação do Acesso Industrial Norte

2D

### Objetivo geral

Projetar e implantar um acesso direto do Parque Industrial (NE da cidade) à Rodovia BR-153.

### Objetivos específicos

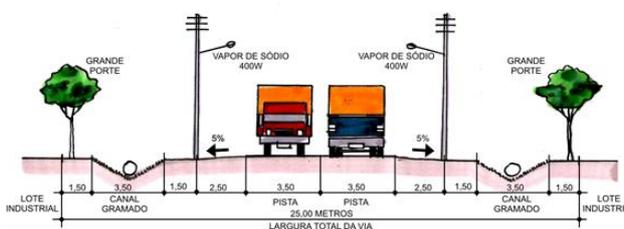
- Economizar cerca de 5 km no trajeto dos caminhões que retiram carga das indústrias situadas no NE do quadro urbano (principalmente SEPAC).
- Evitar tráfego urbano de veículos pesados.
- Constituir o eixo viário principal para novos empreendimentos industriais (ver ação 6A).

### Escopo

- Elaborar projeto geométrico, de pavimentação, de drenagem pluvial, arborização, de iluminação viária e de sinalização.
- Adquirir, via desapropriação, as áreas necessárias para a faixa de domínio da avenida expressa.
- Pleitear junto aos governos federal e estadual os meios financeiros para implantação da via.

### Justificativa

De um lado, o grande eixo central constituído pelas Avenidas Trabalhadores/Ferrovários, com ciclovia e parque, merece ser preservado do tráfego de caminhões. De outro lado, esses veículos podem economizar 5 km em cada viagem se tiverem acesso direto à rodovia, partindo do pátio da SEPAC em direção à Cooperativa Bom Jesus. Essa “safena” urbanística poderá ainda servir de suporte para o Distrito Industrial contemplado na ação 6A, local de concentração de oportunidades de novos empreendimentos para o setor secundário local. Em vista da falta de recursos, esta ação foca só projeto e desapropriações e aguarda verbas de programas específicos dos governos federal e estadual.



### Estimativa dos investimentos (em reais)

<i>Etapas ou parcelas</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projetos completos	4	proj	25.000	100.000
2) Desapropriações da faixa viária	12,5	ha	16.000	200.000
				300.000

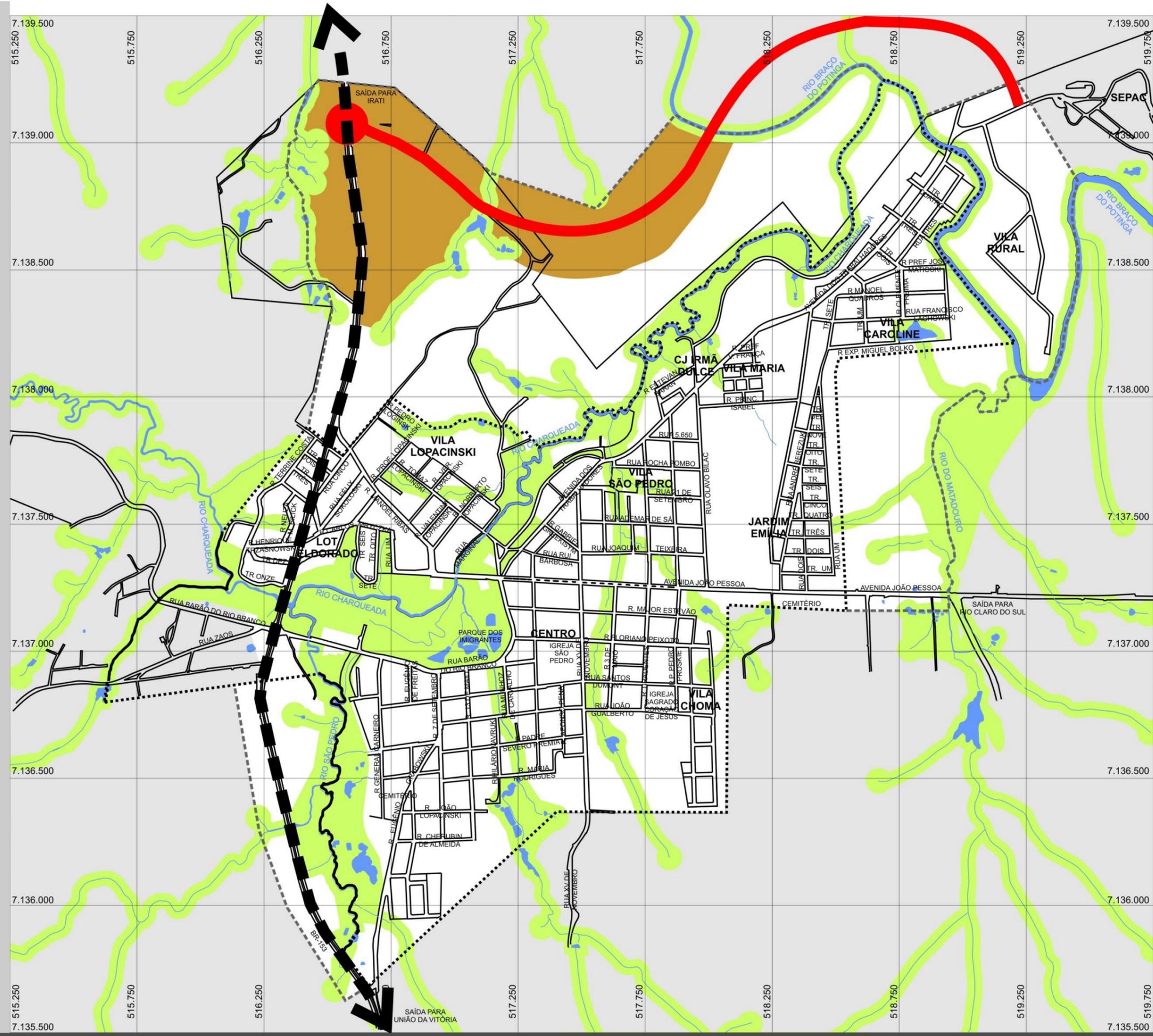
### Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)

	2014	2015	2016	2017	Total
1) Projetos completos	-	100,0	-	-	100,0
2) Desapropriações da faixa viária	-	-	100,0	100,0	200,0
	-	100,0	100,0	100,0	300,0

### Fontes de recursos

Projetos	Orçamento municipal
Desapropriações	Orçamento municipal
<b>Coordenação</b>	<b>Indicadores</b>
Secretaria de Planejamento	2015 Concluídos os projetos
<b>Outros apoios</b>	2017 Concluídas as desapropriações
Secr. de Estado de Infraestrutura e Logística	
Ministério dos Transportes	





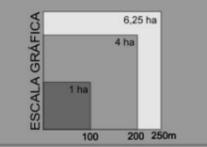
- LEGENDA**
- vias e lotes urbanos
  - cursos d' água e áreas de preservação permanente
  - perímetro urbano
  - perímetro de expansão urbana
  - acesso industrial norte  
trecho prioritário para implantação
  - áreas destinadas a implantação de parque industrial

**INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
 ESCALA 1: 15.000  
 QUADRO DE 500 EM 500 m  
 CURVAS DE NÍVEL DE 20 m em 20 m  
 ELABORAÇÃO AUTOCAD R12  
 EDIÇÃO COREL DRAW 10

**MAPA BASE**  
 BASE CARTOGRÁFICA URBANA.  
 COPEL/PARANACIDADE, 2005.

**FONTE DE DADOS**  
 REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2013.

**DADOS DE CONSISTÊNCIA**  
 PDUOS MALLET, PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET &  
 LAROCCA ASSOCIADOS S/C LTDA, 2006.



MUNICÍPIO DE MALLET  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MALLET**  
 PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

MAPA DA AÇÃO ESTRUTURANTE 2D  
**IMPLANTAÇÃO DO ACESSO INDUSTRIAL NORTE**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: clarissa lima - arquiteta e urbanista, joel larocca jr - engenheiro civil, pier luigi larocca - arquiteto e urbanista

DATA 01/11/2013

**Objetivo geral**

Ordenar o crescimento da cidade, facilitando a produção de habitação popular de maneira a ocupar os vazios urbanos já infra estruturados ou em processo de estruturação.

**Objetivos específicos**

- Decretar preempção (dispositivo incorporado à Lei de Regulação Local do Estatuto das Cidades).
- Adquirir áreas de forma a criar um Banco de Terras (urbano).
- Negociar partes do Banco de Terras com agentes do programa Minha Casa Minha Vida.

**Escopo**

- Estudar as áreas onde exercer preempção (Obs. – A Lei de Regulação Local do Estatuto das Cidades prevê uma grande porção do território urbano para essa finalidade)
- Decretar a preempção e encomendar um trabalho abrangente de avaliação de imóveis com emissão de planta própria de valores.
- Adquirir as áreas, na medida em que venham a ser oferecidas à comercialização.
- Ofertar as áreas ou parte delas à Cohapar e/ou empresas construtoras credenciadas pela Caixa Econômica como agentes do programa Minha Casa Minha Vida.

**Justificativa**

O instrumento de preempção incorporado à legislação municipal como parte da Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto das Cidades poderá ser usado como baliza para localizar os locais onde produzir habitação popular. No caso de aquisição por parte do poder público, as áreas poderão ser repassadas à companhia estadual ou a empresas de construção civil credenciadas pela CEF, caso em que os lotes serão pagos (pela avaliação fornecida pela CEF, o que poderá trazer renda patrimonial interessante ao orçamento municipal).

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Planta específica de valores	1	vb	20.000	20.000
2) Verba para compra de terras	40.000	m <sup>2</sup>	14,50	580.000
				600.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	2014	2015	2016	2017	Total
1) Planta específica de valores	20,0	-	-	-	20,0
2) Aquisição de terras	230	150,0	150,0	150,0	580,0
	150,0	150,0	150,0	150,0	600,0

**Fontes de recursos**

Projetos	Orçamento municipal
Planta específica de valores	Orçamento municipal
Aquisição de terras	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria de Planejamento

**Outros apoios**

Cohapar

Caixa Econômica Federal

**Indicadores**

2015 Concluída a planta específica de valores

2017 Banco de Terras com 20.000m<sup>2</sup> (podendo parte já ter sido negociada). Concluída a planta específica de valores

**Projeto Estruturante 2: ORGANIZAR O ESPAÇO URBANO**Ação: **PAÇO MUNICIPAL**

2F

**Objetivo geral**

Projetar e construir uma nova sede para o poder executivo municipal de Mallet

**Objetivos específicos**

- Construir uma edificação condigna e atual para a Prefeitura (a atual data de 1922).
- Centralizar os serviços prestados ao cidadão.
- Ser um ícone urbano, atraindo as atenções para o Centro Cívico a ser constituído.

**Escopo**

- Elaborar projeto de arquitetura e projetos complementares.
- Executar as obras civis.
- Mobiliário e equipar a nova edificação.

**Justificativa**

As atuais instalações da Prefeitura Municipal deixam a desejar até mesmo quanto à segurança, já que estão em uma construção de mais de noventa anos, com assoalho de madeira. Os pequenos prédios em torno são pouco mais do que galpões improvisados. Além de necessitar, para sede do poder executivo, um novo prédio, atual e funcional, Mallet precisa que ele se converta em foco das atenções, ícone a emoldurar um novo centro cívico. Por isso, já foi proposto que ele seja construído na nascente do binário Trabalhadores/Ferrovários, junto às ruínas da antiga estação ferroviária, aliás a responsável pela existência da pequena cidade de São Pedro de Mallet há um século. Prevê-se uma construção da ordem de 2 mil metros quadrados, que poderá centralizar o atendimento ao cidadão, evitando a dispersão das funções em prédios diversos.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projetos (arquitetura e engenharia)	1	proj	135.000	135.000
2) Construção civil	2.000	m <sup>2</sup>	1.200	2.400.000
3) Mobiliário e equipamento	1	vb	465.000	465.000
				3.000.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projetos completos	135,0	-	-	-	135,0
2) Construção civil	2.400,0	-	-	-	2.400,0
3) Mobiliário e equipamento		465,0	-	-	465,0
	2.535,0	465,0	-	-	3.000,0

**Fontes de recursos**

Projetos	Orçamento municipal
Construção civil	Financiamento Paraná Urbano
Mobiliário e equipamento	Financiamento Paraná Urbano

**Coordenação**

Secretaria de Planejamento

**Indicadores**

2015 Concluídos os projetos, iniciada a obra

**Outros apoios**

2017 Concluída a obra; em uso



## 5.4 PROJETO ESTRUTURANTE *DISTRITOS FORTES*

O projeto estruturante denominado *Distritos Fortes* direciona-se a Rio Claro do Sul e Dorizon, visando desenvolver essas sedes distritais em termos de organização do espaço urbano, de oferta de habitação social, de implantação de unidades industriais, apoio ao saneamento e incentivo ao turismo, levando em conta que se trata de uma forte vocação de ambas as comunidades. Eram previstas doze ações, a saber:

- 3.1 Mini Parque Industrial de Rio Claro do Sul
- 3.2 Mini Parque Industrial de Dorizon
- 3.3 Habitação popular em Rio Claro do Sul
- 3.4 Habitação popular em Dorizon
- 3.5 Melhorias na urbanização de Rio Claro do Sul
- 3.6 Melhorias na urbanização de Dorizon
- 3.7 Apoio ao saneamento de Rio Claro do Sul
- 3.8 Apoio ao saneamento de Dorizon
- 3.9 Incentivo ao turismo em Rio Claro do Sul
- 3.10 Incentivo ao turismo em Dorizon
- 3.11 Apoio ao ensino médio em Rio Claro do Sul
- 3.12 Apoio ao ensino médio em Dorizon

Das diversas sugestões elencadas no PAI de 2006-7, somente a de número 3.11 se viu efetivada, com a criação do curso de ensino médio na Escola Estadual Adão Sobocinski (herdeiro do tradicional *Koleguim Sw. Klary* que data de 1912). Em 2009, o Núcleo Regional de Ensino de Irati autorizou sua implantação, sendo que já nesse ano o colégio contou com 102 alunos nas três séries do ensino médio. Enquanto isso, o distrito de Dorizon prossegue sem seu colégio, que se pretende tenha viés técnico, com ênfase nas lides do campo. A implantação de ensino médio em Dorizon depende da construção de uma escola municipal para abrigar as cinco séries do fundamental (e pelo menos uma turma de ensino infantil) liberando assim espaço para a entidade estadual. Pela importância dessa meta, a ação 3.12 será mantida no quadriênio final do Plano Diretor.

As ações 3.9 e 3.10, relacionadas com o incentivo ao turismo, serão mantidas, embora com alguma parcimônia, até para liberar recursos para a ação 3.12, cara porém muito importante para o desenvolvimento local. Todas as demais ações serão postergadas para o próximo decênio (após 2017), tendo em vista que ambas as sedes distritais revelaram crescimento zero no decênio 2000-2010, retirando um pouco de pressão quanto à infraestrutura necessária.

Todas essas ações poderão ser retomadas em caso de dotação orçamentária federal ou estadual que supra a falta de recursos do município. Especialmente as questões relativas à habitação social, poderão ser objeto de ações especiais do Programa Minha Casa Minha Vida, nas quais o poder público municipal entre com papel de liderança e não mais de financiador.

O mesmo se aplica ao apoio para implantação de indústrias, que poderá ser transformada em ação pontual, direcionada caso a caso, com apoio da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e dos Assuntos do Mercosul.

As ações relativas ao saneamento poderão ser “cobradas” da companhia concessionária, levando em conta que se encontra em elaboração, no momento desta revisão do PDM, o Plano Municipal de Saneamento.

Assim, propõe-se que o remanescente do projeto estruturante que privilegia os distritos seja reduzido a três ações, com dispêndio de R\$ 800 mil, a maior parte destinada ao colégio dorizonense. A Tab. 22 mostra a



proposta das ações do projeto Distritos Fortes, e, na sequência, as três ações remanescentes são detalhadas.

*Tabela 22*  
*Verbas para o projeto Distritos Fortes*

N	Ação componente do projeto estruturante	2014	2015	2016	2017	2014-2017
3.1	Mini Parque Industrial de Rio Claro do Sul	-	-	-	-	-
3.2	Mini Parque Industrial de Dorizon	-	-	-	-	-
3.3	Habitação popular em Rio Claro do Sul	-	-	-	-	-
3.4	Habitação popular em Dorizon	-	-	-	-	-
3.5	Melhorias na urbanização Rio Claro do Sul	-	-	-	-	-
3.6	Melhorias na urbanização de Dorizon	-	-	-	-	-
3.7	Apoio ao saneamento de Rio Claro do Sul	-	-	-	-	-
3.8	Apoio ao saneamento de Dorizon	-	-	-	-	-
3.9	Incentivo ao turismo em Rio Claro do Sul	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
3.10	Incentivo ao turismo em Dorizon	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
3.11	Apoio ao ensino médio em Rio Claro do Sul	-	-	-	-	-
3.12	Apoio ao ensino médio em Dorizon	-	200,00	200,00	200,00	600,00
		50,00	250,00	250,00	250,00	800,00

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.





**Objetivo geral**

Apoiar a implantação de pousadas, restaurantes e outros equipamentos de recepção de turistas em Rio Claro do Sul

**Objetivos específicos**

- a) a) Reforçar a atratividade turística de Rio Claro do Sul;
- b) b) Transformar Rio Claro do Sul em uma das "portas" para o circuito turístico polonês-ucraniano de Mallet;
- c) Criar emprego e renda para os habitantes locais.

**Escopo**

- a) Aquisição de terrenos para futuro comodato a empresas turísticas a serem formadas ou atraídas .
- b) Infraestruturar os terrenos adquiridos, para cessão imediata a interessados.
- c) Apoiar festas religiosas e eventos comemorativos da imigração ucraniana

**Justificativa**

A Rio Claro do Sul, mercê da implantação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, é uma das *Czestochowa Paranska* (talvez a mais importante), sendo sua atratividade turística medida inclusive pela Embratur. Ademais, constitui a "porta leste" do circuito turístico polonês-ucraniano de Mallet, que necessita de pontos de apoio estruturados, a distâncias moderadas da cidade. O incentivo ofertado a empresas (preferencialmente formadas localmente) de hospedagem e alimentação supre essa lacuna, proporcionando, além disso, oportunidades de emprego e de renda para a população da sede distrital. Em função da falta de verbas, a ação se resumirá a estudar projetos e adquirir terrenos no quadro urbano do distrito, para concessão a interessados.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projetos	4	proj	5.000	20.000
2) Terrenos urbanos	4	lotes	20.000	80.000
				100.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projetos	5,0	5,0	5,0	5,0	20,0
2) Terrenos	20,0	20,0	20,0	20,0	80,0
	25,0	25,0	25,0	25,0	100,0

**Fontes de recursos**

Projetos	Orçamento municipal
Terrenos	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria de Cultura e Turismo

**Outros apoios**

Paranatur  
Embratur

**Indicadores**

<i>2015</i>	Estoque de um projeto/terreno
<i>2017</i>	Estoque de quatro projetos/terrenos podendo já estarem em uso...





**Objetivo geral**

Apoiar a implantação de pousadas, restaurantes e outros equipamentos de recepção de turistas em Dorizon.

**Objetivos específicos**

- Reforçar a atratividade turística de Dorizon.
- Transformar Dorizon em uma das "portas" para o circuito turístico polonês-ucraniano de Mallet.
- Criar emprego e renda para os habitantes locais.

**Escopo**

- Aquisição de terrenos para futuro comodato a empresas turísticas a serem formadas ou atraídas.
- Infraestruturar os terrenos adquiridos, para cessão imediata a interessados.
- Apoiar festas religiosas e eventos comemorativos da imigração ucraniana.

**Justificativa**

A proximidade de Dorizon com a Serra do Tigre e sua centenária igreja ucraniana valoriza a localidade, ademais adornada com igreja ucraniana de expressiva arquitetura e com a estância hidromineral. O incentivo ofertado a empresas (preferencialmente formadas localmente) de hospedagem e alimentação supre essa lacuna, proporcionando, além disso, oportunidades de emprego e de renda para a população da sede distrital.

Em função da falta de verbas, a ação se resumirá a estudar projetos e adquirir terrenos no quadro urbano do distrito, para concessão a interessados.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projetos	4	proj	5.000	20.000
2) Terrenos urbanos	4	lotes	20.000	80.000
				100.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projetos	5,0	5,0	5,0	5,0	20,0
2) Terrenos	20,0	20,0	20,0	20,0	80,0
	25,0	25,0	25,0	25,0	100,0

**Fontes de recursos**

Projetos	Orçamento municipal
Terrenos	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria de Cultura e Turismo

**Outros apoios**

Paranatur  
Embratur

**Indicadores**

<i>2015</i>	Estoque de um projeto/terreno
<i>2017</i>	Estoque de quatro projetos/terrenos podendo já estarem em uso...



Projeto Estruturante 3: **DISTRITOS FORTES**  
Ação: **APOIO AO ENSINO MÉDIO EM DORIZON**

3C

**Objetivo geral**

Apoiar a implantação de ensino médio e profissional em Dorizon, pela Secretaria Estadual de Educação

**Objetivos específicos**

- Complementar o sistema educacional do distrito de Dorizon.
- Oportunizar educação profissionalizante de maneira a incrementar a empregabilidade dos jovens locais

**Escopo**

- Aquisição de terreno para escola municipal de ensino fundamental.
- Projetar e fazer construir uma nova instalação para a Escola Municipal Santa Terezinha.
- Devolver os espaços utilizados pelo Município (escola de ensino fundamental) no imóvel da escola estadual.

**Justificativa**

A convivência entre a Escola Municipal Santa Terezinha e a Escola Estadual Fernando Moreira está jovens de Dorizon têm de frequentarem o ensino médio na cidade. Com uma providência tão simples e necessária quanto providenciar uma escola de ensino fundamental com seis salas de aula (cinco séries mais uma sala polivalente), o passo inicial terá sido dado. A princípio, a construção poderá utilizar-se de parte da verba FUNDEB-40 (os quarente por cento do Fundeb que não são necessariamente remuneração de professores) além de contar com o saldo para complementar 25% do orçamento municipal. Não se descarte repasse da Secretaria de Educação do Estado ou verba de emenda orçamentária na Assembleia Legislativa.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Terreno	2.000	m <sup>2</sup>	40,00	80.000
2) Projetos (arquitetura e engenharia)	1	vb	20.000	20.000
3) Construção civil	500	m <sup>2</sup>	1.000	500.000
				600.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Terreno	-	80,0	-	-	80,0
2) Projetos	-	20,0	-	-	20,0
3) Obra civil	-	100,0	200,0	200,0	500,0
	-	200,0	200,0	200,0	600,0

**Fontes de recursos**

Projetos	Orçamento municipal
Terrenos	Orçamento municipal
Construção	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria de Educação

**Indicadores**

2015 Projeto concluído. Obra iniciada.

**Outros apoios**

2017 Escola pronta em uso.



## 5.5 PROJETO ESTRUTURANTE COLÔNIAS FORTES

Ao projeto estruturante *Colônias Fortes* aplicam-se muitas das considerações feitas ao projeto *Distritos Fortes*, quais sejam, aquelas que decorrem da constatação da perda de população da zona rural, que vem ultimamente se dirigindo à zona urbana, em prejuízo até mesmo das sedes distritais. Assim, a pressão por melhoramentos tipicamente urbanos, como redes de água potável, telefonia, pontos de parada de ônibus, parques infantis, etc. se reduz, permitindo localizar essas amenidades em algumas poucas localidades que podem vir a se transformar em pontos de concentração da população rural restante<sup>49</sup>.

As ações previstas originalmente eram seis, entre elas:

- 4.1 Pontos de apoio nas colônias
- 4.2 Urbanização em pontos-chave da zona rural
- 4.3 Água potável para as colônias
- 4.4 Módulos sanitários / região rural nordeste
- 4.5 Educação infantil rural
- 4.6 Apoio ao turismo nas colônias

Propõe-se manter apenas três delas, com valor bastante reduzido, especialmente a ação 4.2 (urbanização de pontos-chave da zona rural), na qual originalmente se pretendia gastar até R\$ 750 mil. A ação poderá ser reduzida à aquisição de uma fração-mínima-de-parcelamento (3 hectares) em seis pontos escolhidos, destinando-se a terra a desmembramento de frações de 1.000m<sup>2</sup> com manifesta utilização periurbanas, deixando-se para época futura eventuais arruamentos. A ação relativa a pontos de apoio poderá ser utilizada nos mesmos locais, destinando-se a cada comunidade um abrigo de ônibus, um contêiner de lixo e outro de recicláveis e um mini parque infantil.

O apoio ao turismo é um complemento das ações 3.9 e 3.10 (agora 3A e 3B), em especial em locais como a Serra do Tigre, ou ao longo dos rios Claro e Potinga, de manifesto potencial turístico.

As ações 4.3 e 4.4 serão substituídas por pleitos direcionadas à Funasa (Fundação Nacional de Saneamento), entrando o município com apoio técnico e administrativo a partir da estrutura já disponível, sem dispêndio extra. A ação 4.5 será postergada para futuro, já que nem mesmo em zona urbana foi universalizada a educação infantil.

A Tab. 23 resume o novo formato proposto para a projeto Colônias Fortes.

*Tabela 23*  
*Verbas para o projeto Colônias Fortes*

N	Ação componente do projeto estruturante	2014	2015	2016	2017	2014-2017
4.1	Pontos de apoio nas colônias	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00
4.2	Urbanização pontos-chave da zona rural	-	50,00	50,00	50,00	150,00
4.3	Água potável para as colônias	-	-	-	-	-
4.4	Módulos sanitários / região rural nordeste	-	-	-	-	-
4.5	Educação infantil rural	-	-	-	-	-
4.6	Apoio ao turismo nas colônias	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
		40,00	90,00	90,00	90,00	310,00

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.

<sup>49</sup> É manifesto que, no concerto das muitas colônias, algumas apresentam potencial para concentração de algumas atividades mais “urbanas” como indústrias (exemplo, Serpasta) ou mesmo como a exploração de potencial turístico (exemplo: Colônia 5, Braço do Potinga, Serra do Tigre). É o caso de manter pelo menos ações de melhorias em tais comunidades como uma forma de reduzir a velocidade da migração campo-cidade que se verifica em Mallet.



**Objetivo geral**

Implantar, em locais estratégicos ao longo das colônias, conjuntos de equipamentos públicos mínimos.

**Objetivos específicos**

- Promover a prestação de serviços públicos mínimos essenciais à população rural.
- Reforçar a centralidade dos locais onde forem sendo implantados os pontos de apoio.

**Escopo**

- Obtenção das áreas para implantação dos equipamentos (compra ou doação).
- Implantar abrigos de ônibus com cobertura / telefone público / contêiner para lixo reciclável
- implantar parque infantil

**Justificativa**

O povoamento da zona rural de Mallet, através de "linhas" e "vicinais" dispersou a população no território, tornando necessária escolher alguns pontos para centralização do equipamento público mínimo essencial, cujos componentes básicos constam do escopo da ação. Além deles, deverá ser reservado espaço para eventualmente acomodar reservatório e casa de máquinas/registros do sistema de abastecimento, além de futura pequena edificação, com local para permanência de agentes comunitários de saúde, técnicos agrícolas, agentes de educação, etc. A princípio, deverão os pontos de apoio ser alocados junto a capelas e pavilhões comunitários, podendo inclusive aproveitar as construções das escolas isoladas que foram eliminadas em 2006.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Terrenos	1	vb	15.000	15.000
2) Projetos	4	pç	1.250	5.000
3) Colocação dos equipamentos	4	cj	10.000	40.000
				60.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Terrenos	15,0				15,0
2) Projetos		5,0			5,0
3) Equipamentos		10,0	15,0	15,0	40,0
	15,0	15,0	15,0	15,0	60,0

**Fontes de recursos**

Terrenos	Orçamento municipal
Projetos	Orçamento municipal
Equipamentos	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria de Planejamento

**Outros apoios**

Empresas de ônibus

Empresas de telefonia

**Indicadores**

2014 Comprados terrenos

2015 Implantado o primeiro ponto de apoio

2017 Implantados quatro pontos de apoio





Projeto Estruturante 4: **COLÔNIAS FORTES**

Ação: **URBANIZAÇÃO EM PONTOS-CHAVE NA ZONA RURAL**

4B

**Objetivo geral**

Implantar por desmembramento, em três dos quatro locais escolhidos para pontos de apoio, lotes periurbanos (1.000m<sup>2</sup>).

**Objetivos específicos**

- a) Agregar população à volta do equipamento público existente em zona rural.
- b) Reforçar a centralidade dos locais onde foram implantados os pontos de apoio (ação 4A).

**Escopo**

- a) Aquisição das áreas para desmembrar (deverá ser superior a 3 ha, fração mínima de parcelamento).
- b) Promover a urbanização legal do espaço (lei de perímetro de expansão urbana ou “periurbano”).
- c) Desmembramento dos lotes (1 a 3 mil metros quadrados) e venda (subsídio para idosos).

**Justificativa**

A dispersão populacional acarreta custos altos para a prestação de serviços públicos aos moradores da zona rural. Por ocasião das consultas efetuadas à população no processo participativo de elaboração do PDM original, foram apontados como prioridade para centralidade os locais que já dispõem de algum equipamento público prestando serviço à população. Sobressaem dois pontos nessa condição: Braço do Potinga e Santa Cruz do Rio Claro, onde os postos de saúde poderão ser muito úteis para tornar segura a vizinhança de idosos, preferivelmente aposentados rurais. Para o terceiro ponto central a ser urbanizado, propõe-se sortear entre Serra do Tigre e Colônia 5 (ambas no entorno de capelas ucranianas). Todas essas localidades deverão receber posteamento e iluminação pública e passarão a disputar poços profundos do FUNASA (Ministério da Saúde) e telefonia (Ministério das Comunicações).

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Aquisição de terrenos	10	ha	10.000	100.000
2) Topografia e desmembramento	10	ha	1.000	10.000
3) Extensão da rede elétrica + ilum. púb.	3	cj	var	40.000
				150.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	2014	2015	2016	2017	Total
1) Terrenos	-	40,0	30,0	30,0	100,0
2) Projetos	-	4,0	3,0	3,0	10,0
3) Extensão da rede elétrica + ilum. púb.	-	6,0	17,0	17,0	40,0
		50,0	50,0	50,0	150,0

**Fontes de recursos**

Terrenos	Orçamento municipal
Projetos	Orçamento municipal
Rede elétrica + iluminação pública	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria de Planejamento

**Outros apoios**

Copel

**Indicadores**

2015 Uma urbanização

2016 Duas urbanizações

2017 Três urbanizações



**Objetivo geral**

Apoiar a implantação de equipamento fixo de turismo nas colônias .

**Objetivos específicos**

- a) Fornecer infraestrutura para pousadas, pesque-pagues, restaurantes, campings, etc.
- b) Sinalizar e melhorar o acesso ao equipamento turístico colonial, dentro do circuito turístico polonês-ucraniano de Mallet.

**Escopo**

- a) Fornecer horas-máquina para terraplenos, valas, tanques, etc.
- b) Melhorar estradas de acesso ao equipamento .
- c) Sinalizar o equipamento (totens).

**Justificativa**

O circuito turístico polonês-ucraniano de Mallet admite, além dos pontos de apoio em alojamento e atrações culturais a serem apoiados nas sedes distritais (ações 3A e 3B), extensão em direção a atrações mais rústicas, próprias da zona rural. Proporcionar incentivo ao surgimento de pousadas, restaurantes, cafés-coloniais, pesque-pagues, campings e outros estabelecimentos é o objetivo da presente ação, proporcionadora de renda adicional aos habitantes da zona rural do município.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Terraplenagem	8.000	m <sup>3</sup>	10,0	80.000
2) Totens	4	par	5.000	20.000
				100.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Terraplenagem	20,0	20,0	20,0	20,0	80,0
2) Totens	5,0	5,0	5,0	5,0	20,0
	25,0	25,0	25,0	25,0	100,0

**Fontes de recursos**

Terraplenagem	Orçamento municipal
Totens	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria de Cultura e Turismo

**Outros apoios**

Paranatur

**Indicadores**

2015 2 ou mais empreendimentos novos

2017 4 ou mais empreendimentos novos

## 5.6 PROJETO ESTRUTURANTE *ECONOMIA COLONIAL*

O projeto voltado ao desenvolvimento da economia rural, concentrada no setor primário e na eventual transformação inicial dos produtos dele decorrentes, sofreu um deslocamento temporal. As atividades previstas para o projeto são as seguintes:

- 5.1 Incentivo à fruticultura
- 5.2 Incentivo à ovinocaprinocultura
- 5.3 Incentivo à avicultura e suinocultura
- 5.4 Incentivo à pecuária de leite
- 5.5 Incentivo ao reflorestamento familiar
- 5.6 Unidades agroindustriais nas colônias
- 5.7 Unidades agroindustriais nos distritos
- 5.8 Agência de fomento e comercialização

É de se notar que as atividades 5.6, 5.7 e (principalmente) a 5.8, somente podem ser implementadas a partir de uma base forte, que lhes fosse assegurada pelo sucesso das ações 5.1 a 5.5. Como em sua maioria estas não foram encetadas, parece ser o caso de retomá-las ao ritmo inicialmente previsto para os primeiros anos do Plano<sup>50</sup>.

Por outro lado, o grande incremento havido no plantel avícola do município – tratado especificamente na revisão da Análise Temática Integrada e, especialmente, na nova versão das Diretrizes e Proposições<sup>51</sup> - justifica incentivar o apoio a essa atividade, chegando-se às ações de atração de um sistema de integração que substitua os distantes frigoríficos BRF e Da Granja por um empreendimento local (inicialmente de 20 a 50 mil aves/dia de capacidade, mas seguramente com enorme potencial de crescimento). Essa atividade, que será acrescentada à constelação de ações destinadas a favorecer a economia colonial, não terá, entretanto, dotação orçamentária própria: deverá ser realizada com os mecanismos já existentes no poder público municipal para tratar com grandes empreendedores e, em caso de necessidade de aporte de recursos para incentivo (o mais usual tem sido a doação de terreno para a unidade industrial), daí a economia proposta em cada uma das cinco atividades de fomento para que se possa ter um fundo para ofertar eventual espaço rural para implantação de uma unidade integradora.

A Tab. 24 mostra a nova proposta do projeto estruturante *Economia Colonial*, já com a inclusão de uma poupança para aquisição de aproximadamente 5 hectares de terra bem situada como forma de incentivo à atração de um conjunto de empreendimentos que contemple, inicialmente, uma fábrica de rações e, na sequência, mediante aporte de maior área, um abatedouro com todos os seus anexos.

<sup>50</sup> Nas ações 5.1 a 5.5, previa-se um dispêndio de 250 mil reais para os primeiros cinco anos, arrefecendo depois o custo, para privilegiar as ações 5.6 a 5.8. Com o retardamento da implantação do projeto estruturante, propõe-se gastar nos próximos quatro anos um pouco menos que os 50 mil reais anuais que eram previstos para cada uma das atividades de fomento, complementando-se os investimentos no decênio seguinte (novo PDM a partir de 2018).

<sup>51</sup> No corpo de texto relativo às proposições, chegou-se mesmo a aventar a possibilidade de firmar Mallet como o centro da avicultura do Sudeste Paranaense, tendo em vista que essa mesorregião se encontra inteiramente deserta de abatedouros, sendo tributária de frigoríficos situados a grande distância. Em vista do “vazio” de empreendimentos na região e da óbvia vocação paranaense para a produção avícola, é somente uma questão de tempo para que se implante um abatedouro de 20 a 50 mil aves, com correspondentes apoios em incubatórios, fábricas de ração, apoio veterinário, etc. e as 600 mil aves de Mallet constituem o maior plantel avícola de toda a mesorregião (o segundo maior plantel é o de Rebouças: 380 mil aves).

*Tabela 24*  
*Verbas para o projeto Economia Colonial*

N	Ação componente do projeto estruturante	2014	2015	2016	2017	2014-2017
5.1	Incentivo à fruticultura	40,00	40,00	40,00	40,00	160,00
5.2	Incentivo à ovinocaprinocultura	40,00	40,00	40,00	40,00	160,00
5.3	Incentivo à avicultura e suinocultura	40,00	40,00	40,00	40,00	160,00
5.4	Incentivo à pecuária de leite	40,00	40,00	40,00	40,00	160,00
5.5	Incentivo ao reflorestamento familiar	40,00	40,00	40,00	40,00	160,00
5.6	Unidades agroindustriais nas colônias	-	-	-	-	-
5.7	Unidades agroindustriais nos distritos	-	-	-	-	-
5.8	Agência de fomento e comercialização	-	-	-	-	-
-	Apoio especial para uma fábrica de rações	-	-	-	200,00	200,00
		<b>200,00</b>	<b>200,00</b>	<b>200,00</b>	<b>400,00</b>	<b>1.000,00</b>

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.

As “fichas” das ações 5.1 a 5.5 (agora chamadas de ações 5A a 5E) e da nova ação relativa à atração de uma fábrica de rações (ação 5F) se encontram nas páginas seguintes.





Projeto Estruturante 5: **ECONOMIA COLONIAL**

Ação: **INCENTIVO À FRUTICULTURA**

5A

**Objetivo geral**

Empreender ações de apoio ao desenvolvimento da fruticultura de clima temperado

**Objetivos específicos**

- a) firmar Mallet como centro da fruticultura de clima temperado na região sudeste
- b) proporcionar insumos à agroindustrialização de frutas de clima temperado
- c) incrementar o nível de renda dos agricultores familiares de Mallet

**Escopo**

- a) fornecimento de mudas (kiwi, ameixa, uva, caqui)
- b) fornecimento de postes de tutoramento (kiwi e uva)
- c) fornecimento de assistência técnica

**Justificativa**

Mallet já é atualmente o principal centro de produção de kiwi na região sudeste do Paraná. Culturas de clima temperado podem ser estendidas a uma grande proporção das 1.100 propriedades rurais familiares (inferiores a 25ha, tamanho do lote colonial). Outras culturas já testadas (pêssego, nectarina, uva) podem complementar a produção frutícola, a qual poderá embasar a futura agroindustrialização de fundo colonial (sucos, doces, geleias, polpas). É, ademais, atividade apropriada para os solos locais. A ação prevê doação de mudas de frutíferas e das peças de suporte para kiwi e uva, além de prestação gratuita de assistência técnica nos primeiros cinco anos.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Fornecimento de mudas	14.000	un	5,00	70.000
2) Fornecimento de espaldares	3.600	un	10,00	36.000
3) Assistência técnica	36	mês	1.500	54.000
				160.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Fornecimento de mudas	17,5	17,5	17,5	17,5	70,0
2) Fornecimento de espaldares	9,0	9,0	9,0	9,0	36,0
3) Assistência técnica	13,5	13,5	13,5	13,5	54,0
	40,0	40,0	40,0	40,0	160,0

**Fontes de recursos**

Mudas	Orçamento municipal
Espaldares	Orçamento municipal
Assistência técnica	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria da Agricultura

**Outros apoios**

Emater

Embrapa

Ministério da Agricultura

**Indicadores**

2015 Aumento de 20% na área de fruticultura

2017 Aumento de 50% na área de fruticultura





**Objetivo geral**

Empreender ações de apoio ao à ovinocaprinocultura na zona rural de Mallet

**Objetivos específicos**

- a) apoiar a diversificação da geração de renda nas propriedades familiares rurais
- b) proporcionar insumos à agroindustrialização (lã, carne, laticínios de origem caprina)
- c) incrementar o nível de renda dos agricultores familiares de Mallet

**Escopo**

- a) fornecimento de matrizes e reprodutores de raças apropriadas às condições de clima e solo de Mallet
- b) apoio no fornecimento de material para abrigos (apriscos e caprís)
- c) fornecimento de assistência técnica

**Justificativa**

A ovinocaprinocultura apresenta-se deveras apropriada como fonte de renda adicional nas propriedades rurais de Mallet, onde há disponibilidade de mão de obra familiar e onde os terrenos são frequentemente dobrados, impossibilitando aproveitamentos extensivos. A matriz colonial de sua produção primária indica a viabilidade de criações de pequeno porte, com finalidades diversificadas: lã, carne e leite caprino poderão, ademais, constituir-se em matéria prima de unidades agroindustriais de pequeno porte, voltadas a produtos diferenciados. O programa municipal articula-se com metas da SEAB voltadas ao setor. A assistência técnica será fornecida gratuitamente nos primeiros anos, período após o qual se espera ter surgido associações e cooperativas capazes de fazer o programa seguir adiante após 2017.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Fornecimento de matrizes	200	un	350	70.000
2) Fornecimento de reprodutores	30	un	1.500	45.000
3) Assistência técnica	45	mês	1.000	45.000
				160.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Fornecimento de matrizes	17,5	17,5	17,5	17,5	70,0
2) Fornecimento de reprodutores	11,25	11,25	11,25	11,25	45,0
3) Assistência técnica	11,25	11,25	11,25	11,25	45,0
	40,0	40,0	40,0	40,0	160,0

**Fontes de recursos**

Matrizes	Orçamento municipal
Reprodutores	Orçamento municipal
Assistência técnica	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria da Agricultura

**Outros apoios**

Emater

Embrapa

Ministério da Agricultura

**Indicadores**

2015 50 novas criações ovinas ou caprinas

2017 100 novas criações ovinas ou caprinas





**Objetivo geral**

Empreender ações de apoio à avicultura e suinocultura na zona rural de Mallet

**Objetivos específicos**

- a) apoiar a diversificação da geração de renda nas propriedades familiares rurais
- b) proporcionar insumos à agroindustrialização
- c) incrementar o nível de renda dos agricultores familiares de Mallet

**Escopo**

- a) fornecimento de matrizes de raças apropriadas às condições de clima e solo de Mallet
- b) apoio no fornecimento de material para abrigos (aviários e pocilgas)
- c) fornecimento de assistência técnica

**Justificativa**

A expressiva produção de grãos, cujo aproveitamento implica na existência de grande quantidade de farelos, indica a possibilidade de utilização desses insumos para a alimentação de aves e de suínos, confinados ou não. Há possibilidades de colocar tais produtos, diferenciados e valorizados, diretamente em supermercados e feiras da capital, através da agência de fomento e comercialização. Para os primeiros anos do programa, a assistência técnica será gratuita, devendo os produtores, associados ou cooperados, assumirem esse encargo após 2017.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Fornecimento de "primeiro plantel" aves	200 mil	aves	0,35	70.000
2) Fornecimento de matrizes suínas	60	un	750	45.000
3) Assistência técnica	45	mês	1.000	45.000
				160.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Fornecimento de plantel de aves	17,5	17,5	17,5	17,5	70,0
2) Fornecimento de matrizes suínas	11,25	11,25	11,25	11,25	45,0
3) Assistência técnica	11,25	11,25	11,25	11,25	45,0
	40,0	40,0	40,0	40,0	160,0

**Fontes de recursos**

Primeiro plantel de aves	Orçamento municipal
Matrizes suínas	Orçamento municipal
Assistência técnica	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria da Agricultura

**Outros apoios**

Emater

Embrapa

Ministério da Agricultura

**Indicadores**

2015 30 novas granjas de suinocultura

20 novos aviários

2017 60 novas grandes de suinocultura

40 novos aviários



**Objetivo geral**

Empreender ações de apoio à pecuária leiteira em Mallet

**Objetivos específicos**

- apoiar a diversificação da geração de renda nas propriedades familiares rurais
- aproveitar a produção de grãos provinda do município para fornecimento de rações
- proporcionar insumos à agroindustrialização (laticínios)
- incrementar o nível de renda dos agricultores familiares de Mallet

**Escopo**

- fornecimento de matrizes de raças apropriadas ao clima, solo e relevo de Mallet
- fornecimento alguns materiais para estábulos, de obtenção problemática para os incentivados
- fornecimento de assistência técnica

**Justificativa**

A produção de leite de Mallet, a exemplo dos municípios vizinhos, é pouco expressiva, não chegando a satisfazer o próprio consumo regional. No entanto, há potencial para a atividade, adequada à agricultura familiar, consumidora de insumos a serem obtidos na própria unidade rural e, além disso, a disposição dos lotes coloniais (em linha) desde o povoamento pioneiro, favorece a coleta. Produtos lácteos, principalmente queijos, que tiverem a "marca registrada" colonial, provindos de Mallet, apresentam promissor mercado, principalmente na capital, ensejando penetração dos produtos locais no sul paranaense como um todo. Para os primeiros anos do programa, a assistência técnica será gratuita, devendo os produtores, associados ou cooperados, assumirem esse encargo após 2017.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Fornecimento de matrizes	200	un	350	70.000
2) Fornecimento material para estábulos	30	un	1.500	45.000
3) Assistência técnica	45	mês	1.000	45.000
				160.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Fornecimento de matrizes	17,5	17,5	17,5	17,5	70,0
2) Fornecimento material para estábulos	11,25	11,25	11,25	11,25	45,0
3) Assistência técnica	11,25	11,25	11,25	11,25	45,0
	40,0	40,0	40,0	40,0	160,0

**Fontes de recursos**

Matrizes	Orçamento municipal
Material para estábulos	Orçamento municipal
Assistência técnica	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria da Agricultura

**Outros apoios**

Emater

Embrapa

Ministério da Agricultura

**Indicadores**

2015 50 novas criações de gado leiteiro

2017 100 novas criações de gado leiteiro





**Objetivo geral**

Empreender ações de apoio ao reflorestamento em propriedades familiares (até 25 ha de área)

**Objetivos específicos**

- a) apoiar a diversificação da geração de renda nas propriedades familiares rurais
- b) aproveitar o mercado comprador de produtos florestais (para papel e para móveis/esquadrias)
- c) apoiar a ação de industrialização de móveis e esquadrias de madeira (ação 6.1)
- d) incrementar o nível de renda dos agricultores familiares de Mallet

**Escopo**

- a) fornecimento de mudas
- b) horas-máquina de preparação do terreno (apoio parcial)
- c) fornecimento de assistência técnica

**Justificativa**

Um número não desprezível de propriedades familiares, herança da colonização pioneira, situa-se em terras com pouca adequação à agricultura intensiva, sendo, por outro lado, próprias para exploração florestal. Devido às pequenas dimensões (25 hectares), dificilmente encontram oportunidades de integração com empresas tradicionais de reflorestamento, que são muito ciosas da economia de escala. Daí a necessidade de confiar ao município a coordenação de diversos pequenos reflorestamentos familiares, com fornecimento de insumos, assistência técnica e apoio à comercialização. O reflorestamento de espécies mais voltadas para a madeira de carpintaria e marcenaria, além disso, provê insumos à industrialização via setores com maior valor agregado.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Fornecimento de mudas (20% da área)	200 mil	muda	0,35	70.000
2) Horas-máquina de preparo do terreno	1.000	un	45,00	45.000
3) Assistência técnica	45	mês	1.000	45.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Fornecimento de mudas	17,5	17,5	17,5	17,5	70,0
2) Horas-máquina de preparo do terreno	11,25	11,25	11,25	11,25	45,0
3) Assistência técnica	11,25	11,25	11,25	11,25	45,0
	40,0	40,0	40,0	40,0	160,0

**Fontes de recursos**

Mudas	Orçamento municipal
Máquinas para preparo do terreno	Orçamento municipal
Assistência técnica	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria da Agricultura

**Outros apoios**

Emater

Embrapa

Ministério da Agricultura

**Indicadores**

2015 300 hectares de novos reflorestamentos

2017 750 hectares de novos reflorestamentos familiares dos quais 150 há com mudas doadas

Potencial para produzir 30 mil m<sup>3</sup> / ano





**Objetivo geral**

Fornecer apoio (projeto, terreno e terraplenagem) para receber uma fábrica de rações de aves.

**Objetivos específicos**

- a) apoiar a produção local de insumos para avicultura
- b) apoiar a criação de um mercado local para o milho e a soja produzidos no município
- c) preparar caminho para futura implantação de um complexo avícola (somar à fábrica de rações um futuro incubatório e o futuro abatedouro (com possível capacidade para 20 mil aves/dia)

**Escopo**

- a) fornecimento de projeto
- b) fornecimento de terreno
- c) fornecimento de terraplenagem

**Justificativa**

O município de Mallet concentra 600 mil aves, o maior efetivo avícola da mesorregião Sudeste, a qual não tem nenhum abatedouro instalado ainda. Visando capacitar a economia local a “sair na frente” nesse ramo, propõe-se fornecer incentivos especiais à implantação de uma fábrica de rações que poderá se constituir no aglutinador de um complexo avícola, constituído ainda por incubatório e abatedouro. Prevê-se fábrica capaz de processar 120 t/dia (rações para 1 milhão de frangos, efetivo atual de Mallet, Paulo Frontin e Rio Azul), facilmente expansível.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projeto de arquitetura e engenharia	1	proj	30.000	30.000
2) Terreno (zona rural, junto à BR-153)	5	ha	20.000	100.000
3) Movimento de terra	14.000	m <sup>3</sup>	5,00	70.000
				200.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projeto de arquitetura e engenharia				30,0	30,0
2) Compra do terreno				100,0	100,0
3) Movimento de terra				70,0	70,0
				200,0	200,0

**Fontes de recursos**

Projeto de arquitetura e engenharia	Orçamento municipal
Compra do terreno	Orçamento municipal
Movimento de terra	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria da Agricultura

**Outros apoios**

Emater

Embrapa

**Indicadores**

2017 Fábrica de rações sendo construída sobre terreno doado e nivelado



## 5.7 PROJETO ESTRUTURANTE *ECONOMIA URBANA*

O projeto estruturante destinado a fazer desenvolver de modo mais acelerado a economia urbana nem chegou a ser concretizado e a economia urbana – em especial a indústria papelreira situada no nordeste do quadro urbano – sofreu notável incremento nos últimos anos. Assim, o projeto de um lado se confirma (especialmente as questões relativas ao crescimento industrial) e de outro lado, se redireciona (devido à escassez de recursos, as ações de incentivo ao comércio deverão resumir-se a liderar, não mais a executar). As ações originalmente previstas, embora com dotação modificada, serão todas mantidas:

- 6.1 Parque industrial de Mallet
- 6.2 Incubadora industrial de Mallet
- 6.3 Criação de empresa de participações
- 6.4 Quiosques comerciais no Parque dos Imigrantes
- 6.5 Centros comerciais na Avenida dos Trabalhadores / Ferroviários

Propõe-se que sejam desde já adquiridas terras para o parque industrial (não na mesma quantidade prevista em 2006-7, mas ainda assim em montante significativo) destinando-se uma parcela à incubadora industrial, da qual, nos quatro anos restantes de período de planejamento, seriam elaborados apenas os projetos. Também quanto às ações 6.4 e 6.5 (quiosques para aproveitar o potencial consumidor dos visitantes do Parque do Rio Charqueada e centros comerciais [Unidades Produtivas de Negócios] que cabe implantar nos diversos bairros da zona urbana), prevê-se apenas a elaboração de projetos, propondo à iniciativa privada a sua exploração mediante concessão ou mesmo mera cessão de projetos.

Para importante, contudo, capitalizar uma empresa de participações públicas (Mallet S/A) em atividades comerciais em parceria, dada a importância de aportes iniciais incentivadores da implantação de novos empreendimentos, mecanismo que já foi utilizado com sucesso em diversos municípios.

A nova proposta para o sexto projeto estruturante está na Tab. 25.

*Tabela 25*  
*Verbas para o projeto Economia Urbana*

N	Ação componente do projeto estruturante	2014	2015	2016	2017	2014-2017
6.1	Parque industrial de Mallet	-	-	475,00	475,00	950,00
6.2	Incubadora industrial de Mallet	-	-	25,00	25,00	50,00
6.3	Criação de empresa de participações	150,00	150,00	150,00	150,00	600,00
6.4	Quiosques comerciais no Parque dos Imigrantes	-	15,00	-	-	15,00
6.5	Centros comerciais na Avenida dos Trabalhadores / Ferroviários	-	150,00	-	-	150,00
		150,00	315,00	650,00	650,00	1.765,00

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.

As folhas de detalhamento de cada uma das ações se encontram anexas nas páginas seguintes.



**Objetivo geral**

Estender o parque industrial da cidade de Mallet.

**Objetivos específicos**

- proporcionar espaço para implantação de indústrias nascentes ou atraídas
- aumentar a oferta de empregos e a renda gerada pelo setor secundário no município
- consolidar a integração entre o setor secundário, o setor primário e o arranjo educacional profissionalizante.

**Escopo**

- aquisição de áreas para indústrias, ao longo do acesso industrial norte
- esboçar o parcelamento do solo (zona industrial)
- reservar espaço para incubadora de indústrias e para prestação de serviços de apoio comuns (segurança, refeitório, ambulatório, terminal de ônibus, etc.) a serem construídos futuramente

**Justificativa**

O arranjo produtivo local no eixo União da Vitória a Irati baseia-se no beneficiamento da madeira, com maior valor agregado naquelas indústrias situadas a jusante na cadeia produtiva (móveis, esquadrias de madeira, madeira beneficiada para construção civil). É nesse sentido que deverá ser direcionado o incentivo à industrialização malletense, complementando ações como o incentivo ao reflorestamento familiar e aproveitando a existência de uma mão de obra já conhecedora de seu ofício. Com os 7 ou 8 hectares de parque industrial já esgotados no incipiente parque industrial local, deverão ser adquiridas mais áreas ao longo do acesso industrial norte. Em vista da escassez de recursos, cabe concentrar os esforços em projeto e aquisição de área, pré-requisitos para uma futura infraestruturação.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projeto de arquitetura e engenharia	1	proj	50.000	50.000
2) Terreno	45	ha	20.000	900.000
				950.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projeto de arquitetura e engenharia			50,0		50,0
2) Compra do terreno			425,0	475,0	900,0
			475,0	475,0	950,0

**Fontes de recursos**

Projeto de arquitetura e engenharia	Orçamento municipal
Compra do terreno	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria da Agricultura (... de Economia)
Secretaria de Planejamento

**Indicadores**

2017	Adquiridos 45 hectares para o Parque Industrial de Mallet
------	---

**Outros apoios**

Secr Est da Indústria, Comércio e Mercosul
--



**Objetivo geral**

Preparar a implantação de uma incubadora de novas empresas dentro do Parque Industrial de Mallet

**Objetivos específicos**

- a) apoiar as vocações industriais locais, notadamente as relacionadas com a marcenaria
- b) reforçar o empreendedorismo local
- c) aumentar a oferta de empregos e a renda gerada pelo setor secundário no município
- d) consolidar a integração entre o setor secundário, o setor primário e a educação profissionalizante

**Escopo**

- a) apoiar as vocações industriais locais, notadamente as relacionadas com a marcenaria
- b) reforçar o empreendedorismo local
- c) aumentar a oferta de empregos e a renda gerada pelo setor secundário no município
- d) d) consolidar a integração entre o setor secundário, o setor primário e a educação profissionalizante

**Justificativa**

O apoio ao surgimento de pequenas empresas industriais, com tecnologia apropriada, tem se constituído em um dos maiores impulsos que se pode dar ao desenvolvimento econômico de uma cidade ou região. A incubadora aqui proposta deverá ser ligada à escola técnica de carpintaria e marcenaria, a qual, além de guardar e desenvolver a tradição malletense de trabalho em madeira, será a propagadora de novas técnicas, especialmente, no caso, produtos com design incorporado e processos que lançam mão de técnicas modernas (CAD, por exemplo). A proximidade entre as empresas nascentes, nos seus primeiros anos, com o centro de conhecimento, só poderá redundar em um crescimento inicial forte e sustentado, a ser incrementado através de divulgação de adequadas técnicas de administração de empresas. Para isso, é previsto um centro de serviços comum (contabilidade, internet, central de vendas, treinamento e aperfeiçoamento profissional) e, após o período de incubação (da ordem de até cinco anos), um local adequado estará esperando pelas empresas no parque industrial.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projeto de arquitetura e engenharia	1	proj	50.000	50.000
				50.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projeto de arquitetura e engenharia			25,0	25,0	50,0
			25,0	25,0	50,0

**Fontes de recursos**

Projeto de arquitetura e engenharia	Orçamento municipal
<b>Coordenação</b>	<b>Indicadores</b>
Secretaria da Agricultura (... de Economia)	2017 Projeto completo já elaborado
Secretaria de Planejamento	
<b>Outros apoios</b>	
Secr. Est. da Indústria, Comércio e Mercosul	





**Objetivo geral**

Sustentar o desenvolvimento econômico de Mallet através da participação da comunidade no capital social das empresas nascentes

**Objetivos específicos**

- a) agregar capital local de pequenos investidores de modo que seja empregado no desenvolvimento de novas atividades, especialmente as do setor secundário
- b) apoiar as iniciativas empreendedoras locais
- c) agregar renda aos pequenos investidores

**Escopo**

- a) constituição da empresa de participações (Mallet S/A)
- b) encomendar e divulgar estudos de viabilidade financeira para empreendedores e para investidores

**Justificativa**

A sustentação do desenvolvimento econômico - principalmente através de novas empresas de capital local agindo no setor industrial de interesse regional - somente será possível mediante a agregação da capacidade de investimentos à capacidade de produção. A população de Mallet é, na mesorregião, a segunda maior poupadora *per capita*, mas suas aplicações (financeiras) são diluídas no mercado nacional. Se parte dessa capacidade de poupança vier a ser direcionada para investimentos locais, então o desenvolvimento econômico do município estará assegurado, e os pequenos investimentos poderão trazer retornos também sociais. A intervenção do poder público (que redundará em futura receita patrimonial) se dá a título de exemplo e de incentivo, devendo a participação estatal reduzir-se com o tempo e até extinguir-se, quando a sustentação for assegurada só pela sociedade.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Capital inicial na empresa	1	proj	500.000	500.000
2) Estudos de viabilidade de empresas	40	estudo	2.500	100.000
				600.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Capital inicial na empresa	125,0	125,0	125,0	125,0	500,0
2) Estudos de viabilidade de empresas	25,0	25,0	25,0	25,0	100,0
	150,0	150,0	150,0	150,0	600,0

**Fontes de recursos**

Capital inicial na empresa	Orçamento municipal
Estudos de viabilidade	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria da Agricultura (... de Economia)
Secretaria de Planejamento

**Outros apoios**

Secr. Est. da Indústria, Comércio e Mercosul
--

**Indicadores**

2015	Empresa montada (50% do capital)
	Realizados/divulgados 20 estudos
2017	Empresa capitalizada 100%
	Acervo de estudos chegando a 40



Projeto Estruturante 6: **ECONOMIA URBANA**  
Ação: **QUIOSQUES NO PARQUE DOS IMIGRANTES**

6D

**Objetivo geral**

Promover oportunidades de comércio aproveitando o potencial de agregação de pessoas do Parque dos Imigrantes

**Objetivos específicos**

- tornar mais atraente o espaço de lazer do Parque dos Imigrantes
- apoiar o empreendedorismo de natureza comercial
- gerar renda e empregos à população

**Escopo**

- construir espaços comerciais em grupos esparsos ao longo do Parque dos Imigrantes
- promover estudos de viabilidade de pequenos negócios e ofertá-los a empreendedores interessados
- contratar concessões dos espaços, para fim específico, mediante licitação

**Justificativa**

O grande eixo a ser formado pela extensão do parque dos Imigrantes, paralelo ao binário formado pela Avenida dos Trabalhadores e Avenida dos Ferroviários, com a ciclovia-mestra da cidade, certamente será transformado no grande ponto de encontro da população malletense (e também turistas), sem prejuízo do centro comercial tradicional. Essa agregação de pessoas constitui mercado assegurado para diversos tipos de atividades comerciais, sem dúvida contribuintes da melhoria do espaço e que lá poderão se implantar, de maneira organizada (e facilmente fiscalizável). Desse modo, o município, através de aumento em sua renda patrimonial, participa da valorização da área, proporcionada pelos melhoramentos empreendidos com dinheiro público. Ao mesmo tempo, um razoável número de pequenas empresas será incentivado, com a correspondente geração de empregos.

Por escassez de recursos, fará parte da ação apenas a elaboração dos projetos, base necessária para pleitear verbas ou obter financiamentos.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projetos de arquitetura e engenharia	1	proj	15.000	15.000
				15.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projetos de arquitetura e engenharia		15,0			15,0
		15,0			15,0

**Fontes de recursos**

<i>Coordenação</i>	<i>Indicadores</i>
Projetos de arquitetura e engenharia	Orçamento municipal
Secretaria da Agricultura (... de Economia)	2015 Projetos concluídos
Secretaria de Planejamento	2017
<i>Outros apoios</i>	
Secr. Est. da Indústria, Comércio e Mercosul	





Projeto Estruturante 6: **ECONOMIA URBANA**  
Ação: **CENTROS COMERCIAIS NAS AVENIDAS DO EIXO**

6E

**Objetivo geral**

Criar centros de comércio vicinal ao longo da Avenida dos Trabalhadores e Avenida dos Ferroviários

**Objetivos específicos**

- a) tornar as compras mais acessíveis aos moradores da porção nordeste da cidade
- b) apoiar o empreendedorismo local de natureza comercial
- c) gerar renda e empregos à população

**Escopo**

- a) construir duas unidades produtivas de negócios, de natureza comercial, ao longo da Avenida dos Trabalhadores e Avenida dos Ferroviários
- b) promover estudos de viabilidade de pequenos negócios e ofertá-los a empreendedores interessados
- c) contratar concessões dos espaços, para fim específico, mediante licitação

**Justificativa**

Os melhoramentos previstos na Avenida dos Trabalhadores e dos Ferroviários, que, combinados com a extensão do Parque dos Imigrantes e da implantação de ciclovia irão instituir um eixo que configura um espaço privilegiado para a expansão da cidade, trazem a oportunidade de incentivar o comércio local e, ao mesmo tempo, retribuir ao município, em face da renda patrimonial advinda de concessões, retorno pelos investimentos realizados na valorização da área. Estima-se em não menos de 150 novos empregos urbanos o efeito social da presente ação.

Em vista da escassez de recursos municipais, a presente ação irá resumir-se aos projetos de arquitetura e engenharia, base para pleitear verbas ou obter financiamentos.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Projetos de arquitetura e engenharia	1	proj	150.000	150.000
				150.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Projetos de arquitetura e engenharia		150,0			150,0
		150,0			150,0

**Fontes de recursos**

<i>Coordenação</i>	<i>Indicadores</i>
Projetos de arquitetura e engenharia	Orçamento municipal
Secretaria da Agricultura (... de Economia)	2015 Projetos concluídos
Secretaria de Planejamento	
<b>Outros apoios</b>	
Secr. Est. da Indústria, Comércio e Mercosul	



## 5.8 AÇÕES COMPLEMENTARES

Sob a rubrica de *Ações Complementares* já tinham sido previstas, em 2006-7, atividades não necessariamente amarradas por um denominador comum, como é o caso dos projetos estruturantes, mas nem por isso desimportantes. Pelo contrário, algumas ações por si mesmas já tinham – e algumas continuarão a ter – dotação financeira superior a alguns projetos completos.

As ações previstas no PDM original são as seguintes:

- 7.1 Apoio ao SISLEG e às RPPNs
- 7.2 Melhorias nas estradas rurais
- 7.3 Requalificação das vias do anel central / vias coletoras
- 7.4 Pavimentação de vias locais
- 7.5 Extensão do Programa de Saúde da Família
- 7.6 Criação da Assessoria de Planejamento
- 7.7 Plano setorial de educação
- 7.8 Plano setorial de saúde
- 7.9 Plano setorial de transporte público e escolar (Plano de Mobilidade)
- 7.10 Incentivo à preservação do patrimônio histórico e artístico
- 7.11 Incentivo à preservação e recuperação dos faxinais
- 7.12 Criação do Serviço de Inspeção Municipal

Da lista acima, percebe-se que o “dever de casa” foi cumprido com relação ao Programa de Saúde da Família, bem como com os planos setoriais de educação e de saúde (saneamento). Não foi propriamente criada uma Assessoria de Planejamento, mas uma Secretaria Municipal<sup>52</sup>.

Todas as demais ações serão mantidas, com dotações modificadas (no caso da ação 7.2, que previa um dispêndio de 2,26 milhões em dez anos, a dotação será fortemente incrementada, passando para 3 milhões em quatro anos), à exceção da pavimentação de vias locais (7.4) que se recomenda seja realizada através de plano comunitário e não com financiamento através de contribuição de melhoria<sup>53</sup>. A ação 7.11 (preservação/recuperação dos faxinais) poderá ser empreendida apenas com o ICMS ecológico que o município receber em função do reconhecimento dos próximos faxinais pelo Instituto Ambiental do Paraná.

Na atividade 7.3, propõe-se dividir a verba de requalificação das ruas centrais (anel de tráfego lento) com as vias coletoras, de acordo com a nova conformação do sistema viário.

A Tab. 26 mostra a nova proposta de destinação de recursos para as ações complementares, que somam quase 5 milhões de reais, perto de 25% do total de investimentos previstos para o último quadriênio do Plano Diretor Municipal.

<sup>52</sup> Parece ser o caso de insistir na transformação de parte da Secretaria em Assessoria, pelos motivos que constam das Diretrizes e Proposições do plano original. A atual secretaria é, na verdade, de Urbanismo e as tarefas de planejamento não devem se sobrepor ao controle urbanístico e sim constituir atividade em separado.

<sup>53</sup> Na forma de financiamento através da contribuição de melhoria, o município projeta e executa antes de cobrar dos beneficiados: há necessidade de capital próprio ou de financiamento, além do que o prazo de retorno costumeiramente gira próximo de 36 meses. Num plano comunitário, procede-se como num consórcio: vai-se acumulando capital com as contribuições e, quando próximo dos 50% poupados, começa-se a executar as obras de pavimentação. Não há necessidade de dotação municipal.



**Tabela 26**  
**Verbas para as ações complementares do Plano de Ação e Investimentos**

N	Ação componente do projeto estruturante	2014	2015	2016	2017	2014-2017
7.1	Apoio ao SISLEG e às RPPNs	10,00	25,00	25,00	5,00	65,00
7.2	Melhorias nas estradas rurais	750,00	750,00	750,00	750,00	3.000,00
7.3	Requalificação das vias do anel central / vias coletoras	-	-	-	1.500,00	1.500,00
7.4	Pavimentação de vias locais	-	-	-	-	-
7.5	Extensão do Programa de Saúde da Família	-	-	-	-	-
7.6	Criação da Assessoria de Planejamento	-	-	-	-	-
7.7	Plano setorial de educação	-	-	-	-	-
7.8	Plano setorial de saúde	-	-	-	-	-
7.9	Plano setorial de transporte público e escolar (Plano de Mobilidade)	60,00	-	-	-	60,00
7.10	Incentivo à preservação do patrimônio histórico e artístico	30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
7.11	Incentivo à preservação e recuperação dos faxinais	-	-	-	-	-
7.12	Criação do Serviço de Inspeção Municipal	-	-	180,00	-	180,00
		<b>850,00</b>	<b>805,00</b>	<b>985,00</b>	<b>2.285,00</b>	<b>4.925,00</b>

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.





**Objetivo geral**

Apoiar a implantação de reservas legais nas propriedades familiares e incentivar sua transformação em Reservas Particulares do Patrimônio Natural

**Objetivos específicos**

- prestar apoio às propriedades rurais familiares
- obter contiguidade entre reservas legais
- incentivar a criação de reservas particulares devidamente registradas no IAP

**Escopo**

- apoiar proprietários familiares : levantamentos, memoriais e encaminhamento conjunto ao IAP
- criação de grupos de proprietários com reserva legal regularizada para a criação de RPPNs
- prestar o apoio técnico à implantação e registro de RPPNs

**Justificativa**

O registro de reservas legais (20% da área das propriedades rurais) constitui uma obrigação legal que deverá estar cumprida por todos os proprietários rurais até 2017. No caso de Mallet, cuja grande maioria (1.100 propriedades) é proveniente de lotes coloniais de 25 ha, detidos por pessoas de renda baixa e média-baixa, impõe-se a necessidade de prestação de apoio técnico (levantamentos, memoriais, registro encaminhado em conjunto) para que essa meta seja cumprida. As reservas das propriedades deverão ser localizadas de forma contígua, criando maciços de preservação que poderão ser transformados em RPPNs retribuindo ao município sob a forma de incremento no ICMS ecológico.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Apoio técnico a reservas legais	100	apoio	250	25.000
2) Formação de grupos	30	evento	500	15.000
3) Apoio técnico às RPPNs	10	apoio	2.500	25.000
				65.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) 1) Apoio técnico a reservas legais	10,0	15,0			25,0
2) 2) Formação de grupos		10,0	5,0		15,0
3) 3) Apoio técnico às RPPNs			20,0	5,0	25,0
	10,0	25,0	25,0	5,0	65,0

**Fontes de recursos**

Apoio técnico a reservas legais	Orçamento municipal
Formação de grupos	Orçamento municipal
Apoio técnico às RPPNs	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria da Agricultura (... de Economia)

**Outros apoios**

Instituto Ambiental do Paraná  
Emater

**Indicadores**

2015 40 apoios prestados  
10 grupos formados  
2017 100 apoios prestados  
30 grupos formados



**Objetivo geral**

Adequar as estradas rurais primárias e secundárias às novas disposições da Lei do Sistema Viário

**Objetivos específicos**

- a) assegurar trânsito seguro e permanente entre as colônias, as sedes distritais e a sede municipal
- b) incentivar a economia rural através das facilidades de acesso e escoamento
- c) incentivar o turismo rural

**Escopo**

- a) alargamento da faixa de tráfego, drenagem superficial e revestimento compactado
- b) melhorias na drenagem e pavimentação poliédrica na estrada ML-01 Dorizon a Rio Claro do Sul
- e) c) construção de pontes de madeira

**Justificativa**

A rede rodoviária rural de Mallet apresenta apenas uma via principal a ser pavimentada pelo município (a ML-01), que já conta com pedras irregulares em 2,5 km, entre Dorizon e Serra do Tigre. É o caso de completá-la, uma vez que apresenta tráfego industrial (Serpasta) e turístico (Serra do Tigre, Moinho Rehben, Rio Claro), além do acesso a propriedades rurais. Quanto às estradas secundárias, de forte densidade, necessita-se na maioria dos casos apenas de alargamento da faixa de tráfego, com melhorias na drenagem e implantação de revestimento compactado, durável. Em alguns casos, são necessárias novas pontes (ou melhoria das existentes), o que pode ser realizado em madeira, material disponível no município.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
1) Adequação estradas secundárias	100	km	17.500	1.750.000
2) Adequação (pavimentação) da ML-01 (*)	20	km	50.000	1.000.000
3) Pontes de madeira	25	unid	10.000	250.000
				3.000.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
1) Adequação estradas secundárias	700,0	400,0	400,0	250,0	1.750,0
2) Pavimentação da ML-01		250,0	250,0	500,0	1.000,0
3) Pontes de madeira	50,0	100,0	100,0		250,0
	750,0	750,0	750,0	750,0	3.000,0

**Fontes de recursos**

Adequação das estradas secundárias	Orçamento municipal
Adequação (pavimentação) da ML-01	Orçamento municipal
Pontes de madeira	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria de Obras

**Outros apoios**

DER

**Indicadores**

2015 50 km ou mais de estradas secundárias renovadas

2017 100 km ou mais de estradas secundárias renovadas

Estrada ML-01 pavimentada





## Ações Complementares

### Ação: READEQUAÇÃO DAS VIAS DO ANEL CENTRAL E VIAS COLETORAS

7C

#### Objetivo geral

Adequar as vias coletoras e vias do anel central conforme a lei do sistema viário

#### Objetivos específicos

- melhorar trajeto de pedestres e estacionamento nas ruas coletoras e nas integrantes do anel central
- incentivar o comércio e serviços ao longo das vias coletoras e no anel central
- proporcionar um ponto de encontro para os cidadãos malletenses (anel central)

#### Escopo

- readequação geométrica para atender os gabaritos da lei do sistema viário
- adequação das calçadas: passeios, rampas, arborização e ajardinamento
- sinalização horizontal e vertical

#### Justificativa

O centro histórico de Mallet, concentrando grande número de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, é ponto de fluxo de pedestres e de motoristas. Justifica-se, para o conforto dos usuários e para o incremento dos negócios, o alargamento das calçadas, sua adequação (rampas para deficientes físicos, redução da altura do meio-fio, formação das baias para o estacionamento, etc.), inclusive a melhoria na iluminação pública. Com a readequação, as oportunidades de estabelecimento de unidades econômicas do setor terciário estarão firmadas na zona central de Mallet.

#### Estimativa dos investimentos (em reais)

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
Readequação de calçadas inclusive ½ fio	15.000	m <sup>2</sup>	40,00	600.000
Pavimentação e/ou recape asfáltico	15.000	m <sup>2</sup>	50,00	750.000
Sinalização e pintura	15.000	m <sup>2</sup>	10,00	150.000
				1.500.000

#### Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
Readequação de calçadas				600,0	600,0
Pavimentação e/ou recape				750,0	750,0
S Sinalização e pintura				150,0	150,0
				1.500,0	1.500,0

#### Fontes de recursos

Readequação de calçadas inclusive ½ fio	Orçamento municipal
Pavimentação e/ou recape asfáltico	Orçamento municipal
Sinalização e pintura	Orçamento municipal

#### Coordenação

Secretaria de Obras

#### Outros apoios

DER

Detran

#### Indicadores

2017 Coletoras e anel central readequados



**Objetivo geral**

Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade, enfatizando o transporte coletivo e o Transporte Escolar

**Objetivos específicos**

- disciplinar e promover o sistema de transporte coletivo de passageiros, municipal e urbano
- disciplinar e promover o sistema de transporte de escolares
- incentivar formas de transporte alternativo (ciclismo e transporte pedestrial)

**Escopo**

- elaborar o plano setorial de mobilidade (urbana e municipal), incluindo transporte coletivo público, táxis e transporte escolar
- elaborar um plano de incentivo às formas de transporte alternativo

**Justificativa**

O sistema de transporte coletivo de passageiros (tanto o municipal quanto o urbano, que ainda não foi implantado) exige apenas regulação, definição de política tarifária e mecanismos de fiscalização. A oferta de serviços de táxi demanda dimensionamento das necessidades, determinação de locais e política de tarifas. O transporte escolar, que drena recursos municipais consideráveis, exige estudo detalhado dos trajetos, da frota, dos horários e, sobretudo, de técnicas que permitam maior economia aos cofres públicos, sem comprometimento da acessibilidade dos alunos às escolas. A melhoria das calçadas, já regulada na lei do sistema viário, exige definição de prazos para sua adequação, o mesmo ocorrendo com as ciclovias (a ciclovia principal já está contemplada em ação específica).

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
Plano Municipal de Mobilidade	1	vb	60.000	60.000
				60.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
Plano Municipal de Mobilidade	60,0				60,0
	60,0				60,0

**Fontes de recursos**

Plano Municipal de Mobilidade	Orçamento municipal			
<b>Coordenação</b>	<b>Indicadores</b>			
Secretaria de Planejamento	<i>2015</i>	Plano elaborado		
<b>Outros apoios</b>				
Paranacidade				
Ministério das Cidades				





## Ações Complementares

Ação: **INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO**

7E

**Objetivo geral**

Proporcionar incentivos para a preservação do patrimônio histórico e artístico do município

**Objetivos específicos**

- a) catalogar e divulgar elementos de interesse para preservação, especialmente o patrimônio construído
- b) oferecer incentivos fiscais e subsídios técnicos para a preservação
- c) prestar apoio ao encaminhamento de pleitos da comunidade a instâncias superiores de governo e registro perante o Ministério da Cultura (Lei Rouanet)

**Escopo**

- a) inventariar o patrimônio histórico e artístico construído
- b) divulgá-lo perante o público local e externo
- b) inventariar o patrimônio não-construído e divulgá-lo visando à adoção por parte da comunidade

**Justificativa**

O rico patrimônio construído do município de Mallet pode proporcionar à cultura paranaense alguns raros exemplares de arquitetura da imigração do começo do século XX. Mediante incentivos fiscais (isenção de impostos municipais) e fornecimento de subsídios (projetos de restauro por conta do poder público), além de ajuda no acompanhamento de registro perante o Ministério da Cultura (Lei Rouanet), boa parte do patrimônio construído poderá ser recuperado e mantido. Por manifestação da comunidade na Terceira Audiência Pública, deverá ser dada prioridade à recuperação das construções do Clube Malletense, sendo também o caso de intervir rapidamente em casas de madeira de real valor arquitetônico que se encontram em adiantado estado de deterioração.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
Inventário patrimônio construído	1	proj		30.000
Projetos de restauração	6	proj	10.000	60.000
Divulgação e processos junto ao MinC	10	proc	3.000	30.000
				120.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
Inventário patrimônio construído	30,0				30,0
Projetos de restauração		30,0	30,0		60,0
S Divulgação e processos junto ao MinC				30,0	30,0
	30,0	30,0	30,0	30,0	120,0

**Fontes de recursos**

Inventário patrimônio construído	Orçamento municipal
Projetos de restauração	Orçamento municipal
Divulgação e processos junto ao MinC	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria de Cultura

**Outros apoios**

Secretaria Estadual da Cultura / CPHA

Ministério da Cultura (MinC)

**Indicadores**

<i>2015</i>	Pronto o levantamento do patrimônio
<i>2017</i>	Concluídos projetos de restauro e elaborados processos de pedido de verbas



**Objetivo geral**

Implantar Serviço de Inspeção Municipal para produção alimentícia, subordinado à Vigilância Sanitária

**Objetivos específicos**

- a) apoiar as iniciativas de agroindustrialização (especialmente produtos de origem animal)
- b) assegurar a higiene adequada dos produtos consumidos pela população malletense

**Escopo**

- a) criar órgão adequado, na Secretaria de Saúde, para inspeção sanitária de produção animal
- b) divulgar as boas práticas de produção alimentícia nas novas unidades de agroindustrialização
- c) implantar sistema de taxa sanitária, para promover, no médio prazo, a sustentabilidade do SIM

**Justificativa**

Os programas de incentivo à industrialização local dos produtos da agropecuária exigem disseminação e fiscalização das boas práticas de higiene na produção, dentro do sistema de fiscalização composto pelo SIF e pelo SIP, exigindo, da parte do município, a implantação do SIM, especialmente quando se tratar de produtos de origem animal (carnes, embutidos, laticínios, mel) (produtos preparados a partir de vegetais também podem se beneficiar da atenção sanitária da Vigilância Municipal). O SIM, que deverá ser obrigatoriamente chefiado por médico veterinário, apresenta custos de implantação e manutenção, mas, no médio prazo, a taxa sanitária (que passará a fazer parte dos custos das pequenas empresas incentivadas) deverá promover a sustentabilidade financeira do sistema.

**Estimativa dos investimentos (em reais)**

<i>Etapa ou parcela</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid</i>	<i>Unitário</i>	<i>Total</i>
Estudos iniciais	1	vb		10.000
Equipamentos, inclusive administrativos	1	vb		62.000
Salários iniciais até a decolagem	36	meses	3.000	108.000
				180.000

**Cronograma físico-financeiro (em milhares de reais)**

	<i>2014</i>	<i>2015</i>	<i>2016</i>	<i>2017</i>	<i>Total</i>
Estudos iniciais			10,0		10,0
Equipamentos, inclusive administrativos			62,0		62,0
Salários iniciais até a decolagem			108,0		108,0
			180,0		180,0

**Fontes de recursos**

Estudos iniciais	Orçamento municipal
Equipamentos, inclusive administrativos	Orçamento municipal
Salários iniciais até a decolagem	Orçamento municipal

**Coordenação**

Secretaria da Saúde

**Outros apoios**

Secretaria Estadual da Saúde

Ministério da Saúde

**Indicadores**

2017 SIM em funcionamento



## 5.9 DISPÊNDIO TOTAL

O resumo dos investimentos propostos, alinhavado por projetos estruturantes e ações complementares, segue a diretriz de gastar até 2 milhões do orçamento próprio (perto de 10% da despesa total) e de tomar empréstimo na máxima capacidade de endividamento (3 milhões de reais por ano). Ao final do período, certamente a administração pública terá uma bela dívida consolidada, porém seguramente terá crescido em termos de arrecadação, já que um grande número de ações previstas refere-se a incentivos econômicos, alguns deles com resultados já em curto prazo. A Tab. 27 apresenta o resumo geral do dispêndio em novos investimentos previstos para os últimos quatro anos de vigência do PDM Mallet:

*Tabela 27  
Resumo dos investimentos, por projeto estruturante e por ano, 2014-2017*

P.E.	N	Ação	2.014,00	2.015,00	2.016,00	2.017,00	Total
Mallet Polo	1A	Apoio ao transporte de universitários	500,00	400,00	400,00	350,00	1.650,00
	1B	Apoio a uma faculdade de administração e pedagogia		100,00	100,00	150,00	350,00
	1C	Escola técnica de carpintaria e marcenaria	75,00	75,00	75,00	75,00	300,00
	1E	Centro de Cultura			50,00	50,00	100,00
Organizar o Espaço Urbano	2A	Avenidas dos Trabalhadores / Ferroviários	400,00	2.000,00	1.000,00		3.400,00
	2B	Extensão do Parque dos Imigrantes			600,00	600,00	1.200,00
	2C	Implantação da ciclovía			300,00		300,00
	2D	Acesso Industrial Norte		100,00	100,00	100,00	300,00
	2E	Produção de habitação popular	150,00	150,00	150,00	150,00	600,00
	2F	Paço Municipal	2.535,00	465,00			3.000,00
Distritos fortes	3A	Incentivo ao turismo em R Claro do Sul	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	3B	Incentivo ao turismo em Dorizon	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
	3C	Apoio ao ensino médio em Dorizon		200,00	200,00	200,00	600,00
Colônias fortes	4A	Pontos de apoio nas colônias	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00
	4B	Urbanização de pontos chave da zona rural		50,00	50,00	50,00	150,00
	4C	Apoio ao turismo nas colônias	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
Economia colonial	5A	Incentivo à fruticultura	40,00	40,00	40,00	40,00	160,00
	5B	Incentivo à ovinocultura e caprinocultura	40,00	40,00	40,00	40,00	160,00
	5C	Incentivo à avicultura e suinocultura	40,00	40,00	40,00	40,00	160,00
	5D	Incentivo à pecuária de leite	40,00	40,00	40,00	40,00	160,00
	5E	Incentivo ao reflorestamento familiar	40,00	40,00	40,00	40,00	160,00
	5F	Apoio especial a uma fábrica de rações				200,00	200,00
Economia urbana	6A	Parque Industrial de Mallet			475,00	475,00	950,00
	6B	Incubadora Industrial			25,00	25,00	50,00
	6C	Criação duma em empresa de participações	150,00	150,00	150,00	150,00	600,00
	6D	Quiosques no Parque dos Imigrantes		15,00			15,00
	6E	Centros comerciais nas avenidas do Eixo		150,00			150,00
Ações complementares	7A	Apoio ao SISLEG e RPPN	10,00	25,00	25,00	5,00	65,00
	7B	Melhoria nas estradas rurais	750,00	750,00	750,00	750,00	3.000,00
	7C	Readequação de vias do anel central e coletoras				1.500,00	1.500,00
	7D	Plano setorial de mobilidade urbana	60,00				60,00
	7E	Incentivo à preservação do patrimônio histórico e	30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
	7F	Criação do Serviço de Inspeção Municipal				180,00	180,00
				4.950,00	4.950,00	4.770,00	5.330,00

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.



## 5.10 INDICADORES DE DESEMPENHO DAS AÇÕES

A mensuração do sucesso do Plano Diretor Municipal refere-se sem dúvida aos indicadores de qualidade de vida da população. Eles já foram expressos na Lei do Plano Diretor e se referem a três variáveis básicas: o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) que se espera poder encontrar, em 2017, em um patamar alto; a quase eliminação da pobreza (percentual de indigentes aproximando-se de zero) com concomitante aumento da igualdade (índice de Gini inferior a 0,500 – o que já foi conseguido em 2010, e decrescente), além de um disseminado respeito pelo meio ambiente, capaz de assegurar cobertura florestal nativa na casa de pelo menos 20% do território municipal.

O sucesso dos trabalhos a serem desenvolvidos mede-se pelo cumprimento das metas dos projetos estruturantes e, a título de balizamento, são a seguir apresentadas as tabelas de indicadores a serem alcançados – em 2015 e em 2017. O cumprimento desses objetivos numéricos não garante por si só o sucesso das ações... mas seguramente estará indicando que o caminho trilhado deverá conduzir a ele.

*Tabela 28*  
*Indicadores de desempenho do projeto estruturante Mallet Polo, 2015 e 2017*

N	Ação	Indicador	Unid	Até 2015	Até 2017
1A	Apoio ao transporte de universitários	Estudantes transportador durante o ano letivo	unid	200	180
1B	Apoio a uma faculdade de administração e pedagogia	Estudantes com mensalidades subsidiadas	unid	50	175
1C	Escola técnica de carpintaria e marcenaria	Estudantes subsidiados	unid	30	60
1D	Centro de Cultura	Projeto arquitetônico concluído	unid	1	
		Projetos de engenharia concluídos	unid		1

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.

*Tabela 29*  
*Indicadores de desempenho do projeto estruturante Organizar o Espaço Urbano, 2015 e 2017*

N	Ação	Indicador	Unid	Até 2015	Até 2017
2A	Avenidas dos Trabalhadores / Ferroviários	Projetos completos concluídos	unid	1	
		Obras implementadas (quilometragem vias)	km		8
2B	Extensão do Parque dos Imigrantes	Projetos completos concluídos	unid	1	
		Obras implementadas	unid		1
2C	Implantação da ciclovia	Projetos completos concluídos	unid	1	
		Obras implementadas	km		4
2D	Acesso Industrial Norte	Projetos completos concluídos	unid	1	
		Desapropriações concluídas	unid		1
2E	Produção de habitação popular	Planta de valores concluída	unid	1	
		Banco de terras	m <sup>2</sup>		20.000
2F	Paço Municipal	Projetos de arquitetura e engenharia	unid	1	
		Obra concluída e em uso	m <sup>2</sup>		2.000

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.



**Tabela 30**  
*Indicadores de desempenho do projeto estruturante Distritos Fortes, 2015 e 2017*

N	Ação	Indicador	Unid	Até 2015	Até 2017
3A	Incentivo ao turismo em R Claro do Sul	Estoque de terrenos (com projeto próprio)	unid	1	4
3B	Incentivo ao turismo em Dorizon	Estoque de terrenos (com projeto próprio)	unid	1	4
3C	Apoio ao ensino médio em Dorizon	Escola municipal para liberar espaço para a escola estadual - projeto	unid	1	
		Escola municipal para liberar espaço para a escola estadual - construção	m²		500

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014

**Tabela 31**  
*Indicadores de desempenho do projeto estruturante Colônias Fortes, 2015 e 2017*

N	Ação	Indicador	Unid	Até 2015	Até 2017
4A	Pontos de apoio nas colônias	Pontos de apoio implantados nas colônias	unid	1	4
4B	Urbanização de pontos chave da zona rural	Urbanizações implantadas	unid	1	3
4C	Apoio ao turismo nas colônias	Empreendimentos apoiados	unid	2	4

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.

**Tabela 32**  
*Indicadores de desempenho do projeto estruturante Economia Colonial, 2015 e 2017*

N	Ação	Indicador	Unid	Até 2015	Até 2017
5A	Incentivo à fruticultura	Aumento na área cultivada em 2013	%	20%	50%
5B	Incentivo à ovino e caprinocultura	Criações novas no município	unid	50	100
5C	Incentivo à avicultura e suinocultura	Novas granjas de suinocultura	unid	30	60
		Novos aviários	unid	20	40
5D	Incentivo à pecuária de leite	Criações novas de gado leiteiro no município	unid	50	100
5E	Incentivo ao reflorestamento familiar	Área de novos reflorestamentos	ha	300	750
5F	Apoio especial a uma fábrica de rações	Fábrica com construção iniciada	unid		1

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.

**Tabela 33**  
*Indicadores de desempenho do projeto estruturante Economia Urbana, 2015 e 2017*

N	Ação	Indicador	Unid	Até 2015	Até 2017
6A	Parque Industrial de Mallet	Área adquirida	ha		45
6B	Incubadora Industrial	Projeto de arquitetura	unid		1
6C	Criação duma em empresa de participações	Capital integralizado	R\$ mil	250	500
		Estudos de viabilidade econômica realizados	unid	20	40
6D	Quiosques no Parque dos Imigrantes	Projetos prontos para concessão/permissão	unid	1	1
6E	Centros comerciais nas avenidas do Eixo	Projetos prontos para concessão/permissão	unid	1	1

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.



**Tabela 34**  
**Indicadores de desempenho das Ações Complementares , 2015 e 2017**

N	Ação	Indicador	Unid	Até 2015	Até 2017
7A	Apoio ao SISLEG e RPPN	Apoios prestados aos proprietários rurais	unid	40	100
		Grupos formados para incentivo às RPPN	unid	10	30
7B	Melhoria nas estradas rurais	Estradas secundárias renovadas	km	50	100
		Pavimentação da ML-01	km		20
7C	Readequação de vias do anel central e coletoras	Readequação completa (calçadas, meios fios e recapes	m <sup>2</sup>		15.000
7D	Plano setorial de mobilidade urbana	Plano elaborado	unid	1	
7E	Incentivo à preservação do patrimônio histórico e artístico	Levantamento do patrimônio edificado	unid	1	
		Projetos de restauro concluídos	unid		6
7F	Criação do Serviço de Inspeção Municipal	Existência do Serviço	unid		1

Fonte: Organizado pela consultoria, 2014.



- COPEL/PARANACIDADE. **Base Cartográfica Municipal de Mallet**. Curitiba, 2005.
- COPEL/SEDU/PARANACIDADE. **Base Cartográfica Urbana de Mallet, Rio Claro do Sul e Dorizon**. Curitiba, 2005.
- DOMINGOS, Fábio Batista; IMAGUIRE, Marialba R. G.; CORRÊA, Sandra R. M. **Igrejas Ucrânicas: Arquitetura da Imigração no Paraná**. Curitiba: Instituto Arquibrasil/Petrobras Cultural, 2009.
- IBGE. **Censo 2010**. Disponível no *site* [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), consulta em dezembro de 2013.
- IPARDES. **Base de Dados do Estado**. Disponível na internet em [www.ipardes.gov.br](http://www.ipardes.gov.br), consulta em dezembro de 2013.
- IPARDES. **Caderno Estatístico de Mallet**. Curitiba: IparDES, 2013.
- JORNAL HOJE CENTRO SUL. Foto da Igreja de São Miguel Arcanjo após a restauração de 01/11/2011, disponível na internet em [www.hojecentrosul.com.br](http://www.hojecentrosul.com.br).
- LAROCCA JUNIOR, Joel; LAROCCA, Pier Luigi; LIMA, Clarissa de Almeida. **Casa Eslovo-Paranaense: arquitetura de madeira dos colonos poloneses e ucranianos do sul do Paraná**. Ponta Grossa: Editora Larocca Associados, 2008.
- LAROCCA JUNIOR, Joel; LAROCCA, Pier Luigi; LIMA, Clarissa de Almeida. **Manual de Conservação e Adaptação das Casas de Madeira do Paraná**. Ponta Grossa: Editora Larocca Associados, 2008.
- MALLET, Município de. **Atualizações da Base Urbana de Mallet**. Mallet, 2013.
- MALLET, Município de. **Plano Municipal de Educação**. Mallet: Diário Oficial do Município, 07 de abril de 2011, ano I, n. 134.
- MALLET, Município de; LAROCCA ASSOCIADOS. **Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal**. Ponta Grossa: Larocca Associados, 2006.
- PAULO FRONTIN, Município de; Larocca Associados. **Plano Diretor Municipal de Paulo Frontin**. Ponta Grossa: Larocca Associados, 2011.
- RÁDIO STUDIO W. Foto da inundação de urbana de junho de 2013. Disponível na internet em [www.radiostudiow.com.br](http://www.radiostudiow.com.br), consulta em dezembro de 2013.